

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA CONSERVAÇÃO DE FLORESTAS NA
MATA ATLÂNTICA: HISTÓRIA E COTIDIANO DA AÇÃO
NA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DA JURÉIA-ITATINS

SIMONE DE OLIVEIRA SIVIERO

TESE DE DOUTORADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS
APRESENTADA AO DEPARTAMENTO DE
SOCIOLOGIA DO INSTITUTO DE FILOSOFIA E
CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE CAMPINAS, SOB ORIENTAÇÃO
DA PROFª DRª LEILA DA COSTA FERREIRA

ESTE EXEMPLAR CORRESPONDE A VERSÃO
FINAL DA TESE DEFENDIDA E APROVADA
PELA COMISSÃO JULGADORA EM
28/02/2002

BANCA: PROFª DRª LEILA DA COSTA FERREIRA - ORIENTADORA
PROFª DRª ALPINA BEGOSSI
PROF. DR. FÁBIO DE CASTRO
PROF. DR. DANIEL J. HOGAN
PROFª DRª LÚCIA DA COSTA FERREIRA

CAMPINAS
FEVEREIRO DE 2002

UNICAMP
BIBLIOTECA CENTRAL
SEÇÃO CIRCULANTE

UNICAMP
BIBLIOTECA CENTRAL

UNIDADE	302
Nº CHAMADA	1111111111
V	EX
TOMBO BCJ	53201
PROC.	124103
C	<input type="checkbox"/>
D	<input checked="" type="checkbox"/>
PREÇO	R\$ 11,00
DATA	17/10/03
Nº CPD	

CM00182181-2

**FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA
BIBLIOTECA DO IFCH - UNICAMP**

Si 94 i **Siviero, Simone de Oliveira**
A institucionalização da conservação de florestas na Mata Atlântica: história e cotidiano da ação da estação ecológica da Juréia-Itatins / Simone de Oliveira Siviero . - - Campinas, SP : [s. n.], 2002.

Orientador: Leila da Costa Ferreira.
Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

1. Mata Atlântica. 2. Estação ecológica - Juréia-Itatins. 3. Recursos naturais - Conservação. I. Ferreira, Leila da Costa. II. Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.

AGRADECIMENTOS

À Leila da Costa ferreira, orientadora e companheira em todos esses anos.

À Lúcia da Costa Ferreira, co-orientadora e amiga que em momento nenhum deixou de acreditar, mesmo nos momentos mais angustiantes e desesperados, nesta tarefa árdua e solitária de redigir uma tese.

As Coordenadoras do projeto *Floresta e Mar*, Alpina Begossi e Lúcia da Costa ferreira por todo apoio operacional e pessoal.

Ao projeto *Floresta e Mar* e o Antropological Center for Training and Research in Global Environmental (ACT), Univiersidade de Indiana, que através de uma parceria realizada tive a oportunidade de conhecer este centro em um estágio de treinamento.

Aos pesquisadores do *Floresta e Mar*, em especial, Simoninha, Pedro, Natália, Nivaldo, Paulinho e Fábio que de alguma forma ajudaram diretamente na tese.

Ao pessoal da EEJI: Claudia Reis, Alexandre, Joaquim, Izilda , Leopoldo Neves e Cleres .

Ao pessoal administrativo do NEPAM, Neusa, Vanderlei e em especial ao Nestor pelo apoio e paciência na impressão desta tese.

Ao Programa de Pós Graduação do Doutorado de Ciências Sociais que viabilizou a participação em congressos internacionais.

À Lurdinha, Gil, Cristinia e Júnior.

À Roberto Resende pelo incentivo, sugestões e críticas fundamentais na elaboração deste trabalho.

Aos amigos que acreditaram e compartilharam deste momento: Carlos, Danny, Stella, Kátia e Zé Claudio.

Ao CNPq pela bolsa de estudo concedida para a realização deste trabalho.

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	13
1. INTRODUÇÃO	21
ARCABOUÇO TEÓRICO E PRINCIPAIS QUESTÕES	21
OBJETIVOS	29
PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	31
2. A HISTÓRIA DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA CONSERVAÇÃO DE FLORESTAS NA MATA ATLÂNTICA	37
A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	37
A MATA ATLÂNTICA E O ESTADO DE SÃO PAULO	51
HISTÓRICO DA PROTEÇÃO DA MATA ATLÂNTICA	53
A NORMATIZAÇÃO DOS USOS DA MATA	55
O SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (SNUC)	67
3. HISTÓRICO E CARACTERÍSTICAS DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE	91
O SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE (SISEMA)	91
AS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DAS COORDENADORIAS	94
PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURIAS	89
PLANEJAMENTO AMBIENTAL	95
EDUCAÇÃO AMBIENTAL	90
INFORMAÇÕES TÉCNICAS, DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL	96
AS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	98
COMITÊ DE DEFESA DO LITORAL	98
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE	98
OS PAPÉIS DO INSTITUTO FLORESTAL E DA FUNDAÇÃO FLORESTAL	100
INSTITUTO FLORESTAL	100
FUNDAÇÃO FLORESTAL	111

4. O PROCESSO HISTÓRICO DE CRIAÇÃO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DA JURÉIA-ITATINS (EEJI)	115
CARACTERIZAÇÃO DO VALE DO RIBEIRA: BREVE HISTÓRICO	115
CARACTERIZAÇÃO DA EEJI	125
ANTECEDENTES E IMPLANTAÇÃO DA EEJI	128
A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA EEJI	141
FOTOS DA ÁREA DE ESTUDO	147
5. O COTIDIANO DA AÇÃO: DE COMO OS AGENTES INSTITUCIONAIS AGEM NA EEJI	153
CADASTRO GERAL DOS OCUPANTES (CGO)	156
OS PROCEDIMENTOS NA FASE INICIAL DE LICENCIAMENTO EMERGENCIAL: ATUAÇÃO ISOLADA DO INSTITUTO FLORESTAL (IF)	158
ASPECTOS INSTITUCIONAIS: PROCEDIMENTOS E LEGISLAÇÃO	169
SEGUNDA FASE – ATUAÇÃO INTEGRADA	174
6. CONCLUSÃO	183
7. BIBLIOGRAFIA	187
8. ANEXOS	197

SIGLAS

ABEMA - Associação Brasileira de Entidades de Meio Ambiente
ABES – Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental
ACT - Antropological Center for Training and Reserch in Global Environmental change.
AMG – Associação dos Moradores do Bairro do Guaraú
APA - Área de Proteção Ambiental.
APP - Área de Preservação Permanente, conforme os artigos 2º e 3º do Código Florestal.
ARIE - Área de Relevante Interesse Ecológico
BANESER – Banespa Serviços
BR /116 – Rodovia Régis Bittencourt
CDCMAM - Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias
CEAM - Coordenadoria de Educação Ambiental
CEDAVAL - Centro de Estudos e Desenvolvimento Agrícola do Vale do Ribeira
CEPAM – Fundação Prefeito Faria Lima
CESP – Companhia Energética de São Paulo
CETESB - Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental
CGO – Cadastro Geral de Ocupantes
GINP - Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental
CIPEC - Center of the Study on Institutions, Populations, and Environmental change.
CMA - Comissão Mundial de Áreas Protegidas no Brasil
CNPFA - Comissão de Parques Nacionais e Áreas Protegidas
CODEMAS - Conselhos Municipais de Meio Ambiente
CODESP - Companhia de Docas do Estado de São Paulo
CONAMA - Conselho Nacional de Meio Ambiente.
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e
CONSEMA - Conselho Estadual de Meio Ambiente.
COOPERVALES – Cooperativa de Serviços Técnicos de Ribeirão Grande e Intervalles
CPLA - Coordenadoria de Planejamento Ambiental.
CPR - Usos de Recursos Comuns
CPRN - Coordenadoria de Pesquisa de Recursos Naturais, atualmente Coordenadoria de
Proteção dos Recursos Naturais e de Licenciamento Ambiental.
DEPAN - Departamento de Parques e Áreas Naturais
DEPRN - Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais.

DFEE - Divisão de Florestas e Estações Experimentais
DOE – Diário Oficial do Estado
DPCAN - Divisão de Proteção e Conservação de Áreas Naturais
DPRN - Divisão de Proteção de Recursos Naturais.
DRNR - Departamento de Recursos Renováveis
DRPE - Divisão de Reservas e Parques Estaduais
EE - Estação Ecológica.
EEJI - Estação Ecológica da Juréia-Itatins
EIA - Estudo de Impacto Ambiental
ELS - Equipe do Litoral Sul
FBCN - Fundação Brasileira de Conservação da Natureza
FF - Fundação Florestal
FIESP - Federação das Indústrias do estado de São Paulo
FUNATURA - Fundação Pró-Natureza
GIS - Sistema de Informação Geográfica.
IAB/SP - Instituto de Arquitetos do Brasil/SP
IAD - Modelo de Análise Institucional
IB - Instituto Botânico
IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
IBDF - Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IF -Instituto Florestal
IG – Instituto Geológico
INCRA - Instituto Nacional de Colonização e de Reforma Agrária.
INESC - Instituto de Estudos Sócio Econômicos
INPE - Instituto Nacional de Pesquisas
IO/USP – Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo
ISA - Instituto SocioAmbiental.
ISPN - Instituto Sociedade, população e Natureza
ITESP - Instituto de Terras do Estado de São Paulo.
ITR - Imposto Territorial Rural
KKK – Kagai S/A Industrial Além do Mar
MASTERPLAN – Plano de Desenvolvimento Agrícola do Vale do Ribeira
MMA - Ministério do Meio Ambiente

MPE – Ministério Público Estadual
NEPAM - Núcleo de Estudos e Pesquisas Ambientais
NUCLEBRÁS – Empresa Nuclear Brasileira S/A
ONG - Organização Não Governamental
ONU - Organização das Nações Unidas
PEAR - Parque Estadual do Alto Ribeira
PED - Programas de Expansão do Desenvolvimento
PEI - Parque Estadual Intervales
PFM -Polícia Florestal e de Mananciais atualmente Polícia Militar Ambiental
PGE – Procuradoria Geral do Estado
PL - Projeto de Lei
PLADEL -Plano de Desenvolvimento do Litoral
PPB – Partido Popular Brasileiro
PPI – Procuradoria de Patrimônio Imobiliário
PPMA - Projeto de Preservação da Mata atlântica.
PSUC - Plano do Sistema de Unidades de Conservação
PT - Partido dos Trabalhadores
RDS - Reserva de Desenvolvimento Sustentável
RIMA - Relatório de Impacto Ambiental
RPPN - Reservas Particulares do Patrimônio Natural
SBPC – Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência
SEMA - Secretaria Especial de Meio Ambiente (federal).
SENAC – Serviço Nacional de Comércio
SEUC - Sistema Estadual de Unidades de Conservação.
SISEMA - Sistema Estadual de Meio Ambiente
SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente
SMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo.
SNUC- Sistema Nacional de Unidades de Conservação.
SUDELPA - Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista.
Turístico
UC - Unidade de Conservação.
UICN - União Internacional para Conservação da Natureza
UIPN - União Internacional para Proteção da Natureza
UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas

USP - Universidade de São Paulo

WWF - Fundo Mundial para a Natureza

FIGURAS

Figura 1 - Estrutura Organizacional da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SMA)

Figura 2 - Organograma do Instituto Florestal (1999)

Figura 3 - Organograma da Fundação Florestal

Figura 4 - Estrutura de Funcionamento da Estação Ecológica da Juréia (EEJI)

Figura 5 - Fluxo Esquemático de Funcionamento de Licenciamento Ambiental em Unidades de Conservação – o caso da EEJI após 1998

TABELAS

Tabela 1 - Viagens de campo para coleta de dados

Tabela 2 - Lista de Entrevistados durante o 1999 a 2000

Tabela 3 - Lista de eventos acompanhados durante 1999 a 2001

Tabela 4 - Evolução do quadro de recursos humanos da EEJI (até outubro de 1999)

Tabela 5 - Total de residências habitadas e abandonadas na praia do Una, rio Verde e Grajaúna

Tabela 6 - Autorização de “remoção de vegetação” para finalidade agrícola na EEJI

QUADROS

Quadro 1 - Relação dos moradores da EEJI – Nov/Dez/1990 (Números de Famílias/Tipo de Ocupação/Situação Fundiária por localidade)

Quadro 2 - Número Total de autorizações expedidas para cultivo e total de área autorizada entre 1992/1997, por bairro da EEJI

Quadro 3 - Número total de autorização emergencial para limpeza de área com fins agrícola

RESUMO

A partir dos anos de 1990, houve toda uma mobilização nacional para discutir a legislação brasileira sobre áreas protegidas, organizada em princípio para discutir o Decreto Federal nº 750, assinado pelo Presidente Itamar Franco, em 10 de fevereiro de 1993, mas que se desdobrou posteriormente na tentativa de introduzir modificações no Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

Esta pesquisa pretende, através do cruzamento de dados levantados numa perspectiva histórica com uma análise do cotidiano da ação dos atores, investigar a institucionalização formal das regras de controle de usos de recursos naturais no caso, das unidades de conservação do Vale do Ribeira, mais especificamente na Estação Ecológica da Juréia-Itatins (EEJI). O processo histórico de institucionalização da gestão das unidades de conservação no Brasil parece demonstrar como o Estado foi se aparelhando com a criação de diversos órgãos gestores que respondem pela formulação e elaboração de políticas de conservação e ainda, como cada um desses órgãos foi compreendendo como a concepção de conservação deveria ser implementada.

Nesse sentido, talvez se possa dizer que o que se observa no Brasil é que muitos dos problemas que as unidades de conservação enfrentam até hoje estão enraizados na criação desses órgãos, isto é, nos objetivos e propósitos para a sua atuação. Para se ter uma idéia desta problemática, o antigo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) e a Secretaria Especial de Meio Ambiente (SEMA) e o próprio Instituto Florestal do estado de São Paulo respondiam na década de 1970 pela implementação e gestão de unidades de conservação. O maior entrave da atuação desses diversos órgãos encontra-se nas medidas adotadas para a criação das áreas naturais protegidas e a definição de suas categorias originam-se em diferentes critérios técnicos científicos. Talvez essa situação tenha provocado a proliferação de diferentes conceitos e uma confusão de nomenclaturas nas categorias de unidades de conservação. Será que o resultado dessa atuação diferenciada acabou por criar sistemas distintos e paralelos para a criação de áreas naturais protegidas sem nenhuma coordenação entre si?

SUMMARY

Starting from the years of 1990, there was an entire national mobilization to discuss the Brazilian legislation on protected areas, organized in beginning to discuss the Ordinance Federal no. 750, signed by President Itamar Franco, on February 10, 1993, but that was unfolded later in the attempt of introducing modifications in the National System of Units of Conservation (SNUC).

This research intends, through the crossing of lifted up data in a historical perspective with an analysis of the daily of the actors' action, to investigate the formal institucionalization of the control rules of uses of natural resources in the case, of the units of conservation of the valley of the Riverside, more specifically in the Ecological Station of Juréia-Itatins (EEJI). The historical process of institucionalization of the administration of the conservation units in Brazil seems to demonstrate how the State have been organizing with the creation of several organs managers that care for the formulation and elaboration of conservation politics and still, as each one of those organs understood how conservation conception should be implemented.

In that sense, one can say that what is observed in Brazil is that many of the problems that conservation units face until today are rooted in the creation of those organs, that is, in the objectives and purposes for their performance. To have an idea of this problem, the old Brazilian Institute of Forest Development (IBDF) and the Environment Special Secretary (SEMA) and the Forest Institute (IF) of the state of São Paulo answered in the decade of 1970 for the implementation and administration of units of conservation. The largest impediment on the performance of those several organs is in the measures adopted for creation of protected natural areas and the definition of their categories arise in different scientific technical criteria. Maybe that situation has provoked the proliferation of different concepts and a confusion of nomenclatures in the categories of units of conservation. Will it be that the result of that differentiated performance ended for creating different and parallel systems for the creation of natural areas protected without any coordination amongst themselves?

APRESENTAÇÃO

O projeto inicial do doutorado dava continuidade ao trabalho realizado na Dissertação de Mestrado, cujo o título era *A Política Ambiental e o Poder Local: o caso de Campinas, SP* e suas preocupações e indagações referiam-se à gestão participativa dos recursos naturais na perspectiva da democratização, através do tratamento de temas como gestão participativa, democracia, descentralização e planejamento. Na realidade, o projeto aprovado pelo Programa de Doutorado em Ciências Sociais/UNICAMP tinha como principal objetivo analisar a dinâmica de implementação do processo de gestão ambiental participativa dos recursos naturais em regiões pobres. Assim, nessa mesma linha de pesquisa, o projeto de doutorado pretendia analisar este mesmo processo no Vale do Ribeira e Litoral Sul do Estado de São Paulo, onde uma parcela significativa da região foi transformada em Unidade de Conservação (UC) (SMA, 1998; Ferreira, 1996; Capobianco & Lima, 1997).

A intenção de trabalhar com a gestão participativa dos recursos naturais no Vale do Ribeira me levou a participar da equipe do Núcleo de Estudos e Pesquisas Ambientais (NEPAM) que elaborou o diagnóstico ambiental participativo do Vale do Ribeira e Litoral Sul, SP em parceria com a Coordenadoria de Planejamento Ambiental da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (CPLA/SMA). Em paralelo, por uma exigência do procedimento de pesquisa levado a cabo, foram acompanhados os agentes governamentais que elaboraram o plano de manejo na mesma região, no caso da Ilha do Cardoso, em tese, participativo.

As experiências no diagnóstico e nos casos dos planos de manejo descortinaram um problema que funcionava como entrave à participação popular na gestão governamental dos recursos naturais no Vale do Ribeira: havia um conflito acirrado entre os moradores de UC's e os órgãos governamentais, provocado pela institucionalização da legislação que normatiza o uso de recursos naturais em áreas protegidas, considerada arbitrária, anti-progressista e injusta para com as populações pobres que vivem dentro ou no entorno destas UC's. Como a recusa popular à

legislação parecia o principal fator de entrave às experiências participativas de gestão, pareceu mais conveniente, naquele momento, adiar a investigação sobre as possibilidades da participação na gestão, para priorizar uma pesquisa sobre o processo histórico de institucionalização da gestão de áreas protegidas, baseado nessa legislação restritiva.

Assim, pela similaridade de objetivos, parecia conveniente a integração à equipe do projeto temático: *Floresta e Mar: usos e conflitos no Vale do Ribeira e Litoral Sul, SP*, desenvolvido no NEPAM/UNICAMP, coordenado por Alpina Begossi e Lúcia da Costa Ferreira, iniciado em 1999 e financiado pela Fapesp (nº97/14514-1). Este projeto temático tem como objetivo conhecer os principais usos dos recursos naturais, através das atividades econômicas dos moradores de áreas protegidas e os conflitos sociais gerados pela intervenção político-institucional na região. A meta deste projeto é, através do cruzamento de informações ecológicas e socio-políticas, diagnosticar usos e conflitos e procurar formas de intervenção em propostas de manejo.

O projeto temático está subdividido em três componentes: a) usos dos recursos naturais; b) conflitos sociais em unidades de conservação: instituições e moradores; c) educação ambiental.

Esta pesquisa faz parte do componente conflitos sociais, coordenado por Lúcia da Costa Ferreira, que tem por objetivo cruzar informações sobre a produção cultural de instituições costumeiras que regulam os usos de recursos em áreas protegidas com informações sobre a ação de instituições formais que regulam a conservação da biodiversidade na região estudada (Ferreira *et al*, 2001:9).

Ambas as experiências, no projeto temático e na elaboração do Diagnóstico Ambiental Participativo do Vale do Ribeira e Litoral Sul, SP, provocaram uma certa modificação dos objetivos iniciais do projeto de doutorado. O desenvolvimento do projeto e as discussões realizadas internamente com a equipe do Floresta e Mar (F&M), as idas a campo, além da definição da área de estudo foram, pouco a pouco, transformando as inquietações iniciais da

pesquisa. Percebeu-se que era difícil pensar a problemática da gestão ambiental participativa, sem antes compreender como se configurava o sistema institucional responsável pela administração de UC's. Havia a necessidade de compreender como este sistema político-institucional foi sendo estruturado. Quais os responsáveis pelos diversos procedimentos que compõem a ação governamental de conservação? Antes disso, sociologicamente, quem seriam os responsáveis pelos diversos níveis da intervenção governamental? Como se distribuíram as funções de normatização, administração e fiscalização das UC's? Quais as atribuições legais e reais de cada setor do sistema institucional? Que tipo de hierarquia organizou esses setores e, mais além, quais relações de poder regularam a ação cotidiana desses atores?

Essas questões começaram a delinear-se em direção à compreensão das características históricas, mas também subjetivas, do processo de institucionalização da conservação dos recursos naturais em países pobres e dependentes como o Brasil. Seria conveniente lembrar que nesse período, a partir dos anos de 1990, havia toda uma mobilização nacional para discutir a legislação brasileira sobre áreas protegidas, organizada em princípio para discutir o Decreto Federal nº 750, assinado pelo Presidente Itamar Franco, em de 10 de fevereiro de 1993, mas que se desdobrou posteriormente na tentativa de introduzir modificações no Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) (Ferreira, 1996; Brito, 1995 e; Capobianco & Lima, 1997).

Desde então, os caminhos percorridos foram muitos, tanto na delimitação do objeto de estudo, do período histórico abrangido pela pesquisa, passando pela escala de análise utilizada, até a delimitação de alguns estudos de caso que agilizariam estudos em profundidade sobre os atores em ação. Sobre essas definições, não é possível deixar de mencionar que nesse período a coordenação do F&M fechou uma parceira com o Antropological Center for Training and Research in Global Environmental Change (ACT) e Center of the Study on Institutions, Populations, and Environmental Change (CIPEC), da Universidade de Indiana, cuja equipe, com uma larga produção em estudos sobre trajetórias de

ocupação da terra na Amazônia brasileira (Moran, E.; Brondizio, E.; Mausel, P. e Wu, Y., 1994; Brondizio, E.; Moran, E.; Mausel, P. e Wu, Y., 1996), decidiu testar a mesma metodologia na região abrangida pelo F&M no Vale do Ribeira e Litoral Sul de São Paulo.

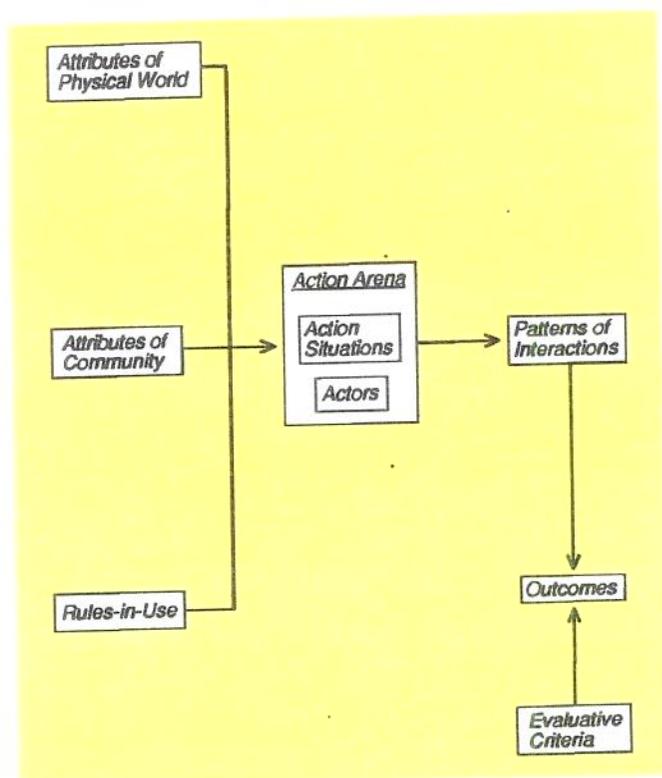
Assim, houve a oportunidade de visitar estes centros, em um estágio de treinamento que visava aprofundar uma proposta teórica e metodológica que norteasse a colaboração entre as instituições, mas também este projeto de pesquisa. O trabalho concentrou-se em leituras relacionadas à teoria institucional dos dilemas de usos de recursos comuns (CPR); aos estudos de caso realizados pela equipe do CIPEC/ACT sobre mudanças globais em florestas; e, finalmente, ao uso do sensoriamento remoto e sistema de informação geográfica (GIS) para plotar as trajetórias de ocupação humana na região.

A teoria de análise institucional e o desenvolvimento de um arcabouço teórico para esta análise tem suas raízes em diversas teorias (Offe, C., 1984 e 1985; Habermas, J., 1981; Giddens, A., 1991 e, Beck, U., 1992), mas a mais utilizada por este grupo para compreender as condutas em várias situações de usos de recursos comuns refere-se às teorias dos jogos e escolha racional. Na verdade, a teoria dos jogos parece um instrumento útil para construir e organizar diversas situações de usos de recursos, além de propiciar a integração de diversos níveis da análise institucional (Ostrom, 1994:47). Lembrando as perguntas no início deste texto, parecia bastante oportuno entrar em contato com esses modelos explicativos, que permitiriam uma investigação sobre os modos como os agentes governamentais, em ação em diferentes níveis de intervenção institucional, movimentavam-se em diversas e diferentes arenas de ação.

Segundo Ostrom (1994:27-33), o modelo de análise institucional (IAD) tem como unidade de análise uma arena de ação, que compreende diversos níveis em uma dada situação, quais sejam, o ator, suas posições em diferentes momentos e circunstâncias, além de suas condutas orientadas ao êxito e resultados possíveis, onde se leva em consideração os custos e benefícios de cada escolha. O ator,

por sua vez, possui diferentes motivações, capacidades de processar informações, critérios de escolha e recursos disponíveis também bastante diferenciados. Todos esses níveis de análise organizam-se da seguinte forma, como demonstra a figura 1:

Figura 1: Arcabouço teórico para análise institucional

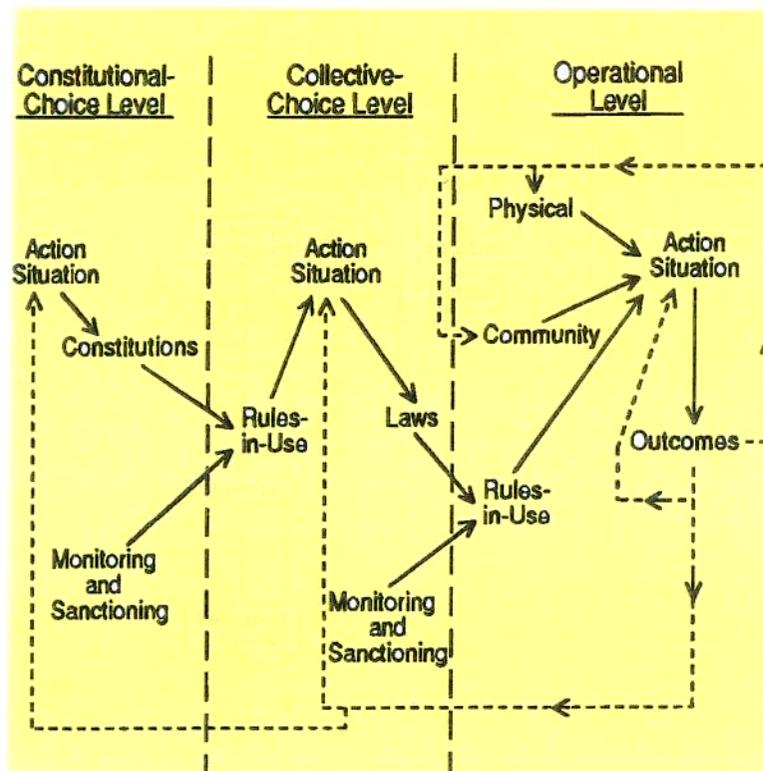


Fonte: Ostrom, Gardner and Walker, 1994. *Rules, games and comom-pool resources*. Michigan Press. Michigan (p.37).

Já a figura 2 aponta para os dilemas relacionados aos usos de recursos comuns (CPR), possibilitando averiguar os múltiplos níveis de análise institucional, desde as regras locais, até o nível da jurisprudência. Este modelo permite mapear os atores e agentes nas diversas arenas de ação, durante processos de mudanças em curso. Dada sua orientação ao êxito, é possível realizar um prognóstico de

como os atores procederão, analisando quatro variáveis: a) as melhores opções de ação; b) os modos de adquirir, processar, reter e utilizar a informação disponível; c) os critérios de decisão sobre os rumos de uma ação e; d) os recursos disponíveis em uma dada situação. Este modelo pode ser observado a seguir:

Figura 2: Integração de diferentes níveis de análise



Fonte: Ostrom, Gardner and Walker, 1994. *Rules, games and comom-pool resources*. Michigan Press. Michigan (p.47).

Dessa forma, esta pesquisa tem por objetivo analisar esse processo no Vale do Ribeira e Litoral Sul do Estado de São Paulo, onde uma parcela significativa da região é considerada Unidade de Conservação. O objeto de estudo que foi a Estação Ecológica da Juréia-Itatins (EEJI), uma unidade de conservação restritiva,

localizada ao sul do Estado de São Paulo, que abrange os municípios de Iguape, Peruíbe, Itariri e Miracatu. Essa opção deve-se aos fatores: 1) as Estações Ecológicas (EE) são as UCs mais restritivas e não permitem a presença humana; 2) na Juréia ocorreram casos excepcionais de cooperação entre os moradores e agentes governamentais.

1. INTRODUÇÃO

Ferreira (1996:102) chama a atenção de que as áreas florestais da Mata Atlântica e da Serra do Mar destinaram-se a partir do processo de ocupação do território brasileiro a múltiplos usos, cuja classificação abrange desde categorias voltadas à substituição de florestas por economias comunitárias, passando por substituições destinadas à expansão das áreas urbanas, até categorias voltadas ao uso eminentemente industrial. Nesta última categoria insere-se a industrialização direta dos recursos florestais (madeira, de essências, de insumos para o setor alimentício, construção civil, turismo), além da industrialização indireta, que apenas disputa espaço com a floresta, como é o caso da instalação e expansão de parques industriais (Cubatão, por exemplo) e infra estrutura (portos, estradas, hidrelétricas e serviços).

Segundo Dean (1996), o desmatamento da Mata Atlântica é na verdade herança da colonização brasileira, prosseguindo no Nordeste, com a implantação dos engenhos de açúcar, que consumiram enormes quantidades de lenha em suas fornalhas e, mais tarde, no Sudeste, com as grandes derrubadas para a pecuária, a plantação dos cafezais e assentamento dos colonos.

A partir dos anos de 1990, houve toda uma mobilização nacional para discutir a legislação brasileira sobre áreas protegidas, organizada em princípio para discutir o Decreto Federal nº 750, assinado pelo Presidente Itamar Franco, em 10 de fevereiro de 1993, mas que se desdobrou posteriormente na tentativa de introduzir modificações no Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) (Ferreira, 1996; Brito, 1995 e; Capobianco & Lima, 1997).

Nesse sentido o processo que envolve a seleção, implantação e gestão de áreas protegidas normalmente parece ser baseado em critérios de ordem ecológica e econômica, o que não garante o sucesso dos resultados de conservação (Ferreira et al, 2001). A escolha e a instituição de determinadas áreas protegidas parece ser sempre um problema e a solução desse problema “faz parte do domínio das instituições e da prática política” (Morsello, 199:140).

As instituições responsáveis pela seleção, implementação e gestão das unidades de conservação no Brasil tanto na esfera federal como na estadual deixam a impressão de não acompanhar a evolução dos conceitos de áreas naturais protegidas no âmbito internacional.

Esta pesquisa pretende, através do cruzamento de dados levantados numa perspectiva histórica com uma análise do cotidiano da ação dos atores, investigar a institucionalização formal das regras de controle de usos de recursos naturais no caso, das unidades de conservação do Vale do Ribeira, mais especificamente na Estação Ecológica da Juréia-Itatins (EEJI). O processo histórico de institucionalização da gestão das unidades de conservação no Brasil parece demonstrar como o Estado foi se aparelhando com a criação de diversos órgãos gestores que respondem pela formulação e elaboração de políticas de conservação e ainda, como cada um desses órgãos foi compreendendo como a concepção de conservação deveria ser implementada.

Nesse sentido, talvez se possa dizer que o que se observa no Brasil é que muitos dos problemas que as unidades de conservação enfrentam até hoje estão enraizados na criação desses órgãos, isto é, nos objetivos e propósitos para a sua atuação. Para se ter uma idéia desta problemática, o antigo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) e a Secretaria Especial de Meio Ambiente (SEMA) e o próprio Instituto Florestal do estado de São Paulo respondiam na década de 1970 pela implementação e gestão de unidades de conservação. O maior entrave da atuação desses diversos órgãos encontra-se nas medidas adotadas para a criação das áreas naturais protegidas e a definição de suas categorias originam-se em diferentes critérios técnicos científicos. Talvez essa situação tenha provocado a proliferação de diferentes conceitos e uma confusão de nomenclaturas nas categorias de unidades de conservação. Será que o resultado dessa atuação diferenciada acabou por criar sistemas distintos e paralelos para a criação de áreas naturais protegidas sem nenhuma coordenação entre si?

Segundo Ferreira et al (2001:3) as Unidades de Conservação (UCs) propostas no Brasil não levaram em consideração a questão da legitimidade do padrão de política de conservação adotado, seja no âmbito federal, seja no estadual. Elas foram resultado de um processo arbitrário de tomada de decisões, cujos atores partiam da suposição de que a conservação de remanescentes florestais não seria um direito reivindicado pelas coletividades que vivem e moram nos limites territoriais de suas esferas de atuação.

Essa situação não teria gerado um conflito entre os moradores de unidades de conservação e os agentes institucionais que no cotidiano da ação teriam que regular e normatizar o uso de recursos naturais dessas áreas protegidas?

Ao que parece, os conflitos sociais gerados pela implantação das unidades de conservação na categoria de proteção integral no Vale do Ribeira polarizou-se entre a possibilidade de compatibilização da presença de grupos sociais ali residentes e na manutenção da biodiversidade dessas áreas.

Segundo Ferreira et al (2001) este embate pode ser traduzido nas disputas em torno do poder de influência de cada grupo portador de um projeto para a região. Nesse sentido os agentes institucionais dividem-se entre preservacionistas e conservacionistas. Os preservacionistas defendem a idéia de que a presença de grupos sociais residentes nas unidades de conservação é incompatível com os preceitos da conservação da biodiversidade; portanto, para este grupo a única forma de solucionar este problema é a relocação dos moradores destas áreas. Já os conservacionistas defendem a compatibilização da presença humana com os objetivos da conservação biológica. Eles entendem que os objetivos da conservação estendem-se tanto aos sistemas ecológicos, quanto às etnias tradicionalmente ocupantes das áreas protegidas. Para Younés (2001) a integração das atividades humanas com os ecossistemas é de fundamental importância para consolidar os esforços de conservação e sustentabilidade dos componentes da biodiversidade. Esta exigência torna-se mais crítica nas regiões tropicais onde se concentra a maior biodiversidade e a presença expressiva de sociedades consideradas tradicionais. Nesse caso, a ação governamental deve orientar-se no sentido de

fortalecer o conhecimento local na elaboração de planos de manejo, propiciar condições sociais e econômicas para a reprodução desses grupos, restringindo porém a permanência de moradores aqueles considerados verdadeiramente tradicionais (Ferreira et al, 2001:16).

A idéia de que as populações consideradas tradicionais são atores fundamentais para a conservação da biodiversidade foi introduzida no documento da Convenção da Diversidade Biológica na Rio 92 (Rios, 2001).

Dessa forma a postura que predomina mundialmente hoje é a de que pelo menos em tese, a idéia de exclusão das populações não se sustenta. Hoje, não se lê em nenhum documento oficial de entidade ambientalista, ou qualquer instituição financeira internacional, nada que autorize, como condição para criar unidades de conservação, a utilização de meios visando a expulsão sumária das populações dessas áreas (Rios, 2001).

Rios (2001) afirma que o problema enfrentado na atividade é como definir e que critérios utilizar para o que pode ser ou não considerado população tradicional. Um dos critérios baseou-se no tempo de ocupação territorial. O problema é como definir este tempo, 10 anos, 50 anos ou 100 anos. Na verdade, ao que parece, não importa o tempo de ocupação territorial, pois este critério acaba sendo artificial e impõe a exclusão de um grupo por outro e, ainda pode criar um conflito de etnias numa dada região (Rios, 2001).

Para se poder avançar nessa discussão de tradicionalidade seria interessante compreender o que significa o termo tradição.

Para Ferreira et al (2001:3) embora o termo tradição englobe aspectos importantes do ponto de vista histórico (localização histórica), cultural (conhecimento, valores e costumes) e político (direito ao acesso e propriedade à terra, ou outros recursos naturais), ele frequentemente oculta processos dinâmicos de mudança social (Castro et al., 2000; Ferreira et al, 2001:4). Schminck *et al.* (1992) apontam que o termo tradição é frequentemente usado em contraste com o

moderno, quando implica: 1) condições de resistência; 2) contrastes relativos aos processos de tomada de decisão racional; 3) necessidade de considerar estratégias econômicas flexíveis e, 4) graus de mudança. Em outros termos, a noção de tradição ressalta a incorporação de elementos exógenos a uma prática estabelecida, como se pode observar em comunidades rurais. Além disso, Castro et al (2000) apontam que o uso do termo sugere também que grupos e comunidades são relativamente homogêneos em seus conhecimentos e práticas e disseminam práticas conservacionistas que tendem a evitar riscos e inovações¹.

Sobre este último aspecto do uso do termo tradição, (Ferreira, 1999; Ferreira et al, 2001:4) critica o argumento montado para reivindicar o direito social de ocupação de áreas protegidas por populações tradicionais, pois este é fortemente impregnado por uma noção restritiva da conservação. Segundo este argumento, esses grupos sociais, em última instância, são compreendidos como pouco organizados do ponto de vista político e portadores de uma agenda reivindicatória mínima, construída em torno de direitos fundamentais à sobrevivência e reprodução cultural imediata. Reivindicar a permanência de culturas tradicionais em áreas reservadas significa quase que ignorar um mundo inegavelmente em transformação. Investir preferencialmente no fato desses grupos serem portadores de práticas e valores considerados tradicionais, restringindo o leque de seus direitos à sua reprodução social é o mesmo que condená-los a abdicar da história, das incongruências e tensões que movimentam a vida cotidiana, restringindo o seu papel social ao de guardiães de remanescentes de uma história pretérita, talvez de um pretérito mais que perfeito (Ferreira, 1999; Ferreira et al, 2001:4).

Para a autora as mudanças sociais têm efeitos singulares, segundo as ações e modos de compreensão das coletividades, podendo produzir mudanças definitivas ou simplesmente produzir ações adaptativas muitas vezes insuperáveis. A diferença entre as duas opções de ação não encerra uma situação de gradação, mas sim de processo (Ferreira & Campos, 2000).

¹ Para maiores detalhes ver: Castro et al. (2000).

Ferreira et al (2001:6) ressalta que os resultados já obtidos na pesquisa em andamento na Mata Atlântica apontam para o fato de que o processo de mudanças sociais acabou criando arenas específicas de conflito entre atores profundamente heterogêneos, como por exemplo moradores das áreas protegidas, agências governamentais e organizações não governamentais. Além disso, para superá-las, seria conveniente reconhecer que tanto a mudança quanto a adaptação são permeadas pelos sistemas de idéias e valores, em função dos quais as condições sociais da mudança são reelaboradas, imprimindo-lhe rumos especiais.

A autora argumenta que o aparecimento de novas situações fazem com que esses grupos sociais processem as informações e interpretem os fatos tomando por base suas próprias gramáticas e, sempre que necessário vão imprimindo seus próprios significados a suas interpretações. Esta tese incorpora a hipótese construída por Ferreira et al (2001) de que os limites e rumos desses padrões culturais dependem muito mais do sistema de relações que uma coletividade estabelece entre si e com outros grupos sociais, em situações específicas, do que dos seus compromissos com o passado ou com a transmissão cultural do modo de vida de seus antepassados.

Segundo Ferreira et al (2001:6) nos casos estudados na Mata Atlântica, os resultados demonstram que a gramática da tradição, compreendida em um sentido estrito como compromisso com a manutenção do passado, está restrita a poucos indivíduos geralmente mais idosos e que ainda mantém algum tipo de motivação de resistência à modernização em curso. A maior parte dos sujeitos daquela pesquisa, quando se utiliza da gramática da tradição, parece fazê-lo motivado muito mais por um tipo de escolha racional pela única opção colocada por outros atores sociais, que hoje participam da arena política constituída em torno da presença humana em áreas protegidas.

Esta perspectiva pode ser evidenciada, no Vale do Ribeira, estado de São Paulo, na Mata Atlântica, quando os sujeitos sociais, impedidos de manter o costume em sua produção material, transformam a tradição em um recurso político, que lhes

concede possibilidade de acesso ao direito à permanência nas suas áreas de origem (Ferreira et al, 2001:8).

O processo de institucionalização da conservação de florestas penetrou, através do diálogo, mas também do cerceamento e da punição, em grupos sociais que um dia poderiam ter sido considerados pré-modernos. Esta tese pretende demonstrar que, através deste diálogo intenso e cotidiano criou-se ou potencializou-se situações de ação racionalizadas e destradicionalizadas, mas paradoxalmente com alto potencial emancipador e de aprendizado social (Ferreira et al, 2001:10). A questão que se coloca é: até que ponto a possibilidade de diálogo provocou um aprendizado social dos sujeitos da ação investigada? Ao que parece, à medida que os problemas foram surgindo no cotidiano, os técnicos da administração das UCs foram modificando suas posturas e atitudes para buscar soluções mesmo que paleativas, quanto à rigidez das normas e regras que regulam a vida dos moradores da região.

Segundo Ferreira et al (2001:11) esse contexto de mudanças produziu duas ordens de situações de ação, que podem ser caracterizadas genericamente como um novo patamar de colonização das instituições modernas sobre espaços anteriormente considerados tradicionais. Em primeiro lugar, pode-se observar uma corrida institucional para normatizar propostas de conservação de ecossistemas e áreas geográficas consideradas prioritárias. Essa corrida pode ser traduzida no estabelecimentos de acordos de nível estadual e federal, muitas vezes com influência importante de atores internacionais. Em segundo lugar, deu-se uma corrida contra o tempo, de sujeitos sociais e agentes institucionais e políticos, para estabelecer acordos locais para amortizar o impacto das leis (acordos no plano jurídico) na vida cotidiana dessas regiões. Esse processo conectou as demandas internacionais pela proteção de um bem comum da humanidade, as florestas tropicais, às demandas de grupos sociais anteriormente apartados do processo de modernização, inaugurando um novo patamar de colonização (Ferreira et al, 2001).

Dessa maneira a autora ressalta que, ao invés de uma oposição genérica entre costume e lei como previsto no projeto já em andamento (Begossi & Ferreira, 1997; Ferreira et al, 2001:11), os conflitos sociais locais e regionais manifestam-se, nos dias de hoje, através da predominância da oposição entre sujeito e instituição². Não se pretende aqui priorizar a ação institucional como um todo (Ostrom, 1990; 1994; Ferreira et al, 2001:11), mas convém lembrar que as instituições investigadas são compreendidas a partir de seus processos internos, resultantes das pressões de grupos sociais conflitantes e relações entre sujeitos que enfrentam dilemas diferenciados nas suas ações cotidianas (Olson, 1999; Bentley, 1949 apud Ferreira et al, 2001:11).

Para Olson (1999:134), “o Estado em si mesmo não é, até onde alcançam os meus conhecimentos e minhas crenças, um fator a ser considerado na nossa investigação. É como todo social: não estamos interessados nele como tal, mas exclusivamente em seus processos internos”.

Pretende-se contribuir para este debate analisando os processos internos do cotidiano da ação dos agentes institucionais para enfrentar os conflitos sociais impostos pela restrição de uso dos recursos naturais frente aos moradores de áreas naturais protegidas.

Para interpretar os dados empíricos dessa pesquisa utilizar-se-á da perspectiva teórica de Margaret Levi (1991) que trabalha com a lógica das mudanças institucionais. As instituições para Levi são caracterizadas por arranjos formais de agregação de indivíduos e de regulação comportamental, os quais, mediante o uso de regras explícitas e de processos decisórios são implementados por um ator ou um conjunto de atores formalmente reconhecidos como portadores de poder.

Na análise sobre as instituições deve-se levar em consideração os recursos de poder para tomada de decisão, as hierarquias existentes dentro da própria instituição e, talvez o mais importante, os mecanismos de delimitação de escolhas que refletem uma distribuição de poder. Em outros termos questiona-se quais

² Para Ostrom (1990; 1994) esta oposição se dá entre indivíduo e instituição. Ver também Olson (1999).

recursos que se obtêm para o poder de barganha? Ou ainda o que pode de fato provocar uma mudança institucional? Levi (1991) compreende uma mudança institucional como uma alteração nas regras, normas e procedimentos de implementação destas, o que conseqüentemente conduz a atitudes e posturas diferenciadas que podem ou não serem estimuladas ou reprimidas. Pensando em todos os atores e agentes institucionais sujeitos desta pesquisa, pode-se indagar se a falta de recursos de poder de determinados agentes institucionais os conduziram ao abandono que Levi chama de consenso do contingente. Será que esse abandono pode ser dado a partir do momento em que há uma mudança de percepção individual ou de um grupo em relação à maneira como determinadas situações de ações estão sendo conduzidas? Além disso, será que a possibilidade de uma mudança institucional pode ser observada em determinadas situações em que os atores mais fracos e desprovidos de poderes têm alguma chance real de modificar os arranjos institucionais? Os atores interessados na mudança institucional possuem recursos coercitivos e de barganha suficientes, ou precisam buscar recursos de poder na sua capacidade de organização coletiva ou na recusa de obediência? Para a autora a desobediência individual mas coletivamente informada torna-se mais fácil, pois evita problemas de ação coletiva. Será que o abandono do consenso contingente torna-se mais provável quando existe um rompimento de barganha social que regula a instituição?

O OBJETIVO CENTRAL É:

- analisar o processo de institucionalização formal das regras de controle de usos de recursos naturais no caso, das unidades de conservação do Vale do Ribeira Litoral e Sul do estado de São Paulo, mais especificamente na Estação Ecológica da Juréia-Itatins (EEJI).

OS OBJETIVOS ESPECÍFICOS SÃO:

- Levantar e analisar os conflitos e parcerias entre órgãos governamentais de nível federal, estadual e municipal, entre tais órgãos e moradores das Unidades de Conservação, através do estudo das motivações, papéis sociais, estratégias de ação e da arena de disputa em torno da gestão do uso dos recursos naturais no Vale do Ribeira e Litoral Sul;
- Identificar a capacidade organizacional, administrativa e financeira dos órgãos estaduais para definir, implantar e gerir programas de conservação de recursos naturais;
- analisar os principais efeitos da regulamentação dos usos de recursos sobre a vida social regional e sobre a conservação e proteção dos recursos e quais os riscos e as oportunidades que representam;
- levantar e analisar as atribuições dos órgãos estaduais pela sua importância na implementação e gestão das unidades de conservação.

As principais questões enfrentadas são:

- quais os principais conflitos sociais e políticos em torno das propostas de controle social e legal do uso de recursos?
- quais os riscos e as oportunidades propiciadas pela condutas escolhidas pelos atores da gestão de UC's, tendo em vista a necessidade de garantir a sobrevivência de seus moradores?
- quais os principais efeitos da regulamentação dos usos de recursos sobre a vida social regional e sobre o grau de sua conservação? Quais os riscos e oportunidades que representam?

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esta pesquisa está inserida no componente *Conflitos de Usos de Recursos Naturais* do F&M, e por isso foi incorporado nessa pesquisa grande parte dos procedimentos utilizados nesse componente¹. Dada a natureza dos temas tratados, como por exemplo, tensões entre moradores e polícia florestal, moradores e funcionários do Instituto Florestal (IF), incluindo-se nessa categoria os guardas-parque, além de conflitos dos órgãos entre si, envolvendo inclusive casos de atividades clandestinas, optou-se por priorizar a observação direta do cotidiano e de eventos públicos sobre o assunto, além de entrevistas sem gravador com os sujeitos da pesquisa. São eles: técnicos e administradores dos órgãos: SMA, Instituto Florestal (IF), Fundação Florestal (FF), Polícia Florestal (PF), Departamento de Recursos Naturais (DPRN), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (IBAMA/SP), técnicos, administradores e guardas-parque da Estação Ecológica da Juréia-Itatins, técnicos e gestores das Prefeituras municipais do entorno da EEJI, Peruibe, Iguape, Itariri e Miracatu, além de alguns moradores da EEJI, que devem servir como baliza aos depoimentos dos agentes governamentais.

Com os sujeitos que se disponibilizaram já nesse primeiro momento, optou-se pela técnica de história oral, propondo a eles que relatassem sua história de vida e a história da localidade onde vivem ou atuam. Sem nunca utilizar o termo conflitos, esta estratégia funcionou e muitos estruturaram a narrativa através de eventos conflituos, principalmente relacionados à implantação da Unidade de Conservação selecionada para a pesquisa em profundidade, a EEJI.

Quanto aos agentes governamentais, que são os sujeitos diretos de minha pesquisa, na maioria dos casos, optei por não propor nesse primeiro momento a técnica da entrevista, pois praticamente todos demonstraram grande receio

¹ Sobre os procedimentos do componente como um todo ver: Begossi & Ferreira, (1998), além do Relatório Parcial à Fapesp, dezembro de 1999, 2000 e 2001.

diante de uma pesquisa sobre ação governamental em UC's, principalmente aqueles dos escalões inferiores. Mas à medida em que minha pesquisa de campo foi se desenrolando, o constrangimento foi sendo rompido e hoje posso afirmar que as informações disponibilizadas, através de entrevistas abertas sem gravador baseadas na informalidade, foram de grande utilidade. Muitos deles, inclusive guardas-parque, acabaram se disponibilizando para a entrevista gravada, principalmente quando souberam da pretensão de ser relatada sua história oral e itinerários.

A Tabela 1 mostra as viagens de campo que realizadas no período entre 1999-2000. A Tabela 2 lista as entrevistas realizadas no mesmo período. A Tabela 3 elenca os principais eventos que acompanhados durante o período de 1999-2001.

TABELA 1: VIAGENS DE CAMPO PARA COLETA DE DADOS

Pesquisadora	Mês	Assunto	Local
Simone de Oliveira Siviero (Ano 1999)	Abril	Viagem de reconhecimento e seleção dos estudos de caso	Ilha Comprida
	Maio	Viagem de reconhecimento e seleção dos estudos de caso e informantes	Peruibe, Guarau, Bairro da Serra, Apiai
	Junho	Conversas informais com informantes selecionados; levantamento documental	Iha Comprida, Tapirai
	Julho	Conversas informais com informantes selecionados; levantamento documental	Tapirai
	Agosto	Conversas informais com informantes selecionados entre gestores locais e lideranças nacionais; levantamento documental	Peruibe, Guarau; Rio de Janeiro
	Outubro	Conversas informais com informantes selecionados; levantamento documental, primeiras entrevistas englobando história de vida e da localidade	Peruibe, Guarau, Praia do Una/Rio Verde, Iguape
	Novembro	Conversas informais com informantes selecionados; levantamento documental, primeiras entrevistas englobando história de vida e da localidade, , observação de encontro de moradores da Juréia	São Paulo (ISA; FF), Iguape
	Dezembro	Conversas informais com informantes selecionados; levantamento documental	São Paulo (IF)
(Ano 2000)	Fevereiro	Primeiras entrevistas englobando história de vida e da localidade, levantamento documental.	Peruibe, Guarau, Barra do Una.
	Fevereiro	Conversas informais com os gestores e prefeitos na Audiência Pública do Macrozoneamento-Zoneamento Ecológico-Econômico do Complexo Estuarino Lagunar.; levantamento documental	Iguape
	Maio	Encontro sobre gestão de áreas especialmente protegidas	São Paulo (IF)

TABELA 2: LISTA DE ENTREVISTADOS DURANTE 1999 E 2000.

Entrevistado	Categoria	Data	Assunto	Local
Henrique da Motta	Sindicalista	30/10/99	História de vida e da localidade, mudança de Sindicato dos Trabalhadores Rurais p/ Sindicato de Agricultores Familiares	Iguape
Wilson de Almeida Lima	Gestor IBAMA	11/04/99	Dados sociológicos, história de vida e da localidade	Iguape
Cláudio Maretti	Gestor FF	15/05/99	Dados sociológicos, história de vida e da localidade	São Pa
Renato Sales	Gestor IF	15/05/99	Dados sociológicos, história de vida e da localidade	São Pa
Izilda G. C. Palkovits	Funcionária da EEJI	23/02/00	Dados sociológicos, história de vida e da localidade	Serra c Guara Peruib
Claudia Macedo Reis	Técnica EEJI	24/02/00	Dados sociológicos, história de vida e da localidade	Serra c Guara Peruib
Alexandre Aguilera Ramos	Técnico EEJI	24/02/00	Dados sociológicos, história de vida e da localidade	Serra c Guara Peruib
Joaquim Marco Netto	Diretor EEJI	25/02/00	Dados sociológicos, história de vida e da localidade	Serra c Guara Peruib
Leopoldo da Silva Neves	Encarregado da EEJI	26/02/00	Dados sociológicos, história de vida e da localidade	Rio Ve Praia d Una/Ju
Arnaldo Pasqualino	Funcionário aposentado da EEJI	26/02/00	Dados sociológicos, história de vida e da localidade	Peruib

TABELA 3: LISTA DE EVENTOS ACOMPANHADOS DURANTE 1999 E 2000

Evento	Mês	Assunto	Local
Seminário sobre a Mata Atlântica -	Março/99	Discussão de proposta de financiamento e política para Mata Atlântica.	Cetesb/SP
Seminário Alternativas de Manejo Sustentável dos Recursos Naturais no Vale do Ribeira- Mata Atlântica	Junho/99	Discussão a respeito de projetos de manejo sustentável de RN na região entre Universidades, moradores e órgãos públicos envolvidos com a temática ambiental.	Ilha Comprida
Reunião dos Moradores da Juréia	Outubro/99	Discussão sobre reclassificação da EEJI entre moradores, ONGs, universidades e órgãos públicos. Formação da Comissão permanente de meio ambiente dos moradores da Juréia	Iguape – IBAMA
Audiência Pública sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico do Complexo Estuarino-Lagunar	Fevereiro/00	Discussão sobre a proposta final do Zoneamento Ecológico-Econômico do Complexo Estuarino-Lagunar	Iguape
Encontro sobre gestão de áreas especialmente protegidas	Maior/00	Levantamento e definição de parâmetros para administração e manejo das UC's.	FF/SP
Oficina de Gestão Participativa das Unidades de Conservação do Vale do Ribeira	Setembro/01	Um intercâmbio entre os moradores de UC's e os agentes do meio ambiente no Vale do Ribeira ; Definição de estratégias conjuntas para mediação dos conflitos nas UC's e difusão de experiências de gestão participativa bem sucedidas .	SMA/CINP/I F/Proter

2. A HISTÓRIA DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA CONSERVAÇÃO DAS FLORESTAS NA MATA ATLÂNTICA

A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO: BREVE HISTÓRICO

A política de proteção de áreas específicas para a conservação dos recursos naturais, remonta à Idade Média na Europa quando as florestas e a fauna silvestre foram estabelecidas em áreas protegidas pela aristocracia rural e a realeza. A proteção dessas áreas nessa época tinha como finalidade garantir os estoques dos recursos naturais para a realização de atividades de caça e pesca para a realeza.

O livro de Thompson (1997), intitulado “Senhores e Caçadores” demonstra um tipo de postura política de proteção ambiental na Inglaterra de 1700, através do estudo das Leis da Floresta, qual era sua função, quem tinha o direito à caça, à pesca e à extração dos produtos florestais. O autor investiga minuciosamente as reais pretensões sobre a floresta. A história da Floresta de Windsor, na Inglaterra de 1700, é extremamente atual, uma vez que tanto os problemas existentes naquela época em relação às instituições responsáveis pela administração, elaboração e formulação de leis, fiscalização e regras estabelecidas ao acesso dos recursos naturais, quanto os conflitos entre os moradores e os agentes governamentais eram semelhantes aos observados no processo de institucionalização da conservação de áreas protegidas no Brasil.

O conceito de conservação de áreas protegidas foi evoluindo no decorrer do século, das reservas conhecidas como *Forest*, na Inglaterra, que eram consideradas reservas naturais para práticas de esportes, até a concepção em 1872 nos Estados Unidos da criação do primeiro Parque Nacional de Yellowstone, cuja finalidade era conservar áreas naturais como parque público para benefício e lazer da população, garantindo sua preservação em seu estado natural.

O resultado dessa ação norte americana na criação de parques refletiu de imediato no aparecimento de áreas protegidas em diversos países. Em 1894, a Nova Zelândia criou o seu primeiro Parque Nacional; e em 1898 a Austrália (Quintão, 1983, Brito, 1995 , Vianna, 1996, Morsello, 2001).

Segundo Quintão (1983), a concepção de conservação de áreas protegidas nessa época restringia-se na verdade à conservação dos recursos para uso público e recreação. O primeiro exemplo de criação de uma área protegida onde o principal objetivo era preservação dos recursos naturais, deu-se na África do Sul, em 1898, com a criação do Kruger National Park. Esta atitude foi uma resposta ao massacre indiscriminado de animais (Quintão, 1983:14).

O primeiro Parque Nacional criado na América do Sul foi na Argentina, o Parque Nacional Nahuel Haupi, em 1922 (Quintão, 1983).

O conceito de áreas naturais protegidas foi se modificando no decorrer do tempo trazendo modificações tanto no estabelecimento dos limites territoriais dessas áreas como na finalidade de sua utilização. Nesse sentido foram ampliadas as áreas territoriais para que os ecossistemas, seus processos biológicos e espécies fossem conservados (Brito, 1995). A Suíça foi um dos primeiros países da Europa, em 1914, a incorporar a atividade de pesquisa científica na criação de Parque Nacional: “para criar e manter um laboratório de campo nos Alpes, onde pesquisa sobre flora e fauna pudesse ser realizada a longo prazo, em condições ambientais inalteradas, evitando os efeitos decorrentes de qualquer atividade humana” (Quintão, 1983:15).

A criação de parques nacionais proliferou em vários países até 1933, entretanto não havia um consenso na definição de áreas naturais protegidas; diferentes objetivos de manejo estavam sendo estabelecidos para designar essas áreas naturais. Com o intuito de definir esse conceito foi realizado em 1933, em Londres, a Convenção para a Preservação da Fauna e Flora em Estado Natural (Quintão, 1983; Morsello, 2001). Essa Convenção definiu que os Parques Nacionais seriam áreas que: a) seriam controladas pelo poder público, onde seus limites não

deveriam ser alterados, ou qualquer parte sujeita a alienação, exceto pelas autoridades competentes; b) seriam estabelecidas para propagação, proteção e preservação da fauna silvestre e da vegetação nativa, e para a preservação de objetos de interesse estético, geológico, pré-histórico, arqueológico ou outros de interesses científicos, para o benefício e desfrute pelo o público em geral; c) onde a caça, abate ou captura da fauna, e destruição ou coleta de flora é proibido, exceto por, ou sob, a direção e controle das autoridades responsáveis pelos Parques Nacionais e; d) onde seriam construídas instalações para o público em geral observar a fauna e a flora (Coolidge, 1972 in Quintão, 1983:15).

Segundo Brito (1995), a grande maioria dos países coloniais africanos assinaram a Convenção sobre a Preservação da Fauna e Flora em seu estado natural, através da criação de parques e reservas garantindo dessa forma qualquer ameaça à vida selvagem africana.

No ano de 1940 em Washington foi realizada a Convenção para Proteção da Flora, da Fauna e das Belezas Cênicas Naturais dos Países da América. Essa Convenção tinha como finalidade discutir as experiências dos países ali representados, os resultados da Convenção de Londres, parâmetros para os acordos internacionais que envolvessem a conservação da natureza (Quintão, 1983:15; Brito, 1995:10). Os Parques Nacionais foram definidos nessa Convenção como: "áreas que seriam estabelecidas para a proteção e a conservação das belezas cênicas naturais da flora e fauna de importância nacional, beneficiando o público a contemplar a natureza, ao serem postas sob superintendência oficial (Quintão, 1983; Brito, 1995; Morsello, 2001). Segundo Morsello (2001), foram realizadas várias convenções internacionais na tentativa de preservar a flora e fauna em regiões específicas e no mundo todo.

A União Internacional para a Proteção da Natureza (UIPN) foi criada em 1948 por iniciativa do governo francês e da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) para engajar agências governamentais e organizações não governamentais que tinha como finalidade "possibilitar ações de bases científicas, que possam garantir a perpetuidade dos

recursos naturais, dos quais todos os seres vivos dependem, não apenas por seus valores culturais e científicos intrínsecos, mas também para o bem estar econômico e social da humanidade” (Quintão, 1983:15; Brito, 1995; Morsello, 2001).

Segundo Quintão (1983), as diversas definições e conceitos que estavam sendo incorporados na criação dos parques nacionais acabaram por gerar problemas sobre a forma de seleção e manejo das áreas naturais protegidas. Dessa forma, o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas em 1959, fez o levantamento de todas as informações possíveis sobre Parques Nacionais e Reservas Equivalentes para compreender o significado de Parque Nacional e das diversas categorias de manejo para a conservação dos recursos naturais. O resultado deste trabalho estabeleceu que o significado de Parque Nacional estaria baseada na definição dada pela duas Convenções a de Londres e de Washington. A categoria de Reserva Equivalente passou a ser definida como “outras áreas significativas as quais apesar de não serem especificamente designadas como Parque Nacional receberam igual proteção e correspondem a definição dada na Convenção de Londres” (Parckard, 1972 apud Quintão, 1983:16).

Em 1960, a União Internacional para a Proteção da Natureza (UIPN) criou a Comissão de Parques Nacionais e Áreas Protegidas (CNPPA) que tinha como objetivo “a promoção e monitoramento dos Parque Nacionais e outras áreas, as quais são dedicadas à proteção dos recursos naturais; bem como dar orientação para o manejo e manutenção de tais áreas” (Quintão, 1983:16).

A União Internacional para a Proteção da Natureza (UIPN) em 1965, após diversas modificações, passou a ser denominada como União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN) enfatizando dessa forma a sua atuação na conservação dos *habitats* e não apenas na proteção de espécies específicas (Brito, 1995).

A IUCN no ano de 1962 promoveu em Seattle (EUA) a primeira Conferência Mundial de Parques Nacionais. Essa Conferência propiciou a discussão dos

Cabe ressaltar que essas iniciativas do órgão se tornaram possíveis porque o então presidente Jânio Quadros tinha uma preocupação com os problemas ambientais e mantinha um diálogo estreito com o Conselho Florestal Federal. Em seu governo foram criados oito parques nacionais: o Parque Nacional das Emas (GO), da Chapada dos Veadeiros (GO), Caparaó (MG/ES), Sete Cidades (PI), Tijuca (RJ), São Joaquim (SC), Monte Pascoal (BA) e Brasília (DF). Além disso, Jânio Quadros instituiu um grupo de trabalho para a elaboração de um novo Código Florestal. Este grupo era constituído por técnicos governamentais e juristas ligados ao Conselho Florestal Federal. O coordenador do grupo era Osny Duarte Pereira que deu um cunho socialista para o Código: as florestas passaram a ser bens da União e não mais dos proprietários; dessa forma, pela primeira vez na história do Brasil, aparece a limitação ao direito de uso da propriedade (Urban,1998:230).

O novo Código Florestal foi estabelecido pela Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965. Dentre algumas inovações pode-se citar: a) determinação da localização precisa das coberturas florísticas a serem permanentemente protegidas: ao longo dos rios, em torno de lagos, reservatórios e mananciais, em topos de morros, em encostas íngremes, além de toda e qualquer vegetação acima da cota de 1.800m o nível do mar; b) todas as outras formações vegetais poderiam ser colocadas sob regime de proteção permanente; c) ampliou e modernizou o conceito de parques e reservas biológicas; d) previu que as florestas particulares poderiam ser classificadas como unidades particulares de preservação permanente (DRUMMOND, 1998/1999:138-9).

O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) foi criado pelo Decreto nº 289, de 28 de fevereiro de 1967. Nesse mesmo Decreto foram extintos o DRNR, o Conselho Florestal, o Instituto Nacional do Mate e o Instituto Nacional do Pinho. O IBDF tinha como atribuições formular a política florestal, bem como orientar, coordenar e executar as medidas necessárias à utilização racional, à proteção e à conservação dos recursos naturais renováveis e ao desenvolvimento florestal do país, em conformidade com a legislação em vigor (Urban,1998:105).

Além disso, este órgão passou a responder pela administração dos parques e reservas. A atuação do IBDF no início ficou restrita a manter as atividades do extinto Instituto Nacional de Pinho, que era estudar e solucionar praticamente os problemas de produção e do comércio de pinho. A maior parte de seus funcionários vieram deste Instituto (Urban, 1998).

Segundo Drummond (1998/1999), a atuação do IBDF na criação de parques e reservas deixou a desejar. De 1967 a 1978 criou somente três parques nacionais: Serra da Bocaina, Serra da Canastra e Tapajós e uma única reserva biológica.

O IBDF na verdade tinha problemas desde de sua criação. A sua dotação orçamentária era insignificante, não possuía recursos humanos habilitados. Para se ter uma idéia, dos 2.400 funcionários apenas 68 eram engenheiros florestais e agrônomos. O seu Departamento de Pesquisa e Conservação da Natureza através de muito esforço e com a pressão exercida pelos conservacionista ao Governo Federal conseguiu criar 29 parques nacionais entre 1971 e 1989 (Urban, 1998).

Em resposta à Conferência da Organização das Nações Unidas (ONU) ocorrida em Estocolmo no ano de 1972, o governo Federal criou a Secretaria Especial de Meio Ambiente (SEMA) pelo Decreto nº73.030, de 30 de outubro de 1973 vinculada ao Ministério do Interior. Em seu artigo 1º definia que era “orientada para a conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais” (Urban, 1998; Brito, 1995; Vianna, 1996; Drummond, 1998/1999).

A atuação da SEMA ficou direcionada em três campos: o de controle de poluição, a educação ambiental e a conservação de ecossistemas. A SEMA foi responsável pela criação de novas categorias de unidades de conservação federais como Estações Ecológicas e as Áreas de Proteção Ambiental (APAs)².

² Sobre a atuação da SEMA ver: Guimarães, R. P. 1986. *Ecopolitis in the Third World: Institutional Analysis of Environmental Management in Brazil*. Phd Thesis. University of Connecticut. E sobre sua atuação na conservação, ver: Brito, 1995; Vianna, 1996 e Urban, 1998.

A década de 1980 foi um marco fundamental para a institucionalização da política de conservação, pois nesse período foi aprovado o primeiro Decreto que estabelece o plano de manejo para os parques nacionais brasileiros, além de ter sido criada a Política Nacional de Meio Ambiente, através da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981. A importância desta Lei foi de aglutinar as diversas leis, regulamentos e diretrizes numa só política.

A MATA ATLÂNTICA E O ESTADO DE SÃO PAULO

A primeira iniciativa de conservação de áreas naturais no estado de São Paulo remonta ao final do século XIX com a instalação em 1896 do Horto Botânico localizado na zona norte da cidade de São Paulo, por iniciativa de naturalistas nacionais e estrangeiros como Orville Derby, Francisco de Paula Ramos de Azevedo e Albert Loefgren (Brito, 1995; Urban, 1998).

Apesar de Brito (1995) e Urban (1998) frizarem o aspecto conservacionista essa mudança de nome representava um aprofunda mudança de enfoque, de conservacionista para econômico e produtivo.

As atribuições iniciais do Horto Botânico estavam direcionadas ao estudo da flora lenhosa, a criação de campos experimentais de espécies vegetais nativas e exóticas e a prestação de serviços na área florestal (Brito, 1995).

No ano de 1911, o Horto Botânico foi transformado no Serviço Florestal no estado de São Paulo. A sua criação tinha como finalidade estruturar uma administração que pudesse implementar ações para conter a destruição acelerada da cobertura vegetal do estado. O Serviço Florestal tinha como atribuições a conservação, a pesquisa e reflorestamento (Urban, 1998; Brito, 1995). O nome Serviço Florestal indica o atendimento a uma alta demanda econômica por experimentos de espécies para reflorestamento, com ênfase para aquelas adequadas à produção de combustível, toras, estacas, postes e dormentes necessários à construção, funcionamento e eletrificação de estradas de ferro (Navarro de Andrade, 1961).

Segundo Brito (1995), o estado de São Paulo criou em 1911 sua primeira unidade de conservação, a Reserva Florestal da Cantareira. As iniciativas governamentais não pararam por aí, no ano de 1912, foi criado o Horto Tropical de Ubatuba. Em 1939 foi criado o primeiro parque estadual, Parque Estadual do Jaraguá.

A autora relata que em 1943 o estado possuía menos de 25% de sua cobertura vegetal, dessa maneira, foram implementadas ações para estruturar o Serviço Florestal. Foi estabelecido o Decreto nº 13.478 que dispunha sobre as atividades de fiscalização e licenciamento do Serviço Florestal. No ano de 1949 foi criada a Polícia Florestal.

O Serviço Florestal continuou implementando Unidades de Conservação no estado; somente no período de 1950 a 1960, foram criados no total 11 reservas florestais; 05 parques estaduais; 05 reservas estaduais e 03 florestas estaduais (Brito, 1995).

No ano de 1970, o Serviço Florestal, graças a uma reformulação administrativa foi transformado em instituto de pesquisa, com o nome de Instituto Florestal.

Pode-se dizer que o Instituto Florestal herdou uma estrutura organizacional muito mais aparelhada para a implementação de políticas de reflorestamento do que políticas de conservação de áreas naturais protegidas. As implicações dessa transformação de Serviço Florestal em Instituto Florestal são abordadas neste capítulo 3: Os Papéis do Instituto Florestal e da Fundação Florestal.

HISTÓRICO DA PROTEÇÃO DA MATA ATLÂNTICA

Até hoje a exploração predatória de espécies vegetais para lenha, carvão, alimentação e construção persistem, levando muitas delas à extinção. Estudos recentes, desenvolvidos a partir da análise de imagens de satélite, mostram um acentuado ritmo de substituição de extensas áreas de florestas por empreendimentos agropecuários, obras de infra-estrutura e expansão urbana (Fundação SOS Mata Atlântica & INPE, 1993).

Atualmente a Mata Atlântica cobre apenas 95.641 km², ou 8,8% de sua área original. Seus principais remanescentes concentram-se nos estados das regiões Sul e Sudeste, recobrando parte da Serra do Mar e da Serra da Mantiqueira, onde o processo de ocupação foi dificultado pelo relevo acidentado e pouca infra-estrutura de transporte (Fundação SOS Mata Atlântica & INPE, 1993).

O território original da Mata Atlântica ocupava toda a zona costeira brasileira, do Rio Grande do Norte ao Rio Grande do Sul e se estendia por centenas de quilômetros, continente adentro, nas regiões Sul e Sudeste, chegando à Argentina e ao Paraguai, correspondendo ao conjunto dos territórios da França, Alemanha e Grã-Bretanha (Fundação SOS Mata Atlântica & INPE, 1993).

Distribuído ao longo de mais de 23 graus de latitude sul, esse bioma é composto de uma série de fitofisionomias bastante diversificadas, que incluem florestas de planície e de altitude, matas costeiras e de interior, ilhas oceânicas, encraves e brejos interioranos no Nordeste e ecossistemas associados como restingas, manguezais e campos de altitude. Essa grande diversidade dos sistemas naturais propiciou a evolução de um complexo biótico de natureza vegetal altamente rico e uma enorme diversidade biológica (Fundação SOS Mata Atlântica & INPE, 1993; SMA, 1996).

Apesar da devastação acentuada, a Mata Atlântica ainda abriga uma parcela significativa da diversidade biológica do Brasil, com altíssimos níveis de endemismo. A riqueza pontual é tão significativa que os dois maiores recordes

mundiais de diversidade botânica para plantas lenhosas foram registrados nessa região (454 espécies em um único hectare do sul da Bahia e 476 espécies em amostra de mesmo tamanho no norte do Espírito Santo). As estimativas indicam ainda que a região abriga 261 mamíferos (73 deles endêmicos), 620 espécies de pássaros (160 endêmicas), 260 anfíbios (128 endêmicos), além de aproximadamente 20.000 espécies de plantas vasculares, das quais mais da metade restritas à Mata Atlântica. Para alguns grupos, como os primatas, mais de 2/3 das formas são endêmicas (SMA, 1996).

Das cerca de 10.000 espécies de plantas, 50% são endêmicas, ou seja, não podem ser encontradas em nenhum outro local. O nível de endemismo cresce significativamente quando separamos as espécies da flora em grupos, atingindo 53,5% para espécies arbóreas, 64% para as palmeiras e 74,4% para as bromélias (Fundação SOS Mata Atlântica, 1992). Em contrapartida, das 202 espécies animais ameaçadas de extinção no Brasil 171 são da Mata Atlântica (IBAMA, Portaria nº 1522, 19/12/89).

Mesmo reduzida e fragmentada, a Mata Atlântica possui uma importância enorme, pois exerce influência direta na vida de mais de 60% da população brasileira que vive em seu domínio. Nas cidades, áreas rurais, territórios caiçara e indígena ela regula o fluxo dos mananciais hídricos, assegura a fertilidade do solo, controla o clima e protege escarpas e encostas das serras, além de abrigar em seus domínios um patrimônio histórico e cultural imenso (Capobianco & Lima, 1997).

Na Mata Atlântica nascem diversos rios que abastecem as cidades e metrópoles brasileiras, beneficiando mais de 100 milhões de pessoas. Além de milhares de pequenos cursos d'água que afloram em seus remanescentes, sua região é cortada por grandes rios como o Paraná, o Tietê, o São Francisco, o Doce, o Paraíba do Sul, o Paranapanema e o Ribeira de Iguape, fundamentais ao processo de urbanização do país (Capobianco & Lima, 1997).

Parte significativa de seus remanescentes está hoje localizada em encostas de

grande declividade. Sua proteção é a maior garantia para a estabilidade geológica dessas áreas, evitando assim as grandes catástrofes que já ocorreram onde a floresta foi suprimida, com conseqüências econômicas e sociais extremamente graves. Esta região abriga ainda belíssimas paisagens, verdadeiros paraísos tropicais, cuja proteção é essencial ao desenvolvimento do ecoturismo (MMA, 1997).

A NORMATIZAÇÃO DOS USOS DA MATA

Apesar de ter sido o primeiro conjunto de ecossistemas brasileiro a sofrer as conseqüências da exploração irracional de seus recursos naturais, até muito recentemente a legislação de proteção à Mata Atlântica praticamente se restringia ao Código Florestal, que embora avançado para sua época, não oferece mecanismos suficientes para uma efetiva proteção da biodiversidade existente nas florestas¹.

O Código Florestal, instituído pela Lei Federal nº 4.771/65, limitou o exercício do direito da propriedade referente às formações vegetais nativas existentes em todo o território nacional. Qualificou as florestas como bens de interesse comum a todos os habitantes do país, subordinando a exploração de tais recursos ao interesse da população. Na época de sua edição, este conceito limitava-se à proteção do solo, das encostas, dos cursos d'água e da manutenção de um estoque de madeira, sem haver preocupação direta com a conservação da biodiversidade, nos moldes hoje existente.

Dentre as limitações impostas pelo Código Florestal, a principal foi, além da Reserva Legal, a criação das áreas de preservação permanente, protegendo as matas ciliares e os cursos d'água. Tal proteção se deu através da delimitação de áreas marginais aos cursos d'água onde a supressão da vegetação foi proibida sob qualquer forma. A Lei procedeu da mesma forma para as faixas marginais às

¹ O histórico da normatização da proteção da Mata Atlântica foi fundamentalmente baseado em Capobianco & Lima (1997). Sobre o assunto ver também: Ferreira (1996) e Brito (1995).

lagoas, nascentes e olhos d'água, objetivando a proteção da qualidade da água. Por sua vez, visando a proteção do solo contra deslizamentos, instituiu a mesma forma de restrição, áreas de preservação permanente, para os topos de morro, encostas com declividade superior a 45°, bordas de chapadas e vegetações em altitudes superiores a 1800 metros.

Quanto à exploração dos recursos vegetais, as limitações impostas pelo Código Florestal foram menos rígidas. Em termos gerais, permitem a supressão da floresta, subordinando tal atividade à apresentação de planos de manejo florestais e/ou à licença emitida pelo órgão público competente.

A instituição da Reserva Legal² obrigatória foi, a princípio, um instrumento de manutenção de estoques de madeira para uso futuro, sem que houvesse, na época, preocupação direta e expressa com relação à manutenção da biodiversidade ou dos recursos genéticos.

Dessa forma, o Código Florestal não objetivou estabelecer normas para regular a conservação da biodiversidade de um determinado bioma específico, sendo aplicável a todo e qualquer tipo de vegetação natural.

Somente no final da década de 80, após quase cinco séculos de destruição, a Mata Atlântica recebeu o reconhecimento legal de sua importância ambiental e social, através do § 4º, do Artigo 225 da Constituição Federal, onde se lê:

“A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais”.

Seria conveniente salientar que o conceito “Patrimônio Nacional”, não teve o objetivo de expropriar ou de esvaziar o conteúdo do direito de propriedade daqueles que detêm terras situadas nos domínios dos ecossistemas protegidos.

² Área mínima de vegetação em cada propriedade rural onde o corte raso é expressamente proibido (artigos 16 e 44 da Lei Federal nº 4.771/65 (Código Florestal) . Citado por Capobianco & Lima (1997).

Pretendia-se de fato, através da orientação dada pelo dispositivo constitucional, que todo e qualquer cidadão pudesse e devesse fazer uso dos recursos naturais, desde que e tão somente se houvesse garantia de que os recursos naturais renováveis seriam resguardados para uso futuro, mantidas as suas características fundamentais e a possibilidade de utilização e fruição dos benefícios por eles oferecidos, mesmo aqueles que ainda sequer tivessem sido concebidos.

Nesse sentido, o conceito "Patrimônio" deve ser interpretado como a responsabilidade de transmitir, de pai para filho, de geração em geração, um bem necessário à qualidade de vida de toda coletividade, inclusive futura. Este é o entendimento internacionalmente adotado e acolhido pela doutrina nacional no que se refere à responsabilidade patrimonial relativa ao meio ambiente, conforme consta da Declaração Final do Simpósio Internacional de Direito Comparado do Meio Ambiente, realizado em Tóquio, em 1992³:

"(...) o meio ambiente global é uma herança que nós - geração atual - devemos herdar de nossos ancestrais e transmitir à geração futura com possibilidades de desenvolvimento"
(Machado, 1994:46).

Posteriormente, seguindo a orientação da Constituição Federal, diversos estados reforçaram este dispositivo constitucional, inserindo em suas Constituições dispositivos adequados para transformar seus remanescentes de Mata Atlântica em áreas especialmente protegidas, sendo que alguns municípios criaram dispositivos específicos em suas Leis Orgânicas.

A primeira iniciativa do Governo Federal no sentido de regulamentar a Constituição Federal, definindo instrumentos legais específicos para a Mata Atlântica, foi a edição do Decreto nº 99.547 que dispunha sobre "a vedação do corte e da respectiva exploração, da vegetação nativa da Mata Atlântica", assinado no dia 25 de setembro de 1990 por Itamar Franco, que ocupava interinamente a Presidência da República.

Concebido pelo então Secretário Nacional do Meio Ambiente, José Lutzenberger,

³ Sobre as interpretações do conceito "Patrimônio" ver: Capobianco & Lima, 1997.

o texto estabeleceu, pela primeira vez na legislação brasileira, a intocabilidade absoluta de um conjunto de ecossistemas, através da proibição total do corte e da utilização da vegetação.

Apesar de bem intencionado, o Decreto era questionável do ponto de vista de sua constitucionalidade e legitimidade, uma vez que foi elaborado sem nenhuma participação dos governos dos estados que possuem Mata Atlântica e das organizações não-governamentais. Esse tipo de ação resultou em um texto com graves lacunas e sem respaldo dos órgãos responsáveis pela sua aplicação. Entre os vários problemas são geralmente destacados:

- a) falta de uma definição de Mata Atlântica, o que levou alguns governos estaduais e o próprio IBAMA a restringirem sua aplicação à Floresta Ombrófila Densa, com implicações extremamente prejudiciais à manutenção da biodiversidade na Mata Atlântica, pois não contemplou todas as suas formações florestais e os ecossistemas a ela associados;
- b) proibição completa da exploração de espécies florestais da Mata Atlântica amplamente utilizadas em diversas regiões do País. Ressalta-se que a Constituição Federal/88 (art. 225, § 4º), diz que sua utilização se fará "(...) dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais";
- c) inexistência de diretrizes específicas para áreas urbanas, o que levou governos municipais e empresas imobiliárias a desconsiderar o Decreto, pois nem mesmo terrenos baldios em centros urbanos poderiam ser utilizados para edificações;
- d) falta de orientação para casos de obras de utilidade pública e interesse social em que poderiam ser admitidos desmatamentos;
- e) falta de norma específica para os moradores de seus domínios, dando o mesmo tratamento a pescadores artesanais e grandes proprietários de terras;

- f) falta de garantias para a proteção de remanescentes destruídos à revelia da lei;
- g) inexistência de reconhecimento do papel dos órgãos estaduais, o que praticamente desresponsabilizou as secretarias menos comprometidas e os Conselhos Estaduais do Meio Ambiente, que sequer foram implantados em muitos estados.

A partir de 1991, o Conselho Nacional do Meio Ambiente, órgão superior e normativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), passou a receber propostas de textos alternativos ao Decreto nº 99.547/90. A principal iniciativa partiu da Associação Brasileira de Entidades de Meio Ambiente (ABEMA), organização que reúne os órgãos dos governos estaduais responsáveis pela gestão ambiental.

O conteúdo da proposta encaminhada pela ABEMA foi considerado fraco e incapaz de solucionar os problemas identificados no Decreto nº 99.547. Ao contrário, reduzia dramaticamente os dispositivos de proteção sem substituí-los por outros mais adequados; ao mesmo tempo, transferia para os órgãos estaduais toda a responsabilidade pela decisão sobre o licenciamento do uso da Mata Atlântica. Este fato motivou intensa articulação dos representantes ambientalistas no CONAMA que passaram a elaborar uma nova proposta (Capobianco & Lima, 1997).

Em abril de 1992, após meses de negociações, o CONAMA aprovou uma minuta de decreto para ser encaminhada à Presidência da República, como alternativa ao Decreto nº 99.547. A nova proposta trazia inúmeras inovações entre as quais se destacam a delimitação precisa da área de abrangência da Mata Atlântica e a proteção dos estágio sucessionais das formações vegetais do Bioma (Capobianco & Lima, 1997).

Dessa forma, passaram a ter a denominação genérica de Mata Atlântica as áreas primitivamente ocupadas pelas seguintes formações vegetais constantes do Mapa de Vegetação do Brasil que, a exceção dos encraves no Nordeste, formavam

originalmente uma cobertura florestal praticamente contínua nas regiões sul, sudeste e parcialmente nordeste e centro-oeste: Floresta Ombrófila Densa, Floresta Ombrófila Mista, Floresta Ombrófila Aberta, Floresta Estacional Semidecidual e Floresta Estacional Decidual. Incluiu, ainda, no âmbito da proteção legal, manguezais, restingas, campos de altitude e brejos interioranos do Nordeste, como ecossistemas associados.

Com relação aos estágios sucessionais da Mata Atlântica, o CONAMA estendeu a proteção para além das formações vegetais em estágio primário, incluindo também as áreas degradadas onde está em curso a regeneração natural. Desta forma, definiu a proteção da vegetação secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração. Este conceito é um enorme avanço em termos de conservação ambiental para o Bioma, que já assistiu à destruição de mais de 90% de sua área original.

As diretrizes aprovadas pelo CONAMA, consideradas um marco na luta pela conservação da Mata Atlântica, foram integralmente incorporadas ao Projeto de Lei nº 3.285, apresentado ao Congresso Nacional pelo Deputado Federal Fábio Feldmann, em outubro de 1992. Também constituíram a base para o Decreto Federal nº 750, assinado pelo Presidente Itamar Franco, em 10 de fevereiro de 1993.

Resultado de um amplo processo de discussão nacional, que contou inclusive com várias audiências públicas, o Decreto nº 750 tinha como premissa básica "o conceito de que a melhor forma de proteger o meio ambiente não é dizer o que não se pode fazer, mas sim, definir o que pode ser feito, orientando as ações e criando instrumentos de controle eficazes, que contem com a participação efetiva da sociedade, a maior interessada na conservação" (Capobianco & Lima, 1997: 10).

Nesse sentido, o Decreto nº 750 reconheceu o óbvio, "na área do Domínio da Mata Atlântica vivem mais de sessenta por cento da população brasileira e seus remanescentes florestais não estão em regiões inexpugnáveis, mas sim nos

estados mais desenvolvidos do país, próximos às grandes cidades brasileiras, onde a complexidade das situações é enorme" (Capobianco & Lima, 1997: 10). Partindo desse pressuposto o Decreto procurou estabelecer instrumentos para enfrentar os conflitos entre conservação e desenvolvimento, "encarando-os de frente e não os ignorando, como fazia o Decreto nº 99.547/90" (Capobianco & Lima, 1997:10).

O Decreto nº 750 procurou encontrar soluções para algumas das lacunas do texto anterior, tais como:

a) Definição de Mata Atlântica, estendendo a proteção a todas as formações florestais tropicais e subtropicais das regiões Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste e Sul e seus ecossistemas associados como manguezais, restingas e campos de altitude. Protegeu ainda, os brejos interioranos e os preciosos encraves florestais do Nordeste.

A definição aprovada pelo CONAMA e adotada pelo Decreto Federal nº 750/93, reflete, com acerto, a preocupação do legislador constituinte que, ao estender o conceito de Patrimônio Nacional à Mata Atlântica, à Zona Costeira e à Serra do Mar, procurou resguardar toda biodiversidade existente no Domínio da Mata Atlântica, incluídas as florestas interioranas, além da Floresta Ombrófila Densa, que cobre a região costeira;

b) Exploração econômica de espécies da flora. Ao estabelecer diretrizes muito objetivas para a exploração seletiva de espécies, abriu a possibilidade para o real combate à exploração predatória;

As atividades regulamentadas e formalmente aprovadas são passíveis de maior fiscalização, possibilitando o controle do diâmetro e da idade do material explorado, das condições de trabalho dos empregados envolvidos, das condições de higiene da exploração de produtos comestíveis, como por exemplo o palmito e, principalmente, da procedência do material, hoje retirado ilegalmente de unidades de conservação. Segundo Capobianco & Lima (1997) outra vantagem trazida pelo decreto foi estimular a pesquisas neste campo, agregando valor

econômico a remanescentes importantes para os milhares de proprietários que, só no Estado de São Paulo, detêm mais de 50% do que restou da Mata Atlântica. Vale ressaltar que a soma total das áreas das UC's públicas não chega a 50% dos remanescentes do Estado.

Através dele também é possível combater as ações de desapropriações indiretas movidas por proprietários que alegavam não poder fazer uso econômico de sua propriedade, reivindicando por isso indenizações por suas perdas.

Porém a dificuldade na aplicação deste dispositivo se dá ainda porque a maioria dos Estados não o regulamentou, ou seja, não estabeleceram diretrizes e critérios técnicos para exploração de espécies da flora, ou quando os possuem, não dispõem de corpo técnico em quantidade e qualificação adequadas para a análise, em tempo hábil, dos projetos de exploração.

Outro obstáculo à efetividade do dispositivo é o aparelhamento inadequado dos órgãos públicos responsáveis, que apresentam problemas na fiscalização e monitoramento dos planos de manejo.

Seria conveniente lembrar que no final de agosto de 1997 foi instaurado inquérito civil, pela Procuradoria da República em Ilhéus (BA), com o objetivo de investigar o não cumprimento dos planos de manejo florestal em andamento nas áreas de Mata Atlântica no Sul da Bahia, bem como os planos de fiscalização do IBAMA e órgão estadual (CRA) das atividades madeireiras na região (Capobianco & Lima, 1997).

c) A questão urbana. Ao invés de ignorar o conflito entre expansão urbana e proteção de remanescentes florestais, o novo texto normatizou de forma rígida e objetiva os casos em que pudesse haver supressão de vegetação de Mata Atlântica secundária. Seria conveniente lembrar que o Decreto não permite a substituição de vegetação primária. Propiciou também uma compatibilização das normas de proteção da vegetação com os planos Diretores e demais leis de uso e ocupação do solo ou de proteção ambiental municipais.

d) Obras de utilidade pública e interesse social. Aqui, mais uma vez, o novo texto enfrenta os conflitos entre preservação integral e obras de interesse social ou

utilidade pública, pois passou a exigir a responsabilidade do órgão estadual competente. Por outro lado, como a aprovação pelo órgão estadual deve agora ser precedida da autorização prévia do IBAMA, o Decreto instituiu a corresponsabilidade técnica e jurídica por qualquer autorização, o que aumenta as possibilidades de questionamento e pressão dos setores discordantes. Além disso, o CONAMA, como órgão máximo do SISNAMA, passou a ter que ser informado caso a caso da decisão do Estado/IBAMA, o que passou a permitir o acompanhamento destas autorizações em nível nacional e o questionamento das emitidas em desacordo com a legislação.

Ainda segundo Capobianco & Lima (1997:12) é possível verificar que há uma "forte amarração para impedir autorizações em desacordo com os princípios de conservação da Mata Atlântica".

e) Comunidades tradicionais. O Decreto normatizou uma diferenciação reivindicada por ONG's com atuação na Mata Atlântica entre "empresários, interessados na exploração econômica sustentável de determinadas espécies da flora da Mata Atlântica e que estão sujeitos às rígidas diretrizes do Art. 2º e as comunidades que se utilizam de espécies florestais para a subsistência" (Capobianco & Lima, 1997:13). Diz o Decreto em seu Artigo 2º:

Parágrafo Único: "Os requisitos do caput deste artigo não se aplicam à exploração eventual de espécies da flora utilizadas para consumo nas propriedades ou posses das populações tradicionais. Essas atividades ficarão sujeitas à autorização pelo órgão estadual competente" (Capobianco & Lima, 1997:13).

Essa diferenciação reivindicada visava garantir o direito de tais grupos sociais à sua reprodução cultural, "salvaguardando assim o patrimônio cultural que representam para o país e respeitando disposição constitucional que resguarda os modos de criar, fazer e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira" (art. 216, II, Constituição Federal/88).

f) Proteção dos remanescentes destruídos à revelia da Lei. Tal dispositivo, associado ao que estabelece a Constituição Federal no § 3º. do artigo 225, conjugado com o que prevê o § 1º, do artigo 14, da Lei Federal nº 6.938/81,

obriga os infratores a, independentemente de culpa, repararem os danos causados ao ambiente, possibilitando, ao menos em tese, um instrumento jurídico bastante significativo na luta pela recuperação de áreas de Mata Atlântica degradadas.

g) Adequação dos empreendimentos em implantação. No que diz respeito a esse dispositivos, a dificuldade enfrentada atualmente, ao menos no Estado de São Paulo, consiste nos inúmeros empreendimentos urbanísticos já licenciados anteriormente à vigência do Decreto Federal nº 750/93, inclusive anteriores à própria Lei Federal nº 6.766/79, e que ainda não foram implantados.

Há casos em que os lotes todos já foram vendidos, ou seja, a figura do loteador já não mais existe, tornando inviável a adequação do loteamento às normas atuais do Decreto nº 750. Nesses casos, restam duas opções: a) o órgão responsável autoriza o desmatamento, respeitando o chamado direito adquirido e podendo colocar em risco outros interesses sociais relevantes tais como a sobrevivência de espécies em extinção ou mananciais importantes; b) indefere o desmatamento sujeitando-se aos questionamentos jurídicos daí resultantes, por exemplo, mandados de segurança ou ações indenizatórias. Algumas possibilidades para solucionar tais dificuldades estão sendo estudadas por um grupo de trabalho formado por advogados e ambientalistas, criado pelo gabinete da Secretaria Estadual de Meio Ambiente de São Paulo.

h) Corresponsabilidade entre as instâncias de governo. Este dispositivo prevê a necessidade de participação dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente no processo de regulamentação do corte e supressão de vegetação de Mata Atlântica secundária em estágio inicial de regeneração. No caso do estado de São Paulo, houve uma inovação interessante que foi a distinção entre áreas efetivamente urbanizadas e não efetivamente urbanizadas, para efeito de estabelecimento de restrições ao corte da vegetação.

Ressalta-se que a necessidade de que cada Estado estabeleça suas próprias definições sobre o que seja, em seu território, vegetação de Mata Atlântica primária ou secundária nos diferentes estágios, deve-se às peculiaridades

encontradas, em cada estado, reflexo dos gradientes longitudinais, altitudinais, pluviométricos, que resultam nas diferenças encontradas em cada região do país, abrangida pelo Domínio da Mata Atlântica.

Quase todos os estados que possuem vegetação de Mata Atlântica já regulamentaram este dispositivo do Decreto nº 750, faltando a regulamentação para os estados de Minas Gerais, que possui uma Legislação Estadual de Florestas própria e da Paraíba, que segundo informações de funcionário da Superintendência Estadual do IBAMA, embora tenha sido elaborada minuta de regulamentação para aquele Estado, esta ainda não foi até o presente momento submetida à aprovação do CONAMA.

Os diversos artigos do Decreto estabelecem corresponsabilidades entre as diversas instâncias do SISNAMA, sem isentar o CONAMA e o IBAMA da responsabilidade em nível nacional.

De resto cabe ressaltar que o conteúdo do Decreto Federal nº 750/93 demonstrou ser, na prática, mais restritivo que o Decreto anterior, pois ampliou em muito a área de abrangência da legislação, estabelecendo instrumentos jurídicos extremamente rígidos para resolução de possíveis conflitos.

É preciso não esquecer também que o Decreto foi produto de um processo que pode ser considerado participativo, o que lhe confere um potencial de legitimidade muito maior do que as iniciativas governamentais anteriores. Seus efeitos, entretanto, dependerão das pressões políticas da sociedade civil para exigir sua regulamentação, cobrando compromissos assumidos pelo IBAMA e órgãos estaduais.

Em um movimento paralelo, foi apresentado à Câmara dos Deputados em outubro de 1992, o Projeto de Lei nº 3.285, pelo Deputado Federal Fábio Feldmann, que foi aprovado pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados (CDCMAM) em 31 de agosto de 1995, com emendas do Deputado Wilson Branco. O texto aprovado assegura praticamente todas as garantias instrumentais conquistadas através do Decreto Federal nº 750/93, mantendo os mesmos dispositivos com uma redação pouco modificada (Capobianco & Lima, 1997).

Algumas inovações interessantes, em relação ao definido pelo CONAMA e incluído no Decreto nº 750, foram introduzidas. Dentre elas há uma que prevê a necessidade de análise da viabilidade uso de áreas já degradadas, como alternativa excludente para os novos desmatamentos. Em outras palavras, se houver disponibilidade de áreas já desmatadas na região, os novos empreendimentos deverão considerar tais alternativas prioritariamente ao desmatamento de novas áreas (Capobianco & Lima, 1997).

Introduziu também a previsão legal de isenção tributária para as áreas de vegetação primária de Mata Atlântica, bem como a previsão de cancelamento de tal isenção para o caso do não cumprimento dos dispositivos da Lei. Abre também a possibilidade de previsão de multas específicas para o caso de desmatamento da Mata. No mais, os outros dispositivos previstos no Projeto de Lei (PL) em referência, correspondem ao já estipulado pelo CONAMA e pelo Decreto nº 750/93, sendo um dispositivo legal da maior importância para se chegar à estabilidade na proteção nacional da Mata Atlântica, conforme definido na Constituição Federal (Capobianco & Lima, 1997).

O SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (SNUC): ATORES E ARENAS

As propostas legislativas sobre o Projeto de Lei (PL) nº 2.892/92 do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) propiciou mais uma vez no país a configuração de uma arena pública de discussão que envolveu lideranças importantes da política brasileira da conservação de florestas. Essa arena era composta por associações de moradores, Organizações Não Governamentais (ONG's), técnicos e especialistas em Unidades de Conservação (UCs), órgãos governamentais, pesquisadores e juristas.

A Lei que regulamenta o SNUC aprovada provavelmente não corresponde às expectativas e anseios de todos os setores envolvidos. Mas há de se considerar que uma Lei que procura normatizar o uso de áreas protegidas no país envolve uma negociação árdua entre interesses díspares e conflitantes, uma imensa diversidade de situações regionais, ecológicas, geográficas, sociais e políticas. Sua negociação demonstrou que as Unidades de Conservação não podem ser tratadas como uma caixa preta, isto é, como uma entidade única e padronizada.

Entretanto, a discussão do PL procurou, através das entidades ambientalistas e outros setores, ser o mais democrática possível. Nesse sentido foram realizadas várias discussões em praticamente todas as capitais do Brasil, com objetivo de representar no mínimo um consenso das diferentes posições conflitantes do país.

A iniciativa da elaboração de um sistema unificado de Unidades de Conservação foi do extinto Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF). O IBDF percebeu que era necessário fazer uma revisão do Plano do Sistema de Unidades de Conservação (PSUC). Os motivos foram: a) a falta de categorias de manejo para atingir os objetivos nacionais de conservação da natureza; b) a existência de categorias legalmente mal definidas e com objetivos de manejo pouco claros e; c) a supressão de algumas categorias de manejo (Funatura, 1989:3).

Nesse sentido, o IBDF encomendou um projeto à Fundação Pró Natureza (FUNATURA), em 1988 com o objetivo de realizar uma revisão e atualização conceitual e legal PSUC e a elaboração do PL do SNUC. Participaram desse grupo de trabalho Maria Tereza Jorge Pádua, Almirante Ibsen Gusmão Câmara,

principal redator do anteprojeto, Angela Tresinari, César Vitor do Espírito Santos, Jesus Delgado, José Pedro Costa e Miguel Milano como consultores, e Maurício Mercadante, no apoio técnico ao grupo de trabalho. Foram realizadas várias reuniões técnicas e dois *workshops*, um em São Paulo e outro em Brasília (Ferreira et al., 2001; Mercadante, 1999; FUNATURA, 1989).

Cabe lembrar que de 1981 até 1989 havia dois órgãos federais responsáveis pela criação de áreas naturais protegidas. Os órgãos eram o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) vinculado ao Ministério da Agricultura e a Secretaria Especial de Meio Ambiente (SEMA) subordinada ao Ministério do Interior e transferida em 1985 para o Ministério de Desenvolvimento Urbano e de Meio Ambiente. Nesse sentido acabou-se criando dois sistemas distintos e paralelos para a criação de áreas naturais protegidas sem nenhuma coordenação entre si (FUNATURA, 1989).

Os critérios e diretrizes utilizados pela SEMA estavam embasados na Política Nacional de Unidades de Conservação, já o IBDF na II Etapa do Plano do Sistema de Unidades de Conservação para o Brasil (Brito, 1995).

De fato se fazia urgente a revisão conceitual e legal das UCs principalmente porque até então as medidas adotadas na esfera federal, estadual e municipal para a criação das áreas naturais protegidas e a definição de suas categorias originavam-se de diferentes critérios técnicos científicos. Essa situação provocou a proliferação de conceitos e confusão de nomenclatura (Funatura, 1989).

A FUNATURA propôs no Anteprojeto de Lei três grupos de categorias de Unidades de Conservação estabelecendo uma hierarquia nas categorias de manejo que visam primordialmente a conservação da biodiversidade (Funatura, 1989). As categorias estabelecidas foram:

- a) Unidades de Proteção Integral: visam a Proteção Integral dos atributos naturais, permitem apenas o uso indireto dos recursos naturais, exceto nos casos previstos nesta Lei e prevêm a manutenção dos ecossistemas em estado natural com o mínimo de alterações. As categorias de UC são:

Reserva Ecológica, Parque Nacional, Monumento Nacional e Refúgio da Vida Silvestre;

- b) Unidades de Manejo Provisório: prevêm a proteção total dos atributos naturais porém em caráter transitório, mantendo os ecossistemas em estado natural, até a definição de sua destinação, permitem o uso indireto dos recursos naturais, somente por parte das comunidades tradicionais existentes no ato da criação¹.
- c) Unidades de Manejo Sustentável: visam a proteção parcial dos atributos naturais, permitem a exploração de parte dos recursos naturais através de plano de manejo. As categorias de UC são: Reserva de fauna; Área de Proteção Ambiental, Floresta Nacional e Reserva Extrativista.

Ressalta-se que foram apresentadas duas versões do Anteprojeto de Lei na categoria de manejo da Unidade de Proteção Integral. Numa versão optou-se pela unificação das categorias de manejo, Reserva Biológica e Estação Ecológica. A explicação foi de que essas duas são praticamente idênticas nos seus objetivos de manejo. A outra versão apresentada manteve as duas categorias, tendo em vista a considerável discordância dessa proposta manifestada por alguns setores ambientalistas (Funatura, 1989).

O anteprojeto chegou à Câmara dos Deputados em 1992, com o nº 2.892 e foi encaminhado à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias (CDCMAM). Na CDCMAM foram indicados, como relator o Deputado Fábio Feldmann e como seu assessor, Maurício Mercadante. Em 1994, o Ministério do Meio Ambiente organizou um *workshop* sobre unidade de conservação, onde o primeiro substitutivo ao PL foi debatido. Como resultado desse processo de discussão foram apresentadas diversas recomendações no final do encontro (São Paulo, 1994). As recomendações foram:

¹ Essa categoria foi criada para atender à necessidade de preservar áreas naturais sobre as quais não se dispõe de informações suficientes para incluí-las em qualquer das demais categorias ou destiná-las a outros fins" (Funatura, 1989:26).

- 1) Priorizar a efetiva implantação das UCs existentes e a criação de outras, de forma a assegurar a proteção e a recuperação do patrimônio natural e cultural brasileiro;
- 2) Criar e implantar instrumentos eficazes que garantam a participação ativa da sociedade em geral e, em particular, das comunidades tradicionais, a criação, manejo e proteção das UCs;
- 3) Assegurar que, no processo de discussão e implementação do SNUC, haja efetiva participação da sociedade na definição dos conceitos, limites e categorias de manejo das UCs;
- 4) Promover a revisão das UCS, quanto à sua categoria e zoneamento, de forma a adequá-las às suas reais características, garantindo a efetividade da proteção aos seus atributos naturais e culturais;
- 5) Promover a retirada a curto prazo, dos indivíduos e/ou empresas que desenvolvam atividades econômicas incompatíveis com os objetivos das UCs;
- 6) Estabelecer que as UCs pertencentes a uma mesmo conjunto ecológico sejam administradas de modo integrado, preferencialmente por uma mesma instituição;
- 7) Integrar as UCs em seus contextos regionais, transformando-as em elementos de desenvolvimento local, onde as populações tradicionais residentes participem dos processos de gestão das mesmas;
- 8) Implantar efetivamente zonas de tampão nas áreas de entorno das UCs, regulamentando seu uso e ocupação;
- 9) Criar, a curto prazo, no âmbito dos órgãos responsáveis pela implantação das UCs, um Programa de Populações em Áreas Naturais Protegidas com objetivo de traçar diretrizes claras que vise a compatibilização da conservação com a ocupação humana tradicional;
- 10) Desenvolver no âmbito de referido programa, a conceituação sobre populações tradicionais e não tradicionais, a partir dos seguintes referenciais: vinculação histórica com a área, modo de vida baseado no uso sustentável dos recursos, laços de parentescos e relações sociais próprias;

- 11) Desenvolver estudos socioeconômicos e ambientais, a fim de identificar a compatibilidade ou não dos grupos e/ou indivíduos com as respectivas UCS no caso de compatibilidade, estabelecer a zona de uso tradicional ou antropológica, para a permanência das comunidades residentes conforme a capacidade de suporte da referida área. No caso de incompatibilidade, providenciar realocação e/ou indenização cabíveis;
- 12) Criar um conselho paritário, com representantes dos órgãos governamentais da Secretaria de Saúde, Educação, Justiça, Agricultura e Meio Ambiente, das comunidades tradicionais residentes, das universidades, das igrejas e das ONG's, com a finalidade de definir planos e estratégias;
- 13) Estabelecer, com prazos definidos, zoneamento das UCs visando caracterizar os limites da ocupação e assegurar a preservação da diversidade biológica evitando dessa forma conflitos.

Depois da discussão do primeiro substitutivo do PL nº2.892 do Deputado Fábio Feldmann, as clivagens entre as próprias ONGs ambientalistas, mas também pesquisadores e técnicos foram ficando cada vez mais nítidas. Foram se definindo várias posições sobre o modelo adequado de área protegida ou, em última instância, um conflito acirrado entre os vários portadores de projetos de conservação da biodiversidade, disputando a orientação predominante da futura Lei do SNUC.

Segundo Ferreira et al (2001:16) os agentes institucionais e ambientalistas dividem-se nas seguintes posições: 1) tipo 1: preservacionistas, que defendem a prioridade inquestionável dos objetivos de conservação da biodiversidade para a região, que conta hoje com aproximadamente 70% de sua área legalmente protegida (SMA, 1995; 1996; ISA, 1996); para a posição deste tipo, a presença humana é incompatível com as UCs, o que torna obrigatória a relocação dos atuais moradores de áreas de uso indireto; 2) tipo 2: conservacionistas, que defendem a compatibilização da presença humana com os objetivos da conservação biológica; nessa categoria os objetivos da conservação estendem-se tanto aos sistemas ecológicos, quanto às etnias tradicionalmente ocupantes das áreas protegidas; nesse caso, a ação governamental deve orientar-se no sentido de fortalecer o conhecimento local na elaboração de planos de manejo, propiciar

condições sociais e econômicas para a reprodução desses grupos, restringindo porém a permanência de moradores aqueles considerados verdadeiramente tradicionais.

O Deputado Feldmann entregou à CDCMAM, no final de 1994, um Substitutivo Preliminar. Mercadante (1999) julgava a proposta do deputado preservacionista, conforme o espírito do projeto original do Poder Executivo. Em 1995 o Deputado Fernando Gabeira passou a ser o novo relator. Neste ano a CDCMAM, sob a presidência do Deputado José Sarney realizou seis audiências públicas fora do Congresso, para debater o PL do SNUC, atitude esta considerada inovadora. Essas audiências públicas foram realizadas nas cidades de Cuiabá, Macapá, Curitiba, São Paulo, Rio de Janeiro e Salvador. No ano seguinte foram realizados três debates importantes: um *workshop* organizado pelo Instituto SocioAmbiental (ISA) para analisar experiências concretas de conservação envolvendo populações consideradas tradicionais ou simplesmente rurais; e dois seminários na Câmara dos Deputados, um com a finalidade de debater sobre a presença humana em UCs e outro sobre a proposta de criação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN) (Ferreira et al, 2001; Mercadante, 1999).

O debate sobre o Substitutivo apresentado pelo Deputado Fernando Gabeira ao PL 2.892/92 foi bastante acirrado, principalmente, pelo fato deste trazer à tona concepções completamente diferenciadas sobre a função das áreas naturais protegidas. Este Substitutivo apresentava propostas inovadoras e polêmicas ao projeto original, das quais duas merecem destaque: a) as que tratam da presença humana em UCs, especialmente as de uso indireto; b) e as propostas de consulta à sociedade civil quanto à criação e gestão das UCs. Obviamente que as negociações conduzidas no Parlamento entre o governo, as entidades ambientalistas e os deputados não atingiu um consenso mínimo que facilitasse a tramitação do projeto. A proposta do Substitutivo apresentado pelo Deputado Fernando Gabeira dividiu os ambientalistas entre aqueles que se opõem às propostas do Substitutivos, os preservacionistas e, os que apoiam as propostas, os conservacionistas (Mercadante, 1999).

Cabe ressaltar que grande parte das UCs brasileiras possuem problemas de regularização fundiária. A falta dessa regularização cria um dos obstáculos mais graves para a implementação efetiva dessas áreas. Na verdade, boa parte das UCs existem até hoje somente no "papel". Além disso, é fato notório que o governo não possui recursos para viabilizar a regularização fundiária das UCs. Na verdade este não é um problema conjuntural pois pode ser solucionado com um pouco mais de vontade política. A origem deste problema é na verdade estrutural, é um problema intrínseco ao modelo atual de criação e gestão das UCs (Mercadante, 1999).

Quanto à presença humana nas UCs, Ferreira et al (2001) aponta que os preservacionistas defendem que nas UCs de proteção integral a natureza deve ser mantida intacta. Portanto, a presença humana é incompatível com os objetivos dessas unidades. Para estes a única solução possível é a relocação dessas populações. O problema é que o governo não possui recursos para indenizá-los. A relocação pode gerar em algumas situações diversos problemas sociais e políticos. Para este grupo a solução seria "deixar como está para ver como é que fica". A atitude em relação a essa população é mantê-la sob total controle e restringir ao máximo o seu acesso ao uso dos recursos naturais. Essas medidas são no mínimo perversas pois, na medida que essas populações não possuem mais condições dignas de sobrevivência, só lhes resta uma única solução: abandonar o local onde vivem ou viverem na marginalidade. Além disso, essas populações vivem em uma situação jurídica indefinida. Essas populações provavelmente não serão indenizadas jamais serão indenizadas.

Para Ferreira et al (2001) os conservacionistas defendem a necessidade de regulamentação da situação destas populações através do estabelecimento de um contrato de concessão que define os direitos e deveres das populações e da administração das unidades. É imprescindível assegurar a essas populações um mínimo de segurança jurídica, até que seja possível encontrar uma solução definitiva. Dessa maneira, enquanto essas populações não são relocadas é necessário assegurá-las dos meios e recursos mínimos para a sua subsistência em condições dignas. Esta proposta constava no Substitutivo do Deputado Fernando Gabeira. Em momento nenhum o Deputado defendeu a fixação das

populações sejam elas tradicionais ou não dentro das UCs de proteção integral. O Deputado defendeu a idéia da regulamentação da situação dessas populações, assegurando as condições necessárias para uma sobrevivência digna.

Segundo Ferreira et al (2001) já para os conservacionistas não existe uma natureza virgem e intocada. Essa idéia de natureza intocada é considerada um mito. Nessa concepção a natureza é humanizada, portanto é possível compatibilizar a presença de população humana com a conservação da natureza. Para os preservacionistas isto representa um problema, uma ameaça. Já para os conservacionista isto representa uma oportunidade, uma solução. Os conservacionistas acreditam que as populações consideradas tradicionais, que dependem diretamente da conservação e do uso sustentável da natureza, não podem ser classificadas como inimigas. Para este grupo é de fundamental importância assegurar o direito dessas populações de permanecerem nas Unidades de Conservação. Para viabilizar a permanência dessas populações é necessário regulamentar e pactuar acordos que permitam a realização das atividades desenvolvidas por estas populações. Além disso, é preciso garantir a participação das populações no processo de gestão das unidades. Em relação à consulta prévia à sociedade, quando da criação de uma unidade de conservação, no Substitutivo do Deputado Fernando Gabeira os preservacionista argumentavam que essa consulta inviabilizaria a criação de Unidades de Conservação de proteção integral. O argumento baseava-se no fato de que estas populações iriam de imediato se opor à criação dessas unidades. A resistência das populações para a criação as unidades de proteção integral pode ser explicada como uma rejeição a um modelo de conservação excludente, autoritário e estranho à cultura local. Pode-se dizer que as Unidades de Conservação são historicamente criadas sem consulta às instituições, sociedade civil e as populações afetadas ou interessadas. Essas decisões muitas vezes ocorreram em gabinetes fechados. Da noite para o dia a casa das pessoas vira parque, e os moradores tornam-se invasores.

De qualquer modo é importante observar que a proposta de consulta prévia no Substitutivo do Deputado Gabeira não implicava a transferência do poder para a criação das UCs para as populações. A consulta prévia não significava plebiscito.

A tomada de decisão sobre onde, como e quando criar um UC continuaria sendo do governo.

No final de 1996, depois de um longo e penoso processo de negociação envolvendo as agências ambientais governamentais, ONGs ambientalistas e Deputados diretamente interessados na matéria, a Casa Civil da Presidência da República, mobilizou sua bancada e impediu a votação do projeto, alegando a existência de dispositivos inconstitucionais e outros que implicariam um aumento de despesa por parte do Governo. Na verdade, a decisão da Casa Civil foi motivada por pressões de setores do próprio Governo, contrários ao substitutivo considerado pouco conservacionista do Deputado Gabeira (Ferreira et al, 2001).

No começo de 1998, por iniciativa do Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento Sustentável, ONGs ambientalistas reuniram-se para discutir alguma possibilidade de consenso sobre o SNUC. As propostas apresentadas resultaram em uma predominância da posição preservacionista, e foram quase todas aceitas pelo relator. No início de 1999, algumas ONGs, especialmente o Fundo Mundial para a Natureza (WWF), o Instituto Socioambiental (ISA) e o Instituto de Estudos Sócio Econômicos (INESC), deram início a uma campanha de mobilização em favor da aprovação do projeto (Ferreira et al, 2001; Mercadante, 1999).

A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2.892/92 DO SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO: ARENA AMBIENTALISTA

A Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) foi uma das principais reivindicações dos ambientalistas e vários dos técnicos e especialistas da área. O objetivo principal da Lei era o de organizar e normatizar as Unidades de Conservação (UCs) criadas por diversos diplomas legais, no intuito tanto de modernizar alguns conceitos como aprofundar os seus diversos instrumentos de gestão (Discussão eletrônica, 23/06/1999).

As discussões em torno da aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 2.892 do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) na Câmara dos Deputados gerou um debate acirrado entre os diversos atores desse processo. A posição destes atores divergiu: de um lado estavam aqueles que em princípio posicionaram-se contra a aprovação do PL, um exemplo desse argumento está no que diz Maretti:

“O fato de que mesmo tendo consciência dos tantos anos de luta, é necessário avaliar se não é melhor rever todo PL, mesmo que implique um risco de esperarmos mais um pouco, mas em compensação teremos a oportunidade de aprovar um PL que não dependerá de modificações futuras através de um PL complementar” (Discussão eletrônica de 27/06/1999).

Do outro lado, posicionaram-se aqueles que defendiam a aprovação do PL, da forma que se encontrava mesmo que implicasse alguns vetos. Segundo Capobianco, a posição do Instituto SocioAmbiental (ISA) sobre o PL foi de que:

“(…)O ISA é ABSOLUTAMENTE A FAVOR da aprovação do PL como está, embora tenhamos plena consciência de que poderia ser melhor em vários aspectos. Isto é que foi possível ser discutido em um consenso mínimo, portanto deve ser aprovado, para que no futuro seja aprimorado” (Discussão eletrônica, 27/06/1999).

A arena específica dos ambientalistas pela aprovação ou não do PL do SNUC trouxe à tona os confrontos socioambientais que emergem da ação dos diversos atores e ainda, delineou a possibilidade de construir espaços alternativos de negociação.

Esse processo evidenciou as diferentes posturas internas tanto dos ambientalistas quanto dos técnicos e especialistas em UCs. Essa postura fica evidenciada na fala de Cláudio Maretti:

“Não sendo possível eliminar a obrigatoriedade de criação das UCs somente por Lei, concordo que devemos revisar o PL do SNUC, pois também acho que outros artigos são passíveis de revisão. No entanto, acredito que devemos ter em mente que sem acordo entre os ambientalistas, continuaremos perdendo. Esclareço que não considero que as divergências sejam negativas, nem tampouco que nós, ambientalistas ou especialistas em UCs, tenhamos posições necessariamente concordantes. O que acho é que, neste caso (e em outros), disputando demasiado entre nós, estamos perdendo todos frente aos ruralistas, por exemplo (Discussão eletrônica, 30/06/99).

A discussão sobre a última versão do PL do SNUC provocou uma polêmica em torno de vários artigos, como por exemplo: 1) a necessidade da criação de UC estar vinculada à Lei; 2) a não existência de RPPNs restritivas; 3) lacunas fundamentais sobre incentivos fiscais para investimentos privados em UCs e, 4) a

não aceitação de populações tradicionais em porcentagens pequenas em parques.

Diante destas divergências frente ao PL, Cláudio Maretti², técnico do IF e representante da UICN – CMPA – Brasil, sugeriu que:

“Se esses aspectos, mais importantes puderem ser vetados (ainda que com algum prejuízo, mas pequeno), defendo o veto e a nossa articulação para imediatamente começarmos a pensar num PL complementar a esse” (Discussão eletrônica, 27/06/99).

“De forma que me parece que se o PL for aprovado como está, deveremos perder muito espaço de negociação para uma alternativa. Sugiro, então, avaliar a hipótese de emendar o PL no Senado Federal, mesmo que ele, voltando para a Câmara dos Deputados, tenha que demorar um pouco mais para ser aprovado. Considero, entretanto, que vale a percepção das possibilidades de negociação política (para não sermos irrealistas), para o que precisamos do conhecimento, da experiência e principalmente das avaliações de vocês” (Discussão eletrônica, 30/06/99).

Muriel Saragoussi, da Fundação Vitória Amazônica, concordava que algumas modificações eram necessárias no PL, mas ressaltava que os vetos nos artigos só podiam ser feitos integralmente, além do que o veto, para ela, representaria a pior forma de se propor inclusão ou exclusão de uma Lei. Em suas palavras:

“Utilizá-lo como forma de governo é próprio das ditaduras e dos arranjos de bastidores dignos da bancada ruralista ou evangélica (vide o que aconteceu na Lei de crimes ambientais)” (Discussão eletrônica, 30/06/99).

Sua estratégia de ação estava muito mais inclinada para a possibilidade de negociação de criação de um espaço de discussão rápido, com o intuito de propor as modificações necessárias ao PL.

Nessa mesma linha de pensamento, Nilo Sérgio Melo Diniz, da Coordenação de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Temas Nacionais do Gabinete da Senadora Marina Silva do Partido dos Trabalhadores (PT/Acre), concorda que todas essas questões eram bastante ponderáveis, mas os vetos são imponderáveis:

“nesse sentido, os vetos servem para o bem e/ou para o mal; em princípio, são anti-democráticos já que desconsideram negociações da “casa do povo” ou enganam negociadores legítimos, gostemos ou não. Vamos ter que assumir os desgastes, aprovando, ou aceitar que é normal o trabalho bi-cameral, assumindo que com isso podemos perder um pouco mais de tempo. Eu, pessoalmente, acho que, no caso da Amazônia, é irrealista forçar uma política conservacionista pura, com desequilíbrio a favor de unidades de uso indireto. Normalmente, força essa barra gente que não tem noção

² Cláudio Maretti foi Diretor de Operações da Fundação Florestal em São Paulo até 1998 e coordenador do Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, mas durante o confronto na SMA em torno da figura do Secretário, Ricardo Tripoli, com o grupo dos ambientalistas e alguns partidários do Partido dos Trabalhadores (PT) que representavam a facção do ex Secretário, Fábio Feldmann. A postura do Secretário foi de afastar e demitir alguns técnicos, Cláudio Maretti foi um dos demitidos.

sobre o que quer dizer trabalhar com pessoas ou o que significa no Brasil a triste máxima: 'a Lei, ora a Lei!'. O desafio é conservar o patrimônio natural, romper com a hipocrisia que nos faz conviver com a desigualdade social como se fosse um desígnio divino; vida digna para as pessoas é condição para a conservação ambiental e vice-versa" (Discussão eletrônica, 30/06/99).

De toda forma, para Nilo Sérgio Diniz Mello, existem pelo menos duas outras variáveis a serem consideradas:

"Primeiro que o movimento 'socioambientalista' ainda não está com aquela bola toda, nesse caso, portanto pode ser que seja o caso de reconhecer e aprovar assim mesmo; segundo, que as tendências mundiais pró-flexibilização legal (barreiras não-tarifárias) em favor do "comércio" globalizado (leia-se Corporações transnacionais escudadas por governos do 1o. mundo) pode nos trazer outras dores de cabeça ainda mais graves do que essa proposta do SNUC. Por isso também, tendemos a considerar aqui no Gabinete ser menos pior aprovar o texto como está e depois correr atrás do prejuízo como você indica" (Discussão eletrônica, 30/06/99).

AVALIAÇÃO DOS ATORES, DOS GANHOS E PERDAS NA APROVAÇÃO DA LEI N.º 2.892/92 DO SNUC

O projeto Substitutivo do Deputado Fernando Gabeira ao projeto de Lei n.º 2.892/92 do Poder Executivo, foi aprovado no dia 10 de junho de 1999, na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados. A Lei que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), uma legislação específica para os parques e reservas ambientais brasileiras, estava tramitando desde 1992. O texto aprovado foi negociado entre o governo e o relator, deputado Fernando Gabeira e, enviado para o Senado Federal para os próximos trâmites.

No entanto, o substitutivo aprovado estava longe do apresentado pelo Deputado Gabeira em 1996, que foi fruto de uma ampla consulta à sociedade através de audiências públicas em 5 estados brasileiros. Um dia antes de ser votado no Congresso, o substitutivo foi alterado e recebeu emenda de plenário com intuito de atender aos interesses da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e da bancada de deputados ruralista. Em sua grande maioria as opiniões eram de que o resultado final teve um lado positivo: aproximar-se da perspectivas de contar com um marco legal que regule as políticas públicas para a proteção das áreas naturais no país. Por outro lado trouxe significativas perdas quanto ao conteúdo almejado, o que reforçava a

necessidade de mobilização da sociedade civil para pressionar o Senado a rever e a aprimorar a proposta (Hélcio Souza, INESC, Discussão eletrônica, 23/06/99).

A principal mudança foi a aprovação de uma emenda de Plenário que estabeleceu que a criação de novas Unidades de Conservação dependem de aprovação de uma Lei específica pelo Congresso Nacional. A emenda foi apresentada pelo Deputado Odelmo Leão, de Minas Gerais, líder do PPB, e pertencente à bancada ruralista. Os ambientalistas compreenderam essa situação como uma manobra do Deputado para inviabilizar a demanda de curto e médio prazo para a criação de novas unidades de conservação no país pois, "a depender do ritmo e dos interesses presentes no Congresso Nacional, a criação das Unidades mais importantes se arrastaram por anos através dos tradicionais mecanismos de obstrução da tramitação de projetos de Lei quando setores, como os próprios ruralistas, sentirem-se prejudicados" (Hélcio Souza, INESC, Discussão eletrônica, 23/06/99).

Hélcio Souza, do INESC considera que prejuízos menores, mas considerados igualmente lamentáveis, foram as mudanças no Substitutivo negociadas pelo Ministério do Meio Ambiente e Casa Civil com o Relator do Projeto de Lei um dia antes da sua aprovação na Comissão de Meio Ambiente. O pêndulo entre uma visão socioambiental e outra preservacionista para o SNUC, que oscila em torno da presença ou não e no papel das populações consideradas tradicionais nas Unidades de Conservação, tendeu para lado preservacionista com prejuízos para as populações locais. Dentre as principais mudanças Souza (1999) cita:

a) alteração no conceito de população tradicional que restringiu/dificultou a identificação do leque de populações que poderão se enquadrar como tal;

b) Redução significativa, no Projeto de Lei, da obrigatoriedade do Poder Executivo estabelecer contratos definindo regras com populações tradicionais que residem em Unidades de Conservação. Como por exemplo a mudança da natureza do contrato que definia a posse e uso das áreas ocupadas pelas populações tradicionais em reservas extrativistas e florestas nacionais. No substitutivo anterior isso se dava através de contratos de concessão de direito

real de uso. Agora fala-se em contrato genérico a ser definido posteriormente por regulamentação. Também foi suprimida a necessidade do estabelecimento de contratos (e sua caracterização) para definir as regras do reassentamento de populações que residem em UC. de uso indireto, sendo as regras remetidas para posterior regulamentação;

c) o artigo 55 suprimiu a figura da reclassificação das Unidades de Conservação criadas, com base na legislação anterior, e todos os 11 parágrafos que definiam as condições, prazos e salvaguardas para as populações atingidas por processos de reavaliação da natureza das Unidades onde residem, que eram previstos no substitutivo anterior;

d) O Projeto de Lei aprovado abriu possibilidade para que as Unidades de Conservação de uso sustentável (aquelas que podem ser habitadas) possam ser totalmente transformadas em unidades de proteção integral (antes só poderiam ser parcialmente transformadas);

e) As medidas que o poder público deve adotar, quando da presença de populações tradicionais em UC do grupo de proteção integral, ficaram bastante fragilizadas. Foi suprimida a necessidade do Governo firmar contrato. A reclassificação foi remetida para futura regulamentação e foi suprimido o parágrafo único que previa e definia a composição de um grupo de trabalho para propor as medidas necessárias;

f) Com relação à criação de novas Unidades de Conservação, o PL provado na Câmara suprimiu a redação que enfatizava a necessidade de "ampla consulta à população local, que vive na área e no entorno da unidade proposta, os órgãos de governo, a instituições de pesquisa e a organização da sociedade civil, mediante audiência pública". A nova redação fala apenas em consulta pública a ser definida posteriormente em regulamento. Também foi excluída a necessidade de, quando da criação de uma unidade de conservação, fosse dado tempo suficiente para que a população local possa analisar e contribuir com suas sugestões.

Além disso, dois importantes artigos do Substitutivo anterior foram integralmente suprimidos: 1) O Artigo 23 que previa e definia condições para a interdição administrativa provisória de uma área quando a mesma fosse objeto de estudos para se tornar unidade de conservação e estivesse sob ameaça de dano ambiental. Deixa portanto de existir a figura da interdição de uma área ameaçada, mesmo se considerada de relevante interesse ecológico; 2) o Artigo 46, que previa prazos, condições e penalidades para proprietário de imóvel rural que, no momento da publicação da Lei, não tivesse averbado em cartório a reserva legal prevista no Código Florestal. Provavelmente, a supressão destes dois artigos reflete pressões de setores econômicos e de ruralistas sobre o Governo Federal (Hélcio Souza, INESC, Discussão eletrônica, 23/06/99).

Hélcio Souza (1999) ressalta que apesar das perdas ainda existiam avanços significativos na proposta que foi para o Senado. Ela estabelecia instrumentos e dispositivos de democratização da gestão, que são muito importantes para amenizar conflitos presentes e latentes; mudava também a atual forma de gerenciamento das Unidades de Conservação, que tem se revelado ineficaz. Houve uma ampliação da participação e da responsabilidade da sociedade civil em geral, das organizações não governamentais e da iniciativa privada na manutenção do SNUC e instituiu-se novas formas de captação de recursos para a implantação e manutenção de áreas protegidas:

"Pesando-se os ganhos e as perdas (como a necessidade de uma Lei do Congresso para criação de novas UC), avaliamos que há necessidade de uma ampla mobilização da sociedade civil com intuito de mostrar ao Senado Federal que o Projeto de Lei do SNUC precisa ser revisto" (Helcio Souza, INESC, Discussão eletrônica, 14/06/1999).

Na análise feita pelo advogado André Lima, do Instituto SocioAmbiental, no que se refere especificamente à criação de espaços ambientais especialmente protegidos, o artigo 225 da Constituição Federal prevê que, para assegurar a efetividade do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e são, cabe ao Poder Público "definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração ou a supressão permitidas somente através de Lei, vedada qualquer

utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem a sua proteção" (Discussão eletrônica, 14/06/1999).

Segundo André Lima:

"ainda que se argumentasse que cabe ao poder público (união, estados, municípios e Distrito Federal) o dever de preservar o meio ambiente, florestas, fauna e flora aplicando as Leis aprovadas, evidentemente pelo legislativo, o artigo 225, § 1º, III, no que se refere à criação de espaços territoriais especialmente protegidos (Unidades de Conservação o é por excelência) estabelece a competência para o poder público. Uma Lei ordinária não pode, em hipótese alguma, limitar o alcance de uma norma constitucional, condicionando a vigência e validade de um ato do poder executivo fundado na Constituição Federal à aprovação pelo poder legislativo. Trata-se de flagrante invasão de poderes, o que afronta um dos princípios fundamentais da República Federal brasileira, (art.2º CF/88) qual seja o da independência e harmonia entre os Poderes da União: no caso o Executivo e o Legislativo" (Discussão eletrônica, 14/06/1999).

Para André Lima (1999) as principais alterações feitas ao SNUC pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara antes da aprovação foram:

- a) a definição de população tradicional como grupos humanos culturalmente diferenciados, vivendo há no mínimo três gerações em um determinado ecossistema, historicamente reproduzindo seu modo de vida, em estreita dependência do meio natural para sua subsistência e utilizando os recursos os recursos naturais de forma sustentável;
- b) a inclusão das Reservas Particulares do Patrimônio Natural como categoria de unidade de conservação do grupo de Uso Sustentável;
- c) obrigatoriedade de consulta pública prévia à criação de Unidades de Conservação, exceto nos casos de Estação Ecológica e Reserva Biológica, em que a consulta não é obrigatória e;
- d) a presença de populações tradicionais em Unidades de Conservação do grupo de proteção integral obriga o poder público a reassentar a população ou reclassificar a área ocupada.

André Lima ressaltou que, além dessas alterações feitas na proposta apresentada anteriormente, o Snuc aprovado também admite, mas não garante, a presença

humana nas Florestas Nacionais e admite a exploração sustentável de recursos madeireiros em Reservas Extrativistas, mediante plano de manejo. O SNUC estabeleceu também que cada unidade de conservação de proteção integral deve ter um conselho consultivo. Além disso, o artigo 57 prevê a criação de grupos de trabalho para propor diretrizes a serem adotadas para a regularização das superposições entre áreas indígenas e Unidades de Conservação (Discussão eletrônica, 11/06/1999).

A APROVAÇÃO DO SNUC NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMENTÁRIOS CRÍTICOS

No dia 10 de junho de 1999 o PL n.º 2.892/92 do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) foi aprovado no Plenário da Câmara dos Deputados. Essa aprovação ganhou destaque na imprensa e provocou uma grande surpresa tanto para os ambientalistas como para os juristas. Pela proposta aprovada, uma área protegida só pode agora ser criada mediante Lei.

Para o representante da União Mundial pela Natureza e Comissão Mundial de Áreas Protegidas no Brasil, UICN-CMAP – Brasil e técnico do Instituto Florestal – IF/SP, Claudio Maretti, este projeto foi aprovado parcialmente. A demora de aproximadamente dez anos para sua aprovação talvez se deva à falta de capacidade de "lobby" efetivo dos próprios ambientalistas e técnicos (Maretti, 1999). Uma das críticas dos ambientalistas a sua própria estratégia de pressão foi que o debate ficou bastante polarizado na discussão sobre a presença de populações tradicionais em UCs e, conseqüentemente provocou uma ruptura na arena ambientalista. Cláudio Maretti (1999) por exemplo, apesar de ter suas próprias posições e considerar este debate fundamental, acredita que o acirramento trouxe muito mais prejuízos para aqueles que defendiam a Lei do que ganhos para a causa:

“Independente de ganhos e perdas de cada parte, saúdo a aprovação agora em curso. Não obstante, há uma série de problemas, pequenos ou não, sobre os quais valeria a pena se debruçar. (...) A criação de UCs apenas por Lei será um enorme entrave, e alertou para o fato de saber que, na verdade, ainda estamos longe do desejado em termos de representatividade de ecossistemas em UCs, como exemplo, a área de Caatinga em UCs representa menos de 1% do total da área das UCs no país e, o Cerrado também está sub-representado. Mais do que nunca, não podemos deixar de observar os critérios de avaliação para qual área deve ser protegida e os critérios de escolha para o tipo, a categoria de UC, ainda que, a distinção seja possível a partir dos objetivos no artigo 1 do PL, não se encontram no corpo da Lei. Além disso, as diretrizes do art. 5o. poderiam ser

consideradas critérios de como criar, mas não do que proteger, e não dizem nada a respeito da representatividade dos ecossistemas em UCs" (Discussão eletrônica, 23/06/1999).

Maretti (Discussão eletrônica, 23/06/1999) chamou atenção para algumas ausências notáveis no texto, como por exemplo:

a) a possibilidade de incentivos fiscais para investimentos privados em UCs (a exemplo do que defende os "lobbies" da Cultura, cinema etc.);

b) a carência de fontes de renda fixas ou constantes, por exemplo, parcela de pedágios, parte de tarifas elétricas e/ou de água, parte dos impostos advindos p.ex. do turismo, taxas sobre o uso de recursos naturais;

c) num momento de grandes discussões internacionais, como p.ex., a Convenção da Diversidade Biológica e a Convenção do Clima, perdeu-se o grande avanço obtido nos anos 60, 70 e 80, das noções ecológicas e de processos ecológicos, ou seja, não foram colocadas explicitamente as funções das UCs para os equilíbrios dos processos, globais ou não, como equilíbrio climático e ciclo da água e;

d) não foram previstos instrumentos de relacionamento entre órgãos componentes do SNUC e o apoio para que estados constituam seus Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUCs) em consonância com esse SNUC.

A impressão de Maretti sobre o texto de Lei do SNUC foi de que:

"Apesar de tudo o que discutimos, e talvez por isso, não é possível deixar de notar que o texto acabou saindo uma colcha de retalhos. Isso fica claro nas definições, onde as distinções e clareza de definições não são evidentes entre, por exemplo, preservação e proteção integral, manejo e conservação da natureza." (Cláudio Maretti, discussão eletrônica, 23/06/99)

Para Maretti (Discussão eletrônica, 23/06/1999), estes problemas tornaram-se mais evidentes na questão das definições das UCs, pela sua desigualdade, alguns exemplos foram:

- a) a Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) teve um detalhamento relativamente exagerado, comparando com as demais, em muitas partes superpondo-se a outros itens do PL e à Reserva Extrativista; além de observar que existe uma definição contraditória internamente na RDS, por exemplo quando diz que a categoria de UC é de domínio público, mas diz igualmente que as áreas particulares deverão ser desapropriadas "quando necessário";
- b) a Reserva Extrativista, a única categoria criada a partir de mobilização social realmente de base, não teve sequer os seus objetivos explícitos, embora se possa depreender do texto os seus fins;
- c) o Parque Nacional não teve entre seus objetivos claros e prioritários, nem a pesquisa, nem a visitação pública (!!!), ficando apenas como "possibilitadas";
- d) em apenas alguns tipos de UCs se falou explicitamente que "... a pesquisa é ... incentivada...", enquanto que deveria ser em todas (a Reserva Biológica, p.,ex., não teve entre seus objetivos a pesquisa!!!), apesar de haver um outro artigo que falou especificamente da pesquisa para todas as UCs;
- e) na categoria de Área de Proteção Ambiental (APA) ficou muito vaga a definição de áreas com "um certo grau de ocupação humana";
- f) na categoria de Reservas de Fauna não se teve os seus objetivos claros, pois apesar de estarem classificadas no Grupo das Unidades de Uso Sustentável, foi definida no art.19 como: "...uma área natural com populações animais...adequada para estudos [para estudos] sobre o manejo..."; e não para o manejo propriamente dito;
- g) na definição apresentada a Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE, podemos considerar como uma APA pequena?;
- h) apesar da APA e a ARIE (e a RDS?) poderem conter áreas privadas, elas não permitem nenhuma facilidade tributária (ITR) como nos Refúgio de Vida Silvestre, no Monumento Natural e na RPPN e por último;
- i) o art.25 definiu que "... as Unidades de Conservação ...devem possuir..., quando conveniente, corredores ecológicos...", apesar de esses serem "porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando Unidades de Conservação..."; além disso a APA e a RPPN não tiveram direito aos

corredores, de forma que pareceu que estes, sem serem UCs, acabaram adquirindo status mais elevado do que algumas UCs (ou dito/perguntado de outra forma: APA e RPPN não poderiam também ser excelentes partes de corredores, muitas vezes envolvendo e/ou interligando outras categorias de UCs, como as do Grupo de Proteção Integral?).

Dentre os principais avanços apontados destacam-se:

- a) o art. 4 diz que dentre os objetivos do SNUC explícitos, como o de resguardar as espécies e preservar os ecossistemas, também estão o de promover o desenvolvimento sustentável, a educação e proteger os recursos necessários às populações tradicionais;
- b) é importante que conste no art. 5, XI que "...[diretrizes que] ...garantam uma alocação adequada dos recursos financeiros necessários para que, uma vez criadas, as Unidades de Conservação possam ser geridas de forma eficaz e atender aos seus objetivos";
- c) a criação, "mais oficial", da figura da zona de amortecimento;
- d) o subsolo passou a fazer parte das UCs, mas infelizmente não ficou claro o papel do espaço aéreo, pois diz o art.24: "O subsolo e o espaço aéreo sempre que influir na estabilidade do ecossistema, integram os limites das Unidades de Conservação.";
- e) a possibilidade de recebimento de recursos e doações de qualquer natureza, embora não ficou clara a necessidade de "oferta pública" ou processo similar (tipo "licitação", como já existe atualmente);
- f) a possibilidade de gestão das UCs por "organizações da sociedade civil de interesse público" e;
- g) a contribuição de órgãos e empresas que se beneficiem da proteção, p.ex., no caso da água e da energia, mas não citaram os benefícios ao turismo e outros.

Quanto aos instrumentos de gestão das UCs, o SNUC previu a formação de conselhos, mas somente em algumas UCs esse terá caráter deliberativo. Maretti (1999) chama atenção para o fato de que:

Estranhamente, nos conselhos deliberativos o que parece um avanço não necessariamente o é, pois as comunidades 'tradicionais', na Reserva Extrativista, não serão as responsáveis pela gestão das áreas, mas repartirão essa responsabilidade com 'representantes da sociedade civil'. De forma similar ocorre na Reserva de Desenvolvimento Sustentável. Parece que, mais uma vez, o resultado das decisões oficiais no Brasil, sempre pendem para o lado do Estado, quando em confronto com a sociedade, mas sempre confiam mais nesta sociedade civil organizada - (devemos entender ONGs? OCIPs? elites tecnocráticas?) do que nas sociedades locais, nas comunidades 'tradicionais', nas organizações que nascem no seio, na base da sociedade mais real" (Cláudio Maretti, discussão eletrônica, 23/06/99).

Neste sentido, a Lei do SNUC prevê no art. 27 que a participação da sociedade na elaboração dos planos de manejo só será possível nas UCs com população residente. Mas resta ainda uma dúvida: adotando o princípio da competência concorrente, poderão os estados criar UCs por decreto?

As coordenadoras da Rede de União Mundial pela Conservação no Brasil, UICN – Brasil, Ilmar B. Santos e Gisela Herrmann (Discussão eletrônica, 23/06/1999), destacam alguns pontos polêmicos, principalmente no que se referiu ao art. 22 em seus parágrafos 2o. e 3o. , que definiram como se dará a participação da população local na implementação da unidade de conservação.

O artigo 56 que discorreu sobre a problemática da presença de população tradicional na categoria de proteção integral, trouxe duas ordens de problemas: o primeiro problema é que o Poder Público não tem condições mínimas de reassentar estas populações alocadas em parques no prazo de cinco a dez anos e o segundo tornou evidente que os poucos parques nacionais existentes no Brasil com populações serão reclassificados para a categoria de reserva extrativista ou de reserva de desenvolvimento sustentável. Para as representantes da Rede UICN – Brasil este artigo deve ser suprimido da Lei, pois acreditam que:

"será ainda mais difícil manter porções dos ecossistemas com níveis mínimos de alteração, fundamental para a preservação da biodiversidade neles contida. Ainda que sem um plano de manejo e a regularização da situação fundiária, uma área decretada como "parque" possui maiores chances de ser conservada, estando sujeita a uma pressão antrópica menor do que uma Reserva Extrativista ou mesmo uma reserva de Desenvolvimento Sustentável" (Ilmar B. Santos e Gisela Herrmann, coordenadoras da Rede UICN – Brasil discussão eletrônica, 23/06/1999).

Além disso, existem outras ordens de problemas na Lei, reforçadas pelas preocupações expostas pelo IBAMA, no que diz respeito às atividades permitidas em uma Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN. De acordo com o artigo 21, parágrafo 2o.:

"Só poderá ser permitida na RPPN conforme se dispuser em regulamento:

I - a pesquisa científica;

II - a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais;

III - a extração de recursos naturais, exceto madeira, que não coloque em risco as espécies ou ecossistemas que justificaram a criação da unidade".

Sônia Wiedman do IBAMA (Discussão eletrônica, 23/06/1999), preocupou-se principalmente, quanto ao último inciso (III), pois tornou a RPPN menos restritiva podendo inclusive, ocorrer ações de mineração ou outro uso do subsolo.

A APROVAÇÃO

Finalmente, depois de um longo e arrastado processo de negociações, foram oito anos tramitando no Congresso, em 19 de julho de 2000, o então vice-presidente da República Marco Maciel, sancionou com vetos a Lei nº 9.985, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

A nova Lei representou um grande avanço pois: 1) unificou o arcabouço jurídico referente às modalidades de UCs existentes no Brasil, anteriormente dispersas em várias outras Leis, como o Código Florestal, o Código de Fauna e o artigo 18 da Lei que instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente; e 2) divide as modalidades existentes em Unidades de Proteção Integral³ e Unidades de Uso Sustentável⁴; 3) exige a elaboração de um plano de manejo para todas as UCs no prazo de 5 anos; 4) exige a criação de Conselhos Consultivos e Deliberativos para as gestão de UCs, envolvendo vários setores da sociedade; 5) reafirma o princípio de que a eventual diminuição de áreas em UCs só pode ser feita por Lei, e que todos os danos ambientais nelas ocorridos devem ter compensação financeira e ambiental. A Lei inovou também nos vários aspectos ligados à criação e à gestão das UCs: 1) possibilitou a participação de organizações sociais de interesses público diretamente na gestão das UC; 2) instituiu um processo de estudos técnicos e consulta pública para a criação da maioria das categorias de UCs; 3) exigiu a

³ São aquelas denominadas de uso indireto, ou conceitualmente restritivas à presença de populações humanas em seu interior.

elaboração de um Cadastro Nacional de UCs no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e a realização de relatório bianual da situação das UCs para análise e avaliação do Congresso Nacional; 4) reconheceu a existência de conflitos e superposições entre Áreas Indígenas e UCs e estabeleceu prazo de 180 dias para que os órgãos competentes apresentem propostas de solução dessas questões.

Alguns dos vetos eram previsíveis, como os que se referem à definição de *população tradicional*, e o parágrafo que pressupunha a necessidade de Lei específica para a criação de UCs. A justificativa deste veto, que teve o apoio dos ambientalistas, foi de que a criação de UCs através de Lei subtrairia competência do Executivo definida pela Constituição federal. Já o artigo que propunha a reclassificação de UCs de uso indireto, em virtude da presença de população considerada tradicional em seu interior, foi vetada por reivindicação de setores do Ibama e de ambientalistas refratários à presença humana em UCs. Com isso, as populações que habitam hoje UCs consideradas de proteção integral, depois de sua regulamentação, terão que ser indenizadas e reassentadas pelo poder público. Além disso, dois vetos causaram estranheza aos que acompanharam toda a tramitação da Lei do SNUC. No artigo 45, foram vetados os incisos I e II, que excluíam as áreas de reserva legal sem plano de manejo, do pagamento de indenização pelo poder público no processo de regularização fundiária de UCs. Já o artigo 37, que concedia isenção do Imposto Territorial Rural (ITR) para proprietários particulares que convertessem parcelas de seu imóvel em Refúgios de Vida Silvestre ou RPPNs, seu veto foi proposto pelo Ministério da Fazenda (Ferreira et al, 2001).

Por fim, Ferreira et al (2001) assinala que, apesar dos problemas causados por esses vetos e das críticas a outros é importante registrar que o texto da Lei é fruto de embates que se traduziram em um tipo de acordo entre sujeitos, ONGs e agências governamentais para que a Lei fosse aprovação e sancionada. A arena onde se deram os embates foi constituída de audiências públicas, seminários e reuniões técnicas. Podem ser citados como principais agentes do processo os Deputados Fábio Feldmann, Fernando Gabeira, Renato Viana e Wilson Branco, Adriana Ramos, João Paulo Capobianco e Marcio Santilli, do ISA; Nurit Bensusan

⁴ São aquelas denominadas de uso direto, ou que admitem diferentes níveis de atividades de populações

e Análuce de Freitas, do WWF; e Donald Sawyer, do Instituto Sociedade, População e Natureza (ISPN), além de Maurício Mercadante, e Paulo Nogueira Neto⁵.

humanas.

⁵ Para detalhes ver: Gonçalves, M.A.A .2000. <http://www.socioambiental.org>.

3. HISTÓRICO E CARACTERÍSTICAS DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

O SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE (SISEMA)

A Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SMA) conta atualmente com um sistema funcional para administrar a realidade ambiental do estado. Ela tem uma história curta e uma atribuição imensa.

Sua história começa em 24 de março de 1986, com o decreto nº 24.932, que enumera suas atribuições de "(...) preservar o que resta das áreas verdes que recobrem o estado, gerenciar 700 km de litoral, administrar uma centena de Unidades de Conservação (UC's), proteger a fauna ameaçada, combater processos de erosão, cuidar da qualidade do ar, das águas e do solo, promover a educação ambiental, licenciar distritos industriais, fiscalizar desmatamentos, demarcar terras indígenas, avaliar impactos ambientais de novos empreendimentos, estimular o ecoturismo, utilizar (SIC) os recursos naturais de forma a garantir que as gerações futuras o possam fazer (...)" (Montoro, 1987; <http://www.ambiente.sp.gov.br>).

Ao ser criada como secretaria extraordinária, reuniu inicialmente um grupo de aproximadamente setenta funcionários com a tarefa de agregar instituições centenárias como o Instituto Florestal, centros de referência nacional como a Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental (CETESB) e órgãos colegiados, de representação multisetorial, como o Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) criado em 1983 pelo decreto nº 20.903.

A Secretaria do Meio Ambiente foi regulamentada pelo Decreto nº 30.555, de 3 de outubro de 1989, quando se somaram à Coordenadoria de Proteção de Recursos Naturais (CPRN), oriunda da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, outras três coordenadorias, a de Planejamento Ambiental (CPLA), a de Educação Ambiental (CEAM) e a de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental (CINP).

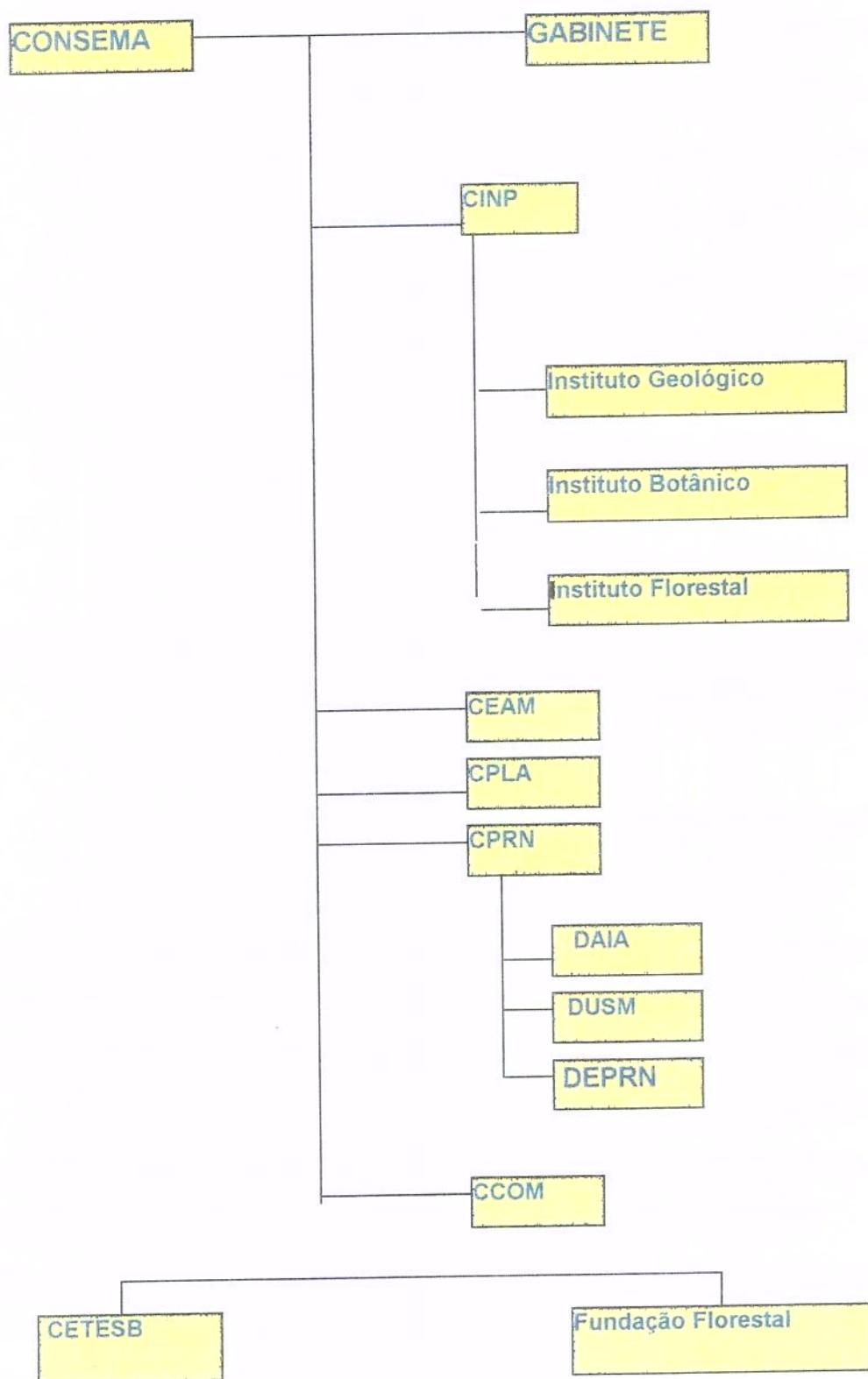
Esta abriga atualmente os centros de pesquisa: Instituto Florestal, Instituto de Botânica e Instituto Geológico (Figura 1).

A agência responsável pelo controle da poluição do estado, a CETESB, passou a fazer parte do organograma da secretaria em 03 de outubro de 1989 e a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do estado de São Paulo em 03 de outubro de 1989.

Como o CONSEMA, anexaram-se à secretaria o Conselho Estadual de Pesca, o Comitê de Defesa do Litoral criado no ano de 1989, mas não implantado e a Comissão Especial para Restauração da Serra do Mar.

Esses órgãos reunidos formam o Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA), que tem como coração a Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SMA).

FIGURA 1: ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SMA



LEGENDA

CONSEMA – CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

CINP - COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS, DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL

CEAM - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

CPLA - COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

CPRN – COORDENADORIA DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

DAIA – DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL

DUSM – DEPARTAMENTO DE USO DO SOLO METROPOLITANO

DEPRN – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RECURSOS NATURAIS

CCOM – COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO

CETESB – COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Principais Atribuições

As atribuições das Coordenadorias que compõem a SMA foram definidas pelo Decreto nº 30.555, de 03/10/1989 e serão descritas a seguir.

Das Coordenadorias

de Proteção de Recursos Naturais (CPRN)

A Coordenadoria de Proteção de Recursos Naturais tem como principais atribuições exercer as funções de planejamento, orientação, comando, controle e execução de atividades técnicas e administrativas relacionadas com a proteção de recursos naturais. Essas funções compreendem:

- a) desenvolvimento e administração de estações experimentais, reservas florestais, parques estaduais, estações ecológicas e outras UC's do estado;
- b) preservação dos habitats, santuários, espécies da flora e da fauna e de testemunhas de sítios e de ambientes naturais;

- c) licenciamento de atividades;
- d) fiscalização do uso e da exploração dos recursos naturais do estado.

de Planejamento Ambiental (CPLA)

A Coordenadoria de Planejamento Ambiental tem como atribuições desenvolver estudos e atividades relacionadas ao planejamento, visando adequar as atividades sociais com a proteção dos recursos naturais ou, nos termos da Lei, "promover o desenvolvimento sustentado" (Decreto nº 30555, de 03/10/89).

Seus grupos técnicos atuam através da elaboração de:

- a) estudos de ecossistemas para subsidiar programas e projetos de planejamento, normatização, conservação e recuperação ambientais;
- b) diagnósticos e levantamentos básicos, zoneamentos e planos a serem aplicados a ecossistemas costeiros, mangues, estuários, matas, costões, restingas, além de bacias hidrográficas, principalmente aquelas utilizadas como mananciais para abastecimento público de água;
- c) definição e criação de áreas especiais para proteção, bem como regulamentação e implantação de Áreas de Proteção Ambiental (APAs), através da elaboração de diagnósticos e zoneamentos, planos de uso do solo e estabelecimento de normas disciplinadoras dos usos;
- d) propor diretrizes para o zoneamento ambiental e monitorar a situação ambiental do estado, bem como as atividades econômicas setoriais como indústrias/agroindustriais, mineração e outras atividades urbanas e rurais;
- e) diagnosticar e avaliar a ocupação humana e as modificações do meio físico no estado;
- f) emissão de pareceres técnicos sobre atividades modificadoras do meio ambiente e potencialmente impactantes, de acordo com a Resolução 001/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

- g) desenvolver o arcabouço técnico e metodológico de avaliação de impacto ambiental e critérios técnicos para as exigências dos estudos de impacto ambiental, também de acordo com a Resolução 001/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- h) monitoramento técnico dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA's) e Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA's);
- i) avaliação preliminar de projetos e obras de entidades públicas e privadas.

de Educação Ambiental (CEAM)

A Coordenadoria de Educação Ambiental tem como atribuições planejar, desenvolver e promover a educação ambiental, o ecoturismo e difundir procedimentos visando a melhoria da qualidade ambiental, estimulando a adesão da população às políticas desenvolvimento sustentável empreendidas pela SMA.

Ao seu grupo técnico compete:

- a) coordenar as atividades de educação ambiental junto à rede de ensino;
- b) apoiar a introdução de conteúdos e práticas de educação ambiental nas escolas públicas e particulares de ensino de 1º e 2º graus;
- c) estimular a introdução da variável ambiental no 3º grau e a criação de cursos de ciências ambientais no nível da graduação e pós-graduação;
- d) difundir informações sobre a questão ambiental, além de coordenar campanhas, eventos e programas sensibilizadores de defesa e melhoria da qualidade ambiental;
- e) estabelecer diretrizes para atividades de educação ambiental em UC's.

de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental (CINP)

Quanto à Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental, vale a pena ressaltar em um primeiro momento, apenas as atribuições do Instituto Florestal e de sua Divisão de Reservas e Parques Estaduais (DRPE), pela importância direta que tiveram nos rumos das UC's do estado. As primeiras foram definidas pelo Decreto nº 52.370/70, de 26 de janeiro de 1970 e as segundas pelo Decreto nº 53.370/70, e suas principais são:

A. Instituto Florestal (IF)

- a) realizar pesquisa sobre espécies florestais de importância econômica e desenvolver técnicas silviculturais;
- b) intervir no setor florestal, detendo o domínio das florestas de preservação permanente e reflorestar de acordo com plano previamente aprovado;
- c) propor e executar medidas de conservação e exploração racional e econômica de florestas;
- d) pesquisa sobre fauna silvestre, paisagismo e aproveitamento de áreas florestais;
- e) promover cursos, estágios e treinamentos e estabelecer intercâmbio com instituições de pesquisa no Brasil e exterior.

B. Divisão de Reservas e Parques Estaduais (DRPE)

- a) cadastrar florestas artificiais de propriedade do estado;
- b) promover conservação e exploração racional e econômica das reservas florestais do estado;
- c) executar atividades nos parques estaduais para fins educacionais, recreativos e científicos.

Dos órgãos colegiados

Comitê de Defesa do Litoral (CODEL)

O Comitê é um órgão colegiado do Sistema Estadual de Meio Ambiente, cujo objetivo é coordenar a atuação das diversas entidades e órgãos governamentais de nível estadual e federal que possam cooperar com a proteção ambiental no litoral do estado. É presidido pela SMA e constituído por representantes da CETESB, do Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo (IO/USP), da Secretaria de Energia e Saneamento, da Diretoria de portos e Costas do Ministério da Marinha, Petrobrás, Portobrás, Companhia de Docas do Estado de São Paulo (CODESP), Casa Militar, Secretaria dos Transportes, além dos prefeitos da região. Suas principais atribuições são:

- a) propor estudos sobre a melhoria da qualidade ambiental regional;
- b) propor planos e normas para ações emergenciais em casos de acidentes e atividades permanentes.

Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA)¹

O CONSEMA foi criado através do Decreto nº 20.903, de 26 de abril de 1983 e alterado pelo Decreto nº 26.942, do dia 1 de abril de 1987. O CONSEMA é presidido pelo secretário do Meio Ambiente e integrado por representantes das diversas secretarias de estado, CETESB, pelas coordenadorias CPLA e CPRN, Procuradoria Geral da Justiça do Estado, Federação das Indústrias do estado de São Paulo (FIESP), Associação Paulista de Municípios, Sindicatos dos Trabalhadores Urbanos, três universidades públicas, Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB/SP), Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (ABES), além de seis representantes de ONG's. Suas principais atribuições são:

¹ Sobre a atuação do CONSEMA ver: Furriela, R.B. 1999. *Gestão Ambiental e Espaços de Participação Pública: Análise das Práticas no Conselho Estadual do Meio Ambiente de São Paulo (CONSEMA)*. Dissertação de Mestrado, PROCAM/USP.

- a) propor, acompanhar e avaliar a política do Estado na área de preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;
- b) propor normas e padrões estaduais de avaliação, controle e manutenção da qualidade ambiental;
- c) estabelecer diretrizes para a defesa dos recursos e ecossistemas naturais;
- d) propor a implantação de áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e unidades ecológicas multissetoriais;
- e) estimular a participação da comunidade no processo de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental;
- f) apreciar relatórios de impacto ambiental.

OS PAPÉIS DO INSTITUTO FLORESTAL E DA FUNDAÇÃO FLORESTAL

O INSTITUTO FLORESTAL

A história do Instituto Florestal (IF) iniciou-se em 1886 com a instalação na Província de São Paulo da Comissão Geográfica e Geológica, sob responsabilidade de Orville Derby com a finalidade de planejar e executar pesquisas que dessem subsídio a ocupação racional da Província. Outra linha de pesquisa dessa Comissão sob o comando de Albert Loëfgren¹ estavam relacionadas aos estudos da flora, das condições climáticas e da coleta de material botânico para o Herbário desta Comissão. Albert Loëfgren realizou diversos estudos no campo da agrostologia², de plantas medicinais e tóxicas, além daquelas que voltavam-se para a produção industrial como: madeira, tintas, resinas, gomas e fibras (Brito, 1995).

Em 1888, Loëfgren assume a direção do Jardim da Luz e em seguida propõe sua transformação em Jardim Botânico. O Horto Botânico foi criado em 1896, graças aos esforços de Loëfgren junto aos de Orville Derby e Francisco de Paula Ramos de Azevedo, localizado na zona norte da cidade de São Paulo, contíguo à Serra da Cantareira. Foram instalados com campos de experimentação e prestação de serviços na área florestal. Esta é a sede atual do Instituto Florestal.

Em 1900 Loëfgren chamou a atenção das autoridades para o problema de destruição das matas em função do aumento do consumo de lenha pelas ferrovias. Neste mesmo ano Loëfgren participou como coordenador da comissão para elaboração do Código Florestal junto aos conservacionistas, como disciplinador da utilização das matas. A sua preocupação estava em modificar a situação de devastação provocado pela monocultura de café. Neste sentido propôs a introdução da policultura alternativa com plantas indígenas úteis, com destaque para as espécies medicinais e industriais para cultivo em pequenas lavouras (Brito, 1995).

¹ Albert Loëfgren é considerado o fundador do Instituto Florestal. Naturalista estrangeiro chegou ao Brasil em 1874 para participar da expedição botânica dirigida por Hjalmar Monsén que explorou os estados de Minas Gerais e São Paulo, entre 1874 e 1877.

² Agrostologia – ramo da botânica que estuda as plantas da família das gramíneas.

Em 1901 já havia no Horto Botânico mais de 90.000 mudas de essências nativas e exóticas, que foram distribuídas aos municípios paulistas. Em 05 de julho de 1902 realizou, na cidade de Araras, a primeira "Festa da Árvore" no Brasil, com mudas produzidas no Horto Botânico da Cantareira, inspirada no "Arbor Day" americano.

Em 1902, Löfgren publicou um artigo "Serviço Florestal no Estado de São Paulo", onde, ao lado das múltiplas aplicações econômicas da madeira, salientou os aspectos ecológicos da proteção da floresta. Em outro artigo, publicado no jornal "O Estado de São Paulo", conclamou o Estado a iniciar o seu serviço florestal já que a agricultura migratória estava se expandindo e aumentando a pressão sobre as florestas existentes. Um serviço florestal, que a exemplo de outros países, visava a conservação, o melhoramento e a exploração metódica das florestas remanescentes, bem como a renovação das destruídas e a criação de novas.

Em 1911, o Horto Botânico foi transformado no Serviço Florestal. O nome "Serviço Florestal" indica o atendimento a uma alta demanda econômica por experimentos de espécies de reflorestamento, com ênfase para aquelas adequadas à produção de combustível, toras, estacas, postes e dormentes necessários à construção, funcionamento e eletrificação das estradas de ferro (Navarro de Andrade, 1961).

No decorrer dos anos, e com o plano de reflorestamento na década de 1950 e 1960 o estado expandiu seu acervo de Horto Florestal que, atualmente compõe as unidades da Divisão de Florestas e Estações Experimentais (DFEE). Estas Divisões também fazem parte do atual Instituto Florestal. Além do estudo silvicultural de essências nativas e fornecimento de mudas para reflorestamento o Serviço Florestal introduziu espécies de outros estados brasileiros e do exterior (IF/SMA, 1994).

Dentre estas, as sementes de pináceas, produtoras de fibra longa, começaram a ser introduzidas a partir de 1936. O resultado das pesquisas em arboretos incentivou o Estado a testar seu plantio em áreas extensas, o que viabilizou a introdução da

pinocultura no Brasil, para solucionar a alta demanda econômica por madeira mole cuja fonte, *Araucaria angustifolia*, estava em extinção nos estados sulinos (IF/SMA, 1994; Brito, 1995).

No ano de 1970, Serviço Florestal, graças a uma reformulação administrativa, foi transformado em instituto de pesquisa, com o nome do Instituto Florestal.

O organograma do Instituto Florestal e a definição de suas atribuições foram estabelecidos pelo Decreto nº 52.370 de 26 de janeiro de 1970, passando a ser subordinado à Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais (CPRN) da Secretaria de Agricultura.

Apesar de ter perdido sua atribuição legal de extencionista, o Instituto Florestal continuou a prestar serviços. Dessa maneira, suas unidades do interior se tornaram centros de difusão para a implantação de atividade florestal em todo o Estado.

Segundo Campos, Vellardi e Jordão (1997), a divulgação da sua história institucional, através de documentos oficiais, enfatizam apenas a sua origem conservacionista e, sem se quer mencionar em algum momento os desmantelamentos realizados pelo IF em suas dependências de áreas de cerrado, floresta semidecídula ou floresta ombrófila densa, que ocorrem devido ao plantio de eucalipto, pinocultura e experimentos. Além disso, sua atuação quanto às UCs são relegadas ao total abandono, falta de orientações políticas, diretrizes, critérios e estudos prioritários para a conservação das UCs e que se agrava cada vez mais com a situação fundiária indefinida na maioria destas unidades . Esta situação pode ser demonstrada através do relato do técnico da administração:

"(...) a gente não está recebendo nada, a garantia da regional era a mesma, quer dizer, a continuidade da roça, da cultura tradicional, cientificamente você comprova que é possível, agora a instituição não assume, ela não coopera, e o que eu faço? Faço nada, quer dizer, aí você tem um grupo se organizando de moradores, que resposta oficial eu vou dar para eles? O que eu vou falar? Eu não tenho nada , eu não sei o que eu posso falar, eu sou técnica, eu nem sei o que o Diretor pensa sobre isso?" (Entrevista à autora em 24/02/2000).

Esses autores consideram que as atividades do IF são importantes no campo estritamente florestal de criação de hortos, introdução da eucaliptocultura e da

pinocultura, dentre outras. A origem destes problemas se encontra na transformação do Serviço Florestal em Instituto Florestal acentuando desta maneira a contradição entre as políticas de reflorestamento e conservação de áreas naturais protegidas, que se justifica por um suposto “tripé” gerencial, constituído de Pesquisa/Produção/Conservação (Campos, Veillard e Jordão, 1997:11).

A criação de reservas estaduais tinha a finalidade de tomarem-nas áreas de conservação mas na verdade, estas estavam sendo pesquisadas e alteradas para desmatamento e plantio de pinus e eucalipto. Essas ações deixam bem clara a política adotada pelo setor de pesquisa do Instituto Florestal, a produção e o manejo florestal.

Na década de 1970 houve uma proposta de alocação de recursos gerados pela comercialização dos produtos florestais para salvar e perpetuar os últimos ecossistemas primitivos do estado. Essa ação não se concretizou e a política de conservação continuou esquecida e precária (Campos, Veillard e Jordão, 1997).

Em 1978, através do Decreto nº 11.138 de 03/02/78 foi definida a organização da Secretaria da Agricultura e de seus órgãos subordinados. A estrutura básica do Instituto Florestal permaneceu praticamente inalterada, tendo sido anexadas à estrutura de 1970 apenas algumas Seções Técnicas nas Divisões existentes. A divisão responsável pela gestão das unidades de conservação é a Divisão de Reservas e Parques Estaduais (DRPE) (Brito, 1995).

Sob sua administração está cerca de 3% de toda a superfície do Estado, o que corresponde a mais de 850 mil hectares protegidos por Parques, Reservas, Estações Ecológicas, Estações Experimentais, Viveiros e Florestas Estaduais. Essas Unidades de Conservação de Preservação e de Manejo Florestal englobam inúmeros tipo de ecossistemas incluindo a Mata Atlântica, cerrado, manguezais, restingas e campos de altitudes, além de cavernas e ecossistemas insulares e marinhos.

A conservação da biodiversidade exige uma série de ações interrelacionadas, pois tem como principal objetivo a implantação de um sistema de unidades de conservação.

O Instituto Florestal historicamente dividiu sua atuação entre a linha de pesquisa e produção florestal. Neste sentido, a conservação da biodiversidade ficou à margem do processo de atuação do Instituto, e somente a partir de 1986, quando completou o seu centenário, observou-se uma mudança, e mesmo assim provocada por forte pressão externa e mediante interesse internacional de alocar recursos a fundo perdido. A partir deste momento, verificou-se a introjeção de conceitos sobre conservação ambiental e proteção da biodiversidade (Campos, Vellardi e Jordão, 1997).

A linha de pesquisa de frente do Instituto sempre esteve relacionada à cultura do reflorestamento. Por esse motivo, os diretores e técnicos de parques de UC's procuraram cumprir o seu papel de defender e reivindicar internamente alguma relevância para as discussões referentes à conservação e preservação dos parques. A proteção da vida silvestre teve atuação incisiva, mas ocasional e isolada de pesquisadores.

Desde de 1986, o Instituto Florestal está vinculado à Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental (CINP), da Secretaria de Meio Ambiente do Estado (Figura 2).

A Divisão de Reservas e Parques Estaduais (DRPE), principal órgão gestor de UC's do Estado, é responsável pela administração e manejo de 22 Parques Estaduais, 07 Estações Ecológicas, 02 Reservas Estaduais e 01 Viveiro Florestal. Os Parques operam com um quadro de funcionários, quando existente, com características multidisciplinares exercendo diferentes atividades e assumindo diversas responsabilidades. No comando gerencial encontra-se um diretor, preferencialmente com formação de nível superior, assessorado por técnicos que realizam laudos ambientais e outras tarefas e por coordenadores responsáveis por programas e projetos. Conta com pessoal administrativo e financeiro e alguns funcionários para manutenção. A quantidade de funcionários varia conforme a dimensão física da unidade, a estratégia para sua proteção, o número de núcleos ou bases de desenvolvimento, ou a complexidade de suas instalações e dos serviços oferecidos.

Além desses cargos existe o corpo de guardas-parque, sob o comando de encarregados em bases administrativas ou programas específicos, que executam atividades de manutenção e apoio em geral até trabalhos de construção, fiscalização, defesa civil, topografia e laudos (Campos, Vellardi e Jordão, 1997).

Cabe ressaltar que a Secretaria de Meio Ambiente do Estado (SMA), no ato de sua criação, estabeleceu ao mesmo tempo a criação do Departamento de Parques e Áreas Naturais (DEPAN), vinculado diretamente ao gabinete do Secretário. A equipe do DEPAN possuía as mesmas atribuições do DRPE do Instituto Florestal. A sobreposição das atribuições desses dois órgãos gerou um conflito interno dentro da própria SMA. Apesar de possuírem as mesmas atribuições estes dois órgãos tinham posturas diferenciadas quanto a presença de grupos sociais residentes no interior das UCs. A posição do DEPAN era compatibilizar a presença humana nas unidades de conservação, mesmo sabendo das imposições legais. Esse grupo acreditava que era possível implementar ações efetivas para manutenção das atividades de subsistência dessa população, através da criação de programas. Programas de regularização fundiária, proteção, visitação pública, ecologia humana, pesquisa, capacitação e divulgação e novas unidades de conservação. A postura do DRPE era de que a legislação deveria vigorar conforme estabelecido, portanto, não poderia existir nenhuma atividade econômica nas unidades de conservação. Esse conflito acabou se acirrando na disputa entre os diferentes órgãos pela gestão de algumas unidades de conservação, como na Estação Ecológica da Juréia (EEJI) e no Parque Estadual da Serra do Mar.

No ano de 1988, o DRPE e DEPAN foram reunidos a partir da reforma administrativa do governo estadual e transformados na Divisão de Proteção e Conservação de Áreas Naturais (DPCAN) vinculada ao Instituto Florestal. O DPCAN absorveu a estrutura organizacional do DRPE e do DEPAN. Dessa forma todos os conflitos convergiram-se num só órgão. Porém, o DPCAN acabou não sendo oficialmente criado com a estrutura do DRPE era muito mais antiga que a do DEPAN acabou sendo mantida a estrutura organizacional do DRPE que já havia sido estabelecida

pelo Decreto 11.138/78. O DRPE foi organizado em 11 Seções Técnicas mais a Diretoria.

As disputas internas entre os técnicos do DRPE foi bastante frutífera, pois resultou no amadurecimento do processo de entendimento e gerenciamento das unidades de conservação. Nesse sentido prevaleceu a visão dos antigos técnicos do DEPAN de que a gestão deveria ser realizada através de programas (São Paulo, 1992), que são descritos a seguir.

O Programa de Regularização Fundiária tinha como finalidade “a definição das terras dominial abrangidas pelas unidades de conservação através do acompanhamento dos procedimentos discriminatórios, expropriatórios e propostas de resolução de conflitos decorrentes da posse e uso das mesmas, com a finalidade de incorporá-las ao Patrimônio Público”.

O Programa de Proteção tinha como objetivo “promover a ações que evitasse quaisquer agressões ao Patrimônio Público das unidades de conservação, através de atividades de fiscalização”.

O Programa de Visitação Pública visava “planejar, implantar infra-estrutura e regulamentar as atividades de visitação; desenvolver programas de educação ambiental; avaliar as atividades de visitação; e planejar e monitorar a divulgação das UCs pela imprensa”.

O Programa de Ecologia Humana tinha como objetivo “propor formas alternativas de desenvolvimento e apoio técnico para os grupos sociais residentes nas UCs e no seu entorno, visando a compatibilização dos recursos naturais com as necessidades humanas”.

O Programa de Pesquisa tinha como objetivo “promover conhecimento das unidades de conservação em todos os seus aspectos do meio biofísico e sociocultural através de estudos científicos e multidisciplinares; elaborar o cadastramento das pesquisas ou qualquer outro material produzido de interesse das unidades de conservação e organizar um acervo de banco de dados; aperfeiçoar normas e procedimentos para acompanhar as atividades de pesquisa realizadas nas unidades; promover, apoiar e

estimular atividades de pesquisa de interesse das unidades; monitorar as atividades que permitam diagnóstico ambiental incluindo as áreas do entorno; e resgatar a memória de ações de criação e implantação das unidades de conservação”.

O Programa de Capacitação e Divulgação visava “promover reciclagem e treinamento dos recursos humanos através de cursos em todos os níveis profissionais, bem como a participação em seminários e congressos; e regulamentar e organizar a divulgação das unidades de conservação, visando à padronização da linguagem e ao estabelecimento de uma política de divulgação”.

Finalmente, o Programa de Novas Unidade de Conservação objetiva “proteger e incorporar ao patrimônio da Fazenda do Estado, áreas que abrangem a cobertura vegetal natural de remanescente significativa e sua fauna associada, através da criação e implantação de unidades de conservação”.

Pelo levantamento realizado nessa pesquisa, infelizmente poucos desses programas foram implementados, ou quando muito iniciaram-se mas não tiveram continuidade. Esta situação ocorre por diversas ordens de problemas. Uma primeira ordem de problema e a mais importante advém do fato de que o Instituto Florestal até o momento, não conseguiu efetivamente propor e implementar ações políticas direcionadas com a sua principal missão que é a conservação da biodiversidade. A própria estrutura organizacional do Instituto Florestal demonstra uma total falta de articulação entre as tomadas de decisão da Direção e a sua linha de atuação. Uma segunda ordem de problema relaciona-se com a falta de uma estrutura que possibilite a troca de informações entre o IF e as administrações locais e o que agrava mais a situação é a falta de intercâmbio entre os próprios Diretores das unidades de conservação. Uma terceira ordem de problema advém da prática política do Instituto Florestal que não leva em consideração a participação dos técnicos que atuam nas administrações locais nas tomadas de decisão.

O Instituto Florestal, com 110 anos de existência, vem nas duas últimas décadas enfrentando crescentes problemas com a carência de pessoal. Este fato pode ser atribuído a dois fatores principais: 1) o aumento das áreas sob sua administração,

onde se destacam as continuadas pressões de ocupação e; 2) as especificidades exigidas por algumas das funções institucionais, sobretudo aquelas relacionadas ao manejo e administração de áreas naturais. Além disso, pode-se enumerar outros problemas; a falta de recursos financeiros para gerenciar as unidades de conservação; a inexistência de uma política de treinamento; e a falta de equipamentos desde computadores a automóveis.

Essa situação tornou-se mais grave com a eleição em 1995 do Governador Mário Covas que cumpriu com a promessa de campanha de enxugar a máquina do estado dos “cabides de emprego”. Mecanismos de contratação de funcionários como o Banespa Serviços (BANESER), o quadro de autônomos da Fundação Florestal e do Instituto Florestal foram alvos desta medida.

Em 1996, data do último levantamento do quadro funcional da instituição, constava-se com um total de 2016 funcionários, contabilizando também os funcionários não estatutários. Nesse contexto a Divisão de Reservas e Parques Estaduais, responsável pela administração da maior parte do território sob guarda do Instituto Florestal, contava em meados da década de 1990 com um total de apenas 752 funcionários (Campos, Vellardi e Jordão, 1997).

O Instituto Florestal, em termos administrativos, faz parte da chamada administração centralizada, recebendo verbas do Tesouro do Estado, de convênios, além de recursos provenientes da venda de produtos florestais. A SMA, sem contar seus órgãos de administração indireta – Fundação Florestal e Cetesb, historicamente não tem recebido sequer 0,50% do orçamento do estado (Brito, 1995:167).

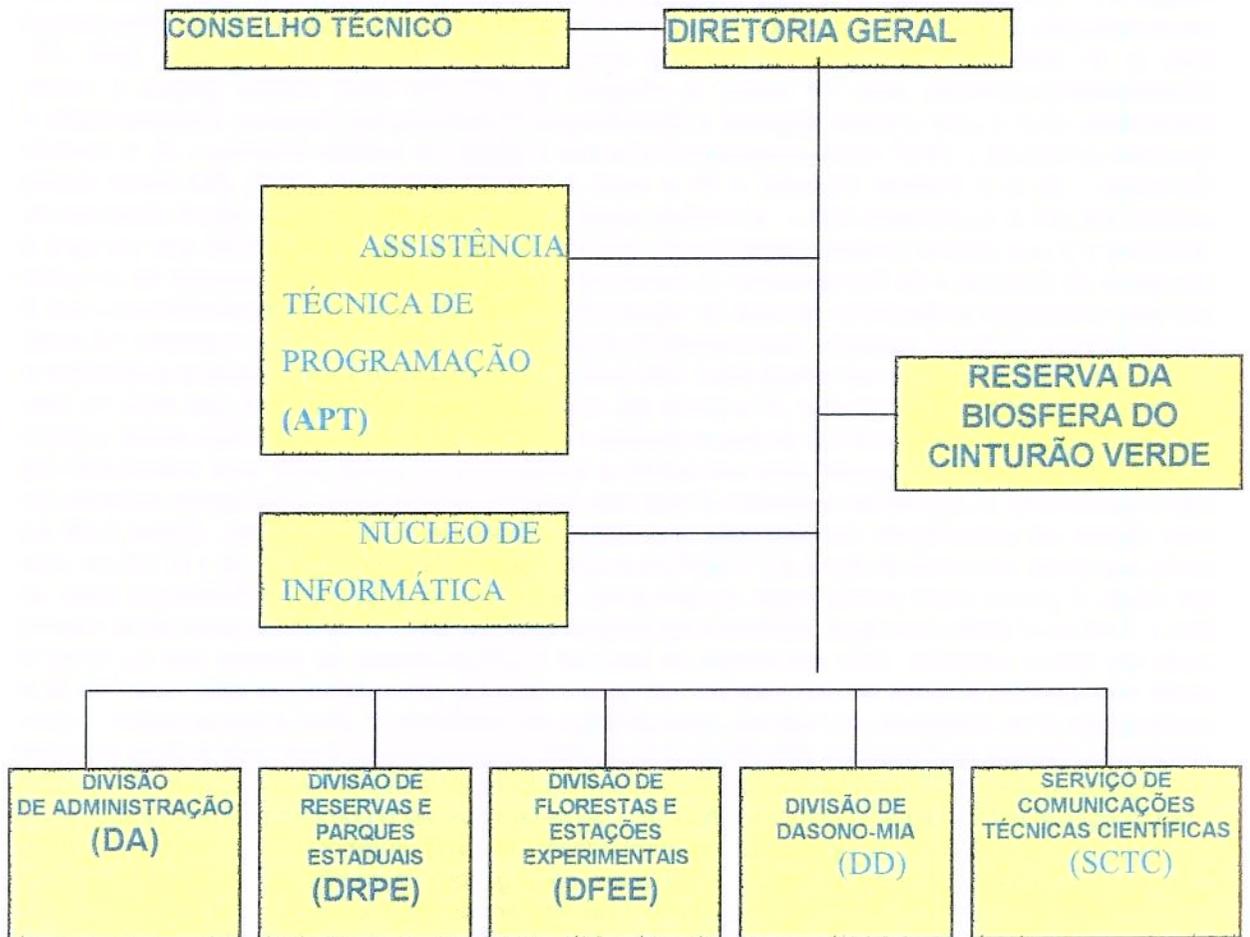
A difícil situação da administração do Instituto Florestal pode ser descrita na fala do Diretor Geral Luis Alberto Bucci³:

“A questão orçamentária do IF é baixa, nós temos no Tesouro para fins de custeio um milhão e quinhentos e sessenta mil reais, se você perguntar para mim qual seria a necessidade, eu diria que seria pelo menos de seis milhões de reais. Bem, o que acontece para nós aumentarmos os recursos disponíveis para nós fazermos alguma coisa. É através do Fundo Especial de Despesas com vendas de

³ Luis Alberto Bucci assumiu a Direção Geral do IF em 25 de fevereiro de 2000. Engenheiro florestal de formação trabalha há 20 anos no IF na carreira de pesquisador científico.

sementes, madeira e pequenas vendas de madeira, nós disponibilizamos madeira também para venda através da FF então, isso dá em torno de dois a três milhões de reais via a FF e mais um milhão e um milhão e meio de reais através do IF é isso que melhora a nossa execução em termos de realização. Nós vendemos madeira e toda resina nós passamos para a FF controlar. E por que nós fazemos isso? Porque a FF foi criada para ser o braço empresarial e o braço operacional do IF nessa questão de comercialização, parte desse recurso fica na própria FF e parte é repassado para o IF. Parte fica porque hoje o IF tem 140 servidores trabalhando dentro do IF que são contratados pela FF. Contratados/concursados pela FF então, a situação só não fica mais caótica graças e esses funcionários. O IF é uma unidade despesa, a Coordenação de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental – CINP reúne o orçamento dos três institutos; o Instituto Botânico - IB, o Instituto Geológico - IG e o Instituto Florestal – IF e mais a administração da CINP. Ela reúne quatro orçamentos, ela é a chamada UOL - a unidade orçamentária - que ela consolida quatro unidades de despesas e a sua própria unidade administração também e, remete isso para a SMA que vai para a Secretaria de Fazenda e de Planejamento. O orçamento tem diminuído ano a ano, sempre há um corte que eles chamavam antigamente de cota de regularização, eles chamam de contingenciamento que é que eles detém 10 % por exemplo, meu orçamento seria de um milhão e setecentos e poucos mil reais, só que em janeiro a hora que saí eles já tiram 10% e fica com essa quantia de um milhão e quinhentos e sessenta mil reais para eu trabalhar. Aí a gente vai, você pode recorrer a esse 10% que seria no meu caso perto do cento e cinquenta mil, eu posso recorrer a esse dinheiro a medida que falte então, o que a gente faz enquanto eu não gastei esse um milhão e quinhentos, eu posso pedir uma antecipação de cota orçamentária. O orçamento é dividido da seguinte forma: eu posso gastar 6,5% desse somente por mês, depois vai aumentando, por exemplo, nos últimos meses ele cresce para 8% . Esses 6,5% eu tenho que dividir em conta de água, luz e telefone e tudo isso me dá uma despesa de 113 mil por mês em média. A grosso modo vamos pegar, eu teria perto de 140 mil reais ou 130 mil dividido por doze, só que 113 mil eu já gasto com água, telefone e luz porque agora a Eletro ou Paranapanema corta mesmo onde nós temos unidades. Hoje em termos de pessoal 1.300 servidores de carreira que eu tenho o gasto com pessoal é cerca de oito milhões, um pouco mais de oito milhões por ano mas isso já é contemplado já na Secretaria da Fazenda, esse dinheiro não chega no IF. Bom o que acontece, o meu recurso do Tesouro do Estado de São Paulo para custeio já acabou aqui, sobra vinte e cinco mil reais que a gente coloca em diárias esse dinheiro a gente mata logo nós três primeiros dias que roda o mês. Esse dinheiro já está totalmente comprometido, aí a gente tem que ver o que tem no Fundo Especial de Despesa com arrecadação de ingressos, com arrecadação de taxas de filmagens dessas coisas todas, aí eu vou ver esse mês eu tenho cem mil reais para gastar do fundo, aí a gente manda os adiantamentos para as unidades. A necessidade hoje em termos de adiantamento de despesas para álcool, gasolina, óleo diesel, acampamento que a turma chama de rancho, conserto de veículo e tudo mais, a minha necessidade seria perto de duzentos e cinquenta mil reais por mês e eu não tenho isso. Eu consigo cem mil, cento e vinte mil ou oitenta mil reais dependendo do mês. Com as unidades de conservação a necessidade está garantida onde há o convênio com o Programa de Preservação da Mata Atlântica – PPMA, por que? Porque eu tenho recursos no Tesouro reservado para isso e tenho o recurso do PPMA que é o sistema de contrapartida então, isso está garantido o que é muito bom para mim me deixa muito, não digo confortável, mas aliviado em saber que essas unidades são bem atendidas. O PPMA faz investimentos e esse recurso que sai do Tesouro é para manutenção então, isso é garantido” (Entrevista realizada na Reunião Pública em Registro, na Oficina de Gestão Participativa das Unidades de Conservação do Vale do Ribeira, 11/09/2001).

FIGURA 2: ORGANOGRAMA INSTITUCIONAL DO INSTITUTO FLORESTAL. (1999)



A FUNDAÇÃO FLORESTAL

A diretoria da Fundação Florestal (Figura 3), em consonância com os preceitos definidos pela Secretaria do Meio Ambiente (SMA), estabeleceu a sua diretriz básica como sendo uma agência para o desenvolvimento sustentável, viabilizadora da gestão ambiental dos recursos naturais no Estado de São Paulo, servindo e apoiando os demais órgãos que compõem o sistema estadual de meio ambiente. Assim, foram definidas as suas principais linhas de atuação, quais sejam:

- a) o estímulo ao desenvolvimento sustentável, através da proposição de modelos e alternativas para o manejo dos recursos naturais, dando uso econômico para as áreas conservadas ou a conservar;
- b) a melhoria da conservação ambiental e dos recursos naturais do Estado de São Paulo, através do apoio ao planejamento, gestão e implantação de unidades de conservação, de forma renovada, aberta e participativa, e de outros mecanismos de conservação ambiental, tendo inclusive como exemplo o Parque Estadual Intervales; e
- c) a recomposição florestal e a recuperação ambiental, através do fomento à produção de sementes, mudas e o seu plantio, propiciando um uso sustentável das florestas e das áreas recuperadas.

A Fundação Florestal, através de seus projetos, procura internalizar a dimensão ambiental nas políticas públicas, além de buscar incorporar a Agenda 21 no cotidiano da sociedade.

Destacam-se aqui duas linhas de ações imediatas e iniciais: a) a premência do apoio a comunidades locais, com alternativas de manejo sustentável de recursos naturais, em áreas de importância ambiental e; b) a necessidade de estimular atividades mais conservacionistas, no entorno das UC's para garantia do pleno êxito no desenvolvimento de suas funções.

A Secretaria do Meio Ambiente, através da Fundação Florestal (FF), iniciou, de forma oficial e sistemática, a mudança de sua postura em termos de política ambiental,

fomentando alternativas de uso econômico de recursos naturais. Essa linha de trabalho, preocupa-se principalmente com dois enfoques principais: a) dar uso econômico aos territórios e aos recursos naturais conservados ou, b) conservar e possibilitar melhorias na qualidade de vida de coletividades social economicamente marginalizadas, enfocando a conservação de forma integrada à vida social regional, buscando parcerias inclusive com o setor privado.

A Fundação Florestal tem procurado desempenhar o papel de agência viabilizadora da gestão ambiental "verde", identificando oportunidades de financiamento às atividades de conservação e de pesquisa, maximizando os rendimentos econômicos dos recursos ambientais do Estado de São Paulo, gerando e repassando modelos de desenvolvimento sustentável e criando modelos alternativos que dêem suporte à atividade de conservação .

O P.E. Intervales é a única UC sob administração direta da Fundação Florestal neste momento, sendo um modelo para o sistema estadual. Em julho de 1995, a Fazenda Intervales, cujas terras são propriedade da FF, com 38.000 ha, acrescida das glebas Xiririca A e B, foi classificada como Parque Estadual Intervales (PEI). Esta área, totalizando 49 mil hectares, é núcleo de um dos mais importantes e protegidos remanescentes da Mata Atlântica.

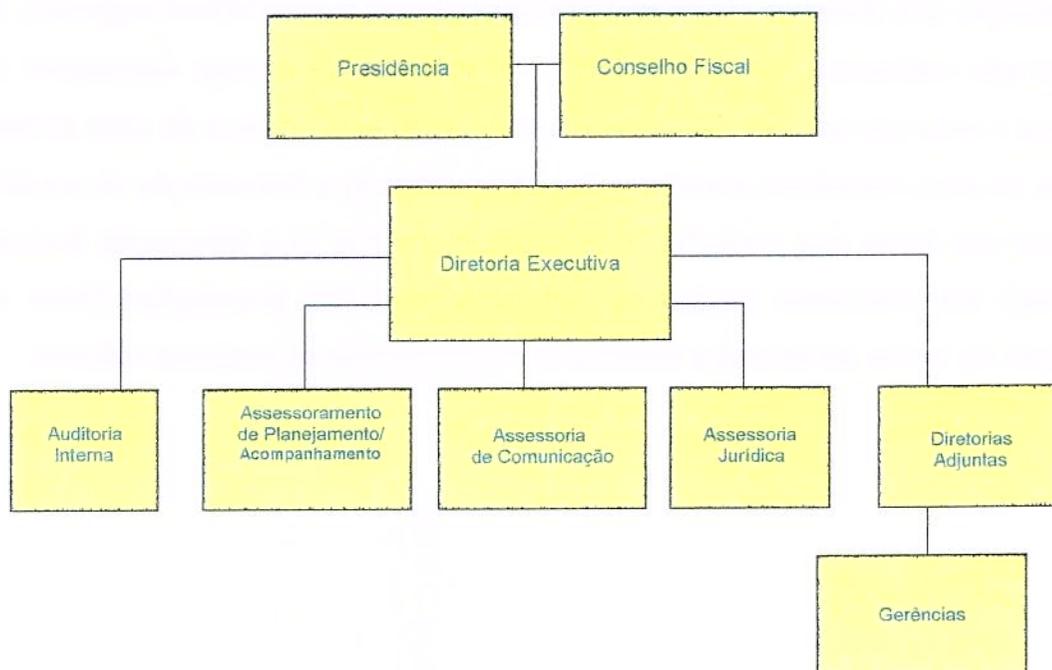
O Parque Estadual Intervales é uma importante referência para o ecoturismo, inclusive através de parcerias com a Prefeitura de Ribeirão Grande e a Cooperativa de Serviços Técnicos de Ribeirão Grande e Intervales (Coopervales) – para o recebimento do ecoturismo e para vigilância. Foram desenvolvidos trabalhos, também, com o Serviço Nacional do Comércio (Senac).

A Fundação Florestal apoia o desenvolvimento de projetos de pesquisa no Parque Estadual Intervales, hospedando e fornecendo infra-estrutura a profissionais de outras instituições, com gerenciamento com um comitê científico. Foi realizado um plano de gestão ambiental cuja tônica foi a participação e se norteou pela linha da resolução de conflitos, trazendo uma oportunidade para vários setores da sociedade interferirem e auxiliarem na gestão de uma unidade de conservação (FF, 1997)

A Fundação Florestal, além de administrar diretamente unidades de conservação (UC's), procura estender sua capacitação e condições para o apoio a UC's sob administração de outros órgãos.

O modelo estadual de implantação de UC's restritivas, sem o envolvimento e a sensibilização dos diversos segmentos políticos, sociais e econômicos regionais, tem se mostrado ineficiente. A implementação de sistemas de manejo sustentável dos territórios e recursos naturais nas áreas de exploração econômica e de usos sociais e culturais de seus moradores e entorno das UC's visam: a) a manutenção do equilíbrio ambiental das áreas das unidades e de seus entornos e; b) a otimização (inclusive ambiental) dos processos produtivos desenvolvidos pelas populações locais e a introdução de novas atividades e técnicas compatíveis com os sistemas naturais.

FIGURA 3: ORGANOGRAMA DA FUNDAÇÃO FLORESTAL



4. O PROCESSO HISTÓRICO DE CRIAÇÃO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DA JURÉIA-ITATINS (EEJI)

O VALE DO RIBEIRA: BREVE HISTÓRICO

“É uma ilha de subdesenvolvimento dentro do Estado mais rico do País”

“É um inferno no qual as crianças morrem de desnutrição em plena região agrícola e as lutas entre grileiros e posseiros deixam um rastro de morte”.

“É o Nordeste subdesenvolvido dentro de São Paulo” (Sudelpa, 1986).

Este é o retrato do Vale do Ribeira ou da bacia do rio Ribeira de Iguape que abrange a região sul do Estado de São Paulo e leste do Estado do Paraná, confrontando-se ao norte e ao oeste com as bacias dos rios Tietê e Paranapanema, abrangendo uma área total de 24.980 km², dos quais 15.200 km² estão em território paulista (SMA, 1995). Segundo Hogan, Carmo, Alves e Rodrigues (1999), o Vale do Ribeira até 1990 era formado por 17 municípios, com os desdobramentos ocorridos entre 1991 e 1992 a região passou a ser composta por 23 municípios. Os municípios pertencentes à Região Administrativa de Registro são: Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Registro, Sete Barras e Tapiraí; Região Metropolitana de São Paulo: Jujutiba e São Lourenço da Serra; Região Administrativa de Sorocaba: Apiaí, Barra do Chapéu, Iporanga, Itaoca, Itapirapuã Paulista e Ribeira.

Considerada economicamente como uma das regiões mais atrasadas do Estado, o Vale iniciou seu processo de ocupação econômica no século XVI, com a fundação dos núcleos de Cananéia e Iguape, que serviam de porta de entrada para os colonizadores que vinham através do rio Ribeira (São Paulo, 1989).

A articulação com o interior, através do Vale do Ribeira, levou a formação de outros pequenos núcleos que tinham por objetivo a procura de metais preciosos. Com a descoberta do ouro na região da Serra de Paranapiacaba a navegação aumentou tanto no Ribeira quanto nos seus principais afluentes. As origens de Registro, Eldorado, Juquiá, Jacupiranga e Sete Barras estão relacionadas com esse processo de penetração para o interior a procura do ouro (São Paulo, 1989).

A situação geográfica regional influi sobremaneira no aparecimento de um número significativo de estaleiros, já que os rios permaneciam como o principal meio de transporte de circulação e mercadorias (São Paulo, 1997).

Em relação à infra estrutura, no período de 1900 –1920 foi implantada a estrada de ferro que liga Juquiá a Santos, além de outras estradas que integram a região com o planalto e o porto de Santos.

A exploração agrícola constitui a atividade econômica mais antiga do Vale. No século XVII, a região liderava a produção de arroz do país e seu escoamento era feito pelo canal do Vale Grande no município de Iguape.

Por volta de 1836, dos 119 engenhos existentes na província de São Paulo, 110 localizavam-se no Vale do Ribeira (São Paulo, 1989).

O colapso da produção de arroz, ocorrido no começo do século XIX e pelo fato de não ter se inserido na produção cafeeira, principal economia paulista no final do mesmo século, fizeram a região regredir ao estágio da agricultura de mera subsistência, situação essa que se prolongou por muitos anos e que conduziu a uma acentuada decadência da economia regional (São Paulo, 1989).

A produção da banana foi implementada na década de 20 e a cultura do chá foi introduzida pela imigração japonesa na década de 30, essas duas culturas representaram o início de recuperação da agricultura regional. Esses imigrantes japoneses, apesar de serem pequenos proprietários, conseguiram registro de propriedade devido a Companhia KKK – Kagai S/A Industrial Além do Mar que promoveu a imigração junto ao governo (São Paulo, 1989).

Até hoje, o Vale do Ribeira é a região que lidera a produção desses dois produtos no Estado de São Paulo (Sudelpa, 1986).

A abertura da rodovia Régis Bittencourt - BR 116, na década de 60, permitiu acesso mais fácil a área, deu novo impulso a região e abriu oportunidades para a indústria turística, e para a própria agricultura, que passou de agricultura de

subsistência para uma agricultura comercial. Além disso, houve o surgimento de conflitos entre posseiros e as empresas e os fazendeiros que tinham suas atividades voltadas a exploração florestal, reflorestamento, mineração e a especulação imobiliária. Mas mesmo assim, esse novo impulso não alterou o atraso econômico da região em relação ao Estado (Sudelpa, 1986).

A atividade industrial é rudimentar, resumindo-se nas transformações de minerais não metálicos, industrialização de alguns produtos agrícolas e fabricação de mobiliário.

As principais culturas permanentes do Vale do Ribeira são o chá e a banana e as temporárias o arroz, feijão, milho, maracujá, chuchu, gengibre e a mandioca.

A produção agropecuária do Vale tem tido lento crescimento, como um todo, pois enfrenta diversos problemas. Segundo o relatório da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista (Sudelpa) (1986) um dos maiores obstáculos para expansão desta atividade encontra-se na falta de regularização dos títulos de domínio de terras devolutas gerando conflitos e desestimulando o produtor a investir em melhorias de infra estrutura. Somando-se a isso, a falta de desconhecimento de tecnologia adequada de exploração agropecuária em relevo acidentado e a falta de políticas de investimentos de crédito rural condizentes com os produtores da região (Rodrigues, 1995).

As atividades agropecuárias foram pouco a pouco sendo substituídas por atividades alternativas como a pupunha, o maracujá e a criação de peixes. Mais recentemente podemos observar que outras atividades estão sendo introduzidas na região como a criação de búfalos, o cultivo de cacau e da seringueira (São Paulo, 1997).

Para a Sudelpa (1986) a deficiência da fiscalização, a falta de conhecimento das vocações econômicas e de tecnologias adequadas à exploração dos recursos naturais e falta de uma política de investimentos são alguns dos fatores que impedem o desenvolvimento na região. Em decorrência dessas deficiências, a

atividade florestal no Vale assumiu um caráter nitidamente predatório, com efeitos econômicos bastante desfavorável, uma vez que provoca a deterioração dos recursos naturais da região. Essa situação agrava-se mais ainda pelo fato de existirem empresas que operam ilegalmente, conseqüentemente não pagam impostos, não levam em consideração a legislação ambiental e não oferecem condições adequadas aos trabalhadores.

Podemos observar que todas essas mudanças nos ciclos econômicos no Vale não alteraram significativamente as condições de vida desta população. Os antigos donos da terra não se transformaram em proprietários, com pouquíssimas exceções, na verdade, tornaram-se posseiros e a posteriori assalariados da banana e do chá. Este mesmo processo ocorreu nas cidades, os artesãos vão deixando de existir para se transformarem em assalariados como prestadores serviços voltados basicamente a atividades de pequeno porte (Sudelpa, 1986; São Paulo, 1989).

O quadro da situação de desenvolvimento econômico do Vale do Ribeira não é o mais propício em relação ao estado como um todo. Mas essa situação não significa que não houve tentativas do governo estadual em formular e implementar políticas públicas que dessem força motriz para transformar essa situação de inércia da região. Houveram várias tentativas de inserir esta região no desenvolvimento do estado.

Uma primeira tentativa de intervenção de fato na região foi no governo de Carvalho Pinto no período de 1959 a 1963. O seu programa denominado de "Plano de Ação" não se referia unicamente a região do Vale do Ribeira. Mas dentre as suas ações prioritárias fica explícita uma das primeiras ações denominada, Operação Caiçara. Este Plano delineou várias diretrizes de desenvolvimento sócio econômico para a região. Dentre estas, podemos destacar obras de infra estrutura, alias diga-se de passagem que esta sempre foi uma preocupação de vários governos no intuito de promover melhorias para atrair investimentos privados. Além disso, esse Plano procurou traçar diretrizes de apoio

à agricultura e pesca, instigar melhorias na navegação e investir em políticas de saúde e educação (Resende, 2000).

O governo de Adhemar de Barros, de 1963 a 1966, dá continuidade a implementação de um plano de desenvolvimento para o Vale do Ribeira. A ênfase neste plano estava em atrair investimentos privados para a região através da implementação de obras públicas de infra estrutura que possibilitasse a fixação de indústrias na região (Resende, 2000).

Os programas e as políticas públicas desenvolvidas pelos governos anteriores propiciaram a discussão da formação de um órgão do estado, a Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista (Sudelpa) que respondesse pela formulação e implementação de projetos e programas de desenvolvimento na região.

A criação da Sudelpa no governo de Laudo Natel, de 1966 a 1967, correspondeu ao período da ditadura militar. Segundo Queiroz (1992), a principal função deste órgão na região era combater as práticas revolucionárias no Vale do Ribeira. O depoimento do ex técnico da Sudelpa feito para Queiroz diz o seguinte:

"O Estado precisava ocupar a região a fim de evitar a guerrilha. No documento de criação da SUDELPA está explícito que o principal objetivo do órgão é integrar a região para impedir os subversivos. O governo manda abrir estradas, construir postos de saúde, escolas e transforma os professores em verdadeiros espões" (Queiroz, 1992:78).

Um dos primeiros programas implementados foi o Plano de Desenvolvimento do Litoral (Pladel), no governo de Abreu Sodré (1967 a 1971), que tinha como objetivo a realização de grandes obras hidráulicas. E nesse período que se deu a construção da barragem do Valo Grande. Além disso foi criado o Plano Diretor de Desenvolvimento do Vale do Ribeira e Litoral Sul que delineava as linhas de pesquisas, levantamentos e projetos com a programação de obras e serviços públicos. Corresponde a essa época ainda a instalação do Centro de Estudos e Desenvolvimento Agrícola do Vale do Ribeira (Cedaval) (Resende, 2000).

Os incentivos governamentais vão sendo realizados no decorrer da atuação dos

diversos governadores do estado de São Paulo embora muito deles não consigam resultados efetivos para introduzir definitivamente o Vale do Ribeira no processo de desenvolvimento econômico do estado.

Dentre os incentivos governamentais podemos citar o Programa de Auxílio às Prefeituras, o Programa de Saneamento Rural e o Programa dos Postos de Atendimento Rural. Segundo Resende (2000) o Programa dos Postos de Atendimento Rural propiciou a formação de agentes de saúde indicados pelas próprias comunidades. Estas iniciativas foram realizadas no governo de Paulo Maluf entre 1979 a 1982 (Resende, 2000:73).

A partir da década de 1980 observamos uma mudança fundamental da intervenção do estado na região. Não podemos deixar de dizer que nesse período as questões ambientais emergem em vários setores do governo (Ferreira, Leila, 1992).

O governador eleito em 1982 Franco Montoro empenhou-se em transformar a situação da região através de uma política agrícola destinada a estimular a produção de alimentos mediante a utilização de terras ociosas e tratamento mais justo à questão social no campo (Sudelpa, 1986). Nessa linha, as propostas foram no sentido de regularizar as áreas de litígio quanto à posse da terra tanto nas regiões do Vale do Ribeira como no Pontal do Paranapanema atendendo as reivindicações dos posseiros. As terras devolutas do estado deveriam ser utilizadas produtivamente através de termos de concessão de uso ou arrendamento a trabalhadores agrícolas organizados em cooperativas com vistas à produção de alimentos. E ainda, definir uma política que vise uma utilização intensa e racional das áreas beneficiadas por investimentos públicos, como no caso de barragens, estradas e polders, mediante o reassentamento de agricultores (Sudelpa, 1986:22).

Essas ações convergiram na formulação do Plano de desenvolvimento Agrícola do Vale do Ribeira intitulado Masterplan, que foi concebido com dois enfoques distintos; o fundiário e o de preservação, fiscalização e utilização racional dos

recursos naturais. Devido aos problemas fundiários na região as ações foram enfatizadas no Programa de Regularização Fundiária do Domínio de Terras Devolutas. O Masterplan foi elaborado com a participação de vários órgãos do estado. Os órgãos foram: a Sudelpa, a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário (PPI), a Procuradoria Geral do Estado (PGE), TerraFoto, Instituto de Assuntos Fundiários, Companhia Energética de São Paulo (CESP), o Conselho Estadual de Meio Ambiente (Consema), o Instituto Florestal (IF), Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais (CPRN), o Departamento Estadual de Recursos Naturais (DEPRN) e a Fundação Prefeito Faria Lima (CEPAM) (Sudelpa,1986).

O Masterplan elaborou diversos programas dentre estes: o Programa de Estudos de Potencial Econômico dos Recursos Naturais com o objetivo de propor alternativas de exploração econômica; o Programa de Conservação dos Recursos Naturais tinha como finalidade a articulação das diversas ações dos órgãos responsáveis pela gestão das unidades de conservação; e o Programa de Desenvolvimento da Pequena Agricultura com o objetivo de aumentar a produção e a produtividade agrícola e melhorar o nível de renda e de vida de pequenos agricultores.

Mas como todas as outras iniciativas governamentais essa foi mais uma que não obteve grandes resultados, pela falta de investimentos aos pequenos produtores, a ausência de uma estrutura administrativa do estado para lidar com a questão da pequena propriedade e, principalmente por não conseguirem resolver o problema da titulação da posse da terra .

A superfície do Vale é de aproximadamente 1,6 milhão de hectares, dos quais 1,2 milhão são terras constituídas por vocação florestal. Os 400 mil hectares restantes, considerados aptos para cultivo, dividem-se igualmente entre várzeas de terras ácidas, sujeitas a elevados índices de precipitação anual e a inundações, e áreas montanhosas com declividades de 3% a 20%. Segundo o relatório da Sudelpa (1986), nesse período, apenas 170 mil hectares dessas áreas estavam sendo exploradas com atividades econômicas pouco desenvolvidas, na sua

maioria, atividades de agropecuária, mineração e produção madeireira.

Dessa maneira, as limitações físicas da área associada aos problemas ambientais e fundiários afetam tanto o padrão e o processo das atividades econômicas da região como a população que vive em condições precárias.

Para Hogan, Carmo, Alves e Rodrigues (1999), a situação do Vale do Ribeira quanto sua participação na industrialização, taxa de mortalidade infantil, abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, condições de habitação e níveis de renda e escolaridade, apresentam índices abaixo da média quando comparado ao restante do estado de São Paulo. Para se ter uma idéia desta situação, estes autores demonstram que no período entre 1985 e 1996, a participação do Vale do Ribeira na produção da indústria de transformação no Estado nunca ultrapassou de 0,3%.

A população total do Vale do Ribeira em 1970 era de 181.153 pessoas, dos quais 69% vivia em áreas rurais, correspondendo a 124.926 pessoas e 31% em áreas urbanas, ou seja, 56.227 pessoas. As taxas de crescimento populacional do Vale do Ribeira são menores quando comparadas a do Estado de São Paulo. Em 1996 a população total do Vale do Ribeira atingiu 323.174 habitantes, o que representa uma taxa média anual de crescimento de 1,55% no período de 91/96. Já o seu grau de urbanização no ano de 1996 chegou a 64,8%. Quando comparamos a densidade demográfica do Vale do Ribeira com o restante do Estado de São Paulo, temos que o Vale do Ribeira em 1970 tinha 10,6 hab/Km² passando para 18,7 hab/km² em 1996. Já o Estado de São Paulo em 1980 tinha uma densidade demográfica de 101 hab/km². Assim, o Vale do Ribeira é uma região de baixa densidade populacional no contexto estadual (Hogan, Carmo, Alves e Rodrigues, 1999:156-7).

Além disso, essa região possui a maior ocorrência de conflitos pela posse de terras no Estado. No ano de 1986 a estimativa era de 40% da região correspondendo a 700 mil hectares estavam em situação de posse irregular. É nessa malha fundiária complexa e confusa que os pequenos e médios agricultores

convivem com graves conflitos pela posse da terra (Sudelpa, 1986).

As condições ambientais e as situações irregulares do domínio da terra afastam do Vale os interesses em investimentos agrícolas e industriais o que acentua seu caráter de região menos desenvolvida do Estado.

A região do Vale do Ribeira é considerada a maior reserva natural da Mata Atlântica do país. Sua área abrange parte do litoral e das regiões serranas, com unidades morfológicas distintas, diferentes implicações na sua ocupação e com espaços territoriais especialmente protegidos de forma a assegurar a preservação do meio ambiente.

Nesse sentido, diante das pressões das entidades ambientalistas a resposta de ação do Estado foi a transformação de grande parte deste território em unidade de conservação. O Vale do Ribeira atualmente configura-se em diferentes tipos de categorias de unidades de conservação, dentre estas, áreas de proteção ambiental (APAs), estações ecológicas e parques estaduais. O resultado desta ação provocou uma tensão maior nas populações que tem na sua base de subsistência a agricultura e a extração de produtos florestal e animal para a sua sobrevivência (Sudelpa, 1986).

Segundo relatório da Sudelpa (1986), a preservação dessas matas resultou num processo de valorização da área e atraiu ações de grilagem e extrativismo, provocando uma descaracterização cultural e a expulsão destas populações na região.

Apesar das várias tentativas de planejamento de ações governamentais através de programas e projetos de desenvolvimento para o Vale, principalmente no nível estadual, podemos dizer que estas foram imparciais e incompletas, pois até os dias atuais, o desenvolvimento do Vale está aquém do esperado e ainda, como no passado, possui o estigma da região mais pobre do Estado de São Paulo. Mas foi apesar disso que essa região concentra a maior área de remanescente de Mata Atlântica do estado.

Segundo Campos (2001), as culturas de banana e chá, principais atividades agrícolas da região vem sofrendo algumas dificuldades desde da falta de investimentos do próprio sistema produtivo como a baixa qualidade do produto para padrões internacionais o que dificulta a sua comercialização. Além disso, outros estados como Santa Catarina, Minas Gerais e Nordeste do Brasil vêm investindo maciçamente nesta cultura através de técnicas mais modernas de produção, pós colheita e comercialização. A entrada destes estados na disputa do mercado interno têm representado uma ameaça a mais antiga região produtora de banana (Resende, 2000).

Um dos fatores limitantes para o desenvolvimento da lavoura de banana na região estaria relacionado ao baixo grau de organização destes produtores, o que dificulta o seu acesso à assistência técnica e a crédito (Resende, 2000:77).

Segundo esse autor, o perfil dos produtores está estritamente correlacionado com o seu grau de instrução, a sua participação em organizações e associações de produtores, a utilização de técnicas modernas e o acesso a energia elétrica.

No levantamento realizado pela Sudelpa (1986) a participação popular e a atuação das entidades representativas é considerada insuficiente para o grau de problemas existentes na região. Contudo, são crescentes as manifestações organizadas em torno de temas com a Reforma Agrária, legitimação das posses e obtenção de títulos de domínio e comercialização da produção agrícola. Esses movimentos consideram como positivas as experiências de organização do meio rural, como o trabalho comunitário em roças e na construção de poços; mutirões para a construção de escolas, canalização de córregos e melhoramento de estradas, piscicultura e hortas comunitárias, formação de associações de moradores e sindicatos e a comercialização de produtos de forma comunitária. Mas são unânimes em reconhecer que tais iniciativas serão infrutíferas enquanto perdurar o grande problema comum a todos: o da falta de titulação da terra (Sudelpa, 1986:10).

CARACTERIZAÇÃO DA EEJI

A Estação Ecológica de Juréia-Itatins está localizada no litoral sul do Estado de São Paulo, abrangendo os municípios de Peruíbe, Iguape, Itariri e Miracatu. Apresenta uma área de 79.270 ha, com perímetro de 223,5 km e suas coordenadas geográficas são 24° 30' e 24° 31' latitude sul e 47° 14' e 47° 17' longitude oeste, situada a 200 Km da cidade de São Paulo (Mapa 1).

A EEJI constitui um dos últimos remanescentes de Mata Atlântica bem preservados em todo o Estado de São Paulo, além de fazer parte do Complexo Estuarino-Lagunar de Iguape-Cananéia-Paranaguá, considerada pela UNESCO como 5º patrimônio ecológico mais importante do mundo (Mattos, 1989).

Apresenta uma diversidade de ecossistemas associados que compõem o Domínio Atlântico, tais como manguezais, restingas, banhados, costões e florestas de planícies (Mendonça e Mendonça s/d). As florestas de planícies constituem 40% da área da EEJI que praticamente não existem em outras regiões (Sanches, 1993).

Na EEJI encontramos dois maciços costeiros: a Serra da Juréia ou Maciço da Juréia, com uma altitude aproximada de 900m, isolado da Serra do Mar, tanto pelos contrafortes dos Itaitins quanto pela vasta planície costeira de 40 Km de extensão. A noroeste da Serra da Juréia, a planície é interrompida pelo Morro do Grajaúna e, seguindo em direção à Peruíbe, encontramos outro maciço: o Maciço de Paranapuã com altitude média de 500m. Essa extensa planície costeira é entrecortada pelo rio Una do Prelado e seus afluentes (Sanches, 1997).

O clima é classificado como tropical sub-quento, super úmido e semi seco. A temperatura média local é de 22,7°C, sendo a média das mínimas igual a 18°C e 29,9°C a média da máxima (Oliveira, 1993).

Na EEJI existe um gradiente vertical de temperatura de acordo com a altitude, a média corresponde a 1º para cada 250 metros. A pluviosidade em quase todo o

litoral de São Paulo é alta e a pluviosidade média anual está em torno de 4.170mm, sendo fevereiro e março mais chuvosos (Oliveira, 1993).

Dentre as 176 espécies de aves brasileiras endêmicas, 13 são encontradas na EEJI. Da mesma forma que das 207 espécies de animais ameaçado de extinção no Brasil, cerca de 13% são encontrados na área. Podem ser citados a ariranha, a anta, o macuco, a jacutinga e o mono carvoeiro (Mendonça e Mendonça, s/d).

O rio Una foi uma das portas de acesso para as bandeiras portuguesas e, entre século XVIII e XIX, o principal meio de escoamento da produção de arroz, cuja economia levou a cidade de Iguape ao seu auge. Mas, foi também ao longo da planície do rio Una que os primeiros habitantes dos sambaquis se assentaram, ancestrais de alguns grupos indígenas encontrados também nessa região no início do século XVI e, por fim, no período colonial, foi onde os primeiros núcleos da atual população caiçara se fundaram.

Na área da EEJI existe uma rede hidrográfica constituída pelos rios Grajaúna; Una do Prelado ou Comprido que praticamente circunda o Maciço da Juréia e Verde que serve de local para desova de Tainhas e Robalo, antes de ser interceptado por uma cachoeira: o Decavaldo e o Branco.

ANTECEDENTES E IMPLANTAÇÃO DA EEJI

As primeiras iniciativas legais de conservação na região do Vale do Ribeira datam de 1958, com a criação de uma reserva e um parque estadual pelo Governador de São Paulo, Jânio Quadros. Em oito de abril, através do Decreto Estadual nº 31.650 foi criada a Reserva Estadual de Itatins. E no mês seguinte, no dia 19 de maio pelo Decreto Estadual nº 32.283 foi criado o Parque Estadual do Alto Ribeira (PEAR) na região abrangida pelos municípios Apiaí e Iporanga. (Oliveira, 1993:17, Oficina sobre Gestão Participativa em Unidades de Conservação, 1998; Lopes, 1999, Brito, 1995, Silveira, 2001). A atuação de Jânio Quadros pela preservação não se resume ao período em que foi governador do estado de São Paulo. Quando assumiu a Presidência da República o histórico de implementação da criação de unidades de conservação no Brasil ganhou um grande aliado. Jânio Quadros tinha uma preocupação com os problemas ambientais e mantinha um diálogo estreito com o Conselho Florestal Federal ao ponto de acatar publicamente as sugestões de Victor Abdennur Farah, presidente do Conselho e um dos fundadores da Fundação Brasileira de Conservação da Natureza (FBCN) (Urban, 1998:92).

Segundo Urban (1998) o Conselho Florestal teve um papel importante durante o governo de Jânio Quadros permitindo dessa forma que no ano de 1961 fossem criados oito parques nacionais. Os parques nacionais criados foram: o Parque Nacional das Emas (GO), da Chapada dos Veadeiros (GO), Caparaó (MG/ES), Sete Cidades (PI), Tijuca (RJ), São Joaquim (SC), Monte Pascoal (BA) e Brasília (DF). Em 1963, através do Decreto nº 41.538 de vinte e oito de janeiro, foi criada a Reserva Indígena de Itariri, destinada ao estabelecimento de índios guaranis.

No entanto, o histórico de criação da EEJI inicia-se na década de 1970 devido ao crescente interesse de vários setores econômicos para o até então esquecido Vale do Ribeira (Vitae Civilis, 1995:69; Capobianco, s/d:21). Essa região oferecia

excelentes condições para a indústria de turismo, afinal apresentava exuberância paisagística com diferentes ecossistemas e com pouco impacto da ação humana.

A região da EEJI passou a ser alvo de preocupação por diversos setores da sociedade civil, principalmente por ter sido aprovado pela Prefeitura de Iguape, no início de 1970 período a construção de um condomínio de alto luxo para 70.000 pessoas, que deveria ser instalado na Praia do Rio Verde, entre o Morro do Grajaúna e o Maciço da Juréia. O vereador de Itanhaém Eduardo Zuarg, líder do movimento Sociedade de Ecologia e Turismo de Itanhaém, iniciou em 1973 o pedido do processo de tombamento do maciço da Juréia pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico (CONDEPHAAT) (Oliveira, 1993, Oficina sobre Gestão Participativa em Unidades de Conservação, 1998; Brito, 1995; Campos, 2001; Vitae Civilis, 1995; Capobianco, s/d; Queiroz, 1992; Mendonça e Mendonça, s/d).

Esse projeto imobiliário e turístico foi idealizado pelas empresas Gomes de Almeida Fernandes e Companhia Grajaúna de Empreendimentos Turísticos que pretendiam construir um complexo turístico que incluía pistas de pouso, clubes, marinas, campos de golfe, edifícios de apartamentos, pousadas e hotéis (Queiroz, 1992; Vitae Civilis, 1995; Campos, 2001).

Segundo Queiroz (1992), a estratégia da empresa Gomes de Almeida Fernandes foi a de angariar apoio e respaldo junto aos órgãos estatais de preservação e a figuras reconhecidas pela sua atuação na área ambiental. É interessante observar que o projeto foi elaborado pelo escritório de Jorge Wilhem, o mesmo que mais tarde seria o secretário de Meio Ambiente no Governo Quéricia no período de 1987 a 1990, e contou com a participação de especialistas, consultores e planejadores retomados. Os empresários envolvidos ofereceram ao governo federal através da Secretaria Especial de Meio Ambiente (SEMA), em regime de comodato, uma área de 1100 hectares para que fosse criada uma estação ecológica, sob a condição de que ela garantisse, como órgão do Ministério do Interior, a aprovação do projeto imobiliário.

Para Queiroz (1992), apesar das críticas feitas pela sociedade em relação à forma como o processo de tombamento vinha sendo realizado desde de 1973, o Maciço da Juréia, incluindo as cabeceiras e o percurso do Rio Verde até a sua foz, foi finalmente tombado como bem cultural de interesse paisagístico e científico pelo CONDEPHAAT pela Resolução nº 11, em vinte e cinco de julho de 1979, ficando uma área reservada para execução global do projeto urbanístico encaminhado e aprovado a este conselho e a prefeitura de Iguape (Oliveira, 1993, Oficina sobre Gestão Participativa em Unidades de Conservação, 1998; Brito, 1995; Campos, 2001; Vitae Civilis, 1995; Capobianco, s/d; Queiroz, 1992; Mendonça e Mendonça, s/d).

Porém, em 1980, antes mesmo que se consolidasse a EEJI, a Empresa Nuclear Brasileira S/A (NUCLEBRÁS) do Ministério das Minas e Energia, escolheu a região para implantar as usinas nucleares Iguape 04 e 05, previstas no Acordo Nuclear Brasil – Alemanha.

Nesse sentido, em quatro de junho de 1980, o então Presidente da República João Figueiredo assinou o Decreto Federal nº 84.771 que declarava essa área de utilidade pública para construção de usinas nucleares, com uma área de 23.600 hectares que incluía todo o maciço da Juréia e Parnapuã, além da extensa planície circundada pelo Rio Una do Prelado ou Rio Comprido. A SEMA através deste ato perdeu sua base na região. As razões para escolha do local foram várias, dentre elas: a proximidade da cidade de São Paulo; o atendimento mínimo dos padrões de segurança em relação aos possíveis problemas decorrentes de radioatividade devido a baixa densidade populacional da área; o difícil acesso à região, o relevo acidentado e a pobreza do solo para a agricultura (Oliveira, 1993, Oficina sobre Gestão Participativa em Unidades de Conservação, 1998; Brito, 1995; Campos, 2001; Vitae Civilis, 1995; Capobianco, s/d; Queiroz, 1992; Mendonça e Mendonça, s/d).

É interessante notar que todos estes elementos também propiciaram a preservação da área e, por isso, a luta dos ecologistas para transformá-la num unidade de conservação¹.

O governo federal, prevendo as críticas em relação ao programa nuclear, criou outro Decreto Federal nº 84.973 em vinte nove de julho de 1980 no qual ficava estabelecido que as usinas nucleares deveriam ser localizadas em áreas contornadas por estação ecológica. Dessa maneira, a SEMA voltou a adquirir o direito de se instalar novamente na área. Assim, a Estação Ecológica da Juréia, passou de uma área de 1.100 para 23.600 hectares (Vitae Civilis, 1995; Capobianco, s/d; Queiroz, 1992; Campos, 2001).

A Estação Ecológica tornou-se um local de grande importância para o comunidade científica: vários projetos de pesquisa foram realizados na área, incentivados pelo próprio governo federal, como propósito de fornecer dados sobre os possíveis impactos ambientais advindos da implantação e funcionamento de uma usina nuclear (Capobianco, s/d; Queiroz, 1992; Campos, 2001).

Entretanto, cinco anos após o decreto de utilidade pública para a região, a NUCLEBRÁS não realizou a desapropriação das propriedades particulares e, a partir de 1985, perdeu o direito de permanecer com a posse das terras. Em vista disso e da reformulação do Programa Nuclear Brasileiro realizado pelo então governo da Nova República e ainda, como prevê a lei, os antigos proprietários poderiam reassumir novamente a posse das áreas que ocupavam.

Além disso, com a instituição das Áreas de Proteção Ambiental (APAs) no país, parte da área da Juréia foi englobada pela Área de Proteção Ambiental de Cananéia, Iguape e Peruíbe, criada pelo Decreto Federal nº 90.347 em vinte e três de outubro de 1984, administrada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) que somente começou a ser

¹ Ver sobre a participação do movimento ambientalistas e das ONGs na institucionalização da EEJ: Ferreira (1996) e Queiroz (1992).

regulamentada a partir de 1994 (Oliveira, 1993; Oficina sobre Gestão Participativa em Unidades de Conservação, 1998; Lopes, 1999).

A Ilha do Ameixal localizada na foz do Rio Una Prelado que corta a Estação, foi decretada como Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE), pelo Decreto Federal n° 91.889, em vinte e cinco de novembro de 1985 (Oliveira, 1993; Oficina sobre Gestão Participativa em Unidades de Conservação, 1998; Lopes, 1999).

A preocupação com o destino da Juréia, agravada pelas notícias sobre a pressão do setor imobiliário desencadeou um processo de mobilização envolvendo ambientalistas, pesquisadores e outros setores da sociedade civil num *lobby* político para pressionar o governo estadual para que este tomasse providências no sentido de transformar toda a região da Juréia e da vertente atlântica da Serra do Itatins em estação ecológica estadual (Capobianco, s/d; Queiroz, 1992; Vitae Civilis, 1995, Ferreira, 1996, Campos, 2001).

Diante de toda essa pressão junto ao governo estadual, em 20 de janeiro de 1986, o governador Franco Montoro, através do Decreto Estadual nº 24.646 determinou a criação da Estação Ecológica da Juréia com 82.000 hectares, sendo a maior parte localizada no município de Iguape (Capobianco, s/d; Queiroz, 1992; Oliveira, 1993; Vitae Civilis, 1995; Oficina sobre Gestão Participativa em Unidades de Conservação, 1998; Campos, 2001).

Entretanto, esse Decreto ainda era insuficiente para que a EEJI estivesse funcionando enquanto tal, pois eram necessárias algumas outras medidas legais posteriores para que se garantisse a utilização pelo Estado daquelas terras, pois a estação não havia sido criada em terra de domínio público como preceitua a Lei nº 6.902/81, isto é, pertenciam a particulares ou estavam ocupadas por posseiros (Vitae Civilis, 1995:74).

Nesse sentido, no dia seis de fevereiro de 1987, foram editados quatro Decretos Estaduais nºs 26.714, 26.715, 26.716 e 26.717 pelo governador Franco Montoro

que declaram a região da Juréia como de utilidade pública para fins de desapropriação.

Em 1987, o deputado Rubens Lara elaborou uma lei estadual para consolidar a EEJI. No dia 28 de abril deste mesmo ano, o novo governador Oreste Quércia sancionou a Lei Estadual nº 5.649 que instituiu a Estação Ecológica da Juréia Itatins, tendo como objetivo básico assegurar a integridade dos ecossistemas, da fauna e flora ali existente, além de promover sua utilização para fins científicos e educacionais (Queiroz, 1992; Oliveira, 1993; Vitae Civilis, 1995; Campos, 2001).

Finalmente em quatro de fevereiro de 1992, através dos Decretos nºs 34.416, 34.617, 34.618 e 34.619, foram declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação as áreas situadas nos municípios de Peruíbe, Miracatu, Pedro de Toledo, Itariri e Iguape, destinadas à implantação da EEJI pela SMA, abrangendo o restante das terras que faltavam ser desapropriadas.

A EEJI surgiu com algumas características fundamentais. A sua criação foi impulsionada pela ênfase dada à preservação ambiental de um grande contínuo de ecossistemas de Mata Atlântica pouco alterado. Não levou em consideração os impactos sociais e econômicos de sua criação, principalmente no que diz respeito aos grupos sociais ali residentes. A categoria de UC definida é extremamente restritiva quanto ao usos de recursos naturais (Oficina sobre Gestão Participativa em Unidades de Conservação, 1998:49).

A implantação da EEJI

A implantação da EEJI começou efetivamente em 1987 quando vários programas foram criados, entre eles, o Programa de Regularização Fundiária, o Programa de Fiscalização, o Programa de Pesquisa e o Programa de Ecologia Humana.

O Programa de Regularização Fundiária permitiu o detalhamento da malha fundiária e resultou na instauração de mais de 470 processos de desapropriação. Todas as benfeitorias foram avaliadas para uma eventual indenização tanto para os proprietários como para os posseiros.

É importante relatar aqui que no Governo de Franco Montoro, no período de 1983 a 1987, a Superintendência de Desenvolvimento do Litoral Paulista (SUDELPA), sofreu reformulações na forma de atuação e intervenção dentro do Vale do Ribeira e todo litoral paulista. Os objetivos iniciais dessa instituição estavam ligados à formulação e implementação de programas de desenvolvimento para a região. O Governo de Montoro reorientou a atuação da SUDELPA priorizando ações na área socioambiental e na resolução dos conflitos de terra. Dessa forma, foi criada dentro desta instituição uma equipe denominada Grupo da Terra que tinha como objetivo diagnosticar as principais áreas de conflitos pela posse de terra (Queiroz, 1992; Resende, 2000).

Na época da criação da EEJI, a SUDELPA, através do Grupo da Terra, já tinha conhecimento profundo da situação de conflito pela posse de terra. Para se ter uma idéia desta situação, essa equipe atendeu a oitenta e oito conflitos, que em alguns casos envolveu mortes e queimas de casa (Sudelpa, 1986, Mendonça e Mendonça, s/d, Resende, 2000). Essa situação pode ser demonstrada através do relato do técnico da EEJI que fazia parte do Grupo da Terra da SUDELPA:

“Meu trabalho era conhecer as pessoas que aqui viviam, trabalhava principalmente com pessoal da área rural para orientar e evitar o choque direto com esses grileiros e posseiros. (...) Trabalhei em toda essa região do Litoral Sul do Vale do Ribeira com todas essas comunidades. Fazia o levantamento socio econômico e mapeava o local, medindo e demarcando a posse. (...) Conseguimos terminar com muitas brigas pela terra, evitamos muitas mortes, algumas não foi possível porque não tínhamos condições” (Entrevista à autora em 26/02/2000).

Os estudos e levantamentos realizados pela equipe da SUDELPA (1986) apontaram ainda que nesse período ocorriam conflitos de uso na região do Vale do Ribeira. Os conflitos se davam entre a exploração florestal e as explorações agrícola e pesqueira, isto porque a erosão que o desmatamento provoca, não só agrava o problema das enchentes, como altera o regime e a qualidade das águas. Outro conflito era entre a pesca e agricultura, uma vez que o desenvolvimento desta última requer, por um lado, a construção de barragens e por outro, o emprego de insumos químicos, provocando dessa maneira alteração do regime e

da qualidade dos recursos hídricos. Por último, o conflito entre a agricultura e a mineração. A exploração de minérios provoca a destruição de terras aptas para a agricultura, da mesma forma que a agricultura requer obras de regularização das vazões dos rios implicando a formação de lagos artificiais que conseqüentemente inundarão áreas propícias para a mineração (Sudelpa, 1986:18-9).

Nesse sentido, O Grupo da Terra colaborou ativamente no processo de criação da EEJI participando dessa forma na redação do Decreto Estadual da EEJI (Queiroz, 1992, *Vitae Civilis*, 1995).

No final de sua gestão, o governador Franco Montoro criou duas Secretarias: a Secretaria Extraordinária de Meio Ambiente e a Secretaria de Assuntos Fundiários. A intenção de Montoro era que houvesse no estado de São Paulo um sistema funcional para administrar sua realidade ambiental.

Resende (2000) argumenta que provavelmente a reestruturação da SUDELPA provocou a sua extinção no Governo seguinte de Oreste Quércia, no período de 1987 a 1991. Uma das razões segundo este autor foi de que:

“o desgaste do órgão, na medida que não desempenhava a contento as antigas funções de maneira clientelista, gerando reclamações de políticos locais, e simultaneamente as novas funções de caráter sócio ambiental foram sendo assumidas pelas novas Secretarias, a de Meio Ambiente e a de Assuntos Fundiários” (Resende, 2000:74).

Com a extinção da SUDELPA boa parte dos funcionários do Grupo da Terra optaram para serem integrados à SMA e à Equipe do Litoral Sul do Instituto Florestal (IF). A opção pela SMA e pelo IF foi fundamentada numa escolha meramente política, isto porque a maior parte da equipe da SUDELPA tinha consciência de que a Secretaria de Assuntos Fundiários não teria nenhuma força política na gestão de Oreste Quércia. De fato logo depois foi extinta. Nas palavras do técnico da EEJI que fazia parte do Grupo da Terra da SUDELPA:

“Quando terminou a SUDELPA uma parte do Grupo da Terra seguiram caminho dos assuntos fundiários. Mas a gente já previa que em razão da reforma agrária nesse país que é um problema sério, no nosso entender, a gente já sabia que ia durar pouco aquela Secretaria, que não teria força nenhuma. Mesmo porque naquele tempo já tinha o INCRA, o IBDF e, tantos outros órgãos que mexia com o assunto. A própria Secretaria de Agricultura fazia esse

trabalho. Então, nós optamos mas a maioria optou pela Secretaria de Meio Ambiente” (Entrevista à autora em 26/02/2000).

Os levantamentos sobre a malha fundiária foram realizados por funcionários que migraram da SUDELPA para a Equipe do Litoral Sul do IF que tinham uma vasta experiência e conhecimento tanto das condições básicas dos grupos sociais que ali habitavam como das áreas de conflitos pela posse de terra, além da própria equipe contratada para administrar a EEJI. Além disso, esses técnicos ainda contaram em grande parte com auxílio dos moradores da região e dos grupos sociais no interior da EEJI.

O Programa de Regularização Fundiária acabou por se tornar responsável pela implantação do Programa de Fiscalização com a contratação de guardas-parque. Alguns moradores da EEJI foram contratados na função de guarda-parque; além disso, a SMA incorporou também os antigos funcionários da NUCLEBRAS, que eram moradores, nessa mesma função. Esse programa efetivamente iniciou-se em 1989, e sua atuação visava a proibição de contrabandos de animais silvestres, extrativismo, pesca, caça, derrubada e queimada de matas para a roça e a reforma de casas. Outras funções relacionadas ao guarda-parque dão suporte aos visitantes e pesquisadores na área.

Essa situação gerou vários conflitos tanto entre os moradores da área da EEJI e os técnicos do IF responsável pela administração local, bem como entre os próprios moradores, em decorrência do fato de terem sido contratados como guardas-parque, atuando na mesma região de sua moradia ou na de seus familiares. Um técnico da EEJI em depoimento declarou que nessa época das contratações de guardas-parque, eles não levaram em consideração que esta atitude poderia gerar conflitos entre os moradores. Na sua opinião isso teria sido uma contribuição importante na medida em que possibilitou uma fonte de renda para os moradores, mas na verdade, acabou provocando brigas familiares e desestruturação social de alguns grupos sociais. O técnico relatou que:

“(...) nessa época que começou a implantação da Estação, alguns moradores foram contratados, teve gente do entorno, teve gente das comunidades e isso foi um fator de qualidade de vida de quem foi contratado, mas foi uma queda da estrutura social da

comunidade, eu acho, não sei se foi certo ou errado, mudou tudo, a estrutura de relacionamento deles” (Entrevista à autora em 24/02/2000).

O Programa mais importante para o processo de implantação da EEJI era o de Ecologia Humana, pois tinha como desafio compatibilizar a ocupação humana ao processo de implantação da estação, “respeitando os preceitos da sustentabilidade e melhoria de qualidade de vida dos grupos sociais residentes e a manutenção da sua preservação cultural” (Mendonça & Mendonça s/d:12; Oficina sobre Gestão Participativa em Unidades de Conservação, 1998:50).

O programa era composto por uma equipe multidisciplinar e dividido em várias frentes, de modo a minimizar os impactos decorrentes das restrições impostas pela criação da EEJI aos seus moradores.

É importante ressaltar que todas as iniciativas para viabilizar a permanência destes moradores foram única e exclusivamente posturas e atitudes individuais adotadas pelos técnicos da equipe encarregada pela implantação da EEJI. Isto significa que não havia uma orientação e nem respaldo político-institucional por parte da SMA e do IF. Dessa maneira, os técnicos, apesar da boa vontade em resolver os problemas, ficavam restritos em suas ações pois não podiam assumir compromissos que dessem alguma garantia real e legal para permanência desses moradores no interior da EEJI.

O principal projeto ligado às ações integradas era o Agroecológico que foi implantado em 1990. Este projeto buscava estabelecer e repassar aos moradores técnicas adequadas de manejo agroflorestal e delimitar áreas para tal fim. O levantamento do meio biofísico da EEJI realizado por este projeto permitiu a definição de critérios para a elaboração de um microzoneamento das áreas que contemplasse as atividades agrícolas dos moradores. O microzoneamento definiu zonas de uso intensivo (agricultura anual), zonas de manejo e áreas de quintal (Russo, 1991; Lopes, 1999 Mendonça e Mendonça, s/d).

Além disso, esse programa prestava apoio técnico à implantação de viveiros, hortas e pomares para abastecimento interno dos núcleos habitacionais e a elaboração de projetos técnicos para a melhoria das estradas municipais que dão acesso a alguns bairros da EEJI.

No ano de 1991 uma outra atividade realizada pela equipe extensionista da administração da estação foi a capacitação de um grupo de mulheres da comunidade da Cachoeira do Guilherme, localizada às margens de um afluente do rio Una do Prelado², na produção e comercialização de doces de banana. Este projeto teve um efeito altamente impactante na comunidade pois possibilitou a existência de outra fonte de renda familiar, a formação de lideranças e a organização do trabalho comunitário (Lopes, 1999; Mendonça e Mendonça s/d).

Os técnicos envolvidos nesse processo de implantação efetiva da EEJI, acreditavam que o Programa de Ecologia Humana representaria no futuro uma conciliação entre os desejos e aspirações dos moradores com as prerrogativas de conservação a biodiversidade a EEJI desde que se obtivesse uma definição político-institucional para a sua permanência (Mendonça e Mendonça, s/d).

O Programa de Pesquisa foi criado em 1989 com o objetivo de monitorar e propiciar apoio logístico aos órgãos, universidades e Organizações Não Governamentais (ONGs) que viessem a realizar pesquisas na EEJI. Os técnicos da administração cadastravam todas as pesquisas realizadas na área para obter informações e conhecimento dos aspectos biofísicos, socioculturais das diversas pesquisas multidisciplinares, buscando um melhor aprimoramento do planejamento e conseqüentemente do manejo destas áreas. Esse programa foi fundamental para a produção de conhecimento sobre a região, uma vez que não existe corpo técnico próprio da secretaria para o desenvolvimento destas pesquisas.

² Esse rio é conhecido localmente como o rio da Cachoeira. Sobre isso ver Monteiro (2001). *Depois do Meio Ambiente: Mudança social numa Unidade de Conservação Ambiental*. Texto de Qualificação apresentado no Mestrado de Antropologia Social. IFCH/UNICAMP.

Por último, o Programa de Educação Ambiental começou a ser elaborado a partir de 1989, objetivando o atendimento de todos os visitantes da Estação. Os técnicos da administração local têm como função orientar e informar sobre os procedimentos e normas de visitação pública, desenvolver projetos na área de educação ambiental tanto para os turistas como também para os moradores.

Nos período entre os anos de 1993 e 1994 toda a equipe da administração da EEJI juntamente com a Equipe do Litoral Sul percebeu a necessidade de realizar um estudo sócio econômico que diagnosticasse o número de famílias que ainda residiam na EEJI, as forma de sobrevivência destas famílias suas expectativas em relação à EEJI. A intenção de toda essa equipe era de que estas informações auxiliassem na realização de um zoneamento preliminar que nortearia a elaboração de um planejamento eficaz para a integração dos grupos sociais e a conservação (Mendonça e Mendonça, s/d).

Apesar de todos esses programas estarem sendo colocados em prática no início de 1987 para efetivar realmente a implantação da EEJI, é interessante observar que até 1989, não havia nenhuma infra estrutura básica para que os técnicos pudessem realizar todas as suas atividades.

No entanto, a mobilização da opinião pública de um modo geral e dos setores organizados em particular pressionaram o governador Oreste Quércia a tomar algumas medidas concretas que garantissem uma infra estrutura operacional adequada à preservação da EEJI.

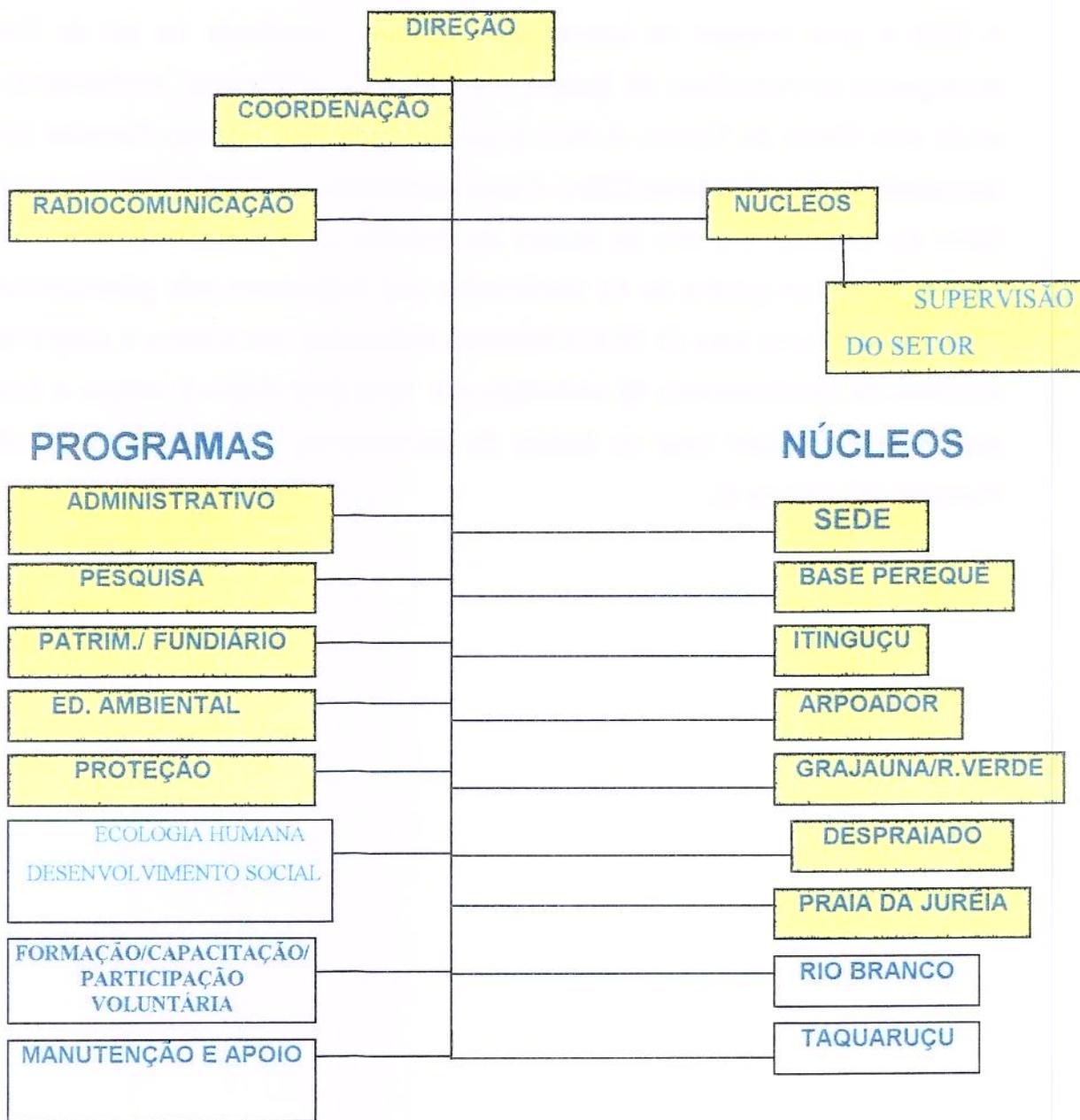
Nesse sentido no ano de 1989 foram instalados 03 portais nas estradas de acesso à EEJI, indicando que a área estava sob fiscalização e controle ambiental do governo estadual; foram também instalados postos de fiscalização e alojamento para a Polícia Floresta e de Mananciais (PFM). Além disso, durante o ano de 1990 foram anunciados um plano de desenvolvimento para a estação e a liberação de verbas para a desapropriação de terras na Juréia (Queiroz, 1992).

Parte desses programas continuaram em andamento, alguns com o mesmo espírito e nomenclatura, outros vestidos com novas roupagens. Outros ainda foram definitivamente abandonados. O detalhamento dessas situações será realizado no capítulo 5: O Cotidiano da ação: de como os agentes agem na EEJI.

A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA EEJI

A EEJI é uma unidade de conservação restritiva, localizada ao sul do Estado, abrangendo os municípios de Iguape, Peruíbe, Itariri e Miracatu, confrontando –se ainda com Pedro de Toledo. A EEJI é administrada pelo Instituto Florestal (IF) da Secretaria de Meio Ambiente (SMA). A sede administrativa da EEJI está localizada na Serra do Guarau, a 4 Km da cidade de Peruíbe. Sua estrutura administrativa é composta por um quadro de 43 funcionários que respondem pelo gerenciamento e fiscalização de uma área de 79.830 hectares distribuídos nos núcleos e programas. A estrutura de funcionamento foi elaborado em 1999 para distribuir cargos e funções para a administração local no âmbito da estrutura de funcionamento do Instituto Florestal (IF) (Figura 4).

FIGURA 4: EEJI – ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO



Legenda:

- Implantados**
- Desejados**

As atribuições das atividades estão divididas basicamente em três setores, a saber: **1) Agente de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica**, como as funções de auxiliar no transporte de materiais entre os Núcleos, a Sede e São Paulo e alguns serviços administrativos necessários como atendimento a rádio, datilografia de documentos, xerox, dentre outros. Neste setor da administração está alocado um funcionário para exercer todas essas funções; **2) Técnico de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica**, estão alocados três funcionários que respondem aos Programas de Pesquisa, Administrativo, Assuntos Patrimoniais e Fundiário, este último, exerce concomitantemente a função de Assistente Técnico de Direção.

As principais funções relacionados aos Programas são: Programa de Pesquisa: a) suporte aos pesquisadores; b) digitação e elaboração de laudos; c) trabalhos de campo referentes moradores tradicionais sobre delimitação e acompanhamento para as culturas anuais de subsistência e; d) outros trabalhos de monitoramento em áreas e trilhas da EEJI. Programa Administrativo: a) conferência e controle de tráfegos; b) elaboração de diversos relatórios mensais como de consumo de combustível, viagem de funcionários; c) atendimento de rádio, telefone e público em geral. Programa de Assuntos Patrimoniais e Fundiários: a) elaboração de laudos e informação técnicas; b) levantamento de áreas da EEJI e seus aspectos fundiários, c) instrução de processos referentes a construção no interior da EEJI e, d) levantamento das áreas degradadas a serem recuperadas e, **3) Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica**, que conta somente com um funcionário, com as demais funções de: a) assessoramento à direção; b) coordenação do Programa Administrativo; c) apoio e suporte aos demais programas e núcleos e, d) coordenação de todos os trabalhos de ordem administrativa da UC.

Do total de 43 funcionários da EEJI, 22 destes estão distribuídos nos diversos núcleos, o restante dos 13 funcionários na sede administrativa da EEJI.

A Tabela 4 demonstra a evolução e perfil dos funcionários da EEJI.

**TABELA 4: EVOLUÇÃO DO QUADRO DE RECURSOS HUMANOS DA EEJI
(ATÉ OUTUBRO/99)**

FUNCIONÁRIOS	91	92	93	94	95	96	97	98	99
Estatutários	1	1	3	8	8	6	9	8	8
Autônomos	4	43	43	34	0	0	0	0	0
CLT-FF	45	45	44	46	42	42	43	39	35
Totais	50	89	90	88	50	48	52	47	43

FAIXA-ETÁRIA	Nº FUNCIONARIOS	ESCOLARIDADE
26-30 anos	6	Nível Superior – 5
31-35 anos	6	Nível Médio – 5
36-40 anos	7	Nível Básico – 33
41-45 anos	6	CARGO-FUNÇÃO
46-50 anos	3	Nível Superior – 4
51-55 anos	4	Nível Médio – 10
56-60 anos	5	Nível Básico – 29
61-65 anos	3	
66-70 anos	3	
71-75 anos	0	

* Elaborado por: Izilda Regina G.C.Palkovits-Assit. Técnico de Pesquisa da EEJI.

Pelo quadro, observa-se que o número de funcionários alterou-se no decorrer do período entre 1991-1999, apesar de que não só a EEJI vem perdendo funcionários. Pode-se observar também que a faixa etária é bastante alta.

A seguir, serão relacionados os cargos responsáveis pela EEJI:

- a) Direção da EEJI - Joaquim do Marco Netto (FF);
- b) Coordenação de Pesquisa – Claudia Macedo Reis (FF) e Luis Carlos Libório (IF)
- c) Coordenação de Núcleos – Osmar Gomes de Fontes (FF);
- d) Programa de Educação Ambiental – Otto Hartung (FF);
- e) Programa de Proteção e Fiscalização – Manoel Messias dos Santos (FF);
- f) Programa de Assuntos Fundiários e Patrimoniais – Alexandre Aguilera Ramos (IF)
- g) Programa Administrativo – Izilda G. C. Palkovits (IF)

- h) Base do Perequê e Núcleo Itingunçu – Marcos de Almeida (FF);
- i) Núcleo Grajaúna, Rio verde e a Balsa – Leopoldo da Silva Neves¹(FF);
- j) Núcleo do Arpoador – Arenildo Pereira (FF) e Jairo de Lara (FF);
- l) Núcleo Despraiado – Clóvis Gomes de Pontes (FF);
- m) Praia da Juréia – Claudemir Fontes Ribeiro (FF) e Arenildo Pereira (FF);
- n) Equipe de fiscalização/Proteção - Guarda Parque (08)

Cabe dizer que atualmente somente funciona o Programa de Pesquisa e o Programa de Assuntos Fundiários e Patrimoniais, os demais Programas foram extintos no ano de 1995.

A partir do ano de 2001 houve uma reestruturação dos cargos na EEJI. A técnica Claudia Macedo Reis encontra-se afastada do Instituto Florestal. O responsável pelo Programa de Pesquisa hoje é Izilda G. C. Palkovits acumulando a cargo do Programa Administrativo. O técnico Alexandre Aguilera Ramos é o Diretor do Parque Estadual da Serra do Mar localizado em Pedro de Toledo. Luis Carlos Libório assumiu o Programa de Assuntos Fundiários e Patrimoniais.

É importante ressaltar que a direção da EEJI, no passado, estava subordinada à Equipe do Litoral Sul (ELS) do IF, que respondia pela gestão de todas as unidades de conservação localizadas no Litoral Sul do Estado, neste época, sua coordenação era executada por Ana Lúcia de Medonça e Márcia da Rocha. Atualmente, a Coordenação do Litoral Sul encontra-se na Seção de Reserva de Carlos Botelho. Hoje o responsável por esta seção e pela Coordenadoria Regional do Vale é Mario José Nunes.

O Instituto Florestal, na sua estrutura organizacional cria as Coordenadorias Regionais, que por sua vez estão subordinadas à Diretoria de Divisão de Reservas e Parques Estaduais (DRPE). O DRPE por sua vez, coordena o trabalho das diversas

¹ Na verdade, o funcionário citado é guarda parque da EEJI, mas atualmente responde como encarregado do núcleo.

coordenadorias e de outras equipes similares, responsáveis pela administração das UC's do Estado.

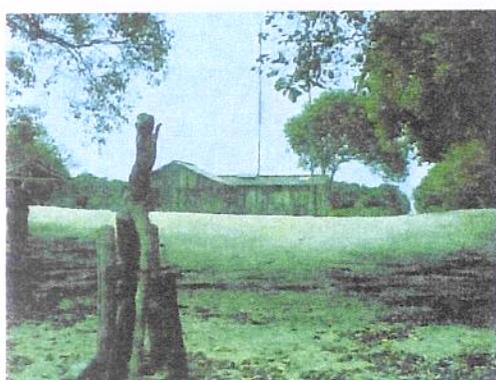
FOTOS DA ÁREA DE ESTUDO



Praia do Una: Bordadeiras
Foto tirada por Lúcia da Costa Ferreira



Praia do Rio Verde: caminho para praia
Foto tirada por Lúcia da Costa Ferreira



Praia do Una: casa abandonada
Foto tirada por Lúcia da Costa Ferreira



Praia do Una: casa abandonada
Foto tirada por Lúcia da Costa Ferreira



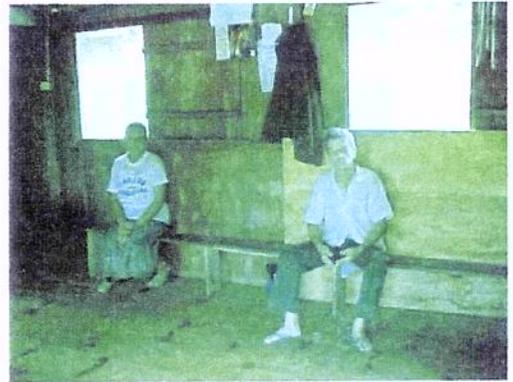
Praia do Una: casa do professor
Foto tirada por Lúcia da Costa Ferreira



Praia do Una: casa do encarregado/EEJI
Foto tirada por Lúcia da Costa Ferreira



Rio Verde: casa do pesquisador
Foto tirada por Lúcia da Costa Ferreira



Una: moradores
Foto tirada por Lúcia da Costa Ferreira



Una: moradores
Foto tirada por Lúcia da Costa Ferreira



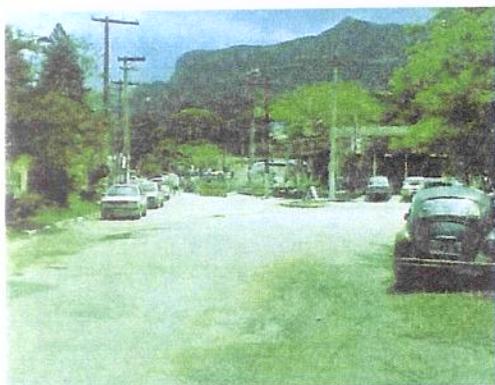
Una: moradora e guarda florestal
Foto tirada por Lúcia da Costa Ferreira



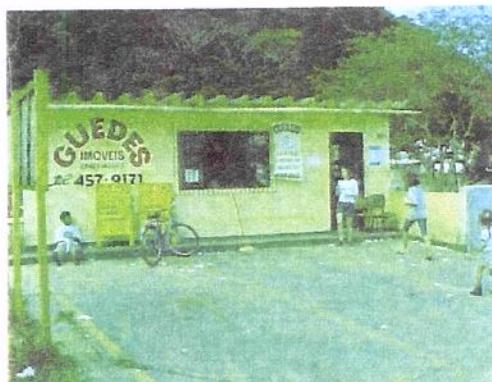
Una: moradores
Foto tirada por Lúcia da Costa Ferreira



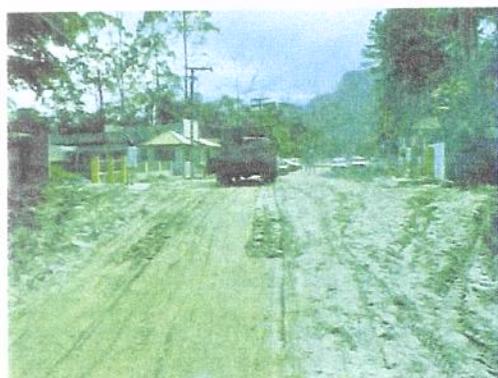
Rio Verde: vista da serra
Foto tirada por Lúcia da Costa Ferreira



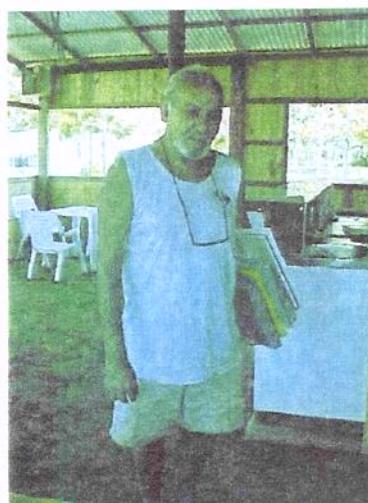
Guarau: centro
Foto tirada por Lúcia da Costa Ferreira



Guarau: imobiliária do presidente da AMG
Foto tirada por Lúcia da Costa Ferreira



Guarau: ponte nova no trajeto da EEJI
Foto tirada por Lúcia da Costa Ferreira



Guarau: morador migrante
Foto tirada por Lúcia da Costa Ferreira



Sede do IBAMA: Reunião moradores/EEJI
Foto tirada por Lúcia da Costa Ferreira



Sede do IBAMA: Reunião moradores/EEJI
Foto tirada por Lúcia da Costa Ferreira



Ilha Comprida: Seminário Alternativas de Manejo dos RN no Vale do Ribeira (organização: SMA/Prefeitura Ilha Comprida/USP) - Foto tirada por Lúcia da Costa Ferreira



Praia de Barra do Una
Foto tirada por Rossano Ramos



Praia de Grajaúna
Foto tirada por Rossano Ramos

5. O COTIDIANO DA AÇÃO: DE COMO OS AGENTES INSTITUCIONAIS AGEM NA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DA JURÉIA-ITATINS

No ano de 1987, a equipe do Litoral Sul responsável pela gestão da EEJI começou a desenvolver as diretrizes gerais, planos, programas e projetos para a implementação da EEJI. Além disso, era necessário que o Instituto Florestal (IF) tomasse algumas medidas administrativas e operacionais adequadas para o funcionamento da estrutura logística da Estação.

Segundo relato dos técnicos os trabalhos iniciais foram concentrados em ações de fiscalização, visitação pública e regularização fundiária.

Uma das primeiras iniciativas da equipe era conhecer a realidade da área, uma vez que não havia sido realizado nenhum levantamento sobre o impacto social e econômico da criação da EEJI, principalmente, no que diz respeito aos grupos sociais residentes na região.

Nesse sentido, a equipe do Litoral Sul procurou dar continuidade ao levantamento dos conflitos fundiários na área realizado pelo Grupo da Terra¹. Dessa forma foram criados o Programa de Regularização Fundiária e de Ecologia Humana. O primeiro visava a definição dominial das terras abrangidas pelas Unidades de Conservação, através do acompanhamento dos procedimentos discriminatórios, expropriatórios e propostas de resolução de conflitos decorrentes da posse e uso das mesmas, com a finalidade de incorporá-las ao Patrimônio Público. O Programa de Ecologia Humana tinha como objetivo primordial identificar os direitos e formas de desenvolvimento dos ocupantes; resgatar informações sobre as culturas tradicionais que possam contribuir para a definição de alternativas de utilização, manejo e conservação dos recursos naturais; propor alternativas de desenvolvimento respeitando as especificidades dessas populações e do meio ambiente; garantir a conservação dos atributos naturais em integração com essas populações e, melhorar sua qualidade de vida.

¹ Seria conveniente lembrar que boa parte dos funcionários da SUDELPA foram integrados à SMA.

A implantação do processo emergencial para fins de atividades agrícolas teve início no ano de 1989. É importante ressaltar que no início deste processo não havia ainda nenhum instrumento legal e normativo que desse suporte para a realização destas atividades dentro das Unidades de Conservação. Os instrumentos legais e normativos que dariam respaldo para este processo emergencial estavam sendo discutidos e elaborados no âmbito da SMA e só entraram em vigor a partir do segundo semestre de 1990. Pode-se dizer que esse processo inicia-se por iniciativas pessoais dos técnicos da administração local que buscavam soluções mesmo que paliativas para os moradores da EEJI.

Uma das primeiras providências a serem tomadas para regularizar a situação dos moradores era conhecer minimamente quais eram as áreas pleiteadas para regularização emergencial das atividades agrícolas.

Nesse sentido esta equipe de criação e implantação da Estação realizou em 1989, um diagnóstico sócio-econômico preliminar junto aos grupos sociais residentes na EEJI para levantar tais demandas. Além disso, uma outra ordem de problemas era estabelecer critérios e indicadores que definiriam quem poderia permanecer ou não na área.

A partir daí foram desenvolvidos diversos instrumentos complementares de intervenção, como o Projeto Agroecológico, o Zoneamento Emergencial, Microzoneamento e o Cadastro Geral de Ocupantes.

Paralelamente a Equipe do Litoral Sul, através do Programa de Ecologia Humana, elaborou o Projeto Agroecológico que buscava soluções para o uso da terra pelos moradores no interior da EEJI, pelo fato dos problemas fundiários persistirem. O objetivo geral deste projeto era apresentar uma proposta de uso, visando o máximo de sustentabilidade da área e bem estar da população, tendo em vista a realidade biofísica, espacial, cultural e econômica dos limites da EEJI².

² Para maiores detalhes deste projeto, veja Russo. (1991) mimeo.

É importante lembrar que a atividade agrícola exercida pelos moradores, através das práticas de derrubada, limpeza e queima, além do sistema de rotação entravam em confronto direto não somente com os propósitos da EEJI, mas também com as restrições do Código Florestal (Sanches, 1997:128; Resende, 2000).

Nesse sentido, o resultado do levantamento que compunha o diagnóstico foi um subsídio fundamental para implantação do Projeto Agroecológico. Este projeto propunha práticas alternativas nos sistemas de produção agrícola no sentido da conservação da EEJI.

O então secretário de Meio Ambiente do Estado, Jorge Wilhelm, em 31 de agosto de 1990, sancionou a Resolução SMA-20 (Anexo I). Essa resolução era um dos primeiros dispositivos legais que procurava assegurar aos moradores da EEJI o direito de exercerem suas atividades de pesca e agricultura, desde que comprovadamente tivessem sua subsistência baseada em tais atividades. A resolução definia a Coordenadoria de Proteção de Recursos Naturais - CPRN, o órgão responsável pela normatização da atividade de pesca. Além disso, a resolução estabeleceu outros instrumentos legais como o Zoneamento Emergencial Agrícola, com validade até 31 de dezembro de 1990 e, o Microzoneamento definitivo das Zonas de Uso Múltiplo (Lopes, 1999, Resolução SMA-20).

A operacionalização do Zoneamento Emergencial deveria ser feita através da emissão de "croquis" específicos, realizados pelos técnicos da administração da EEJI e elaborados com base em critérios definidos juntamente com o Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais (DEPRN), Polícia Florestal e de Mananciais (PFM) e o Instituto Florestal (IF) (Lopes, 1999; Resolução SMA-20).

Já o Microzoneamento, que era parte integrante do Projeto Agroecológico em desenvolvimento pela equipe do IF nessa época, deveria substituir o Zoneamento Emergencial a partir de 31 de dezembro de 1990, estabelecendo os usos

permitidos por módulo familiar. O Microzoneamento dessa forma passou a ser o instrumento legal para a realização das atividades agrícolas de subsistência na EEJI bem como a base para elaboração de um plano de manejo (Sanches, 1997; Lopes, 1999).

Segundo Lopes (1999), neste mesmo ano, o governador do Estado de São Paulo, Orestes Quércia através do Decreto Estadual nº 32.412 (Anexo II), de 1 de outubro de 1990, definiu que a Secretaria do Meio Ambiente, deveria concluir num prazo de trinta dias, com a colaboração das associações de moradores da área, o cadastro de identificação dos moradores considerados “tradicionais” na EEJI, que tivessem na atividade agrícola e/ou pesqueira sua principal atividade de subsistência. O objetivo desse decreto era organizar e sistematizar os procedimentos de implantação da EEJI mediante os respectivos plano diretor e zoneamento e a necessidade de compatibilizar as atividades das comunidades tradicionais locais com os objetivos de conservação da EEJI. O parágrafo único, do artigo 1º define que:

“Aos integrantes das comunidades tradicionais referidas no “caput”, que comprovadamente subsistam da pesca, agricultura e prestação de serviços aos moradores locais, será assegurado o exercício dessas atividades, desde de que realizadas de forma compatível com os objetivos da Estação Ecológica, aos termos de seu plano diretor e respectivo zoneamento”. (Decreto nº 32.412, 01/10/1990)

CADASTRO GERAL DE OCUPANTES

O Cadastro Geral de Ocupantes (CGO) tinha como finalidade determinar o tipo de morador e sua condição de ocupação. Esse levantamento foi realizado pela Equipe do Litoral Sul (SMA, 1990). Essa equipe identificou os moradores “tradicionais”, como sendo caiçaras provenientes da própria região do Vale do Ribeira, descendentes de portugueses, índios e/ou negros que vivem na região há mais de duas gerações. Deveriam possuir uma economia baseada no trabalho familiar e na produção de bens primários para consumo. Sobre as atividades de subsistência:

“Praticam a agricultura de coivara ou de corte e queima, uma herança indígena e a principal prática que lhes garantem a subsistência. Os principais produtos cultivados por essas famílias são a mandioca doce, mandioca brava para a fabricação de farinha, o arroz, feijão e milho. No

passado a principal fonte protéica advinha da caça, atualmente a dieta complementa-se com a pesca. Possuem fortes laços de parentesco e íntima dependência dos recursos naturais" (Sanchez, 1997:119).

Os moradores não "tradicionais" foram subdivididos em adventícios antigos e recentes. Os adventícios antigos são famílias provenientes de outras regiões, mas que chegaram a EEJI no período anterior a data de sua criação. Possuem uma economia baseada na produção de bens primários, voltada para a comercialização, com a predominância de uma cultura agrícola, o cultivo da banana e, possuem uma maior heterogeneidade cultural e histórica, ausência ou poucos laços de parentesco ou nenhum conhecimento específico do meio. Já os adventícios recentes são as famílias que chegaram após a criação da EEJI, depois de 1986 e com as mesmas características dos antigos (SMA, 1990).

Em relação às condições de ocupação foram apontadas diversas categorias jurídicas, denominadas como posseiros, proprietários, empregados/caseiros, meeiros e comodatários.

Os posseiros são moradores que têm posse formada na área mas não possuem título de propriedade. Nesta categoria estão aqueles que desbravaram uma área para fins de moradia e plantio, e aqueles que adquiriram uma área através da compra de direitos possessórios. Os proprietários são aqueles que possuem o título de propriedade de terra, embora estes títulos estejam sendo examinados quanto a sua legitimidade através do processo de desapropriação. Os caseiros são os que estão trabalhando e/ou tomando conta para outro posseiro ou proprietário, com ou sem salário e, com ou sem registro como trabalhador rural. Os meeiros trabalham como produtores embora não sejam donos da terra e, dividem a produção com o proprietário ou posseiro. Finalmente, na categoria dos comodatários são aqueles que ocupam certas áreas há muitos anos, não possuem nenhum vínculo empregatício, cultivam e comercializam a produção³.

Quadro 1 - Relação de Moradores da E.E. Jureia-Itatins – Nov.Dez. /90

³ Para uma análise mais pomenorizada da caracterização dos moradores da EEJI, ver Campos, S. V. (2001). *Mudanças sociais e conservação ambiental na Estação Ecológica da Juréia-Itatins: o caso do Despraiado*. Dissertação de Mestrado, Departamento de Sociologia do Instituto de filosofia e Ciências Humanas – IFCH/UNICAMP. Campinas.

Famílias/Tipo de Ocupação/Situação Fundiária por Localidade

Localidades/Bairros	Moradores Tradicionais			Adv. Antigo			Adv. Rec.			Soma
	Poss.	Meei.	Cas.	Poss.	Meei.	Cas.	Poss.	Meei.	Cas.	
Praia da Juréia	3		3							6
Aguapeú	10		1							11
Rio das Pedras	3		1				2		2	8
Barra Funda								46	1	47
Jacu Guaçu								1	2	3
Colinas Verdes				1			2	2	5	10
Despraiado	22		6	11		6	9		15	69
Serra do Guaraú				2		4	3		1	10
Cachoeira das Antas				1						1
Perequê				6		2			4	12
Barro Branco				12		1	5		10	28
Morro do Itu				4						4
Guaruzinho	3									3
Parnapuá/Praia Brava	4									4
Vila Barra do Una	18		3	6		2	2	2	10	43
Tocaia/Carambore	1			7		2	1		2	13
Tetequera				5		6				11
Itinguinha			1	8			1	2	4	16
Itinguçu				14	1	1	4		5	25
Rio Una	6		3	1						10
Cach. Do Guilherme	9									9
Praia do Una/R. Verde	3		18			1				22
	82		36	78	1	25	29	53	61	
	118			104			143			365

Fonte: SMA/CPRN/IF/ELS, 1990.

Todas essas ações dos gestores inauguraram uma nova fase de procedimentos tomados para regular o dia a dia do trato com os moradores, tanto que a partir de 1991, foram reiniciadas as atividades agrícolas e de pesca com orientação, supervisão e monitoramento. Além disso, o Programa de Ecologia Humana procurava incentivar pesquisas sobre determinação de capacidade de suporte e de aproveitamento sustentado de recursos florestais (Lopes, 1999).

OS PROCEDIMENTOS NA FASE INICIAL DE LICENCIAMENTO EMERGENCIAL: ATUAÇÃO ISOLADA DO IF

Foi necessário estabelecer um procedimento para autorização especial de limpeza emergencial para o cultivo anual de subsistência minimamente adequado na EEJI. Para a concessão dessas autorizações, os técnicos da EEJI basearam-se em critérios técnicos e legais para não somente garantir a otimização do uso do solo agrícola como também respaldarem legalmente os moradores quanto a qualquer processo que poderia advir da atuação dos órgãos de fiscalização.

Esses critérios foram sendo estabelecidos através da prática e conhecimento dos próprios técnicos da EEJI.

O procedimento para solicitação de licenciamento emergencial para atividades agrícolas é feito mediante requisição verbal do morador à administração local. As áreas a serem licenciadas podem não necessariamente corresponder ao atual local de ocupação, isto porque podem estar localizadas em antigos sítios ocupados pelas famílias ou indivíduos que a abandonaram em função de deslocamento para uma outra área.

O processo de licenciamento para desenvolvimento de atividades agrícolas pelas grupos sociais residentes na EEJI iniciava-se através de uma visita pelo técnico da administração a cada núcleo familiar constante do Cadastro Geral de Ocupantes (CGO). Cabe ressaltar que essas autorizações não implicavam o reconhecimento por parte da administração da EEJI do direito de propriedade, pois esta fica condicionada ao cultivo de culturas anuais de subsistência e possuem prazo de validade de um ano. Na visita do técnico eram definidas áreas para limpeza e posterior plantio de culturas anuais de subsistência. Segundo relato desses técnicos essa definição ocorria de comum acordo com os moradores.

Em campo o técnico elaborava “croquis” específico (Anexo III) definindo o tamanho da área a ser cultivada e desenhando a distância desta área em relação à residência do morador, além de preencher uma ficha de campo constando os seguintes itens: a) tamanho da área; b) localização do bairro; c) nome do morador; d) textura do solo; e) presença de erosão; f) declividade; g) ocorrência de inundações; h) características da vegetação (estágio sucessional, DAP, idade, altura e espécies predominantes); i) culturas a serem implantadas; j) qualquer observação que se faz necessário e; l) o nome da equipe de campo.

Pode-se dizer que em alguns casos , mais de uma área foi autorizada para a roça para a mesma família ou indivíduo. As autorizações são normalmente expedidas anualmente antes do início da época de plantio, sua data de emissão pode variar entre abril e novembro. Apesar da existência do CGO, é importante ressaltar que

essas autorizações não ficam restritas somente aos moradores “tradicionais”, porém, as culturas são limitadas às roças de subsistência, como a mandioca, feijão, arroz, milho e eventualmente a banana, no caso das famílias do Despraiado⁴.

Em resposta à autora sobre o número de autorizações de licenciamento emergencial concedidas, no período de 1989 a 1995, os técnicos responsáveis respondiam “várias”. Essa imprecisão quanto ao número exato destas concessões, pode ser explicada pelo fato destas ações de licenciamento realizadas pela administração local estarem sendo feitas através de um acordo informal entre os próprios técnicos.

Os dados levantados no Quadro 2 abaixo por Sanches (1997), demonstram que no período de 1992 a 1997, a Equipe do Litoral Sul emitiu 140 autorizações para o cultivo na EEJI. Quando os dados levantados são analisados por esta autora, percebe-se que não há um padrão de comportamento na emissão de autorizações nos bairros da EEJI nesse período.

⁴ Ver Campos, S.V. (2001), op. Cit.

Quadro 2 – Número Total de autorizações expedidas para cultivo e total de área (S) entre 1992-1997, por bairro da EEJI

Bairros	N	S	N	S	N	S	N	S	N	S
	92/93		93/94		94/95		95/96		96/97	
Barro Branco	01	0.80	-	-	03	1.95	01	0.80	-	-
Barra do Una	-	-	-	-	03	0.93	-	-	-	-
Cachoeira do Guilherme	07	5.07	-	-	-	-	05	1.58	05	1.41
Caramborê	01	0.05	-	-	-	-	-	-	-	-
Despraiado	17	7.25	-	-	-	-	08	7.64	05	4.05
Itinguçu	-	-	-	-	07	3.30	-	-	-	-
Itinguinha	03	2.20	-	-	02	0.45	-	-	-	-
Parnapuã	-	-	-	-	01	0.03	01	0.03	01	0.34
Praia da Juréia	04	1.16	-	-	-	-	-	-	-	-
Praia do Una	11	3.09	01	2.07	-	-	12	2.67	08	8.40
Rio Una do Prelado	07	5.23	-	-	-	-	06	1.69	05	0.69
Rio Verde	01	0.60	-	-	-	-	-	-	-	-
Taquaruçu	-	-	-	-	-	-	-	-	02	0.49
Tocaia	02	1.45	-	-	04	1.40	04	2.20	02	0.49
TOTAL	54	26.90	01	2.07	20	8.06	37	16.61	28	19.62

Fonte: Sanches, R.A. (1997:131).

N = número total de autorizações expedidas.

S = total de área autorizada (em hectare).

- = nenhuma autorização.

De fato não existe um padrão nos números totais de emissão para licenciamento emergencial nos 14 bairros da EEJI. No ano agrícola de 1992/1993 tem-se um total de 54 autorizações; já no ano agrícola de 1994/1995 esse número reduz para 20 autorizações, no ano de 1995/1996 temos um aumento para 37 autorizações e; por último no ano agrícola de 1996/1997 esse número reduziu-se para 28 autorizações. Dando continuidade a essa linha de raciocínio, observa-se que dos 14 bairros existentes na EEJI temos que 06 destes, durante todo esse período de 1992 a 1997, somente obtiveram alguma emissão de autorização em um período agrícola determinado. Esta situação pode ser observada no bairro do Caramborê e no Rio Verde, correspondendo ao ano agrícola de 1992/1993. Ainda nesse mesmo ano, o bairro da Praia da Juréia obteve 04 autorizações. No ano agrícola de 1994/1995 foram emitidas 03 autorizações para o bairro da Barra do Una e 07 para o Itinguçu. E finalmente, no ano agrícola de 1996/1997, o bairro Taquaruçu obteve 02 autorizações (Sanches, 1997:131).

Além disso, o que mais chama a atenção é o fato de só ter existido para o ano agrícola de 1993/1994 uma única emissão de autorização para atividade de subsistência no bairro da Praia do Una.

Ainda segundo o quadro (Sanches, 1997) esse padrão de comportamento dos números totais de autorizações expedidas teve uma variação em todo o período analisado e este mesmo padrão de comportamento pode ser observado para um mesmo bairro. No bairro da Praia do Una, por exemplo, os números de autorizações concedidas diferem no decorrer desse período.

O Quadro 3 foi elaborada pelos técnicos da EEJI e demonstra o número total de autorização emergencial para limpeza de área com fins agrícola com a relação do número de famílias atendidas, com a área total autorizada, as revalidações e com a % de área em relação a área da EEJI no período de 1992 a 1996.

Quadro 3 – Número total de autorização emergencial para limpeza de área com fins agrícola

Ano Agrícola	Número de Famílias	Área Autorizada (ha)	Revalidações	% da área em relação a área total da Juréia (79270ha)
92/93	101	48,46		0,06
93/94	26	7,11		0,008
94/95	64	22,17	14	0,027
95/96	27	19,62	10	0,025
96/97	-	-	-	-

Fonte: Documento interno da EEJI (s/d).

RV – revalidação – áreas que tinham sido autorizadas na ano anterior mas que não tinham sido limpas.

Pelo resultado deste quadro entre os anos de 1992 e 1997, tem-se que os números totais de autorizações concedidas e de extensão de áreas para fins agrícolas são completamente díspares quando comparados com o quadro elaborado por Sanches (1997).

Ressalta-se que as emissões de autorizações correspondem na prática a uma requisição verbal feita pelo morador à administração local, portanto, pode-se dizer que o número de autorizações concedidas equivale ao número de famílias que

requisitaram essa autorização. A pergunta a ser feita é: Se este processo era uma ação efetiva e implementada pela administração local, por que nem todos os moradores não se beneficiaram desta ação? Quais foram os critérios de tomada de decisão que elegeram somente parte destes moradores? A resposta para essas perguntas não é tão simples assim, pois existe uma série de fatores de influência envolvidos nesse processo que podem ajudar a compreender essa situação de ação para autorização emergencial para limpeza de áreas para fins agrícolas.

Cabe lembrar que os grupos sociais residentes na área passaram a sofrer grandes restrições pelo fato de que todas as atividades de subsistência anteriormente exercidas tornaram-se ilegais. Os técnicos da administração local começaram a se mobilizar no intuito de viabilizar a permanência deste moradores pressionado tanto a Direção do Instituto Florestal como os técnicos da SMA para se posicionarem quanto às restrições de uso de recursos naturais impostas aos moradores. Como não obtiveram nenhuma resposta institucional, a postura e atitude dos técnicos foi de assumirem sozinhos a autorização para as atividades agrícolas. Nesse sentido essas autorizações foram realizadas através de um acordo informal entre os técnicos da administração local e os moradores.

Pode-se dizer então que o padrão de descontinuidade das ações juntamente com as indefinições tanto legais como institucionais comprometem a efetividade nesse processo de licenciamento emergencial, que na verdade, pelos dados levantados nessa pesquisa, dizem muito mais respeito aos esforços dos técnicos de algumas Unidades de Conservação, do que à existência de uma orientação institucional clara e definida para a resolução desta problemática. Conseqüentemente, essas indefinições geram uma total insegurança nos moradores que ora vêm suas demandas atendidas e ora não.

Comparando o quadro de Sanches (1997) com o elaborado pelo técnicos da EEJI percebe-se que no primeiro quadro o total de autorizações concedidas no biênio de 92/93 foi de 54 autorizações enquanto que no segundo quadro foi de 101 autorizações. Essa diferença se mantém para todos outros biênios. Um fator que

poderia explicar o porque dessa diferença do número de famílias beneficiadas por este processo, é a influência das relações inter pessoais mantidas no dia a dia da EEJI. Mais uma vez, a pesquisa demonstrou que os critérios de escolha e tomada de decisão dos agentes institucionais envolvidos são individuais e subjetivos. Estas relações são mantidas não somente pelo grau de parentesco existente mas também pela visibilidade e inserção do morador na comunidade⁵.

Além disso, os dados levantados no projeto temático “Floresta e mar: usos e conflitos na Vale do Ribeira e Litoral Sul, SP”, que dizem respeito à descrição sociológica dos moradores que residem ao longo da Praia do Una e Rio Verde, no período de 1999 a 2001, foram georeferenciadas 20 casas como pode ser observado na Tabela 5 abaixo.

Tabela 5 – Total de residências habitadas e abandonadas na Praia do Una, rio Verde e Grajaúna.

	Total de residências	Residências habitadas	Residências abandonadas
No. Bruto	20	12	08
%	100	60	40

Residências abandonadas								
	01	02	03	04	05	06	07	08
Motivos	Falecimento	Falecimento	Falecimento	Sede abandonada do IBAMA	Restrições legais ao uso de recursos			
Postura diante posse/ Propriedade	Abandonada	Abandonada	Abandonada	Abandonada	Abandonada	“não abre mão”	“não abre mão”	“não abre mão”
Estratégia utilizada						Mantém caseiro	Mantém caseiro	Mantém caseiro
%	37,5			12,5	12,5	37,5		

Elaborado por Ferreira, Siviero e Pinto (2001).

⁵ Ver Ferreira (2001), Vieira (2001) op. cit. Para o caso do Petar, ver Silveira (2001:134).

Pode-se observar pela tabela 4 que atualmente existem somente 60% de residências habitadas. Os 40% restantes correspondem a residências abandonadas mas por motivos diferenciados.

Dos 62,5% das residências abandonadas observa-se que 37,5% foram provocados por motivos de falecimento. Os 12,5% correspondem respectivamente a motivos de abandono relacionado pela imposição das restrições legais de uso dos recursos naturais; pelo abandono da sede do órgão federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais – IBAMA que com a implantação da EEJI deixou de atuar na área e, ainda pela falta de recursos humano. O funcionário responsável se aposentou novo por problemas de saúde. Os 37,5% restantes referem-se a imposição das restrições legais ao uso de recursos naturais mas a postura diante da posse foi de assegurá-la. A estratégia utilizada pelos moradores, nesse caso, era a contratação de caseiro para tomar conta das residências ou posse.

Nesse sentido, os dados demonstram que os vários motivos relacionados ao abandono foram: as próprias restrições impostas pela Unidade de Conservação, a falta de escolas, o acesso à saúde, a falta de transporte, o direito de ir e vir e a garantia da manutenção da subsistência, na realidade, forçaram os moradores a migrarem⁶ para municípios próximos na busca de melhores oportunidades.

Certamente, é evidente que alguns pontos da resolução SMA – 20, dentre eles, a afirmação de que os critérios estabelecidos para Zoneamento Emergencial deveriam ser feitos principalmente entre o IF e o DEPRN, causam uma certa estranheza. Isto porque não foi registrada nenhuma participação em conjunto entre o DEPRN e o IF.

Na verdade, os dados levantados nessa pesquisa demonstraram claramente a não transparência das ações institucionais que iam na direção de minimizar os conflitos com os moradores da região oriundos da criação da EEJI. Isto porque

⁶ Sobre a dinâmica populacional na região do Vale do Ribeira, ver: Hogan *et al.* Revista Ambiente Sociedade. Ano II, n^{os} 3 e 4. 2^o semestre de 1998 e 1^o semestre de 1999.

essa situação de ação que resultou na elaboração da resolução SMA – 20 deve ser traduzida aqui como uma resposta de respaldo político para os técnicos do IF, cuja finalidade era tentar dar continuidade ao processo de regularização emergencial das atividades agrícolas na EEJI, sem seguir as formalidades legais do DEPRN, órgão responsável no Sistema Estadual de Meio Ambiente pelo licenciamento de desmatamento no estado de São Paulo e, conseqüentemente da PFM.

Segundo o relato de informantes, no período de 1989 a 1990, não havia nenhuma discussão e articulação entre os técnicos do IF e o DEPRN para encontrar mecanismos e formas de atuação que viesse responder à demanda do licenciamento agrícola para os moradores. Nessa época, a resolução, apesar de citar que esses critérios deveriam ser em conjunto, no dia a dia não havia a participação do DEPRN e nem da Polícia Florestal e de Mananciais - PFM em todo esse processo de autorização emergencial das atividades agrícolas. Tanto é que nesse período a Polícia Florestal e de Mananciais autuava os moradores da EEJI por não reconhecer a concessão de licenciamento expedida pela administração local.

Os técnicos nesta época, para solucionarem esse entrave legal, argumentavam que as ações e posturas da administração com a fiscalização eram incompatíveis e geravam mais conflitos e insegurança aos moradores da Estação. Segundo Mendonça (s/d), os moradores sentiam-se inseguros quanto à possibilidade real de permanência na área, mesmo que estes percebessem que os técnicos procuravam agir para mantê-los. Na realidade, não tinham nenhuma garantia legal ou institucional para assegurá-los.

A administração local da EEJI percebeu que não havia um trabalho conjunto com o órgão fiscalizador, nesse sentido, determinou que a fiscalização somente seria feita pela própria equipe local, isto é, pelos guardas-parque e a atuação da Polícia Florestal ficaria restrita ao entorno da UCs.

Essa situação pode ser demonstrada através do relato de técnico da administração:

" (...) houve uma tentativa com o pessoal da fiscalização, guarda parque em conjunto com a Polícia Florestal (...): houve um certo momento com uma determinada direção que a gente teve aqui que achou inviável esse trabalho conjunto, as linhas eram muito diferentes, a gente tinha um programa de ecologia humana, então as vezes a Polícia Florestal não reconhecia o licenciamento e estava numa área para roça tradicional, aí foi para o 'pau', espera aí, a EEJI disse que pode licenciar, então separou, aí a Polícia Florestal ficou nas áreas de entorno, nas áreas fora da unidade de conservação e internamente somente a equipe de fiscalização" (Entrevista realizada em 24/02/2000).

É preciso deixar claro que a administração local não tinha o poder legal de proibir a entrada na EEJI da equipe da Polícia Florestal, até porque não tinha nenhum posicionamento institucional, nem respaldo político para essa decisão⁷. Esses acordos informais somente foram possíveis porque os agentes envolvidos em ambas as partes preferiram assumir uma postura muito mais pessoal, subjetiva do que institucional. Entrar em confronto direto parecia a todos naquele momento bastante temerário. Era como se os atores independentemente de possíveis divergências, optassem por um sistema informal de regulação de regras⁸, uma vez que, problemas de ordem jurídica não tinham ainda sido resolvidos. Além disso o Estado também não possuía o domínio formal da terra. Essa situação por si só complicava cada vez mais a implementação de ações mais efetivas pelos órgãos diretamente responsáveis pela gestão das UCs. Não há como normatizar sem o respaldo jurídico.

Os efeitos dessa postura de alguns técnicos do IF revelam uma típica situação de ação onde transparecem as disputas intra-institucionais. Percebe-se que não há uma política clara de atuação e critérios definidos no âmbito da própria SMA. A Direção do IF e o DEPRN, o órgão licenciador possuem orientações e diretrizes próprias.

⁷ Ver Ferreira (2001), Vieira (2001), Silveira (2001) e Mendonça (s/d) op.cit.

⁸ Sobre o sistema informal de regras ver: Weber, M (1994). Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Vol 1, 3ª edição, Editora Universidade de Brasília. Brasília, quando discute as diversas ordens sociais (convenção e direitos) que orientam as ações, distinguindo entre ordem empírica e normativa (pag.20).

Em paralelo era necessário dar continuidade ao CGO (São Paulo, 1990) para o projeto de Microzoneamento. Esse projeto visava o detalhamento por unidade familiar e individual das áreas com aptidões agrícolas, levando em consideração as áreas para uso direto e indireto e as que deveriam ser preservadas. Para a Equipe do Litoral Sul, o Projeto de Microzoneamento era um passo fundamental para efetivação da implantação da EEJI, visto que este era o instrumento legal para a elaboração do Plano de Manejo.

Segundo relato de técnicos da administração da EEJI, o projeto de Microzoneamento tinha como proposta identificar as áreas que as comunidades entendiam como de seu domínio, ou em outros termos, as áreas em que realizavam suas atividades agrícolas, de caça e de extração. A metodologia utilizada foi desenvolvida por Russo (1992) e denomina-se "Sistema de Categoria de Uso da Terra". O procedimento metodológico consistia em mapear cada área utilizada pelas famílias e indivíduos, identificando dessa forma o tipo de cultivo, a capacidade de uso, os problemas de erosão e tipo de solo. O resultado desse trabalho seria a definição das Zonas de Uso Múltiplo que seriam fornecidas a cada morador, de modo "a integrar definitivamente a comunidade ao manejo da estação"⁹. Ricardo Russo fazia parte da equipe do Litoral Sul, como coordenador do projeto de Microzoneamento; contratado como autônomo, era altamente comprometido com os moradores das áreas protegidas nas quais trabalhou. Hoje trabalha no Ministério do Meio Ambiente, no Programa Demonstrativo/A.

Cabe lembrar aqui que boa parte desta equipe era composta por técnicos autônomos contratados pela Fundação Florestal. Essa equipe foi dispensada durante a reforma administrativa do governo Covas em 1995. Mário Covas na verdade cumpriu com a promessa de campanha de enxugar a máquina do estado dos "cabides de emprego". Mecanismos de contratação de funcionários como do Banespa Serviços (BANESER) e o quadro de autônomos da Fundação Florestal foram alvos desta medida, o que afetou seriamente a equipe que tinha sido

⁹ Maiores detalhes sobre a metodologia e o resultado de sua aplicação: ver Russo, 1992. Para uma discussão detalhada, ver Lopes, 1999.

contratada para realizar o projeto do Microzoneamento. Segundo o relato de técnicos, a administração local teve todo seu trabalho comprometido pela falta de recursos humanos qualificados para dar continuidade aos projetos em andamento nesse período:

“(...) de 94 para 95 a equipe acabou, todos perderam, a Fundação, de repente porque não existia vínculo, todos foram mandados embora e a equipe se reduziu a duas pessoas, aí é impossível, porque é uma demanda muito grande. (...) tem a parte de campo, ver e buscar soluções e as negociações, fora o trabalho do dia a dia da administração” (Entrevista à autora, 24/02/2000).

Em consequência das demissões o projeto de Microzoneamento foi afetado e não teve continuidade, mas também o Programa de Ecologia Humana. Sanches (1997), por exemplo, afirma que o microzoneamento agrícola só foi realizado na Cachoeira do Guilherme. Segundo relatos o projeto de Microzoneamento não abrangeu toda a EEJI, porque nessa época havia uma divergência na própria equipe quanto à metodologia e aos resultados de manejo de uso dos recursos naturais. A consequência imediata deste conflito interno foi que a administração local acabou resolvendo não incorporar o Microzoneamento como um instrumento legal para o zoneamento. Até hoje não foi elaborado nenhum plano diretor, plano de manejo e nem qualquer zoneamento na EEJI.

ASPECTOS INSTITUCIONAIS: PROCEDIMENTOS E LEGISLAÇÃO

Segundo relatos de técnicos da administração local da Estação, o primeiro dispositivo legal para a autorização do licenciamento emergencial foi estabelecido por uma Portaria Interna baixada pelo IF, no entanto esta informação não pode ser documentada, pois a portaria não foi encontrada ou disponibilizada.

Quanto aos critérios para conceder o licenciamento emergencial, na verdade estes não estavam embasados na Resolução SMA – 20, no período inicial de licenciamento, pois esta entrou em vigor apenas a partir do segundo semestre de 1990. Sem uma base legal, nem mesmo referendo técnico para sua ação, os critérios foram sendo estabelecidos pelos próprios técnicos da administração local,

à medida que o cotidiano foi impondo problemas a serem enfrentados. Esse fato foi descrito por um técnico da administração local:

“(...) a gente assumiu estar licenciando aqui dentro através de uma portaria, eu acho que isso foi muito legal. (...)as restrições foram, a gente tentou imprimir alguns critérios que a gente julgava serem os mais adequados aqui para dentro” (Entrevista à autora em 24/02/2000).

Pressionados por uma situação de ação de tensão entre dois fogos, de um lado pelo rigor ou falta de flexibilidade na orientação de suas instituições e, de outro, pela urgência dos problemas básicos dos moradores, os técnicos foram produzindo um tipo de postura adaptativa que refletia a atuação do poder público como um todo frente a moradores de áreas protegidas, até os dias de hoje.

Essas condutas e ações dos técnicos da administração local demonstram pelo menos duas questões levantadas na hipótese central dessa investigação. A primeira delas está relacionada com a postura, atitude e os tipos de escolha no processo cotidiano de tomada de decisão desses agentes, quanto às normas e regras que regulam a vida dos moradores da região.

Os agentes institucionais locais passaram a agir de forma bastante arbitrária, uma vez que esses critérios acabaram sendo definidos e aplicados sob a responsabilidade individual do técnico, apesar da Resolução SMA – 20 definir que os critérios seriam definidos juntamente com o DEPRN, PFM e IF.

A segunda questão está relacionada ao aspecto jurídico das ações implementadas quanto ao licenciamento emergencial. De imediato pode-se apontar três problemas de ordem legal.

O primeiro deles refere-se ao fato da Estação Ecológica representar o mais alto grau de restrição de uso de recursos naturais, pois não contempla a presença humana em seu interior.

O segundo problema, diz respeito ao fato de que o Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais (DEPRN) é o órgão licenciador dentro do estado de São Paulo, possuindo normas e procedimentos de autorização para qualquer atividade que envolva o desmatamento.

Dentre as várias normas seguidas por este órgão, cabe aqui ressaltar somente uma das mais importante para compreender esse argumento, que diz respeito à obrigatoriedade de comprovação da posse dominial.

Na verdade, essa situação advém da própria legislação brasileira. Resende (2000) chama a atenção para o fato de que a legislação brasileira estabelece que a propriedade da vegetação acompanha a propriedade do solo, ou seja, os recursos florestais não são bens de livre acesso. Dessa forma, a vegetação passa a ter um valor econômico e, portanto, aplica-se nela os mesmos direitos referentes à propriedade. O autor ressalta que os procedimentos de licenciamento florestal têm na comprovação do domínio formal da área um pressuposto básico (Resende, 2000:99).

O autor argumenta ainda que apesar deste instrumento não estar explicitamente citado nas diversas leis existentes, como o Código Florestal, este aparece em alguns pontos do Código, a começar pelo artigo 1º que define:

“As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação, reconhecida de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do país, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta lei estabelecem.”

Este artigo na prática cria a limitação ao direito de propriedade das florestas e a administração do Poder Público sobre elas.

Ao mesmo tempo, segundo o autor, aparece a idéia da necessidade de se comprovar a propriedade da terra para obter a autorização. Isto ocorre devido a dois fatores. O primeiro fator, baseia-se “no Código Civil brasileiro que em seu artigo 43º define que a propriedade da vegetação é vinculada à do solo. Em outras palavras, quem é dono da terra é dono das plantas.

O segundo fator baseia-se no artigo 16º do Código Florestal que impõe a necessidade da averbação da Reserva Legal na matrícula do imóvel. Esta idéia foi introduzida em alterações no Código Florestal feita nos anos de 1980, para se evitar a diminuição das áreas de Reserva Legal quando os imóveis fossem divididos ou vendidos. A averbação de Reservas é condicionante para a emissão

das autorizações de desmatamento. Assim, só poderia receber autorização quem tivesse a matrícula para fazer a averbação" (Resende, 2000:99).

Nesse sentido, os posseiros ficaram excluídos do licenciamento florestal. É importante ressaltar que para o órgão fiscalizador esses artigos deveriam ser considerados. O autor exemplifica essa situação através do artigo 29º do Código Florestal que define:

"As penalidades incidirão sobre os autores, sejam eles: a) diretos; b) arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, administradores, diretores, promitentes compradores ou proprietários das áreas florestais, desde que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou dos superiores hierárquicos; c) autoridades que se omitirem ou facilitarem, por consentimento ilegal, na prática do ato".

Um terceiro problema evidenciado diz respeito à situação das populações que tiveram suas áreas transformadas em Unidades de Conservação. Aqui há dois tipos de situações que essas populações tiveram que enfrentar. O primeiro tipo, refere-se ao fato das restrições impostas ao acesso e ao uso dos recursos naturais. O segundo, encontra-se na dificuldade de regularizar a sua situação fundiária, uma vez que estas áreas passam a ser destinadas à propriedade governamental para fins de conservação (Resende, 2000).

Em se tratando do Vale do Ribeira, onde se insere a EEJI, a situação fundiária é extremamente problemática, prevalecendo situações de indefinição de titulação de terras. Sabe-se que historicamente a região do Vale do Ribeira e Litoral Sul do Estado de São Paulo possui uma grande incidência de terras devolutas apropriadas por posseiros, além de processos de grilagem e formação de fazendas (Paoliello, 1999).

Dessa maneira, uma boa parte da região, assim como a EEJI, foi ocupada por posseiros. Conseqüentemente criou-se restrições ao licenciamento florestal, gerando uma situação onde o posseiro existe somente para a fiscalização e não para o licenciamento. Fica evidente que as populações que vivem no interior e no

entorno das UCs não poderiam ter o direito de solicitar autorização para desmatamento.

Segundo Resende (2000) alguns setores governamentais, nos anos de 1990, procuraram se articular na busca de acordos e soluções que ampliassem o acesso dos posseiros ao licenciamento ambiental. Uma delas foi a de que o DEPRN, estabeleceu procedimentos para o licenciamento de posseiros mediante comprovação de justa posse e criação de um termo de compromisso entre o posseiro e o órgão para se constituir a reserva do imóvel¹⁰. Esses procedimentos não se aplicavam aos moradores de UCs.

Um terceiro tipo de situação enfrentada pela população foi que em vinte e cinco de setembro de 1990, o então presidente interino, Itamar Franco, assinou o Decreto Federal 99.547 que dispõe sobre a vedação do corte e da respectiva exploração da vegetação nativa da Mata Atlântica. Este decreto proíbe por tempo indeterminado o corte e a exploração da vegetação nativa da Mata Atlântica¹¹.

É interessante notar que, com este Decreto, a Resolução SMA –20 não poderia ser mais utilizada para embasar legalmente as ações que estavam em curso na EEJI, pois estavam permanentemente proibido o corte e a exploração da vegetação nativa da Mata Atlântica. Mesmo assim, a administração local deu continuidade ao processo de licenciamento emergencial, mesmo que essas ações estivessem sendo realizadas na clandestinidade. Os técnicos da administração local entendiam que as concessões agrícolas emergenciais aos moradores da EEJI representavam a condição que se impunha para a garantia da sua subsistência.

Resende (2000) relata que o licenciamento emergencial no período de 1989 a 1995, era amparado como já foi dito, na Resolução SMA – 20 que definia o Plano Emergencial para atendimento desses moradores, em boa parte resultado da

¹⁰ Para maiores detalhes de como se deu todo esse processo, ver: Resende, R.U. (2000). *As regras do jogo: legislação florestal e desenvolvimento sustentável no Vale do Ribeira*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós Graduação em Ciência Ambiental – PROCAM/USP. São Paulo.

¹¹ Sobre as críticas deste decreto, ver Ferreira, 1996 e Lima, 2001.

mobilização destes e de alguns técnicos. O autor chama a atenção para o fato de que nesta ocasião em que dezenas de autorizações foram emitidas vigorava o Decreto Federal 99.547/90 que proibia o desmatamento na Mata Atlântica. Em suas palavras:

“Autorização para roças, então, só no interior da Juréia” (Resende, 2000:102).

Cabe ressaltar que o Decreto Federal 99.547 foi alvo de várias críticas de todos os setores da sociedade civil organizada, dos órgãos estaduais e por empresários ligados direta ou indiretamente à exploração da floresta que argumentavam pela sua inconstitucionalidade (Ferreira, 1996:112). As principais críticas em relação ao Decreto, baseavam-se em primeiro lugar, no fato de proibir totalmente a exploração da Mata Atlântica. Esta proibição foi de encontro direto com a Constituição Federal de 1988 que não traz em seu bojo essa proibição absoluta. Em segundo lugar, não deixava claro a área de abrangência da Mata Atlântica. E por último, tratava as populações “tradicionais” da mesma forma que aos exploradores e latifundiários e não reconhecia o papel dos órgãos estaduais.

De qualquer forma, mesmo com todo esse cenário, a administração local optou por dar continuidade ao processo de concessão de autorizações emergenciais.

SEGUNDA FASE – ATUAÇÃO INTEGRADA

Diante desse quadro de indefinições político-institucionais e que se agravou mais ainda com a presença atuante do Ministério Público Estadual (MPE) no período de 1995 a 1997, na área de estudo, os técnicos da EEJI sentiram pressionados e sem nenhum respaldo institucional e legal para dar continuidade ao processo de licenciamento emergencial.

Além disso, para complicar mais a situação dos técnicos e dos moradores, em doze de fevereiro de 1998, o presidente da república Fernando Henrique Cardoso, sancionou a Lei de Crimes Ambientais. Dentre as diversas inovações dessa Lei cabe

aqui ressaltar o artigo 40, que se refere às Unidades de Conservação. Este artigo determina que qualquer dano direto ou indireto causado em área de parques ou estações ecológicas seja punido com pena de prisão de um a cinco anos e multa. Anteriormente este artigo sobre danos causados em áreas protegidas era considerado pelo Código Florestal como uma contravenção penal. O simples fato de portar ferramentas no interior da EEJI passou a ser crime, dependendo da interpretação do artigo 52 (“penetrar em Unidade de Conservação conduzindo substancias ou instrumentos próprios para a caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais...”). Ao mesmo tempo esta lei incluiu enquadramentos para criminalizar a conduta ilegal dos próprios agentes da administração ambiental. Os artigos 66, 67, 68 e 69 (Anexo IV), em especial, podiam ser entendidos como ameaça aos próprios técnicos em função da situação vigente.

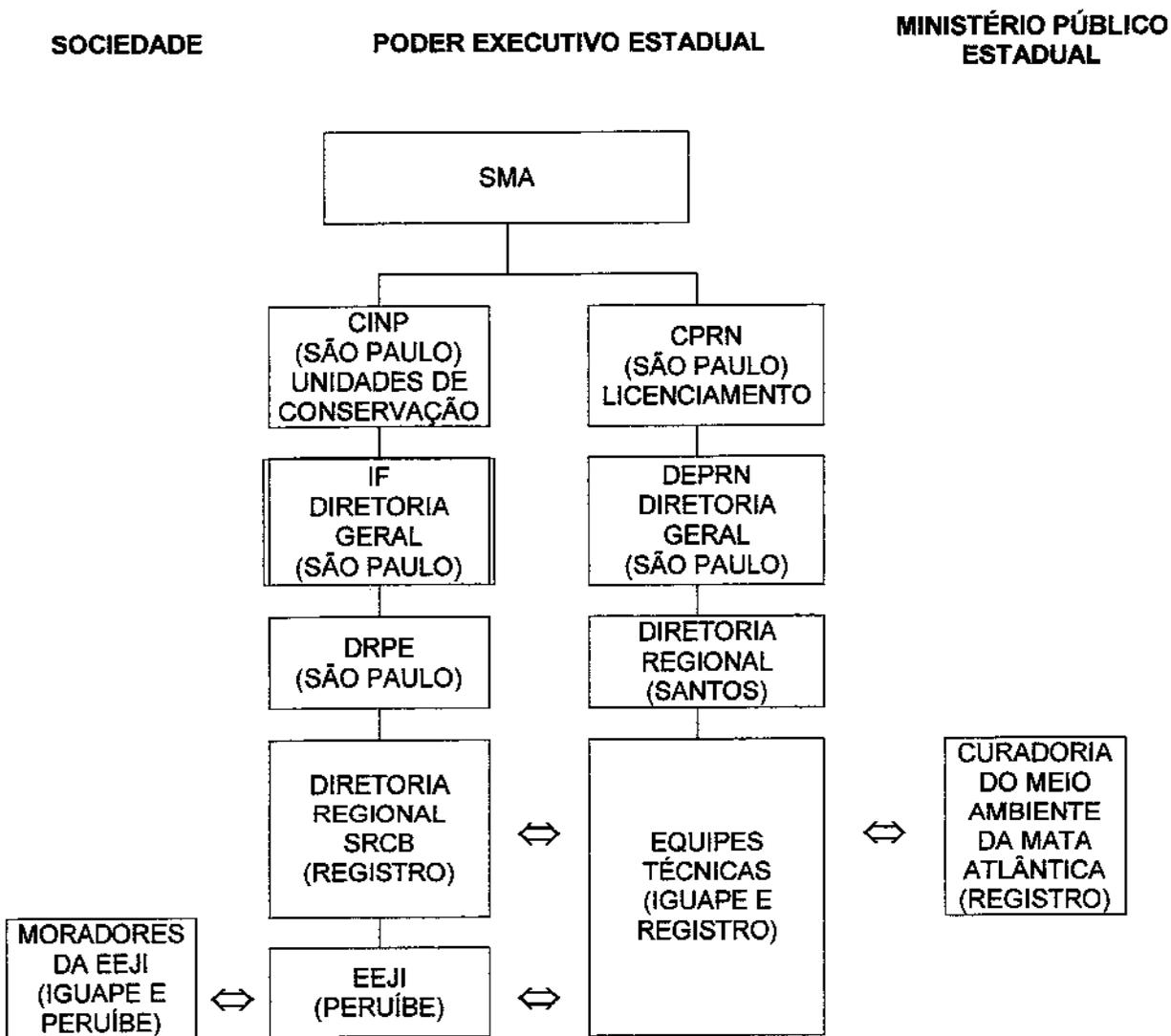
A postura adotada pelos técnicos da administração local, a partir de então, foi de pressionar a própria SMA a regulamentar o licenciamento emergencial, principalmente devido à Lei de Crimes Ambientais. Era necessário e se fazia urgente que a SMA posicionasse claramente quanto a essa questão. Esses técnicos argumentavam que a falta de normatização da situação de licenciamento emergencial agrícola só agravava mais as condições sócio-econômicas dos moradores residentes na EEJI, como aumentaria a tensão sobre eles, além de deixarem os próprios técnicos desta instituição em uma situação extremamente difícil e complicada. Os técnicos relataram que se sentiram de mãos atadas para resolver localmente o problema devido à Lei de Crimes Ambientais. Essa sensação foi claramente explicitada pelo seguinte depoimento:

“(...) a gente não está recebendo nada, a garantia da regional era a mesma, quer dizer, a continuidade da roça, da cultura tradicional, cientificamente você comprova que é possível, agora a instituição não assume, ela não coopera, e o que eu faço? Faço nada, quer dizer, aí você tem um grupo se organizando de moradores, que resposta oficial eu vou dar para eles? O que eu vou falar? Eu não tenho nada, eu não sei o que eu posso falar, eu sou técnica, eu nem sei o que o Diretor pensa sobre isso?” (Entrevista à autora em 24/02/2000).

Esse processo de negociação entre os técnicos da EEJI com a SMA tramitou durante seis meses. A demora deste processo está na estrutura organizacional e burocrática do sistema.

Paralelamente os técnicos da administração local, tendo ciência da dificuldade de obter uma resposta rápida da estrutura burocrática, procuraram se aliar a setores dentro do Estado que se comprometiam com a problemática do licenciamento das atividades dos moradores na Estação. Segundo um informante, a equipe técnica do Divisão de Proteção de Recursos Naturais (DPRN) de Registro e os técnicos da EEJI criaram um canal informal de comunicação e de tomada de decisão para concederem o licenciamento emergencial para os moradores da área. Todo esse processo de articulação e tramitação está esquematizado na Figura 5.

FIGURA 7- FLUXO ESQUEMÁTICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM UNIDADES DE DE CONSERVAÇÃO – O CASO DA EEJI APÓS 1998



Fonte: Elaborado por Roberto U. Resende

LEGENDA

— FLUXOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO E DECISÃO

⇔ FLUXOS INFORMAIS DE COMUNICAÇÃO E DECISÃO

OBS: LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DOS ATORES ENTRE PARÊNTESES

SIGLAS

DRPE – Divisão de Reservas e Parques

SRCB – Seção de Reservas de Carlos Botelho – antigo nome de divisão interna do IF, situando neste organograma oficial à Divisão Regional do Vale do Ribeira, criada em meados dos anos 1990, que articula a administração das Unidades da região (EEJI, PE Carlos Botelho, PETAR, PE Jacupiranga, PE Ilha do Cardoso, PE da Campina do Encantado e EE Chauás).

Equipe Técnica do DEPRN (ET)– menor unidade administrativa deste Departamento, com jurisdição em alguns municípios, sendo responsável pela emissão de autorizações.

Diretoria Regional do DEPRN – congrega algumas ETs, coordenando as questões técnicas e administrativas. Em casos excepcionais, como assume a expedição de autorizações.

Ministério Público (MP) – Encarregado da fiscalização da aplicação da Lei e da defesa de interesses difusos (como o meio ambiente). Não participa do licenciamento nem da gestão das UCs.

Curadoria de Meio Ambiente da Mata Atlântica – setor da MP sediado em registro, encarregado das ações referente a meio ambiente nas comarcas da região do Ribeira.

Nesse sentido, os técnicos da administração local perceberam a necessidade de diálogo e de pactuar um acordo que envolvesse os técnicos do DEPRN, de outros setores do IF juntamente com o MPE visando a necessidade de se adequar o licenciamento das atividades dos moradores tradicionais no interior das Unidades de Conservação. O resultado desse diálogo se concretizou em um acordo social entre as partes, que foi lavrado em Ata de Reunião, realizada no dia 12 de agosto de 1998, pela Promotoria de Justiça de Registro (Anexo V).

A partir de então, as autorizações de licenciamento das atividades dos moradores deixou de ser realizada de forma precária e sem regulamentação para tornar-se institucionalizada nos trâmites normais de licenciamento dentro do DEPRN.

Esse processo envolveu além do DEPRN, o IF como administrador das Unidades de Conservação e a Polícia Florestal de Mananciais – PFM como órgão responsável pela fiscalização. À administração local cabe proceder a fiscalização da execução das atividades bem como a elaboração de relatórios de vistoria.

Cabe ressaltar que existe todo um procedimento necessário para atender a esta demanda. O processo de licenciamento de atividades deve respeitar o dispositivo do Código Florestal quanto às áreas de preservação permanente, às restrições presentes na Resolução CONAMA 04/85 e o Decreto Federal 750/93. Além dos procedimentos que vinham sido adotados pela EEJI, que diz respeito ao Decreto Estadual 32.412/90 e à Resolução SMA – 20.

Desta forma, os técnicos da EEJI faziam o pedido ao DEPRN relacionando todos os beneficiários, definindo a área a ser licenciada ou a atividade a ser exercida, como reforma de casas e construção de canoas, juntamente com um laudo sucinto acompanhado de “croquis”. As áreas agrícolas solicitadas e a relação dos beneficiários estão apresentadas na Tabela 6. O DEPRN tratou deste caso, em função de sua excepcionalidade, não na sua instância local, mas na regional, a Divisão de Proteção de Recursos Naturais – DPRN/3, sediada em de Santos, onde foram emitidas as autorizações. O DPRN/3 encaminha a EEJI um ofício relacionando individualmente as autorizações em nome de cada morador (Anexo VI). Em seguida encaminha cópia à Polícia Florestal de Mananciais e, por último para publicação no Diário Oficial do Estado (DOE) (Anexo VII).

Tabela 6 - Autorização de “remoção da vegetação” para finalidade agrícola na EEJI (98/99 e 99/00)

Número	Agricultor	Local	Área (ha)	Cultura	Autorização	Solo
01/98	Juscelino Pupo da Silva	Praia do Una	0,06	Mandioca		Arenoso
02/98	João de Lima	Praia do Una	0,12	Mandioca		Arenoso
03/98	Plínio de Lima Alves	Praia do Una	0,12	Mandioca		Arenoso
04/98	Benedito Galdino	Praia do Una	0,06	Mandioca		Arenoso
05/98	Itzo dos Santos	Praia do Una	0,13	Mandioca		Arenoso
06/98	Cezenando Neves	Praia do Una	0,18	Mandioca		Arenoso
07/98	Francisco Sales do Prado	Rio Verde	0,15	Mandioca		Arenoso
08/98	Onésio do Prado	Grajaúna	0,08	Mandioca		Arenoso
09/98	Leopoldo da Silva Neves	Praia do Una	0,05	Mandioca		Arenoso
11/98	Miguel Raimundo	Rio Una	0,10	Mandioca		Arenoso
12/98	Joaquim de Oliveira Tavares	Cachoeira do Guilherme	0,33	Mandioca		Argilo/arenoso
13/98	Joaquim de Oliveira Tavares	Cachoeira do Guilherme	0,20	Mandioca/Feijão		Argilo/arenoso
14/98	Rosalino Narciso	Cachoeira do Guilherme	0,40 (0,32+0,06)	Mandioca e mandioca e feijão		Argilo/arenoso
15/98	Rosalino Narciso e Aparecido X. Martins	Cachoeira do Guilherme	0,44	Arroz		Areno/argiloso
16/98	Orlando Tavares	Cachoeira do Guilherme	0,15	Arroz		Areno/argiloso
17/98	Orlando Tavares	Cachoeira do Guilherme	0,12	Arroz		Areno/argiloso
18/98	Apolinário Ribeiro	Rio Una do Prelado	0,60	Arroz		Areno/argiloso
19/98	Santino do Prado	Praia do Una	0,16	Mandioca		Arenoso
20/98	Sebastião Rodriguez	Praia do Una	0,06	Mandioca		Arenoso
21/98	Amado Rodrigues	Rio Una	0,34	Arroz		Areno/argiloso
01/99	Orlando Tavares	Cachoeira do Guilherme	0,15	Arroz	RV	Areno/argiloso
02/99	Orlando Tavares	Cachoeira do Guilherme	0,12	Arroz	RV	Areno/argiloso
03/99	Joaquim de Oliveira Tavares	Cachoeira do Guilherme	0,16	Arroz	NA	Argilo/arenoso
04/99	Joaquim de Oliveira Tavares	Cachoeira do Guilherme	0,16	Mandioca	NA	Argilo/arenoso
05/99	Pradel Martins	Cachoeira do Guilherme	0,24	Arroz e milho	AI	Areno/argiloso
06/99	Pradel Martins	Cachoeira do Guilherme	0,06	Mandioca e cará	AI	Argilo/arenoso
07/99	Plínio de Lima Alves	Praia do Una	0,20	Mandioca	RV	Arenoso
08/99	Sebastião Rodriguez	Praia do Una	0,06	Mandioca	NA	Arenoso
09/99	Itzo dos Santos	Praia do Una	0,15	Mandioca	NA	Arenoso
10/99	Cezenando Neves	Praia do Una	0,13	Mandioca	NA	Arenoso
11/99	Benedito Lara Ribeiro	Praia do Una	0,07	Mandioca	AI	Arenoso
12/99	Onésio do Prado	Grajaúna	0,20	Mandioca	NA	Arenoso
13/99	Francisco Sales do Prado	Rio Verde	0,18	Mandioca	NA	Arenoso
14/99	Leopoldo da Silva Neves	Praia do Una	0,25	Mandioca	NA	Arenoso
15/99	João de Lima	Praia do Una	0,12	Mandioca	RV	Arenoso

Elaborado por Nivaldo Peroni, da equipe Floresta e Mar.

RV – revalidação – áreas que tinham sido autorizadas no biênio 98/99 mas que não tinham sido limpas.

NA – nova autorização – áreas pertencentes a moradores já autorizados porém distintas das do ano anterior.

AI – autorização inicial – áreas que não foram autorizadas ainda.

6. CONCLUSÃO

Pelos dados levantados nessa pesquisa pode-se comprovar que no Brasil o processo de seleção, implantação e gestão de áreas protegidas normalmente foi baseado em critérios de ordem ecológica e econômica, não garantindo dessa forma o sucesso dos resultados de conservação. A escolha e a instituição de determinadas áreas protegidas é sempre um problema e a solução desse problema “faz parte do domínio das instituições e da prática política” (Morsello, 199:140).

Esse fato foi observado nessa pesquisa quando os dados levantados foram cruzados numa perspectiva histórica com uma análise do cotidiano da ação dos atores na institucionalização formal das regras de controle de usos de recursos naturais no caso, das unidades de conservação do Vale do Ribeira, mas especificamente na Estação Ecológica da Juréia-Itatins (EEJI). O processo histórico de institucionalização da gestão das unidades de conservação no Brasil demonstrou como o Estado foi se aparelhando com a criação de diversos órgãos gestores que respondem pela formulação e elaboração de políticas de conservação e ainda, como cada um desses órgãos foi delineando a concepção de conservação que deveria ser implementada.

Nesse sentido observa-se no Brasil que muitos dos problemas enfrentados pelas unidades de conservação até hoje estão enraizados na criação desses órgãos, isto é, nos objetivos e propósitos para a sua atuação. Para se ter uma idéia desta problemática, o antigo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), a Secretaria Especial de Meio Ambiente (SEMA) e o próprio Instituto Florestal do estado de São Paulo respondiam na década de 1970 pela implementação e gestão de unidades de conservação. O maior entrave da atuação desses diversos órgãos encontrava-se nas medidas adotadas para a criação das áreas naturais protegidas e a definição de suas categorias originava-se de diferentes critérios técnico-científicos. Essa situação provocou a proliferação de diferentes conceitos e uma confusão de nomenclaturas nas categorias de unidades de conservação. O resultado dessa atuação diferenciada acabou por criar sistemas distintos e

paralelos para a criação de áreas naturais protegidas sem nenhuma coordenação entre si. Talvez este problema esteja equacionado com a nova Lei que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

Além disso, segundo Ferreira *et al* (2001:3) as Unidades de Conservação (UCs) propostas no Brasil não levaram em consideração a questão da legitimidade do padrão de política de conservação adotado, seja no âmbito federal, seja no estadual. Elas foram resultado de um processo arbitrário de tomada de decisões, cujos atores partiam da suposição de que a conservação de remanescentes florestais não seria um direito reivindicado pelas coletividades que vivem e moram nos limites territoriais de suas esferas de atuação. Essa tarefa de compatibilizar as exigências internacionais de conservação com os problemas criados a partir do congelamento econômico de um território imenso, populoso, industrializado e urbanizado foi sempre dispendiosa, conflituosa e tecnicamente muito difícil, exceto nos casos onde a própria especulação imobiliária exigiu que as terras fossem mantidas intatas. O desafio enfrentado por órgãos governamentais e ONGs foi, por longo tempo, definir instrumentos institucionais adequados à criação de UCs, no âmbito de perfis socioambientais regionais, uma vez que a proposta parecia ser criar áreas legalmente protegidas, sem que isso significasse abdicar do bem estar dos povos que nelas se assentavam.

Pode-se verificar nesta pesquisa que essa situação acabou por gerar um conflito entre os moradores de unidades de conservação e os agentes institucionais que no cotidiano da ação tinham que regular e normatizar o uso de recursos naturais dessas áreas protegidas.

Apesar de ter sido estabelecido um acordo social para equacionar minimamente as atividades de subsistência dos moradores da Juréia deve-se ter ciência que as soluções para essas ações ainda continuam paliativas, na medida em que estas não encontram respaldo legal e acabam por se resumir a medidas provisórias, frágeis institucional e juridicamente.

Além disso, a morosidade neste processo continua não só pela estrutura burocrática mas também pela redução no quadro de funcionários atualmente existente no DEPRN. Mais uma vez pode-se constatar que essas ações de emissões de autorizações dependem muito mais da postura e atitude individual dos técnicos destas instituições.

Essa situação pode ser ilustrada pelo depoimento público do Diretor do Parque Estadual da Ilha do Cardoso, Marcos Campolim, na Oficina de Gestão Participativa das Unidades de Conservação do Vale do Ribeira, quando foi questionado por um dos participantes de que, tendo ciência da morosidade burocrática deste trâmite e do período necessário para se preparar o terreno para a roça, que estratégia poderia ser usada para acelerar este processo? Marcos Campolim relatou que:

“ (...)o que acontece é que cada Divisão de Proteção de Recursos Naturais – DPRN fala o seguinte que quem gerencia a unidade é o IF e não somos nós. E até o DPRN viabilizar o enquadramento e aquela coisa tal e depende muito do responsável do DPRN para sair a autorização” (Reunião Pública, Registro, 12/09/2001).

Nesse depoimento evidencia-se, como em outras situações, os conflitos intra-institucionais. Chama a atenção nesta arena de conflitos, o fato de que as normas e diretrizes para permissão de uso no interior das UCs deveria ser estabelecido pelo IF, afinal este é órgão responsável pela administração e gerenciamento destas unidades. Nesse sentido, não cabe ao DPRN estabelecer diretrizes e normas para os usos dos recursos naturais nas UCs, apesar de na prática haver uma imposição ao DPRN para viabilizar uma solução para todo esse processo de licenciamento, o DPRN acaba tendo que procurar soluções paliativas para responder a tais demandas dentro das UCs.

Nesse sentido os conflitos sociais gerados pela implantação das unidades de conservação na categoria de proteção integral no Vale do Ribeira continuam polarizados entre a possibilidade de compatibilização da presença de grupos sociais ali residentes e a manutenção da biodiversidade dessas áreas.

O problema está em como definir e que critérios podem ser utilizados sobre o que pode ser ou não considerado população tradicional. Um dos critérios utilizados foi baseado no tempo de ocupação territorial. O problema é como definir este tempo, 10 anos, 50 anos ou 100 anos, na verdade não importa o tempo de ocupação territorial, pois este critério por se só acaba sendo artificial e impõe a exclusão de um grupo por outro e, ainda pode criar um conflito de etnias numa dada região. A problemática da definição do que pode ser considerado população tradicional não foi solucionada nem com a Lei do SNUC. O artigo que definia população tradicional foi vetado na Lei.

Pode-se constatar nesta pesquisa que o processo de institucionalização da conservação de florestas penetrou, através do diálogo, mas também do cerceamento e da punição, em grupos sociais que um dia poderiam ter sido considerados pré-modernos. Através deste diálogo intenso e cotidiano criou-se ou potencializou-se situações de ação racionalizadas e destradicionalizadas, mas paradoxalmente com alto potencial emancipador e de aprendizado social (Finger, 1996 apud Ferreira,2001:10).

No levantamento dos dados dessa pesquisa e na observação direta do cotidiano de ação tanto dos agentes institucionais como dos moradores, pode-se observar que a possibilidade de diálogo provocou um aprendizado social dos sujeitos desta pesquisa. À medida que os problemas foram surgindo no cotidiano os técnicos da administração local foram modificando suas posturas e atitudes para buscar soluções mesmo que paliativas, quanto à rigidez das normas e regras que regulam a vida dos moradores da região, como por exemplo a autorização de licenciamento emergencial para fins agrícolas.

7. BIBLIOGRAFIA

- ADAMS, C. 2000. *Caiçaras na Mata Atlântica: pesquisa científica versus planejamento e gestão ambiental*. Annablume e Fapesp. São Paulo. 336p.
- AMEND, S. & AMEND, T. 1992. "Habitantes em los Parques Nacionales: uma contradiccion insoluble?" In: *Amend, S. & Amend, T (org.). Espacos sin habitantes? Parques Nacionales de América del Sur*.
- BECK, U. 1992. *Risk Society Towards a New Modernity*. Sage Publications. London. Thousand Oaks. New Delhi.
- BECK, U., GIDDENS, A. e LACH, S. 1997. *Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna*. Ed. Unesp. São Paulo.
- BEGOSSI, A. & FERREIRA, L.C. 1998. "Floresta e mar: usos e conflitos no Vale do Ribeira e Litoral Sul, SP". NEPAM/UNICAMP. Projeto financiado pela FAPESP, processo nº97/14514-1. Campinas.
- BEGOSSI, A. & FERREIRA, L.C. 1999. "Floresta e mar: usos e conflitos no Vale do Ribeira e Litoral Sul, SP." Relatório Parcial. NEPAM/UNICAMP,. Projeto financiado pela FAPESP, processo nº97/14514-1. Campinas.
- BENTLEY, A. 1949. *The process of government*. Principia Press.
- BRANDÃO, C. R. (coord.). 1997. "Os Números do Vale Ribeira de Iguape". *Relatório de Pesquisa*. Instituto SocioAmbiental. São Paulo.
- BRITO, M. C. W. 1995. *Unidades de Conservação: Intenções e Resultados*. Dissertação de Mestrado em Ciência Ambiental, PROCAM/USP, São Paulo, 307 pp.
- BRITTO, R. C. C. 1999. *Modernidade e tradição: construção da identidade social dos pescadores de Arraial do Cabo (RJ)*. Ed UFF. Rio de Janeiro.
- CAMPOS, S. V. (2001). *Mudanças sociais e conservação ambiental na Estação Ecológica da Juréia-Itatins: o caso do Despraiado*. Dissertação de Mestrado, Departamento de Sociologia do Instituto de filosofia e Ciências Humanas – IFCH/UNICAMP. Campinas.
- CAMPOS, F. P.; VELLARDI, J.W.V.; JORDÃO, S. 1997. *A criação de um Serviço Estadual de Parques (SEP): subsídios para discussão e formulação de uma proposta de órgão para conservação de áreas naturais estritas, em São Paulo, inserida no contexto da necessidade de um protocolo para um "Sistema Estadual de Unidades de Conservação" e do processo de fusão CINP/FF*. Versão preliminar. São Paulo.
- CAPOBIANCO J. P. s/d *A região onde se situa a Juréia: o Vale do Ribeira*. Mimeo.
- CAPOBIANCO J. P. & LIMA, A. (org.), 1997. "Mata Atlântica: avanços legais e institucionais para sua conservação". *Documentos do ISA*, nº 4, Instituto Socioambiental, São Paulo.

- CAPOBIANCO J. P. & RAMOS, A. (org.), 1996. "Unidades de Conservação no Brasil: aspectos gerais, experiências inovadoras e a nova legislação (SNUC)". *Documentos do ISA*. Nº 01. São Paulo.
- CAPOBIANCO, J.P. 1994. "SOS Mata Atlântica". Anais do Seminário Internacional Formação da política ambiental em países do Tratado de Cooperação Amazônica e na República Federal Alemã. *Debates*. no. 3. Konrad Adenauer Stiftung. São Paulo.
- CASTRO, F.; BRONDIZIO, E.; SIQUEIRA, A.; FERREIRA, L.C. (2000). *Use and misuse of the concepts of tradition and property rights in the conservation of natural resources*. Anais of 2000 Annual Meeting of the Society for Applied Anthropology. San Francisco. California.
- CONSÓRCIO NACIONAL DA RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA et ali. 1994. *Anais do III Seminário da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica*- Rio de Janeiro, 1993. Consórcio Mata Atlântica. São Paulo.
- DEAN, W. 1996 *A Ferro e Fogo: A história e a devastação da Mata Atlântica brasileira*. São Paulo: Companhia das Letras, 484p.
- DRUMMOND, J. A. "A legislação ambiental brasileira de 1934 a 1988: comentários de um cientista ambiental simpático ao conservacionismo". In: *Revista Ambiente & Sociedade*. Ano II, nºs 3 e 4. 2º semestre de 1998 e 1º semestre de 1999. Campinas.
- FERREIRA, LEILA. C. 1992. *Estado e Ecologia: Novos Dilemas e Desafios (A Política Ambiental no Estado de São Paulo)*. Tese de Doutorado. IFCH/UNCAMP. Campinas.
- FERREIRA, LUCIA. C. 1993. *Os fantasmas do vale: a questão ambiental e a cidadania*. Editora da Unicamp. Campinas.
- FERREIRA, LUCIA. C. 1996. "Os ambientalistas, os direitos sociais e o universo da cidadania" in FERREIRA & VIOLA. 1996. *Incertezas de sustentabilidade na globalização*. Ed. Unicamp. Campinas.
- FERREIRA, LUCIA. C. 1999. "Remanescentes de um pretérito mais que perfeito". *Debates sociambientais*. CEDEC. Ano 5, no.13. São Paulo.
- FERREIRA, L.C. 1996. *A floresta intransitiva: conflitos e negociações na Mata Atlântica*. Tese de Doutorado. IFCH/Unicamp. Campinas.
- FERREIRA, L.C., SIVIERO, S.O., CAMPOS, S.V., SILVEIRA, P. C. B., OLIVEIRA, V. G., MENDES, A. B. V. & PINTO, A. O. 2001. "Conflitos Sociais em Áreas Protegidas no Brasil: Moradores, Instituições e ONGs no Vale do Ribeira e Litoral Sul, SP". Paper apresentado na *Seção Temática Relações Sociais e Meio Ambiente do X Congresso Brasileiro de Sociologia*. Setembro de 2001. Fortaleza.
- FERREIRA, LUCIA.C.; CAMPOS, S.V. 2000. "Contemporary Social Conflicts: the Relationships Between Brazilian Environmentalists, Governments and Traditional People". *Anais of The International Congress of Rural Sociology*. Rio de Janeiro.

- FINGER, M. 1996. NGOs and transformation: beyond social movement theory. in: PRINCEN & FINGER. *Environmental NGOs in world politics*. Routledge. London
- FUKS, M. 1997. *Arenas de ação e debater públicos: os conflitos ambientais e a emergência do meio ambiente enquanto problema social no Rio de Janeiro (1985 – 1992)*. Tese de Doutorado. Instituto Universitário de Pesquisa do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro.
- FUNATURA. 1989. *Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC: Aspectos conceituais e legais*.
- FUNDAÇÃO BIODIVERSTAS. 1998. "Oficina sobre gestão participativa em Unidades de Conservação". *Anais da Oficina realizada no Parque Estadual do Rio Doce*, 1997. Belo Horizonte.
- FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA & INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS. 1993. "Evolução dos remanescentes Florestais e Ecossistemas Associados do Domínio Mata Atlântica no período 1985-1990". *SOS Mata Atlântica*. São Paulo.
- FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA. 1992. *Dossiê Mata Atlântica*. São Paulo. 107p.
- GEERTZ, C. 1978. *A interpretação das Culturas*. Zahar ed. Rio de Janeiro.
- GIDDENS, A. 1991. *As Consequências da Modernidade*. Ed. UNESP. São Paulo.
- GIDDENS, A. 1995. *A vida em uma sociedade pós industrial. Modernização reflexiva: Política, tradição e estética na ordem social moderna*. Fundação editora UNESP.
- GIDDENS, A. 1997. "A vida em uma sociedade pós-tradicional" in: BECK, GIDDENS e LACH. 1997. *Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna*. Ed. Unesp. São Paulo.
- GONÇALVES, M.A. 2000. *Lei que institui o SNUC é sancionada com vetos*. <http://www.socioambiental.org>.
- GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE. *s/d. Instrumentos Econômicos e Financeiros*. São Paulo.
- GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE. 1990. *Macrozoneamento do complexo Estuarino - Lagunar de Iguape e Cananéia*. São Paulo
- GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE. 1996. *Atlas das Unidades de Conservação do Estado de São Paulo- Parte I: Litoral*. SMA/ IBAMA. São Paulo.
- GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE. 1996. *Regulamentação da APA Cananéia- Iguape- Peruíbe: plano de gestão – unidade de gestão /ZEE preliminar*. SMA/IBAMA. São Paulo.
- GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE. 1992. *Unidades de Conservação Ambiental e Áreas Correlatas no Estado de São Paulo*. SMA/ Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) boletim 63. São Paulo

- GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – INSTITUTO FLORESTAL/CPRN/Equipe Litoral Sul. 1990. *Cadastro Geral dos Ocupantes- EEJl.* (nov.dez/ 90), São Paulo.
- GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE. INSTITUTO FLORESTAL. 1992. *Plano de ação emergencial. Implantação e manejo de unidades de conservação.* São Paulo.
- GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE. INSTITUTO FLORESTAL/CPRN/Equipe Litoral Sul.1993. *Levantamento sócio-econômico.* São Paulo.
- GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE. 1993. *Inventário Florestal do estado de São Paulo.* Secretaria do Meio Ambiente. IF/DPRE. São Paulo.
- GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE. 1994 -*Workshop sobre Populações e Parques.* Divisão de Reservas e Parques Estaduais do Instituto Florestal. São Paulo.
- GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE. 1995. *Preservação da Floresta Tropical (Mata Atlântica) no Estado de São Paulo.* Projeto de Cooperação Oficial ALEMANHA/BRASIL. IF/DEPRN/CPRN//CINP. São Paulo.
- GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE. 1997. Fundação Florestal. *Plano de gestão do parque Intervales.* Piscotta, K. (coord.). São Paulo.
- GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE– CPRN/DEPAN/Equipe Litoral Sul. 1989. *Despraiado- Diagnóstico da ocupação humana e formulação de sua compatibilização com a preservação ambiental, SP.* São Paulo.
- GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (EMPLASA). 1990. *Desenvolvimento Territorial: Levantamento e identificação dos possíveis formatos institucionais de organização e gestão regionais.* São Paulo.
- GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. 1998. *Diagnóstico ambiental participativo do Vale do Ribeira e Litoral Sul, SP.* SMA/IBAMA/UNICAMP. São Paulo.
- GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. SECRETARIA ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR. SUDELPA. 1986. *A questão fundiária no desenvolvimento do Vale do Ribeira.* São Paulo.
- GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Instituto de Pesquisa Tecnológica. 1992. *Unidades de conservação ambiental e áreas correlatas no Estado de São Paulo.* São Paulo.
- GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO. 1997. *Plano de Ação Imediata Para o Vale do Ribeira.*

- Coordenadoria de Articulação e planejamento Regional (Documentos). São Paulo.
- GOVERNO FEDERAL. 1988. Constituição da República Federativa do Brasil, Imprensa Oficial do Estado, S.A. IMESP. Brasília.
- GIDDENS, A. 1991. *As Consequências da Modernidade*. Ed. UNESP. São Paulo.
- GUIMARÃES, R. 1986. *Ecopolitics in the Third World: an institutional analysis of environmental management in Brazil*. Phd Thesis. University of Connecticut.
- GUIVANT, J. 1998. "Conflitos e Negociações nas políticas de controle ambiental: o caso da suinocultura em Santa Catarina". *Ambiente e Sociedade*. Ano I N.2: 101:23 Campinas, S.P.
- HOGAN, D. J., CARMO, R.L., ALVES, H.P. E RODRIGUES, I.A. "A sustentabilidade no Vale do Ribeira (SP): conservação ambiental e melhoria das condições de vida da população". In: *Revista Ambiente & Sociedade*. Ano II, nº 3 e 4. 2º semestre de 1998 e 1º semestre de 1999. Campinas.
- HABERMAS, J. 1981. "New Social movements". *Telos*. 49:33-7.
- HANNINGAN, J. 1995. *Environmental Sociology. A Social Constructionist Perspective*. Londres. Routledge.
- INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. 1996. *Unidades de Conservação no Brasil: aspectos gerais, experiências inovadoras e a nova legislação (SNUC)*. São Paulo.
- INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. 1998. *Olhares cruzados: visões e versões sobre a vida, o trabalho e o meio ambiente no Vale do Ribeira*. São Paulo.
- INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. 1998. Projeto Diagnóstico Socioambiental do Vale do Ribeira – Documento síntese
- LEVI, M. 1991. "Uma Lógica da mudança institucional." In: *Dados – Revista de Ciências Sociais*. Vol. 34, nº 1, Rio de Janeiro.
- LIMA, A. 2001. "Tutela jurídica das espécies da flora ameaçadas de extinção na Mata Atlântica". In: Lima, A. (org.). *Aspectos jurídicos da proteção da Mata Atlântica*. Documentos ISA; 7. Instituto SocioAmbiental. São Paulo.
- LOPES, C. C.. 1999. *Planejamento e Projeto de sistemas sustentáveis para produção de alimentos pela abordagem do ecodesenvolvimento. Bases metodológicas e estudo de caso*. Tese de doutorado da Faculdade de Engenharia de Alimentos da Universidade Estadual de Campinas. Campinas, SP.
- MACHADO, P., A., L. 1994. *Direito Ambiental Brasileiro*. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais.
- MARETTI, C.C.; RAIMUNDO, S et al. 1998. – "A participação em planos de gestão ambiental". *Anais: Oficina Sobre Gestão Participativa em Unidades de Conservação*. Fundação Biodiversitas. Belo Horizonte.

- MATTOS, P. 1989. *Programa de educação ambiental no Vale do Ribeira*. Vol 3. CEAM/SMA. São Paulo.
- MENDONÇA, A.L.F.; CANELADA, G.V.; JOVCHELEVICH, P. & SANCHES, RA. 1992. *Levantamento Etnobiológico na Estação Ecológica da Juréia- Itatins*. São Paulo.
- MENDONÇA, R. & MENDONÇA, A. L., (s/d). *Aspectos da Presença Humana na Estação Ecológica de Juréia –Itatins*. Mimeog. São Paulo.
- MERCADANTE, M. 1999. *Para entender a polêmica em torno do Projeto de Lei sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação*. <http://www.com/rainforest/jungle>.
- MERCADANTE, M. 1999. *Breve histórico da origem e tramitação do Projeto de Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação*. <http://www.com/rainforest/jungle>
- MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL. INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS. 1989. *Sistema nacional de unidades de conservação: aspectos conceituais e legais*. FUNATURA. Brasília.
- MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS. 1989. *Unidades de conservação no Brasil*. Brasília.
- MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL. Câmara dos Deputados. Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias. 1994. "Workshop sobre políticas de unidades de conservação". *Série de Documentos*. Brasília.
- MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL. 1997. *Proposta para o componente da Mata Atlântica*. Programa para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil. Versão 1.1. Brasília.
- MONTEIRO, A. 2001. *Depois do meio ambiente: mudança social numa unidade de conservação ambiental*. Texto de Qualificação apresentado no Mestrado de Antropologia Social. IFCH/UNICAMP. Campinas.
- MORSELLO, C. 2001. *Áreas protegidas públicas e privadas: seleção de manejo*. Annablume: Fapesp. São Paulo.
- NAVARRO DE ANDRADA, E. 1961. *O Eucalipto*. FAU/ONU. 2ª edição. São Paulo.
- OFFE, C. 1984. *Problemas Estruturais do Estado Capitalista*. Tempo Brasileiro. RJ.
- OFFE, C. 1985. "New social movements: challenging the boundaries of institutional politics". *Social Research*. 52(4):817-68.
- OLIVEIRA, E. R. 1993. *Populações humanas da Estação Ecológica de Juréia – Itatins*, São Paulo: NUPAUB – USP. São Paulo.
- OLSON, M. 1999. *A lógica da ação coletiva*. Ed. da USP. São Paulo.
- OSTROM, E. 1990. *Governing the Commons. The evolution of institutions for collective action*. Cambridge. Cambridge University Press.

- OSTROM, E., SCHROEDER, L., and WYNNE, S. 1993. *Institutional Incentives and Sustainable Development: Infrastructure Policies in Perspective*. Boulder. Westview Press.
- OSTROM, E., GARDNER, R., and WALKER, J. 1994. *Rules, games and comom-pool resources*. Michigan Press. Michigan.
- PÁDUA, J. A., "Natureza e Projeto Nacional: as origens da ecologia política no Brasil" In: Pádua, J. A., 1987. *Ecologia e Política no Brasil*. Espaço e Tempo. Rio de Janeiro.
- PAOLIELLO, R. M. 1999. *As Tramas da Herança: da reprodução camponesa as atualizações dos sentidos da transmissão*. Tese de Doutorado, FFLCH/ USP – São Paulo.
- QUEIROZ, R. C. 1992. *Atores e Reatores na Juréia: idéias e práticas do ecologismo*. Dissertação de mestrado, IFCH/UNICAMP- Campinas.
- QUINTÃO, A. T.B. 1983. "Evolução do conceito de Parques Nacionais e sua relação com o processo de desenvolvimento". In: *Revista Brasil Florestal*. N. 54 Abr/Mai/jun.
- RESENDE, R.U. 2000. *As regras do jogo: legislação florestal e desenvolvimento sustentável no Vale do Ribeira, SP*. Dissertação de Mestrado. PROCAM/USP. São Paulo.
- RIOS, A.V. V. 2001. "Populações humanas em áreas protegidas". In: Lima, A. (org.). *Aspectos jurídicos da proteção da Mata Atlântica*. Documentos ISA; 7. Instituto SocioAmbiental. São Paulo.
- RODRIGUES, I. A. 1995. *Áreas Naturais Sob Proteção. Estabelecimento e Avanço nas Medidas de Conservação Ambiental. Um Estudo no Vale do Ribeira- São Paulo*. Dissertação de mestrado, Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas.
- RUSSO, R. 1991. *Sistema de categorias de uso da terra: um modelo para levantamento utilitário*. Peruíbe, EEJI. Mimeog.
- SANCHES, R. A. 1993. "Estudos etnozoológicos nas comunidades tradicionais da EEJI. Relatório de Pesquisa. DRPE/SMA. São Paulo.
- SANCHES, R. A. 1997. *Caiçaras e a Estação Ecológica de Juréia – Itatins (Litoral Sul – SP): uma abordagem etnográfica e ecológica para o estudo da relação homem-ambiente*. Dissertação de mestrado, do Instituto Biociências da Universidade de São Paulo. São Paulo.
- SCHMINK, M.; WOOD, C. 1992. *Consted Frontiers In Amazonia*. Colômbia University Press. Columbia University Press. Columbia
- SHILS, E.A. 1981. *Tradition*. Faber & Faber. London.
- SILVA, G. 1994. *A legislação e sua correlação com o planejamento de Unidades de Conservação da natureza*.

- SILVEIRA, P.C.B. 2001. *Povo da Terra, terra do parque: presença humana e conservação de florestas no Parque estadual Turístico do Alto Ribeira*. Dissertação de Mestrado em Antropologia Social, IFCH/UNICAMP. Campinas.
- SIQUEIRA, A. D. & MENDONÇA, A.L.F. 1991. *Cadastro geral dos ocupantes –EEJI Trabalho de identificação das comunidades tradicionais e outras, em atendimento ao disposto no decreto no 32412 – 1/10/90*. São Paulo.
- THOMPSON, E. P. 1924. *Senhores e Caçadores*. Paz e Terra. Rio de Janeiro
- TOURAINÉ, A. 1996. *O que é a democracia*. Vozes. Rio de Janeiro.
- TOURAINÉ, A. 1989. *Palavra e sangue*. Ed. Unicamp. Campinas.
- URBAN, T. 1998. *Saudade do matão: relembrando a história da conservação da natureza no Brasil*. Ed. da UFPR; Fundação o Boticário de Proteção à Natureza; Fundação MacArthur. Curitiba.
- VIANNA, L. P.; ADANS, C. DIEGUES, A.C. 1994. *Conflitos entre populações humanas em U. C. em Mata Atlântica*, São Paulo: NUPAUB- USP, *Relatório de pesquisa. versão preliminar*. São Paulo.
- VIANNA, L., P. 1996. *Considerações Críticas sobre a Construção da Idéia de "População Tradicional" no contexto das Unidades de Conservação*. Dissertação de Mestrado da Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo.
- VIEIRA, V. L. e M. MIRABELLI. 1989. "Ocupação e Povoamento do Vale do Ribeira". SMA, *Série Educação Ambiental*, Vol. 3. São Paulo. 40 pp.
- VITAE CIVILIS – INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO, MEIO AMBIENTE E PAZ. 1995. *Direito de Uso de recursos Naturais e de Propriedade Intelectual: o caso da Juréia*. São Paulo.
- YOUNÉS, T. 2001. "Ciência da biodiversidade: questões e desafios". In: Garay, V. E. G. e Dias, B. F. S. (org.). *Conservação da biodiversidade e ecossistemas tropicais: avanços conceituais e revisão de novas metodologias de avaliação monitoramento*. Editora Vozes, Petrópolis, RJ.
- WEBER, M. 1994. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Vol 1, 3ª edição, Editora Universidade de Brasília. Brasília.
- ZHOURI, A.M. 2000. "Transnational campaigns for Amazon: ngo strategies, trade and official responses". *Ambiente & Sociedade*. no. 6/7.

Páginas de consulta pela Internet

COMPANHIA DE TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL (CETESB): (<http://www.cetesb.br>)

FUNDAÇÃO FLORESTAL: (<http://www.fflorestal.sp.gov.br>);

INSTITUTO FLORESTAL: (<http://www.iflorestsp.br>);

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA): (<http://www.socioambiental.org>)

MERCADANTE : (<HTTP://WWW.COM/RAINFORREST/JUNGLE>)

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

(SMA): (<http://www.ambiente.sp.gov.br>);

8. ANEXOS

SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (SNUC)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 27, DE 1999

APROVADO PELO SENADO EM 21 DE JUNHO DE 2000

(Nº 2.892, DE 1992 na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza -SNUC, estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

II - CONSERVAÇÃO DA NATUREZA: o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo o seu potencial de satisfazer às necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;

III - DIVERSIDADE BIOLÓGICA: a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas;

IV - RECURSO AMBIENTAL: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

V - PRESERVAÇÃO: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;

VI - PROTEÇÃO INTEGRAL: manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais;

VII - CONSERVAÇÃO "IN SITU": CONSERVAÇÃO DE ECOSISTEMAS E HABITATS NATURAIS E A MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POPULAÇÕES VIÁVEIS DE ESPÉCIES EM SEUS MEIOS NATURAIS E, NO CASO DE ESPÉCIES DOMESTICADAS OU CULTIVADAS, NOS MEIOS ONDE TENHAM DESENVOLVIDO SUAS PROPRIEDADES CARACTERÍSTICAS;

VIII - MANEJO: todo e qualquer procedimento que vise assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas;

IX - USO INDIRETO: aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais;

X - USO DIRETO: aquele que envolve coleta e uso, comercial ou não, dos recursos naturais;

XI - USO SUSTENTÁVEL: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;

XII - EXTRATIVISMO: sistema de exploração baseado na coleta e extração, de modo sustentável, de recursos naturais renováveis;

XIII - RECUPERAÇÃO: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;

XIV - RESTAURAÇÃO: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original;

XVI - ZONEAMENTO: definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz;

XVII - PLANO DE MANEJO: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

XVIII - ZONA DE AMORTECIMENTO: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade; e

XIX - CORREDORES ECOLÓGICOS: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para a sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais.

Capítulo II - Do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC

Art. 3º O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC é constituído pelo conjunto das unidades de conservação federais, estaduais e municipais, de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 4º O SNUC tem os seguintes objetivos:

I - contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território nacional e nas águas jurisdicionais;

II - proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito regional e nacional;

III - contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;

IV - promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais;

V - promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento;

VI - proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica;

VII - proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;

VIII - proteger e recuperar recursos hídricos e edáficos;

IX - recuperar ou restaurar ecossistemas degradados;

X - proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;

XI - valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica;

XII - favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;

XIII - proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente.

Art. 5º O SNUC será regido por diretrizes que:

I - assegurem que no conjunto das unidades de conservação estejam representadas amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas do território nacional e das águas jurisdicionais, salvaguardando o patrimônio biológico existente;

II - assegurem os mecanismos e procedimentos necessários ao envolvimento da sociedade no estabelecimento e na revisão da política nacional de unidades de conservação;

III - assegurem a participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão das unidades de conservação;

IV - busquem o apoio e a cooperação de organizações não-governamentais, de organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e de turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão das unidades de conservação;

V - incentivem as populações locais e as organizações privadas a estabelecerem e administrarem unidades de conservação dentro do sistema nacional;

VI - assegurem, nos casos possíveis, a sustentabilidade econômica das unidades de conservação;

VII - permitam o uso das unidades de conservação para a conservação "in situ" de populações das variantes genéticas selvagens dos animais e plantas domesticados e recursos genéticos silvestres;

VIII - assegurem que o processo de criação e a gestão das unidades de conservação sejam feitos de forma integrada com as políticas de administração das terras e águas circundantes, considerando as condições e necessidades sociais e econômicas locais;

IX - considerem as condições e necessidades das populações locais no desenvolvimento e adaptação de métodos e técnicas de uso sustentável dos recursos naturais;

X - garantam às populações tradicionais, cuja subsistência dependa da utilização de recursos naturais existentes no interior das unidades de conservação, meios de subsistência alternativos ou a justa indenização pelos recursos perdidos;

XI - garantam uma alocação adequada dos recursos financeiros necessários para que, uma vez criadas, as unidades de conservação possam ser geridas de forma eficaz e atender aos seus objetivos;

XII - busquem conferir às unidades de conservação, nos casos possíveis e respeitadas as conveniências da Administração, autonomia administrativa e financeira; e

XIII - busquem proteger grandes áreas através de um conjunto integrado de unidades de conservação de diferentes categorias, próximas ou contíguas, e suas respectivas zonas de amortecimento e corredores ecológicos, integrando as diferentes atividades de preservação da natureza, uso sustentável dos recursos naturais e restauração e recuperação dos ecossistemas.

Art. 6º O SNUC será gerido pelos seguintes órgãos, com suas respectivas atribuições:

I - Órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, com as atribuições de acompanhar a implementação do Sistema;

II - Órgão central: O Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de coordenar o Sistema; e

III - Órgão executores: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, os órgãos estaduais e municipais, com a função de implementar o SNUC, subsidiar as propostas de criação e administrar as unidades de conservação federais, estaduais e municipais, nas suas respectivas esferas de atuação.

Parágrafo único. Podem integrar o SNUC, excepcionalmente e a critério do CONAMA, unidades de conservação estaduais e municipais que, concebidas para atender a peculiaridades regionais ou locais, possuam objetivos de manejo que não possam ser satisfatoriamente atendidos por nenhuma categoria prevista nesta Lei e cujas características permitam, em relação a estas, uma clara distinção.

Capítulo III - Das Categorias de Unidades de Conservação

Art. 7º As unidades de conservação integrantes do SNUC dividem-se em dois grupos, com características específicas:

I - Unidades de Proteção Integral;

II - Unidades de Uso Sustentável;

§ 1º O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei.

§ 2º O objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

Art. 8º O grupo das Unidades de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação:

I - Estação Ecológica;

II - Reserva Biológica;

III - Parque Nacional;

IV - Monumento Natural;

V - Refúgio de Vida Silvestre.

Art. 9º A Estação Ecológica tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas.

§ 1º A Estação Ecológica é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a Lei.

§ 2º É proibida a visitação pública, exceto quando com objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o Plano de Manejo da unidade ou regulamento específico.

§ 3º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

§ 4º Na Estação Ecológica só podem ser permitidas alterações dos ecossistemas no caso de:

I - medidas que visem a restauração de ecossistemas modificados;

II - manejo de espécies com o fim de preservar a diversidade biológica;

III - coleta de componentes dos ecossistemas com finalidades científicas;

IV - pesquisas científicas, cujo impacto sobre o ambiente seja maior do que aquele causado pela simples observação ou pela coleta controlada de componentes dos ecossistemas, em uma área correspondente a no máximo três por cento da extensão total da unidade e até o limite de um mil e quinhentos hectares.

Art. 10. A Reserva Biológica tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais.

§ 1º A Reserva Biológica é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a Lei.

§ 2º É proibida a visitação pública, exceto aquela com o objetivo educacional, de acordo com regulamento específico.

§ 3º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

Art. 11. O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

§ 1º O Parque Nacional é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a Lei.

§ 2º A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

§ 3º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

§ 4º As unidades dessa categoria, quando criadas pelo Estado ou Município, serão denominadas, respectivamente, Parque Estadual e Parque Natural Municipal.

Art. 12. O Monumento Natural tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.

§ 1º O Monumento Natural pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

§ 2º Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Monumento Natural com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a Lei.

§ 3º A visitação pública está sujeita às condições e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento.

Art. 13. O Refúgio de Vida Silvestre tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.

§ 1º O Refúgio de Vida Silvestre pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compartilhar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

§ 2º Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela

administração da unidade para a coexistência do Refúgio de Vida Silvestre com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a Lei.

§ 3º A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

§ 4º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

Art. 14. Constituem o Grupo das Unidades de Uso Sustentável as seguintes categorias de unidade de conservação:

- I - Área de Proteção Ambiental;
- II - Área de Relevante Interesse Ecológico;
- III - Floresta Nacional;
- IV - Reserva Extrativista;
- V - Reserva de Fauna;
- VI - Reserva de Desenvolvimento Sustentável; e
- VII - Reserva Particular do Patrimônio Natural.

Art. 15. A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

§ 1º A Área de Proteção Ambiental é constituída por terras públicas ou privadas.

§ 2º Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental.

§ 3º As condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade.

§ 4º Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais.

§ 5º A Área de Proteção Ambiental disporá de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.

Art. 16. A Área de Relevante Interesse Ecológico é uma área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza.

§ 1º A Área de Relevante Interesse Ecológico é constituída por terras públicas ou privadas.

§ 2º Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Relevante Interesse Ecológico.

Art. 17. A Floresta Nacional é uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas.

§ 1º A Floresta Nacional é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas de acordo com o que dispõe a Lei.

§ 2º Nas Florestas Nacionais é admitida a permanência de populações tradicionais que a habitam quando de sua criação, em conformidade com o disposto em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.

§ 3º A visitação pública é permitida, condicionada às normas estabelecidas para o manejo da unidade pelo órgão responsável por sua administração.

§ 4º A pesquisa é permitida e incentivada, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e àquelas previstas em regulamento.

§ 5º A Floresta Nacional disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e, quando for o caso, das populações residentes.

§ 6º A unidade desta categoria, quando criada pelo Estado ou Município, será denominada, respectivamente, Floresta Estadual e Floresta Municipal.

Art. 18. A Reserva Extrativista é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementamente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

§ 1º A Reserva Extrativista é de domínio público, com uso concedido às populações extrativistas tradicionais conforme o disposto no art. 23 desta Lei e em regulamentação específica, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas, de acordo com o que dispõe a Lei.

§ 2º A Reserva Extrativista será gerida por um Conselho Deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.

§ 3º A visitação pública é permitida, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o disposto no Plano de Manejo da área.

§ 4º A pesquisa científica é permitida e incentivada, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e às normas previstas em regulamento.

§ 5º O Plano de Manejo da Unidade será aprovado pelo seu Conselho Deliberativo.

§ 6º São proibidas a exploração de recursos minerais e a caça amadorística ou profissional.

§ 7º A exploração comercial de recursos madeireiros só será admitida em bases sustentáveis e em situações especiais e complementares às demais atividades desenvolvidas na Reserva Extrativista, conforme o disposto em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.

Art. 19. A Reserva de Fauna é uma área natural com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos.

§ 1º A Reserva de Fauna é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas de acordo com o que dispõe a Lei.

§ 2º A visitação pública pode ser permitida, desde que compatível com o manejo da unidade e de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração.

§ 3º É proibido o exercício da caça amadorística ou profissional.

§ 4º A comercialização dos produtos e subprodutos resultantes das pesquisas obedecerá ao disposto nas Leis sobre fauna e regulamentos.

Art. 20. A Reserva de Desenvolvimento Sustentável é uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica.

§ 1º A Reserva de Desenvolvimento Sustentável tem como objetivo básico preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente, desenvolvido por estas populações.

§ 2º A Reserva de Desenvolvimento Sustentável é de domínio público, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser, quando necessário, desapropriadas, de acordo com o que dispõe a Lei.

§ 3º O uso das áreas ocupadas pelas populações tradicionais será regulado de acordo com o disposto no art. 23 desta Lei e em regulamentação específica.

§ 4º A Reserva de Desenvolvimento Sustentável será gerida por um Conselho Deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.

§ 5º As atividades desenvolvidas na Reserva de Desenvolvimento Sustentável obedecerão as seguintes condições:

a) é permitida e incentivada a visitação pública, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o disposto no Plano de Manejo da área;

b) é permitida e incentivada a pesquisa científica voltada à conservação da natureza, à melhor relação das populações residentes com seu meio e à educação ambiental, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e às normas previstas em regulamento;

c) deve ser sempre considerado o equilíbrio dinâmico entre o tamanho da população e a conservação; e

d) é admitida a exploração de componentes dos ecossistemas naturais em regime de manejo sustentável e a substituição da cobertura vegetal por espécies cultiváveis, desde que sujeitas ao zoneamento, às limitações legais e ao Plano de Manejo da área.

§ 6º O Plano de Manejo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável definirá as zonas de proteção integral, de uso sustentável e de amortecimento e corredores ecológicos e será aprovado pelo Conselho Deliberativo da unidade.

Art. 21. A Reserva Particular do Patrimônio Natural é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica.

§ 1º O gravame de que trata este artigo constará de termo de compromisso assinado perante o órgão ambiental, que verificará a existência de interesse público, e será averbado à margem da inscrição no Registro Público de Imóveis.

§ 2º Só poderá ser permitida, na Reserva Particular do Patrimônio Natural, conforme se dispuser em regulamento:

I - a pesquisa científica;

II - a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais;

§ 3º Os órgãos integrantes do SNUC, sempre que possível e oportuno, prestarão orientação técnica e científica ao proprietário de Reserva Particular do Patrimônio Natural para a elaboração de um Plano de Manejo ou de Proteção e de Gestão da unidade.

Capítulo IV - Da Criação, Implantação e Gestão das Unidades de Conservação

Art. 22. As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público.

§ 2º A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permita identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

§ 3º No processo de consulta de que trata o parágrafo anterior, o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas.

§ 4º Na criação de Estação Ecológica ou Reserva Biológica não é obrigatória a consulta de que trata o § 2º deste artigo.

§ 5º As unidades de conservação do grupo de Uso Sustentável podem ser transformadas total ou parcialmente em unidades do grupo de Proteção Integral, por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico ao que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos no § 2º deste artigo.

§ 6º A ampliação dos limites de uma unidade de conservação, sem modificação dos seus limites originais, exceto pelo acréscimo proposto, pode ser feita por instrumento normativo do mesmo

nível hierárquico ao que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos no § 2º deste artigo.

§ 7º A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante Lei específica.

Art. 23. A posse e o uso das áreas ocupadas pelas populações tradicionais nas Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável serão regulados por contrato, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.

§ 1º As populações de que trata este artigo obrigam-se a participar da preservação, recuperação, defesa e manutenção da unidade de conservação.

§ 2º O uso dos recursos naturais pelas populações de que trata este artigo obedecerá às seguintes normas:

I - proibição do uso de espécies localmente ameaçadas de extinção ou de práticas que danifiquem os seus habitats;

II - proibição de práticas ou atividades que impeçam a regeneração natural dos ecossistemas;

III - demais normas estabelecidas na legislação, no Plano de Manejo da unidade de conservação e no contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 24. O subsolo, e o espaço aéreo sempre que influir na estabilidade do ecossistema, integram os limites das unidades de conservação.

Art. 25. As unidades de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, devem possuir uma zona de amortecimento e, quando conveniente, corredores ecológicos.

§ 1º O órgão responsável pela administração da unidade estabelecerá normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos de uma unidade de conservação.

§ 2º Os limites da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos e as respectivas normas de que trata o parágrafo anterior poderão ser definidas no ato de criação da unidade ou posteriormente.

Art. 26. Quando existir um conjunto de unidades de conservação de categorias diferentes ou não, próximas, justapostas ou sobrepostas, e outras áreas protegidas públicas ou privadas, constituindo um mosaico, a gestão do conjunto deverá ser feita de forma integrada e participativa, considerando-se os seus distintos objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei disporá sobre a forma de gestão integrada do conjunto das unidades.

Art. 27. As unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo.

§ 1º O Plano de Manejo deve abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas.

§ 2º Na elaboração, atualização e implementação do Plano de Manejo das Reservas Extrativistas, das Reservas de Desenvolvimento Sustentável, das Áreas de Proteção Ambiental e, quando couber, das Florestas Nacionais e das Áreas de Relevante Interesse Ecológico, será assegurada a ampla participação da população residente.

§ 3º O Plano de Manejo de uma unidade de conservação deve ser elaborado no prazo de cinco anos a partir da data de sua criação.

Art. 28. São proibidas, nas unidades de conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos.

Parágrafo único. Até que seja elaborado o Plano de Manejo, todas as atividades e obras desenvolvidas nas unidades de conservação de proteção integral devem se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger, assegurando-se às populações tradicionais porventura residentes na área, as condições e os meios necessários para a satisfação de suas necessidades materiais, sociais e culturais.

Art. 29. Cada unidade de conservação do grupo de Proteção Integral disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações na sociedade civil, por proprietários de terras localizadas em Refúgio de Vida Silvestre ou Monumento Natural, quando for o caso, e, na hipótese prevista no § 2º do art. 42, das populações tradicionais residentes, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.

Art. 30. As unidades de conservação podem ser geridas por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante convênio ou contrato com o órgão responsável por sua gestão.

Art. 31. É proibida a introdução nas unidades de conservação de espécies não autóctones.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo as Áreas de Proteção Ambiental, as Florestas Nacionais, as Reservas Extrativistas e as Reservas de Desenvolvimento Sustentável, bem como os animais e plantas necessários à administração e às atividades das demais categorias de unidades de conservação, de acordo como que se dispuser em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.

§ 2º Nas áreas particulares localizadas em Refúgios de Vida Silvestre e Monumentos Naturais, podem ser criados animais domésticos e cultivadas plantas considerados compatíveis com as finalidades da unidade, de acordo com o que dispuser o seu Plano de Manejo.

Art. 32. Os órgãos executores articular-se-ão com a comunidade científica com o propósito de incentivar o desenvolvimento de pesquisas sobre a fauna, a flora e a ecologia das unidades de conservação e sobre formas de uso sustentável dos recursos naturais, valorizando-se o conhecimento das populações tradicionais.

§ 1º As pesquisas científicas nas unidades de conservação não podem colocar em risco a sobrevivência das espécies integrantes dos ecossistemas protegidos.

§ 2º A realização de pesquisas científicas nas unidades de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, depende de aprovação prévia e está sujeita à fiscalização do órgão responsável por sua administração.

§ 3º Os órgãos competentes podem transferir para as instituições de pesquisa nacionais, através de acordo, a atribuição de aprovar a realização de pesquisas científicas e de credenciar pesquisadores para trabalharem nas unidades de conservação.

Art. 33. A exploração comercial de produtos, subprodutos ou serviços obtidos ou desenvolvidos a partir dos recursos naturais, biológicos, cênicos ou culturais ou da exploração da imagem de unidade de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, dependerá de prévia autorização e sujeitará o explorador a pagamento, conforme disposto em regulamento.

Art. 34. Os órgãos responsáveis pela administração das unidades de conservação podem receber recursos ou doações de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com ou sem encargos, provenientes de organizações privadas ou públicas ou de pessoas físicas que desejarem colaborar com a sua conservação.

Parágrafo único. A administração dos recursos obtidos cabe ao órgão gestor da unidade e serão utilizados exclusivamente na sua implantação, gestão e manutenção.

Art. 35. Os recursos obtidos pelas unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral mediante a cobrança de taxa de visitação e outras rendas decorrentes de arrecadação, serviços e atividades da própria unidade serão aplicados de acordo com os seguintes critérios:

a) até 50% (cinquenta por cento), e não menos que 25% (vinte e cinco por cento), na implementação, manutenção, e gestão da própria unidade;

b) até 50% (cinquenta por cento), e não menos que 25% (vinte e cinco por cento), na regularização fundiária das unidades de conservação do Grupo;

c) até 50% (cinquenta por cento), e não menos que 15% (quinze por cento), na implementação, manutenção e gestão de outras unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral.

Art. 36. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei.

§ 1º O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para esta finalidade não pode ser inferior a 0,5% (meio por cento) dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento, sendo o percentual fixado pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento.

§ 2º Ao órgão ambiental licenciador compete definir a(s) unidade(s) de conservação a ser(em) beneficiada(s), considerando as propostas apresentadas no EIA/RIMA e ouvido o empreendedor, podendo inclusive ser contemplada a criação de nova(s) unidade(s) de conservação.

§ 3º Quando o empreendimento afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, o licenciamento a que se refere o "caput" deste artigo só poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável por sua administração, e a unidade afetada, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação definida neste artigo.

Capítulo V - Dos Incentivos, Isenções e Penalidades

Art. 38. A ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem inobservância aos preceitos desta Lei e a seus regulamentos ou resultem em dano à flora, à fauna e aos demais atributos naturais das unidades de conservação, bem como às suas instalações e às zonas de amortecimento e corredores ecológicos, sujeitam os infratores às sanções previstas em Lei.

Art. 39. Dê-se ao art. 40 da Lei nº 9.605, de 13 de fevereiro de 1998, a seguinte redação:

"Art. 40. Causar significativo dano à flora, à fauna e aos demais atributos naturais das Unidades de Conservação de Proteção Integral e das suas zonas de amortecimento:

Pena - reclusão, de dois a seis anos.

§ 1º Entende-se por Unidades de Conservação de Proteção Integral as Estações Ecológicas, as Reservas Biológicas, os Parques Nacionais, os Monumentos Naturais e os Refúgios de Vida Silvestre.

§ 2º A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação de Proteção Integral será considerada circunstância agravante para a fixação da pena.

§ 3º Se o crime for culposos, a pena será reduzida à metade."

Art. 40. Acrescente-se à Lei nº 9.605, de 13 de fevereiro de 1998 o seguinte art. 40A:

§ 1º Entende-se por Unidades de Conservação de Uso Sustentável as Áreas de Proteção Ambiental, as Áreas de Relevante Interesse Ecológico, as Florestas Nacionais, as Reservas Extrativistas, as Reservas de Fauna, as Reservas Ecológico-Culturais e as Reservas Particulares do Patrimônio Natural.

§ 2º A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação de Uso Sustentável será considerada circunstância agravante para a fixação da pena.

§ 3º Se o crime for culposos, a pena será reduzida à metade."

Capítulo VI - Das Reservas da Biosfera

Art. 41. A Reserva da Biosfera é um modelo, adotado internacionalmente, de gestão integrada, participativa e sustentável dos recursos naturais, com os objetivos básicos de preservação da diversidade biológica, o desenvolvimento de atividades de pesquisa, o monitoramento ambiental, a educação ambiental, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida das populações.

§ 1º A Reserva da Biosfera é constituída por uma ou várias áreas-núcleo, destinadas à proteção integral da natureza; uma ou várias zonas de amortecimento, onde só são admitidas atividades que não resultem em dano para as áreas-núcleo; e uma ou várias zonas de transição, sem limites rígidos, onde o processo de ocupação e o manejo dos recursos naturais são planejados e conduzidos de modo participativo e em bases sustentáveis.

§ 2º A Reserva da Biosfera é constituída por áreas de domínio público ou privado.

§ 3º A Reserva da Biosfera pode ser integrada por unidades de conservação já criadas pelo Poder Público, respeitadas as normas legais que disciplinam o manejo de cada categoria específica.

§ 4º A Reserva da Biosfera é gerida por um conselho deliberativo, formado por representantes de instituições públicas, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser em regulamento e no ato de constituição da unidade.

§ 5º A Reserva da Biosfera é reconhecida pelo Programa Intergovernamental "O Homem e a Biosfera - MAB", estabelecido pela UNESCO, do qual o Brasil é membro.

Capítulo VII - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 42. As populações tradicionais residentes em unidades de conservação nas quais sua permanência não seja permitida; serão indenizadas ou compensadas pelas benfeitorias existentes e devidamente realocadas pelo Poder Público, em local e condições acordados entre as partes.

§ 1º O Poder Público, por meio do órgão competente, priorizará o reassentamento das populações tradicionais a serem realocadas.

§ 2º Até que seja possível efetuar o reassentamento de que trata este artigo, serão estabelecidas normas e ações específicas destinadas a compatibilizar a presença das populações tradicionais residentes com os objetivos da unidade, sem prejuízo dos modos de vida, das fontes de subsistência e dos locais de moradia destas populações, assegurando-se a sua participação na elaboração das referidas normas e ações.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, as normas regulando o prazo de permanência e suas condições serão estabelecidas em regulamento.

Art. 43. O Poder Público fará o levantamento nacional das terras devolutas, com o objetivo de definir áreas destinadas à conservação da natureza, no prazo de 5 (cinco) anos após a publicação desta Lei.

Art. 44. As ilhas oceânicas e costeiras destinam-se prioritariamente à proteção da natureza e sua destinação para fins diversos deve ser precedida de autorização do órgão ambiental competente.

Parágrafo único. Estão dispensados da autorização citada no "caput", os órgãos que se utilizam das citadas ilhas por força de dispositivos legais ou quando decorrente de compromissos legais assumidos.

Art. 45. Excluem-se das indenizações referentes à regularização fundiária das unidades de conservação, derivadas ou não de desapropriação:

III - as espécies arbóreas declaradas de corte pelo Poder Público;

IV - expectativas de ganhos de lucro cessante;

V - o resultado de cálculo efetuado mediante a operação de juros compostos;

VI - as áreas que não tenham prova de domínio inequívoco e anterior à criação da unidade.

Art. 46. A instalação de redes de abastecimento de água, esgoto, energia e infra-estrutura urbana em geral em unidades de conservação onde estes equipamentos são admitidos, depende de prévia aprovação do órgão responsável por sua administração, sem prejuízo da necessidade de elaboração de estudos de impacto ambiental e outras exigências legais.

Parágrafo único. Esta mesma condição se aplica à zona de amortecimento das unidades do Grupo de Proteção Integral, bem como às áreas de propriedade privada inseridas nos limites dessas unidades e ainda não indenizadas.

Art. 47. O órgão ou empresa, público ou privado, responsável pelo abastecimento de água ou que faça uso de recursos hídricos, beneficiário da proteção proporcionada por uma unidade de conservação, deve contribuir financeiramente para a proteção e implementação da unidade, de acordo com o disposto em regulamentação específica.

Art. 48. O órgão ou empresa, público ou privado, responsável pela geração e distribuição de energia elétrica, beneficiário da proteção oferecida por uma unidade de conservação, deve contribuir financeiramente para a proteção e implementação da unidade, de acordo com o disposto em regulamentação específica.

Art. 49. A área de uma unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral é considerada zona rural, para os efeitos legais.

Parágrafo único. A zona de amortecimento das unidades de conservação de que trata este artigo, uma vez definida formalmente, não pode ser transformada em zona urbana.

Art. 50. O Ministério do Meio Ambiente organizará e manterá um Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, com a elaboração do IBAMA e dos órgãos estaduais e municipais competentes.

§ 1º O Cadastro a que se refere este artigo conterá os dados principais de cada unidade de conservação, incluindo, dentre outras características relevantes, informações sobre espécies ameaçadas de extinção, situação fundiária, recursos hídricos, clima, solos e aspectos socioculturais e antropológicos.

§ 2º O Ministério do Meio Ambiente divulgará e colocará à disposição do público interessado os dados constantes do Cadastro.

Art. 51. O Poder Executivo Federal submeterá à apreciação do Congresso Nacional, a cada dois anos, um relatório de avaliação global da situação das unidades de conservação federais do País.

Art. 52. Os mapas e cartas oficiais devem indicar as áreas que compõem o SNUC.

Art. 53. O IBAMA elaborará e divulgará periodicamente uma relação revista e atualizada das espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção no território brasileiro.

Parágrafo único. O IBAMA incentivará os competentes órgãos estaduais e municipais a elaborarem relações equivalentes abrangendo suas respectivas áreas de jurisdição.

Art. 54. O IBAMA, excepcionalmente, pode permitir a captura de exemplares de espécies ameaçadas de extinção destinadas a programas de criação em cativeiro ou formação de coleções científicas, de acordo com o disposto nesta Lei e em regulamentação específica.

Art. 55. As unidades de conservação e áreas protegidas criadas com base nas legislações anteriores e que não pertençam às categorias previstas nesta Lei serão reavaliadas, no todo ou em parte, no prazo de até dois anos, com o objetivo de definir sua destinação com base na categoria e função para as quais foram criadas, conforme o disposto no regulamento desta Lei.

Art. 57. Os órgãos federais responsável pela execução das políticas ambiental e indigenista deverão instituir grupos de trabalho para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da vigência desta Lei, propor as diretrizes a serem adotadas com vistas à regularização das eventuais superposições entre áreas indígenas e unidades de conservação.

Parágrafo único. No ato de criação dos grupos de trabalho serão fixados os participantes, bem como a estratégia de ação e a abrangência dos trabalhos, garantida a participação das comunidades envolvidas.

Art. 58. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação, no prazo de cento e oitenta dias a partir da data da sua publicação.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 60. Revogam-se os artigos 5º e 6º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965; o art. 5º da Lei 5.197, de 3 de janeiro de 1967 e o art. 18 da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Sala da Comissão, em 09 de Junho de 1999

Deputado FLÁVIO DERZI

Presidente

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 040/92

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Encaminho a Vossa Excelência a anexa proposta de Anteprojeto de Lei que dispõe sobre o Sistema de Unidades de Conservação e dá outras providências.

Cumprir informar que na elaboração da presente proposta desenvolveu-se criterioso trabalho de audiência de todos os setores da sociedade e, por fim, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, que o aprovou por ocasião de sua XXIV Reunião Ordinária. Trata-se, sobretudo, de um instrumento de reconhecimento necessário à efetiva implementação da Política Nacional do Meio Ambiente no seu aspecto de conservação da natureza.

A ocupação da terra pelo homem, ampliada em larga escala no transcurso do presente século, decorrência inevitável da expansão demográfica descontrolada e do rápido desenvolvimento tecnológico, permite antever que, em futuro não distante, as derradeiras regiões realmente primitivas do planeta serão somente aquelas submetidas a regimes especiais de proteção.

A importância maior dessa constatação reside no reconhecimento de que, no processo de utilização dos recursos naturais em seu próprio benefício, a humanidade submete as áreas por ela ocupadas a um processo intenso de simplificação biológica, incrementando com a agricultura e a pecuária a proporção do material genético restrito que lhe é necessário ou rentável, em detrimento da vasta diversidade biológica original, gerada gradativamente durante os bilhões de anos de evolução orgânica.

A consequência inevitável desse fato é a alarmante aceleração do ritmo da extinção de espécies vitais para o planeta, particularmente acentuada nas últimas décadas, com a destruição intensiva das florestas tropicais, onde se concentram, possivelmente, 90% (noventa por cento), ou mais, de todas as espécies do mundo. Estima-se que, na atualidade, o ritmo de extinção seja centenas de vezes mais acelerado do que a média verificada durante os últimos 200 milhões de anos. Os dados disponíveis levam-nos a admitir que está em curso o mais intenso processo de extinção maciça já ocorrido na história da vida, sem que a maioria dos homens perceba a gravidade desse dado e com ele se sensibilize.

A forma mais eficiente de se reduzir o ritmo desse empobrecimento irreversível, e em muitas situações, a única possível, é o estabelecimento de uma rede de áreas naturais protegidas,

selecionadas com base em um planejamento abrangente, obedecendo a critérios científicos, na qual se resguarde o maior número possível das espécies animais e vegetais, bem como os ecossistemas hoje existentes. Esta é a razão pela qual, em todo o mundo, observa-se na atualidade uma clara tendência no sentido de se expandir o número e a superfície de tais áreas.

Em face da responsabilidade irrecusável, que cabe ao Estado brasileiro, perante a Nação e à comunidade internacional de preservar o imenso patrimônio genético contido no interior de suas fronteiras, torna-se imprescindível que se estabeleça, com urgência, um eficiente sistema de áreas naturais protegidas.

No que pese as significativas medidas de proteção, até agora adotadas em âmbito federal e estadual, o que existe hoje no País são diversos subsistemas superpostos, carentes de recursos e de coordenação, repletos de problemas fundiários, com omissões importantes em termos de representatividade de ecossistema e incluindo mais de duas dezenas de diferentes categorias de áreas naturais protegidas.

A presente proposta de instituição de um Sistema de Unidade de Conservação para o Brasil contempla no seu todo os princípios básicos e fundamentais dos objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente que visa "... a definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade de ao equilíbrio ecológico atendendo os interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional de disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida".

São estas, Senhor Presidente, as razões da presente Exposição de Motivos que ora submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, com vistas ao encaminhamento ao Congresso Nacional do anexo anteprojeto de lei como expressão da vontade do Estado e da sociedade na busca das melhores soluções para a questão ambiental brasileira.

Brasília-DF, 20 de maio de 1992.

Respeitosamente,

JOSÉ GOLDEMBERG
Secretário do Meio Ambiente
Interino

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA DO SENADO FEDERAL

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1999 (nº 2.892, de 1992, na Casa de origem), que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

Relator: Senador EDISON LOBÃO

I – RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão, o Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1999 (PLC nº 27/99), originário do Poder Executivo, com substitutivo do Deputado Fernando Gabeira, para exame de sua constitucionalidade, juridicidade e regimentabilidade, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal.

O Projeto estabelece o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), objetivando a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos, o desenvolvimento sustentável, por intermédio da valorização econômica e social da diversidade biológica, bem como

a garantia da subsistência das populações tradicionais residentes em Unidades de Conservação de Uso Sustentável, valorizando sua cultura e promovendo-as social e economicamente, por meio da utilização de princípios de uso sustentável da natureza no processo de desenvolvimento.

A proposição em exame estabelece, ainda, as diretrizes que devem reger o Sistema, com ênfase no envolvimento da sociedade no tocante ao estabelecimento e à revisão da política nacional de unidades de conservação, bem como na participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão das unidades de conservação.

Em seu art. 7º, o projeto define dois grupos de unidades de conservação: Unidades de Proteção Integral e Unidades de Desenvolvimento Sustentável.

O grupo das Unidades de Conservação de Proteção Integral tem como objetivo básico a preservação da natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos no próprio texto do projeto. Abrange cinco categorias, quais sejam, Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Monumento Natural e Refúgio de Vida Silvestre.

Por sua vez, o grupo das Unidades de Conservação de Uso Sustentável tem como objetivo básico compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela de seus recursos naturais. Contém sete categorias, a saber, a Área de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico, Floresta Nacional, Reserva Extrativista, Reserva de Fauna, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Reserva Particular de Patrimônio Natural.

Ademais, o projeto estabelece normas para criação, implantação e gestão das unidades de conservação.

Durante o prazo regimental, foi apresentada, pelo Senador Lúcio Alcântara, a emenda abaixo apresentada (emenda nº 4).

Dê-se ao art. 37 do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1999, (nº 2.892/92, na Casa de origem) a seguinte redação:

Art. 37. As parcelas de propriedades privadas incluídas e mantidas em Refúgios de Vida Silvestre, em Monumentos Naturais e em Áreas de Relevante Interesse Ecológico, bem como as áreas das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, são consideradas áreas de interesse para proteção dos ecossistemas, para fins de isenção do Imposto Territorial Rural, exercendo sua função social.

II – ANÁLISE

O Projeto em exame conforma-se aos preceitos constitucionais vigentes, sobretudo à iniciativa e à competência do Congresso Nacional, e não é matéria do projeto de lei rejeitado na sua atual sessão legislativa (art. 67 da Constituição Federal). Além disso, o PLC

27/99 preenche os requisitos formais de juridicidade e boa técnica legislativa.

Quanto ao mérito, o Projeto de Lei da Câmara nº 27/99 chega ao Senado Federal precedido por amplos debates com organizações não-governamentais, comunidade científica, Governos Estaduais e Municipais, setor produtivo e outros segmentos da sociedade. Essa discussão objetivou, precipuamente, a legitimação deste importante avanço normativo no que concerne aos processos de criação, implantação, consolidação e gestão das Unidades de Conservação no Brasil.

Após exame da matéria, manifestamo-nos também, pela sua aprovação quanto ao mérito.

Com respeito à emenda nº 4, deve-se enfatizar que ela pretende incluir as Áreas de Relevante Interesse Ecológico (ARIEs) entre as categorias de Unidades de Conservação cujas eventuais áreas particulares ficam isentas do Imposto Territorial Rural.

Embora os fundamentos levantados pelo nobre Senador Lúcio Alcântara sejam relevantes, cumpre ressaltar que o art. 37 do projeto de lei em pauta não contempla, expressamente, as Áreas de Relevante Interesse Ecológico pelo fato de estarem elas isentas do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR), por conta da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que trata desse tributo.

O art. 10, § 1º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.393/96 exclui da área tributável, para fins de apuração do ITR, "as áreas de interesse ecológico para a proteção dos ecossistemas, assim declaradas mediante ato do órgão competente federal ou estadual".

Portanto, o intuito do art. 37 do PLC nº 27/99 é estender aos Monumentos Naturais, os Refúgios de Vida Silvestre e às Reservas Particulares do Patrimônio Natural a isenção já concedida às ARIEs.

Em razão do exposto, somos pela rejeição da emenda nº 4.

Enfatizamos, por fim, a necessidade de pequenos ajustes na redação do projeto ora examinado, na forma das emendas abaixo apresentadas.

Emenda nº 1 – De Redação – CCJ

Substitua-se, no art. 30, os termos "convênio ou contrato", por "instrumento a ser firmado".

Emenda nº 2 – De Redação – CCJ

Substitua-se, no art. 40, § 1º, o termo "Reservas Ecológico-Culturais" por "Reservas de Desenvolvimento Sustentável".

Emenda nº 3 – De Redação – CCJ

Acrescente-se, no parágrafo 5º do art. 41, o termo "organização da", entre "UNESCO", e "qual o Brasil é membro".

III – VOTO

Com base no exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1999, e, no mérito, por sua aprovação, com as emendas de redação a ele apresentadas e pela rejeição da emenda nº 4.

Sala da Comissão, setembro de 1999.

ANEXO I

Meio Ambiente

Secretário

Jorge Wilhelm

Det. 1-1/89

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA-20, de 31-8-90

O Secretário do Meio Ambiente resolve:

Artigo 1º — Os moradores domiciliados na Estação Ecológica Juréia Itatins que, comprovadamente, têm sua subsistência nas atividades de pesca e de agricultura terão assegurados o seu direito de exercerem tais atividades.

Artigo 2º — Caberá à Coordenadoria de Proteção de Recursos Naturais estabelecer as normas que regulamentarão o exercício da atividade de Pesca, descritas no termo de Autorização, a ser emitido à Colônia de Pescadores de Peruibe 205 Júlio Conceição.

Artigo 3º — Será elaborado o Zoneamento Emergencial para a limpeza de áreas já cultivadas em 1989, visando à continuidade das atividades agrícolas executadas por moradores domiciliados na referida Estação.

Artigo 4º — A operacionalização deste Zoneamento Emergencial se fará através da emissão de croquis específicos, executados pela administração da Estação Ecológica Juréia Itatins e elaborados com base em critérios específicos, definidos em conjunto pelo Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais, Polícia Florestal e de Mananciais e Instituto Florestal, com validade até 31-12-90.

Artigo 5º — Este Zoneamento Emergencial será substituído, após 31-12-90, pelo Microzoneamento definitivo das Zonas de Uso Múltiplo, onde estarão detalhados os usos permitidos, por módulo familiar.

Artigo 6º — O Microzoneamento é parte integrante do Projeto Agroecológico ora em desenvolvimento, nas Zonas de Uso Múltiplo, pelas equipes técnicas do Instituto Florestal.

Artigo 7º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II

D. O. C. - Estado de São Paulo, 2 de outubro de 1990

Juridica - 10

DECRETO Nº 32412, DE 1º DE OUTUBRO DE 1990

Estabelece condições para a implantação da Estação Ecológica da Juréia-Itatins. Fixa critérios para a identificação das comunidades tradicionais locais e de outras providências.

ORLINES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a necessidade de organizar e sistematizar os procedimentos de implantação da Estação Ecológica da Juréia-Itatins, mediante os respectivos planos diretor e zoneamento;

Considerando a necessidade de compatibilizar as atividades das comunidades tradicionais locais com os objetivos de conservação da Estação Ecológica Juréia-Itatins;

Decreta:

Artigo 1º — A Secretaria do Meio Ambiente, para a implantação da Estação Ecológica da Juréia-Itatins, criada nos termos da Lei nº 5.649, de 28 de abril de 1987, concluirá, com a colaboração das associações de moradores na área, e no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste decreto, o cadastro que identificará os moradores integrantes das comunidades tradicionais situadas na mencionada Estação, cuja caracterização é definida no artigo 3º.

Parágrafo único — Aos integrantes das comunidades tradicionais referidas no "caput", que comprovadamente subsistam da pesca, agricultura e prestação de serviços aos moradores locais, será assegurado o exercício dessas atividades, desde que realizadas de forma compatível com os objetivos da Estação Ecológica, nos termos de seu plano diretor e respectivo zoneamento.

Artigo 2º — A Secretaria do Meio Ambiente concluirá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação deste decreto, o plano diretor da Estação Ecológica da Juréia-Itatins, e respectivo zoneamento, que deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Estadual do Meio Ambiente — CONSEMA.

Parágrafo único — Após a aprovação pelo CONSEMA, a Secretaria do Meio Ambiente terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão do detalhamento do plano diretor e zoneamento mencionados no "caput", para o qual serão convidados representantes dos moradores e de entidades ambientalistas.

Artigo 3º — Integram as comunidades tradicionais aquelas que têm moradia habitual e principal atividade de subsistência no local, em área de ocupação efetiva de até 10 (dez) hectares.

§ 1º — Os ocupantes de áreas que excederem o limite previsto no "caput" poderão ser qualificados como integrantes de comunidades tradicionais, a critério do órgão administrador competente, e nos termos do plano diretor da unidade e do respectivo zoneamento.

§ 2º — Somente serão consideradas integrantes das comunidades tradicionais, nos termos deste artigo, aquelas que exercerem suas atividades de subsistência de forma compatível com os objetivos de conservação previstos para a Estação Ecológica, conforme o respectivo plano diretor.

Artigo 4º — Não se invocará o caráter de urgência previsto nos Decretos nºs 26.714, 26.715, 26.716 e 26.717, todos de 6 de fevereiro de 1987, com respeito às expropriações relativas às áreas que estiverem configuradas nas hipóteses definidas no artigo anterior.

Artigo 5º — Nos casos para os quais sejam consideradas indispensáveis a relocação de ocupantes integrantes de comunidades tradicionais, por motivos técnicos e de conformidade com o plano diretor e zoneamento da unidade, o órgão administrador competente estudará e proporá as medidas necessárias para identificar e prover áreas destinadas à referida relocação.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de outubro de 1990.

ORLINES QUÉRCIA

João Wilton

Secretário do Meio Ambiente.

Claudio Ferraz de Alencar

Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1º de outubro de 1990.

ANEXO III



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS, DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL

INSTITUTO FLORESTAL

C.P.1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011) 6952.8555 - Fax (011) 204.8067 - iforest@eu.ansp.br

N.º 07/99

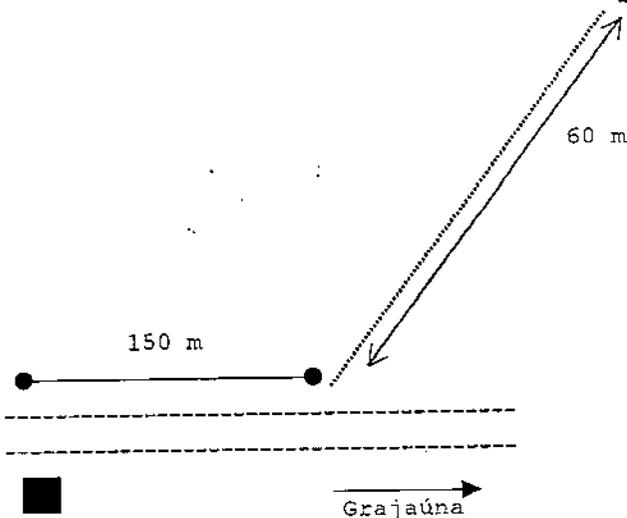
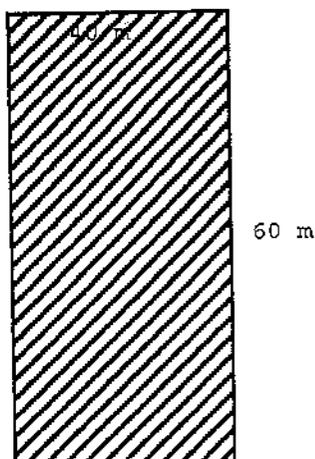
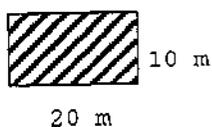
Autorização Especial de Limpeza Emergencial da Estação Ecológica de Juréia-Itatins.

Essa Autorização não implica no reconhecimento por parte da Administração da EEJI, em direito de propriedade. Fica condicionada a mesma, ao cultivo de culturas anuais de subsistência.

NOME: Plínio de Lima Alves

Validade 12 meses

30 m



LEGENDA:	
	Área a ser Autorizada
	Caminho
	Residência
	Estrada do Telégrafo



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS, DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL

INSTITUTO FLORESTAL

C.P.1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011) 6952.8555 - Fax (011) 204.8067 - iflorest@eu.ansp.br

CARACTERÍSTICAS DA ÁREA AUTORIZADA

ÁREA: 0,2 ha

BAIRRO: Praia do Una

NOME: Plínio de Lima Alves

TEXTURA SOLO: Arenoso

EROSÃO: Laminar ligeira

DECLIVIDADE: 0 a 3°

INUNDAÇÃO: Ausente

VEGETAÇÃO: Capoeira

DAP: < 10 cm

ESPÉCIES PREDOMINANTES: Caúna, Araçá, Nhaparirana, Nhumirim

CULTURAS: Mandioca

OBSERVAÇÕES:

EQUIPE CAMPO: Liborio, Pínio, filho do Plínio.

Anexo IV

Seção V

Dos Crimes contra a Administração Ambiental

Art. 66. Fazer o funcionário público afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 67. Conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

Art. 68. Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano, sem prejuízo da multa.

Art. 69. Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.



ATA DE REUNIÃO

No dia 12 de agosto de 1998, reuniram-se nesta Promotoria de Justiça de Registro o Promotor de Justiça designado para atuação regional em matéria ambiental, Carlos Alberto Ruiz Nardy, os engenheiros Cláudia Anastácio Macedo Reis, Joaquim do Marco Neto, Valtency Negrão da Silva, do Instituto Florestal e Roberto Ulisses Resende, do DEPRN, visando à discussão da necessidade de se adequar o licenciamento de atividades dos moradores tradicionais no interior de unidades de conservação ecológica, como a Estação Ecológica Juréia Itatins e o Parque Estadual de Jacupiranga, e a legislação ambiental.

Inicialmente foi exposta proposta de licenciamento relativo aos moradores tradicionais da Estação Ecológica Juréia Itatins. Em relação ao Parque Estadual de Jacupiranga, essa proposta aplica-se às populações remanescentes de quilombos. Essa proposta prevê que o processo de licenciamento será instruído pelo Instituto Florestal, sendo emitida a autorização pelo DEPRN, oficiando-se a Polícia Florestal e de Mananciais.

Ponderou-se que, considerando-se a necessidade de compatibilizar o disposto no artigo 216 da Constituição Federal com o artigo 225, também da Constituição, e com os diversos dispositivos da lei ambiental, é conveniente que se proceda ao

222

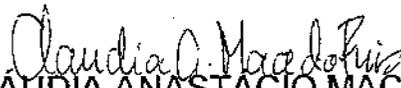


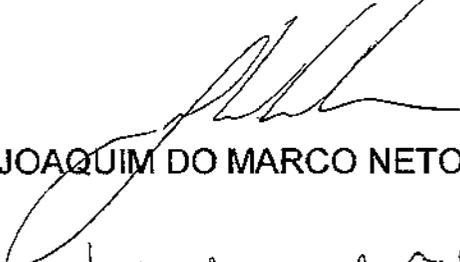
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

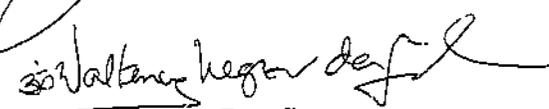
licenciamento em caráter especial aos moradores caracterizados como tradicionais no interior de unidades de conservação.

Foi ainda ressaltado que esse licenciamento deverá considerar a caracterização da atividade como tradicional e típica do *modus vivendi* das populações tradicionais, atendendo-se assim de forma harmônica os mandamentos constitucionais dos artigos 216 e 225.

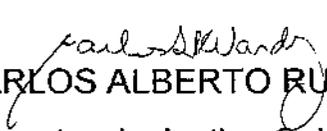
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual lavrada a presente ata, que vai por todos assinada.


CLAUDIA ANASTÁCIO MACEDO REIS


JOAQUIM DO MARCO NETO


VALTENCY NEGRÃO DA SILVA


ROBERTO ULISSES RESENDE


CARLOS ALBERTO RUIZ NARDY
Promotor de Justiça Substituto

O Diretor da Divisão Regional do Litoral e Vale do Ribeira/DPRN-3 no uso de suas atribuições designadas pelo Senhor Diretor Geral do DEPRN, considerando os documentos acostados no processo em epígrafe, em especial as informações prestadas pela administração da Estação Ecológica Juréia Itatins, autoriza, a título precário, a supressão de vegetação conforme discriminado a seguir:

Tipo de formação autorizada	Floresta Ombrófila Densa, em estágio inicial de regeneração
Finalidade	Agricultura de subsistência
Validade	(um ano)
Area Total Autorizada	3,5 hectares

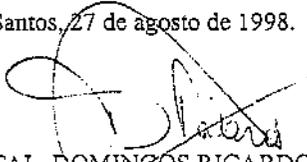
Esta Autorização abrange as áreas dos seguintes moradores:

NOME	LOCAL	AREA (hectares)
1. Juscelino Pupo da Silva	Praia do Una	0,06
2. João de Lima	Praia do Una	0,12
3. Plínio de Lima Alves	Praia do Una	0,08
4. Benedito Galdino	Praia do Una	0,06
5. Ilzo dos Santos	Praia do Una	0,13
6. Cezanando Neves	Praia do Una	0,18
7. Francisco Sales do Prado	Rio Verde	0,15
8. Onésio do Prado	Grajaúna	0,08
9. Leopoldo da Silva Neves	Praia do Una	0,05
11. Miguel Raimundo	Praia do Una	0,10
12. Joaquim de Oliveira Tavares	C. Guilherme	0,33
13. Joaquim de Oliveira Tavares	C. Guilherme	0,20
14. Rosalino Narciso	C. Guilherme	0,30
15. Rosalino Narciso	C. Guilherme	0,44
Aparecido X. Martins		0,06
16. Orlando Tavares	C. Guilherme	0,44
17. Orlando Tavares	C. Guilherme	0,12
18. Apolinário Ribeiro	Rio Uno do Prelado	0,60
TOTAL		3,50

Anexos: I. Carta B.E.J.I. escala 1:50.000 com a localização das áreas autorizadas.

II. Croquis das áreas autorizadas.

Santos, 27 de agosto de 1998.


ENG° FTAL. DOMINGOS RICARDO O. BARBOSA
Diretor da Divisão de Proteção de Recursos Naturais

224

CULTURA

Secretário: ANTONIO ANGARITA. Respondendo pelo expediente. Rua Mauá, 51 - Lax. - Fone: 251.5171.

DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO CULTURAL

Extratos de Contratos. Processo SC 702/96. Contratante: Departamento de Formação Cultural. Contratada: Progresso e Segurança e Vigilância Ltda. Objeto: Vigilância e Segurança de Oficinas Culturais Regionais de Santos e Papai. Prorrogação do contrato por mais 12 meses a contar de 12/02/98. Processo SC 223/99. Contratante: Departamento de Formação Cultural. Contratada: Espólio Henrique Afonso e Grêmia Afonso. Objeto: Locação do Imóvel situado à Rua Cel. Albino Barão, 135, s/n, Rua Visconde de Parnaíba, 243/2437, São Paulo, destinada a abrigar a Oficina Cultural João Cabral de Melo Neto. Prorrogação do contrato por mais 12 meses a contar de 01/03/98. Processo SC 1028/96. Contratante: JURE. Contratada: Departamento de Formação Cultural. Contratada: Falca - Empresa de Saneamento Ambiental Ltda. Objeto: Limpeza e conservação de Oficina Cultural "do Jacupé" - Rua S. Sakata. Reajustamento do contrato, passando a base mensal de R\$ 2.172,43 para R\$ 2.289,74 a partir de 01/04/98.

[Replicado por estar sem incorreção].

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Título: FLÁVIO FAVA DE MORAES. Rua: 120 - Centro, 1.289 - Campos Elíseos - Fone: 220-0001.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CRUESP/147, de 31-8-98. Dispõe sobre a criação de Comissão Técnica para apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde da Universidade de São Paulo. Universidade Estadual de Campinas e Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho". De: Reitores das Universidades de São Paulo, Campinas e Paulista, com data de 11/9/98. Artigo 1º - Fica criada, junto ao CRUESP, Comissão Técnica para apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde em atendimento à Resolução SS/SMD/004, de 28.8.98. Artigo 2º - A Comissão Técnica será constituída por Paulo Eduardo Moreira Rodrigues de Silva, da Universidade Estadual de Campinas; Antonio Ruggello Júnior e Nilson Sérgio Sanches, da Universidade Estadual "Júlio de Mesquita Filho"; Márcia Wajsbir e Regilda dos Santos, da Universidade de São Paulo, sendo presidente o primeiro. Artigo 3º - A Comissão Técnica terá prazo de 30 dias para concluir seus estudos e apresentar relatório. Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

ESPORTES E TURISMO

Secretário: MARCOS ARBAITMAN. Praça Antonio Prado, 3 - Centro - Fone: 239-5822.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria do Chefe de Gabinete, de 4-9-98. Determinando a instauração de sindicância, através da CPP de Pasta, visando apurar as eventuais responsabilidades administrativas e/ou funcionárias, à luz das normas e prezos da Lei 10.261/68, e de legislação vigente; com relação as irregularidades em contratações ocorridas no Balcão Mízal Marques Sobrinho, em Água de Santa Bárbara, efetuadas no âmbito do disposto no art. 37, inciso II de Constituição Federal, constantes do Processo SE 1261/98, tendo como interessado a Procuradoria Geral do Estado. Termos Aditivos: Deve ser observado o seguinte: OUTORGANTE: Secretária de Esportes e Turismo. OUTORGADO: Prefeitura Municipal de Anhembi. OBJETO: Prorrogação do Convênio celebrado em 06/03/98, visando a transferência de recursos financeiros destinados à construção de ginásio de esportes no Distrito: Pirambóia. CLÁUSULA ADITADA: Cláusula Nona do presente convênio vigorará do seu termo inicial até 31/12/98. Ratificam-se as demais cláusulas. Data de Assinatura: 28/08/98. Proc. SET nº 437/97. OUTORGANTE: Secretária de Esportes e Turismo. OUTORGADO: Prefeitura Municipal de Itapá. OBJETO: Prorrogação do Convênio celebrado em 09/10/97 e editado em 02/02/98, visando a transferência de recursos financeiros destinados à conclusão de quadra poliesportiva coberta. CLÁUSULA ADITADA: Cláusula Nona do presente convênio vigorará do seu termo inicial até 31/12/98. Ratificam-se as demais cláusulas. Data de Assinatura: 28/08/98. Proc. SET nº 1091/97. OUTORGANTE: Secretária de Esportes e Turismo. OUTORGADO: Prefeitura Municipal de Piedade. OBJETO: Prorrogação do Convênio celebrado em 07/11/97 e editado em 27/02/98,

visando a transferência de recursos financeiros destinados à construção de recinto de lazer. CLÁUSULA ADITADA: Cláusula Nona do presente convênio vigorará do seu termo inicial até 31/12/98. Ratificam-se as demais cláusulas. Data de Assinatura: 28/08/98. Proc. SET nº 1379/97. Torna sem efeito as publicações abaixo, inseridas individualmente no D.O. de 04/09/98, por terem sido publicadas anteriormente: D.O. de 01/09/98. Termos Aditivos. Proc. SET nº 1091/98 - PM de Nova Independência. Proc. SET nº 1786/97 - PM de Pardinópolis. Proc. SET nº 1255/97 - PM de Porto Ferreira.

HABITAÇÃO

Secretário: FRANCISCO PRADO DE OLIVEIRA RIBEIRO. Av. Brig. Faria Lima, 2.954 - Jardim Paulistano - Fone: 629-5311.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portarias do Secretário, de 25-9-98. O Secretário de Habitação, com fulcro nas disposições contidas no artigo 273 e seguintes da Lei 10.261/68, com base no V. Acórdão da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de 5-9-97, Processo TC-17896/028/91, que julgou irregular o demonstrativo de cálculo de fls. 298 e o termo aditivo celebrado em 22/5/95 entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU e a CONSTRUTORA BETER S/A, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se a espécie o disposto no inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 708/93, declarou inatípica pelo Egrégio Tribunal Pleno, Sessão de 16.3.98, determinando:

A instauração de SINDICÂNCIA, para apuração da responsabilidade pela irregularidade do termo aditivo celebrado em 22/5/95 e o demonstrativo de cálculo de fls. 298, do contrato celebrado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU e a CONSTRUTORA BETER S/A, assim como ilegais as despesas decorrentes, bem como, para apuração dos eventuais prejuízos causados à Administração Pública, designa para a condução dos trabalhos a COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE da Pasta, integrada por: RICARDO GOMES CORREA, RG 3.212.992, Procurador de Estado Nível III; JOSÉ MARCELO FERREIRA FIGUEIREDO, RG 11.553.631, Exerceu o cargo de Procurador de Estado Nível III; JOSÉ MARCELO FERREIRA FIGUEIREDO, RG 8.479.400, Assistente Técnico de Gabinete II, sob a Presidência do primeiro, conforme Resolução SH 84, de 29/8/96 e designação feita pelo Governador em 1º de maio, e a funcionária SILVIA EMILIA DA SILVA, RG 4.451.373-59, Oficial Administrativo, para secretariar os trabalhos na forma prevista no artigo 282 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado. Deverá ser observado o prazo de trinta dias, previsto no artigo 276 da Lei 10.261/68, comunicando-se o início dos trabalhos ao Tribunal de Contas e à Procuradoria da Fazenda, junto àquela Corte. (Port. SH 17/98).

O Secretário de Habitação, com fulcro nas disposições contidas no artigo 273 e seguintes da Lei 10.261/68, com base no V. Acórdão da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de 1-9-98, Processo TC-1120/028/91, que julgou ilegais os termos Aditivos, de retificação do contrato entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU e a JAU S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se a espécie o disposto nos Incisos XV e XXVII, artigo 2º, da Lei Complementar nº 708/93, declarou inatípica pelo Egrégio Tribunal Pleno, Sessão de 1.4.98, determinando:

A instauração de SINDICÂNCIA, para apuração da responsabilidade pela irregularidade dos termos aditivos, de retificação e termos de modificação e supressão parciais do contrato celebrado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU e a JAU S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA, bem como, para apuração dos eventuais prejuízos causados à Administração Pública, designando para a condução dos trabalhos, a COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE da Pasta, integrada por: RICARDO GOMES CORREA, RG 3.212.992, Procurador de Estado Nível III; JOSÉ MARCELO FERREIRA FIGUEIREDO, RG 11.553.631, Exerceu o cargo de Procurador de Estado Nível III; JOSÉ MARCELO FERREIRA FIGUEIREDO, RG 8.479.400, Assistente Técnico de Gabinete II, sob a Presidência do primeiro, conforme Resolução SH 84, de 29/8/96 e designação feita pelo Governador em 5/9/97. Indica, ainda, a funcionária SILVIA EMILIA DA SILVA, RG 4.451.373-59, Oficial Administrativo, para secretariar os trabalhos na forma prevista no artigo 282 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado. Deverá ser observado o prazo de trinta dias, previsto no artigo 276 da Lei 10.261/68, comunicando-se o início dos trabalhos ao Tribunal de Contas e à Procuradoria da Fazenda, junto àquela Corte. (Port. SH 18/98).

O Secretário de Habitação, com fulcro nas disposições contidas no artigo 273 e seguintes da Lei 10.261/68, com base no V. Acórdão da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de 18-10-97, Processo TC-2208/029/96, que julgou irregulares a concorrência pública e o contrato celebrado entre a COMPANHIA

DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU e a ENGELOCOMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., aplicando-se a espécie o disposto nos Incisos XV e XXVII, artigo 2º, da Lei Complementar nº 708/93, declarou inatípica pelo Egrégio Tribunal Pleno, Sessão de 1.4.98, determinando:

A instauração de SINDICÂNCIA, para apuração da responsabilidade pela irregularidade da concorrência pública e do contrato celebrado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU e a ENGELOCOMERCIAL CONSTRUTORA LTDA., bem como, para apuração dos eventuais prejuízos causados à Administração Pública, designando para a condução dos trabalhos, a COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE da Pasta, integrada por: RICARDO GOMES CORREA, RG 3.212.992, Procurador de Estado Nível III; JOSÉ MARCELO FERREIRA FIGUEIREDO, RG 11.553.631, Exerceu o cargo de Procurador de Estado Nível III; JOSÉ MARCELO FERREIRA FIGUEIREDO, RG 8.479.400, Assistente Técnico de Gabinete II, sob a Presidência do primeiro, conforme Resolução SH 84, de 29/8/96 e designação feita pelo Governador em 5/9/97. Indica, ainda, a funcionária SILVIA EMILIA DA SILVA, RG 4.451.373-59, Oficial Administrativo, para secretariar os trabalhos na forma prevista no artigo 282 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado. Deverá ser observado o prazo de trinta dias, previsto no artigo 276 da Lei 10.261/68, comunicando-se o início dos trabalhos ao Tribunal de Contas e à Procuradoria da Fazenda, junto àquela Corte. (Port. SH 19/98).

RETIFICAÇÃO DO D.O.R. de 04-09-98, Sessão 10. Portaria SH-20 de 28.8.98; onde se lê: "designando para a condução dos trabalhos os prolejos causados à Administração Pública, feita-se: "designando para a condução dos trabalhos".

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO. Termo de Aditamento. Extrato do Segundo Termo de Aditamento à Ordem de Execução de Serviços SH 5/97. Contratante: Secretária de Habitação. Contratada: CESTAC - COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA. Objeto: Serviços de manutenção, conservação e assistência técnica mensal com fornecimento de peças, em 38 (trinta e oito) aparelhos de ar condicionado central, marca Colorex Trade, pasta. Vigência: 9 meses, a contar de 1/9/98 a 1/8/99. Valor: Estimado em R\$ 13.004,40, sendo R\$ 6.046,40, por conta do orçamento de 1998 e R\$ 7.558,00 por conta do orçamento de 1999. Recursos: Correrá à conta do Programa de Trabalho 10.007.0021.2861 Manutenção de Próprios, Subelemento Econômico 349039-80- Conservação e Manutenção. Data de Assinatura: 1-9-98. Processo: SH 57/01/97.

Extratos de Contratos. Contratante: Secretária de Habitação. Contratada: TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Objeto: Serviços de segurança e vigilância patrimonial. Vigência: 12 meses, a contar de 1/9/98 a 31/8/99. Valor: Estimado em R\$ 58.579,20, sendo R\$ 19.528,40, por conta do orçamento de 1998 e R\$ 39.050,80 por conta do orçamento de 1999. Recursos: Correrá à conta do Programa de Trabalho 10.007.0021.2862 Manutenção de Próprios, Subelemento Econômico 349039-73 - Fornecedor de Alimentação Preparada. Data de Assinatura - 31-8-98. Processo: SH 247/01/96.

Contratante: Secretária de Habitação. Contratada: Associação dos Funcionários de Secretária de Habitação. Objeto: Preparo e fornecimento de refeições para funcionários e servidores de Secretária. Vigência: 12 meses, a contar de 1/9/98 a 31/8/99. Valor: Estimado em R\$ 43.356,00, sendo R\$ 14.452,00 por conta do orçamento de 1998 e R\$ 28.904,00 por conta do orçamento de 1999. Recursos: Correrá à conta do Programa de Trabalho 10.007.0021.2861 - Natureza de Fornecedor de Alimentação Preparada. Data de Assinatura - 31-8-98. Processo: SH 247/01/96.

MEIO AMBIENTE

Secretária: STELLA GOLDENSTEIN. Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - Alto de Pinheiros - PABX: 3090-6000.

GABINETE DA SECRETÁRIA

Comunicado. A Secretária de Estado do Meio Ambiente por meio do seu Programa Estadual para a Conservação da Biodiversidade (PROBIO/SP), vem a público para solicitar, aos pesquisadores, entidades e público em geral, dados e informações referentes a FAUNA SILVESTRE AMEAÇADA DE EXTINÇÃO no Estado de São Paulo, como existência e localização devidamente comprovadas. Estes dados serão utilizados para a elaboração do Mapeamento dos "habitats críticos" constantes no Decreto Estadual 4298/8 de 4-2-98. Favor enviar as informações acima solicitadas ao PROBIO/SP no e-mail probio.sp@est.sp.gov.br ou no endereço: Av. Frederico Hermann Junior, 345, prédio 2, sala 201, Alto de Pinheiros, CEP - 05489-600.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicado. Em obediência à resolução 5/97 de 24/11/97, publicada em 10/5/97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificados e indicamos, a seguir, os pagamentos que devem ser providenciados de imediato, para o bom

andamento do Gabinete do Secretário e Assessorias (PMP), cujo não cumprimento implicará em prejuízos à ordem interna. Tais pagamentos estão sendo efetuados excluindo-se da ordem cronológica de sua inscrição no Sistema, por se tratar de pagamento de adiantamentos via contrato (financiamento externo) com o KFW/PPMA.

Table with columns: VENCIMENTO, 9801, VALOR R\$. Rows: 01.09.98 (01860, 3.417,00), 01.09.98 (03881, 4.050,00), TOTAL (7.467,00).

COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL

INSTITUTO DE BOTÂNICA. Despacho do Coordenador, de 28/8/98. Ratifica a despesa realizada com Dispensa de Licitação com respaldo no Artigo 25, Inciso I, das Leis 6.544/99, 8.666/93 e 8.853/94, a Artigo 26, das Leis acima citadas referente a aquisição de Aparelhos Autômatos de Iluminação- Processo SMA 2059088, no valor de R\$ 577,30.

INSTITUTO FLORESTAL

Portaria 8 de 31-8-98. Considerando o aditamento da prazo do Convênio para realização de obras no Parque Estadual da Ilha Anchieta, ocasionada pela desclassificação de empresa participante das primeiras licitações, o que caracterizou atraso no início das obras e, conseqüentemente, alterações no cronograma inicialmente previsto para sua realização;

Considerando a necessidade do estabelecimento de normas que garantam o ordenamento da visitação pública no Parque Estadual da Ilha Anchieta, após sua reabertura;

Considerando que a regulamentação de uso das diferentes áreas protegidas pelo parque é fundamental, tanto para a manutenção da integridade dos ecossistemas naturais quanto para a garantia dos visitantes;

Considerando, finalmente, que a formalização de parcerias entre o órgão responsável pela administração do Parque e os diversos agentes que atuam na área, no âmbito do que determina e legislações vigentes; e condição essencial para a consolidação das atividades de visitação pública desenvolvidas na Unidade de Conservação, resolve:

Artigo 1º - Fica prorrogado o período do fechamento do Parque Estadual da Ilha Anchieta, definido na Portaria IF-1, de 18-5-95, de 31-8 para 31-10-98.

Único - Durante esse período de prorrogação do fechamento do Parque ficam mantidas as restrições de uso e os procedimentos de visitação estabelecidos na Portaria 4 do Diretor Geral, de 27-5-98.

Artigo 2º - No período de 1º a 30-9-98, serão definidos o divulgados, através da imprensa oficial, da imprensa local e de reuniões com os agentes e operadores que atuam no Parque, os procedimentos para ordenamento da visitação pública, que deverão incluir:

- regulamentação de uso das instalações, equipamentos do Parque e revisão das zonas de uso intensivo e extensivo;
- cadastramento dos agentes e operadores que desenvolvem atividades no Parque;
- estabelecimento dos mecanismos de concessão de uso e cobrança de ingresso.

Artigo 3º - O período de 1º a 31-10-98, será destinado à adequação dos interessados em continuar desenvolvendo no Parque quando de sua reabertura em 1-11-98; às normas de uso das áreas voltadas à visitação pública.

Apóstita do Diretor Geral, de 4-8-98. Incluído e substituído, na Portaria 8 do Diretor Geral de 15, publicadas em 18-7-98, os representantes a seguir: Comunidade do Cambú - Titular: José Carlos das Neves, R.G. 12.072.895-8; Suplente: Carlos Lacerde Nunes, R.G. 16.883.541; Comunidade de Enseada de Balala - Suplente: Antonio Mário Mendonça, R.G. 16.478.199; Comunidade do Itacurubi - Titular: Elizabeth Gomes Cordeiro, R.G. 9.542.065. Suplente: Ivo Carlos Neves R.G. 12.163.543.

Substituído, na Portaria 2 do Diretor Geral de 20, publicada em 25-5-98, o titular e o suplente do Parque Estadual de Ilhabela, conforme segue: Titular - Carlos Alberto Cottomack, R.G. 8.257.817-1 e Suplente: Kátia Regina Bignini, R.G. 11.943.957, a partir da data publicação.

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

Comunicado. O Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais com base no disposto na Lei 5.254, de 22-7-86 faz publicar as decisões dos pedidos de supressão de vegetação natural do Estado de São Paulo. Regional: OPRN-3/JTORAL E VALE DO RIBEIRA. Mes/Anc: AGOSTO/98. Equipe Técnica: Ubaituba. Processamento: 89.048-98. Nome do Interessado: CARLOS LUIZ ALONSO. Município: UBATUBA. Número de autorização: 28-98 ETU. Área autorizada (ha): 0,0462. Área indefinida (ha).

AMEXO VII

CESSORAL: INICIAL
 ano: 84.001-98
 Interessado: FRANCISCO SALES DO PRADO
 o: IGUAPE
 da autorização: 32-99 ETIG
 orizada (ha): 0.18
 de da solicitação: AGRICULTURA DE SUBSISTENCIA
 Vegetação: E.E. JUREIA-ITATINS - FLOD
 Sucessional: INICIAL
 ano: 84.001-98
 o Interessado: LEOPOLDO DA SILVA NEVES
 o: IGUAPE
 da autorização: 33-99 ETIG
 orizada (ha): 0.25
 de da solicitação: AGRICULTURA DE SUBSISTENCIA
 Vegetação: E.E. JUREIA-ITATINS - FLOD
 Sucessional: INICIAL
 ano: 84.001-98
 o Interessado: JOAO DE LIMA
 o: IGUAPE
 da reavaliação da autorização: 34-99 ETIG
 orizada (ha): 0.12
 de da solicitação: AGRICULTURA DE SUBSISTENCIA
 Vegetação: E.E. JUREIA-ITATINS - FLOD
 Sucessional: INICIAL
 Técnica: Santos
 ano: 88.095-95
 do Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO
 icipio: CUBATAO
 ro da autorização: 16-99 E.T.S.A.
 autorizada (ha): 8.12
 idade da solicitação: ROCADAS DAS MARGENS DOS RIOS E
 IS
 la Vegetação: APP SEM VEGETACAO - RASTEIRA
 sso/ano: 88.085-99
 do Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
 icipio: PRAIA GRANDE
 ro da autorização: 22-99 E.T.S.A.
 autorizada (ha): 0.45 E 0.37
 idade da solicitação: CONTRUÇAO DE CONJUNTO HABITA-
 AL
 da Vegetação: FLORESTA BAIXA DE RESTINGA
 Sucessional: INICIAL E MEDIO
 sso/ano: 88.115-95
 do Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
 icipio: PRAIA GRANDE
 ro da autorização: 21-99 E.T.S.A.
 autorizada (ha): 0.06
 idade da solicitação: ABERTURA DE VIA PUBLICA
 da Vegetação: FLORESTA BAIXA DE RESTINGA
 Sucessional: MEDIO
 sso/ano: 88.389-98
 do Interessado: EMAE-EMPRESA METROPOLITANA DE
 IAS E ENERGIA S.A.
 icipio: CUBATAO
 ro da autorização: 20-99 E.T.S.A.
 a autorizada (ha): 19.55 E 16.70 - 7.45 E 7.0
 idade da solicitação: PODA DE VEGETACAO
 da Vegetação: GRAMINEAS E FLOD - APP COM VEGETACAO-
 ID E APP SEM VEGETACAO-GRAAMINEAS
 Sucessional: PIONEIRO E MEDIO - INICIAL
 sso/ano: 88.199-98
 do Interessado: ANTONIO ANGELO DE ALMEIDA
 icipio: ITANHAEM
 ro da autorização: 9-99 E.T.S.A.
 a autorizada (ha): 0.05
 idade da solicitação: CONSTRUÇAO DE RESIDENCIA
 da Vegetação: FLORESTA ALTA DE RESTINGA
 Sucessional: INICIAL
 sso/ano: 88.117-99
 do Interessado: JOSEFA MARIA DA SILVA LEITE

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos da Diretora, de 26-8-99
 Processo PGE.FAJ.nº 0086/98. Com fundamento na
 cláusula sexta do contrato FAJ. 007/98, parágrafo 8º do arti-
 go 65 da Lei federal 8666/93, e atualizada pela 8883/94 e Lei
 9648/98 e parágrafo 8º do artigo 62 da Lei Estadual nº
 6544/89, Autorizo o pagamento da base mensal reajustada
 no período de 01.07.99 a 30.06.2000, a Empresa Francisco
 Mozas Olivares e Filhos Ltda, conforme demonstrativo de
 cálculos constante as fls. 222 e 223, do processo acima.

Processo PGE.FAJ.nº 700/97. Com fundamento na cláu-
 sula quinta do contrato FAJ. 09/98, parágrafo 8º do artigo
 65 da Lei federal 8666/93, e atualizada pela 8883/94 e Lei
 9648/98 e parágrafo 8º do artigo 62 da Lei Estadual nº
 6544/89, Autorizo o pagamento da base mensal reajustada
 no período de 01.07.99 a 30.06.2000, a Empresa Refrigera-
 ção Angelux Ltda-ME, conforme demonstrativo de cálculos
 constante as fls. 272 e 273, do processo acima.

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Extrato da 30ª Reunião Ordinária, realizada em 19-8-99
 Assunto: Concurso de promoção na Carreira de Procura-
 dor do Estado, correspondente ao 2º semestre de 1998 -
 Julgamento das reclamações apresentadas à lista de classi-
 ficação por merecimento.

DO NÍVEL IV PARA O NÍVEL V

Relatora: Conselheira Rosina Maria Euzébio Stern
 Processo: CPGE 28.341/98
 Interessada: Maria Marcia Formoso Delsin
 Deliberação CPGE Nº 084/08/99: o Conselho deliberou,
 por unanimidade, nos termos do voto da relatora, conhecer
 da reclamação e dar-lhe provimento para acrescer 01 (um)
 ponto na escala de avaliação.

Processo: CPGE 28.493/98
 Interessada: Marília Schmidt Simonsen
 Deliberação CPGE Nº 085/08/99: o Conselho deliberou,
 por maioria de votos, nos termos do voto da relatora, conhe-
 cer da reclamação e dar-lhe provimento parcial para acrescer
 04 (quatro) pontos no item II.5 da escala de avaliação.

Processo: CPGE 28.499/98
 Interessada: Nuhad Saïd Oliver
 Deliberação CPGE Nº 086/08/99: o Conselho deliberou,
 por unanimidade, nos termos do voto da relatora, conhecer
 da reclamação e negar-lhe provimento. Quanto ao adita-
 mento do recurso pelo não conhecimento.

Processo: CPGE 28.506/98
 Interessado: Paulo Victor Fernandes
 Deliberação CPGE Nº 087/08/99: o Conselho deliberou,
 por maioria de votos, nos termos do voto da relatora,
 conhecer da reclamação e negar-lhe provimento, com
 declaração de voto da Conselheira Maria Christina Tibiriçá
 Bahouth. Vencidos os Conselheiros Rogério Pereira da
 Silva e Ruben Fuchs.

Processo: CPGE 28.548/98
 Interessado: Rubens Rossetti Gonçalves
 Deliberação CPGE Nº 088/08/99: o Conselho deliberou,
 por unanimidade, nos termos do voto da relatora, conhecer
 da reclamação e dar-lhe provimento parcial para acrescer
 03 (três) pontos na escala de avaliação.

Processo: CPGE 28.455/98
 Interessada: Vera Lúcia Gonçalves Barbosa
 Deliberação CPGE Nº 089/08/99: o Conselho deliberou,
 por unanimidade, nos termos do voto da relatora, conhecer
 da reclamação e dar-lhe provimento para inclusão na lista
 de classificação por merecimento com a seguinte pontua-
 ção: 70-10-06-00=86.